

DIARIO

OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
16 DE JUNHO DE 1930

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42° DA REPUBLICA — N. 150

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1930

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.756, que estabelece penas para os crimes contra o sigillo das radio-communicações.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.258, que concede á sociedade anonyma "Moinhos Rio Grandenses" autorização para funcionar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e de Expediente e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Industria e Commercio, de Contabilidade, dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas e de Povoamento e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

Pena — Prisão cellular por tres a seis mezes;
c) compellirem, directa ou indirectamente, seus subordinados á pratica dos crimes previstos nas alíneas a e b.

Pena — Prisão cellular por seis a 12 mezes;

d) violarem o sigillo das correspondencias radio-electricas de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou officio.

Pena — Prisão cellular por tres a seis mezes;

e) expedirem, por meio deapparelhos radio-electricos, signaes falsos de soccorro e noticias falsas ou tendenciosas com fins prejudiciaes ao interesse publico.

Pena — Prisão cellular por seis a 12 mezes;

f) usarem, em radio-communicações ou radio-diffusões, de termos offensivos á moral ou linguagem obscena.

Pena — Prisão cellular por um a tres mezes.

Paragrapho unico. Si os crimes forem commettidos por occasião de perturbação da ordem publica:

Pena — Prisão cellular por um a dous annos, nos casos previstos nas alíneas a e e, e nos de que tratam as alíneas b, c e d, quando as correspondencias tiverem como destino ou procedencia o Governo Federal, os Governos estaduais e ainda as forcas em operação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.258 — DE 17 DE JUNHO DE 1930

Concede á Sociedade Anonyma "Moinhos Rio Grandenses", autorização para funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma "Moinhos Rio Grandenses" com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma "Moinhos Rio Grandenses", autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

SENTENÇA

Antonio M. Bento, notario do terceiro cartorio de notas desta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Usando da faculdade que me confere o decreto numero quatrocentos e setenta, de sete de junho de mil oitocentos e noventa, e por me ser pedido verbalmente:

Certifico que, revendo neste terceiro cartorio o livro de contractos, sob numero oitenta e nove (89), nella 4 folhas

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.756 — DE 16 DE JUNHO DE 1930 (*)

Estabelece penas para os crimes contra o sigillo das radio-communicações.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam comprehendidos nas disposições do titulo IV, do capitulo IV do Código Penal os quo:

a) installarem ou utilizarem, em qualquer ponto do territorio nacional, estações ou apparelhos radio-electricos, sem observancia das disposições da lei e regulamentos referentes ao assumpto, ou trabalharem, por conta de outrem, nossas condições.

Pena — Prisão cellular por um a seis mezes e perda, para a União, de todo o material apprehendido.

b) reproduzirem, communicarem ou divulgarem de qualquer forma, ou utilizarem, para qualquer fim, as correspondencias radio-electricas que interceptarem ou captarem.

(*) Reproduz-se por ter sido publico com incorrecções.

quatorze (14) verso, encontra-se lavrada a escriptura do teor seguinte:

Escriptura publica de constituição de Sociedade Anonyma "Moinhos Rio Grandenses".

Saibam quantos esta publica escriptura de constituição de sociedade anonyma virem, que, no anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), aos sete (7) dias do mez de fevereiro, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste cartorio, compareceram, partes entre si justas, avindas e contractadas, outorgantes reciprocamente outorgados a saber: Jorge Oster, Luciano Metzger, Sociedade Financeira e Industrial Sud-Americana (S. A.), Alfredo Hirsch, todos representados por seu bastante procurador, Sr. Roberto Meyer, conforme procurações passadas, em Buenos Aires, perante o escrivão Agustin Pita, em quinze de janeiro do corrente anno, devidamente traduzidas e legalizadas, as quaes ficam registradas e archivadas neste cartorio, e mais ainda os Srs. Dr. Oswaldo Vergara, o dito Sr. Roberto Meyer, Ismael Chaves Barcellos, Antonio Chaves Barcellos Filho, neste acto representados pelos seus procuradores, a firma, digo, seus bastantes procuradores, a firma Chaves & Almeida, por sua vez representada pelo seu socio solidario, Sr. Ismael Chaves Barcellos, tudo conforme procuração passada em notas deste terceiro cartorio, no livro de procurações numero quatrocentos e cinco (405), a folhas cinquenta e quatro (54), em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), a qual fica tambem archivada e registrada neste cartorio, Plinio de Almeida, Chaves Figueiredo, Frederico Guilherme Ludwig, Leopoldo Henrique Reuter, Pedro Chaves Garcia, e a firma Viuva Albino Cunha & Companhia, desta praça, representada neste acto pelo socio, digo, seu socio solidario senhor Brasil Cezar, os quatro primeiros residentes em Buenos Aires e os demais nesta cidade, sendo estes conhecidos de mim ajudante do notario em exercicio e das testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi uniformemente dito, fallando cada um por sua vez e os representados por seu procurador, que entre elles está ajustado e combinado constituirem, com sede nesta cidade de Porto Alegre, e succursal na de Pelotas, uma sociedade anonyma, que se denominará "Sociedade Anonyma Moinhos Rio Grandenses", com o capital social de doze mil contos de réis (12.000:000\$000), dividido em doze mil (12.000) accções do valor de um conto de réis (1:000\$000), devendo a mesma sociedade anonyma ser regida pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Sociedade Anonyma Moinhos Rio Grandenses" — Capitulo um (1) — Denominação, objecto e duração da sociedade. Artigo primeiro (1º) — A "Sociedade Anonyma Moinhos Rio Grandenses" terá a sua sede legal em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, uma succursal na cidade de Pelotas, neste mesmo Estado, podendo abrir outras succursaes ou agencias nos logares que considerar conveniente, no paiz e fora delle. Seus fins serão: Primeiro (1º) — A compra, venda e moagem de trigo ou outros cereaes nacionaes ou estrangeiros e a fabricação de massas com os productos de moagem, a compra e venda de farinhas de trigo, semolas, biscoitos, bolachas e massas. Poderá tambem dedicar-se á installação, exploração, compra, venda e arrendamentos de quaesquer outras industrias. Segundo (2º) — Compra-venda, exportação e importação de qualquer mercadoria ou productos, nacionaes ou estrangeiros; terceiro (3º) — Compra-venda, arrendamentos, exploração de navios, por conta propria e ou de terceiros, abrir agencias maritimas; quarto (4º) — Compra-venda, arrendamentos, explorações de trapiches; quinto (5º) — Compra-venda, arrendamento, administração de propriedades agricolas e urbanas, por conta propria e ou de terceiros; sexto (6º) — Fazer ou contrahir empréstimos contra garantias hypothecarias, penhores ou caucções de accções de sociedades ou quaesquer outras operações financeiras. Artigo segundo (2º) — A duração da sociedade será de vinte e cinco (25) annos, a contar da data da sua constituição, podendo a assemblea dos accionistas resolver sobre sua prorogação ou dissolução anticipada. Em caso de dissolução anticipada a liquidação se effectuará, por uma commissão nomeada pela assemblea. Capitulo segundo (2º) — Capital social — Artigo terceiro (3º) — O capital social é de doze mil contos de réis (12.000:000\$000), dividido em doze mil (12.000) accções ao portador, integralizadas, de um conto de réis (1:000\$000) cada uma. Poderão ser emitidas cauteas ou titulos multiplos de accções. Capitulo terceiro (3º) — Directoria — Artigo quarto (4º) — A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro (4) membros, eleitos em assemblea geral. Seu mandato durará um (1) anno, continuando, porém, a desempenhar seus cargos com todos os deveres e attribuições até que se designem seus substitutos na proxima assemblea geral ordinaria, podendo ser re-eleitos indefinidamente. Artigo quinto (5º) — Para poder

exercer o cargo de director deverá este depositar, previamente, na caixa da sociedade, cinquenta accções da mesma, como garantia de sua gestão, as quaes não poderão ser alienadas, nem vinculadas de maneira alguma, durante o seu mandato. Artigo sexto (6º) — Em caso de vaga por motivo de morte, renuncia ou outro impedimento de qualquer dos directores, a commissão fiscal, de accordo com a directoria, indicará um accionista para substitui-lo até a proxima assemblea, na qual se elegerá novo director. Artigo setimo (7º) — A directoria tem poderes plenos e geraes para dirigir a sociedade, podendo resolver ampla e illimitadamente todos os negocios previstos pelos estatutos, assim como todos aquellos que não sejam contrarios á lei. São especialmente attribuições da directoria: a) exercer a representação legal da sociedade; b) administrar os negocios da sociedade com amplas faculdades para realizar todas as operações relativas ao seu fim, especialmente: fixar a época e estabelecer a maneira da realização do capital; determinar os gastos geraes de administração; determinar as amortizações que se devem applicar ás contas de immoveis, machinismos e outros bens; autorizar e effectivar todas as compras, vendas, permutas de bens, moveis e immoveis, arrendamentos e locações, activa e passivamente; regularizar as questões de servidão, aceitar onus hypothecarios e consentir os sobre os immoveis pertencentes á sociedade; celebrar todos os actos e contractos sociais; participar, digo, participar em a constituição de sociedades que tenham por objecto realizar total ou parcialmente as operações mencionadas no artigo primeiro (1º) destes estatutos; receber todas as quantias devidas á sociedade; determinar a collocação dos fundos disponiveis e o emprego dos fundos de reserva; autorizar as retiradas e transferencias de fundos, rendas, creditos e valores pertencentes á sociedade; fazer-se abrir toda a classe de creditos, tomar empréstimos em conta corrente e dar garantias para segurança do reembolso de sommas devidas pela sociedade; nomear e remover empregados; fixar suas attribuições e ordenados e accordar gratificações aos mesmos; tratar, transigir e submeter á arbitros qualquer assumpto social; preparar as contas que devem ser submittidas á assemblea geral, com um relatório sobre as mesmas sobre a situação dos negocios da sociedade; propor á assemblea os dividendos a distribuir; submeter á assemblea geral as propostas de modificações ou additamentos aos estatutos, de augmento ou redução do capital, assim como as questões de cado, de prorogação, fusão ou dissolução anticipada da sociedade; as precedentes enumerações não tem caracter limitativo; tudo quanto não estiver expressamente reservado pelos estatutos ou pela lei á assemblea geral de accionistas, e da competencia da directoria. Artigo quinto (8º) — Os poderes geraes ou especiaes que a sociedade, tenha de outorgar a terceiros pessoas, somente poderão ser conferidos por tres (3) directores, conjuntamente, da mesma forma se procederá com a revogação desses poderes. Artigo nono (9º) — As escripturas publicas, contractos, letras, cheques, notas promissórias e em geral todos os documentos que obriguem a sociedade deverão levar a assignatura de dous (2) directores ou de um director e um procurador ou dous (2) procuradores. Para determinados assumptos e para representar a sociedade em Juizo, tres directores, quaesquer podem, conjuntamente, dar poderes especiaes a uma só pessoa. Artigo decimo (10º) — Um ou mais directores poderão residir no estrangeiro. Artigo onze (11º) — A directoria reunir-se-ha, obrigatoriamente, uma vez cada mez, fazendo-o tambem todas as vezes que o interesse da sociedade o exigir. Reunir-se-ha ainda extraordinariamente, quando seja pedido por um ou mais directores. Para a reunião da directoria, requer-se, pelo menos, a presença de tres directores, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos. Commissão fiscal — Artigo doze (12º) — A commissão fiscal será composta de quatro membros eleitos annualmente pela assemblea geral, a qual nomeará tambem quatro supplentes para substituir, digo, substituir os titulares, em caso de impedimento. Não é necessario que os membros da commissão fiscal sejam accionistas. Os supplentes substituirão os titulares seguindo a ordem da eleição. Artigo decimo terceiro (13º) — As attribuições da commissão fiscal serão illimitadas no que se referer á fiscalização da sociedade em harmonia com as leis em vigor. Artigo decimo quarto (14º) — A commissão fiscal terá uma remuneração de um conto de réis (1:000\$000) para cada reunião, dividida em partes iguaes entre os seus membros. Assemblea — Artigo decimo quinto (15º) — A assemblea geral será formada pelos accionistas que depositarem suas accções, na forma e na data determinada no artigo vigesimo (20º), e as suas resoluções, tomadas em forma legal, obrigarão todos os accionistas da sociedade, tanto os presentes como os ausentes. Artigo decimo sexto (16º) — A assemblea geral ordinaria dos accionistas reunir-se-ha por convocação da directoria no dia trinta e um (31) de março de cada anno, na sede social, em

hora que for fixado no annuncio de convocação. Parágrafo unico — Sendo inutil o, digo unico: Sendo inutil o dia trinta e um (31) de março, realizar-se-ha a reunião no primeiro dia util seguinte. Artigo decimo setimo (17°) — A directoria indicará a ordem do dia a tratar na assembleia. Artigo decimo oitavo (18°) — As assembleas extraordinarias terão lugar quando a directoria o julgar necessario ou quando for pedido por um numero de accionistas que representem pelo menos a vigesima parte das accões subscriptas ou quando solicitadas pela commissão fiscal. Artigo decimo nono (19°) — A convocação da assemblea geral far-se-ha por meio de avisos publicados em um dos diários de Porto Alegre, durante quinze dias antes da data fixada para a reunião, si for ordinaria, e dez dias si for extraordinaria. Artigo vigesimo (20°) — Os accionistas, digo (20°) — Os accionistas que desejarem concorrer a assemblea deverão depositar as suas accões na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes, para retirar o correspondente bilhete de entrada a assemblea do qual constará o numero de accões e votos que tiver. A directoria poderá admittir em substituição das accões um certificado de depósito outorgado, a seu contento, por um Banco ou casa Bancaria. Artigo vigesimo primeiro (21°) — A directoria poderá estabelecer que o depósito de accões para o effeito da assemblea possa ser effectuado fora da Republica, nos lugares que a mesma directoria determinar. Em taes casos, a directoria adoptará as demais resoluções que permittam a effectividade desta disposição. Artigo vigesimo segundo (22°) — Em todas as votações e resoluções da assemblea o portador de cada accão terá um voto, com a limitação estabelecida pela lei. O accionista que não puder comparecer a assemblea ou que estiver ausente no estrangeiro, poderá fazer-se representar de accordo com a lei. Artigo vigesimo terceiro (23°) — As votações serão publicas e as resoluções se tomarão por simples maioria de votos, salvo os casos previstos pela lei. Artigo vigesimo quarto (24°) — A assemblea geral se considerará constituída e resolverá validamente sempre que estiverem representadas, pelo menos, sessenta (60) por cento das accões em circulação. Si não for na primeira convocação se convocará nova assemblea por meio de avisos publicados em um diário de Porto Alegre, durante dez dias antes da data fixada, celebrando-se a assemblea, seja qual for seu objecto, com o numero de accões na mesma representadas, salvo os casos previstos em lei. Artigo vigesimo quinto (25°) — As assembleas nomearão por aclamação o seu presidente e este indicará os secretarios e decidirá as votações em caso de empate. Artigo vigesimo sexto (26°) — As resoluções serão tomadas, digo, descriptas em livro especial de actas e serão firmadas segundo disposições da assemblea. Artigo vigesimo setimo (27°) — A assemblea ordinaria toma conhecimento do relatório da directoria sobre a situação e negocios da sociedade e do parecer da Commissão fiscal; nomeia os directores e membros da commissão fiscal; toma conhecimento e resolve sobre approvações dos balanços; fixa o dividendo a distribuir; desde, se houver, digo, decide, se houver, ensejo, das qualidades e do emprego dos recursos, especiaes e reservas propostos pela directoria; delibera e resolve, enfim, soberanamente todas as questões a ella submettidas, no limite dos presentes estatutos e da lei, sobre os interesses da sociedade. — Balanços-Lucros — Artigo vigesimo oitavo (28°) — O anno social começa em primeiro (1°) de janeiro e acaba em trinta e um (31) de dezembro, devendo o primeiro (1°) exercicio terminar em trinta e um (31) de dezembro de mil, novecentos e vinte e nove (1929). Artigo vigesimo nono (29°) — Do lucro liquido apurado em balanço no fim de cada exercicio, deduzir-se-hão percentagens a serem distribuidas a gerencia, directoria e gratificações ao pessoal, sendo que a percentagem a directoria será de seis por cento (6 %) a repartir-se entre todos os directores. Do remanescente levar-se-hão para diversos fundos, vinte e cinco por cento (25 %) sendo os restantes setenta e cinco por cento (75 %) distribuidos como dividendos aos accionistas. Artigo trinta (30°) — A directoria poderá, com a annuência da commissão fiscal, acordar dividendos extraordinarios. Artigo trinta e um (31°) — Os dividendos não percebidos pelos respectivos accionistas, dentro do prazo de cinco (5) annos, contados desde a data em que começou o seu pagamento, caducarão em beneficio da sociedade. Disposições geraes. Artigo trinta e dois (32°) — Em caso de augmento de capital, terão preferencia os accionistas em proporção do numero de accões que possuírem, que justificarão depositando-as junto a sociedade, ou nos lugares onde a sociedade, indicados, ao fazerem seus pedidos. A directoria fixará um prazo para fazer uso deste direito, passado o qual as accões não subscriptas serão offerecidas ao publico. Artigo trinta e tres (33°) — Todos os casos não previstos por estes estatutos, serão regidos pelas leis vigentes. Qualquer divergência que surgir sobre a interpretação destes estatutos entre a directoria e a commissão fiscal, entre a directoria e os accionistas, ou entre a directoria e a commissão fiscal e accionistas, conjunctamente será resolvida por arbitros. Cada parte nomeará um arbitro e os dous

ter, digo, dous um terceiro e em caso de se não poderem entender sobre a escolha do terceiro, este será nomeado pelo presidente da Junta Commercial de Porto Alegre. O laudo será inapellavel. Artigo trinta e quatro (34°) — Os accionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e approvam estes estatutos em todas as suas partes. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que o capital social de doze mil contos de réis (12.000.000\$000) foi subscrito pela seguinte forma: Jorge Oster, com seiscentas (600) accões; Luciano Metzger, com seiscentas (600) accões; Sociedade Financeira Industrial Sud Americana, S. A. (Sociedad Financiera e Industrial Sud Americana, S. A.), com mil e quinhentas (1.500) accões; Alfredo Hirsch, com mil e duzentas accões (1.200); Dr. Oswaldo Vergara, com trinta (30) accões; Roberto Meyer, com quinhentas e dez (510) accões; Ismael Chaves Barcellos, com setecentas e cinquenta (750) accões; Antonio Chaves Barcellos Filho, com setecentas e cinquenta (750) accões; Plinio de Almeida Chaves Figueiredo, com quinze (15) accões; Frederico Guilherme Ludwig, com quinze (15) accões; Leopoldo Henrique Reuter, com quinze (15) accões; Pedro Chaves Garcia, com quinze (15) accões, e a firma Viuva Albino Cunha & Companhia, com seis mil (6.000) accões, sendo que o valor dessas accões será realizado em dinheiro corrente da Republica, entrando, porém, os outorgantes reciprocamente, outorgados Sociedade Financeira Industrial Sud Americana, S. A., Ismael Chaves Barcellos, Antonio Chaves Barcellos Filho e Roberto Meyer, para constituir o valor de suas accões, não só com dinheiro, como tambem, com os immoveis, bemfeitorias e machinismos e direitos que lhes coube na liquidação e partilha da S. A. Grandes Moinhos do Sul, bens estes que possuem em commum, conforme consta da escriptura publica de dissolução, liquidação e partilha da acima referida sociedade anonyma, lavrada nestas mesmas notas e neste mesmo livro de folhas seis (6) verso á treze (13) verso em seis (6) do corrente mez, sendo ainda que o outorgante reciprocamente outorgado Roberto Meyer, offerece, tambem com moveis e utensilios, inclusive um automovel marca "Dodge" que lhe couberam na referida liquidação, e a firma Viuva Albino Cunha & Companhia, entra, para constituir o valor da totalidade das suas accões, com terrenos, predios e dependencias destes, bemfeitorias, machinarias seus accessorios e sobressalentes, direitos, vehiculos de transporte de mercadorias, marcas de fabrica, moveis e utensilios. Disseram ainda os mesmos outorgantes reciprocamente outorgados, Sociedade Financeira Industrial, Sud Americana, S. A., (Sociedad Financiera Industrial Sud Americana, S. A.), Ismael Chaves Barcellos, Antonio Chaves Barcellos Filho e Roberto Meyer, que os bens com que querem realizar parte do capital que subscreveram eram os seguintes: Primeiro (1°) — O terreno matriculado no Registro Torrens, sob numero oito mil e setenta e um (8.071), á rua Voluntarios da Patria, esquina da rua ou Avenida Ernesto Fontoura, nesta capital, freguezia de Nossa Senhora da Conceição, fundos á Avenida Missões, medindo na frente á rua Voluntarios da Patria, trinta e tres metros (33m,00) e cem metros (100m,00) de extensão da frente ao fundo, á Leste, onde faz face para a dita Avenida Missões, dividindo-se pelo lado Norte, com propriedade da então Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Sul é que pertenceu a Jorge Franke, com as seguintes construções e bemfeitorias: a) um grande edificio levantado na parte Sudeste do dito terreno, construido de material sobre bases de cimento armado, com quatorze metros e trinta centímetros (14m,30) por quarenta e tres metros e vinte centímetros (43m,20) de base, coberto de telhas francezas com pavimento terreo e mais tres andares, occupado pelo Moinho denominado "Porto Alegrense", tudo na frente á rua Voluntarios da Patria, digo, tendo na frente, á rua Voluntarios da Patria, uma porta e tres janellas e sessenta e oito (68) janellas na face da rua Ernesto Fontoura; b) um edificio terreo de material, piso de concreto, coberto de telhas francezas, construção esta pegada ao edificio principal acima descripto, tendo na frente, á rua Voluntarios da Patria, uma janella, medindo oito metros e sessenta centímetros (8m,60) por treze metros e vinte centímetros de base, predio esse occupado pelo motor, dynamo e bomba para agua do moinho citado; c) um armazem interno, de material com uma parede de madeira, separando-o do galpão contiguo, adiante descripto, contiguo ao edificio do "Moinho", propriamente dito e á casa do motor, supra descripto, terreo, coberto de telhas francezas, construido sobre uma superficie de sete metros e vinte centímetros (7m,20) por oito metros e sessenta centímetros (8m,60), servindo de officina mecanica; d) um armazem interno de material separado da officina mecanica acima descripta por uma parede de madeira, coberto de telhas francezas, construção esta contigua ao edificio do moinho e ao da officina mecanica supra referida, levantado sobre uma superficie de oito metros e sessenta centímetros (8m,60) por trinta e dois metros e vinte centímetros (32m,20), destinado á guarda dos productos e materia prima do moinho; e) um deposito de material, com piso de concreto, sob duas

cumieiras, sem divisão interna, coberto de telhas francezas, localizado na parte posterior do edificio principal do armazem acima descripto, ligado ao edificio principal do moinho por uma canaleta acerea de madeira, coberta de zinco e por um corredor de cimento, coberto por telhas francezas, construido sobre uma superficie de vinte e dois metros o cincoenta centímetros (22m,50) por trinta e dois, digo, trinta metros e doze centímetros (30m,12) tendo uma das faces apoiadas sobre a rua Ernesto Fontoura, com duas janellas e servindo para deposito dos productos do moinho; f) um tanque subterraneo de cimento armado, servindo de deposito de oleo combustivel, tendo de diâmetros quatro metros e cincoenta centímetros (4m,50) e, sobre posto a este tanque subterraneo, um tanque de cimento armado, para deposito de agua, tendo quinze metros (15m,00) de altura os pilares de material, com a capacidade de treze metros cubicos; g) uma pequena construção interna de material sobre uma superficie de cinco metros (5m,00) por tres metros (3m,00), coberta de telhas francezas, servindo de W. C. dous (2) — Um predio de sobrado sito á rua dos Voluntarios da Patria sob numero tres mil trescentos e vinte e cinco (3.325), antigos numeros seiscientos e sessenta e sete e seiscientos e digo seiscientos e setenta e sete e seiscientos e setenta e nove (677 e 679), com onze (11) aberturas na parte terrea, quatro ditas no pavimento superior e duas ditas no sótão, de frente, comprehendendo todas as suas dependencias, bemfeitorias e o respectivo terreno na quadra numero um A, que mede vinte e tres metros e dez centímetros (23m,10) de frente ao poente á dita rua e sessenta e seis metros (66m,00) de extensão da frente ao fundo ao Nascente a entestar com o terreno ádante descripto sob numero tres, dividindo-se pelo Norte com terreno de Henrique Wolffbuttel e pelo Sul com terreno da então S. A. Grandes Moinhos do Sul, imovel este matriculado no Registro Torrens conforme titulo sob numero oito mil seiscientos e trinta e sete (8.637). Sobre esse terreno se encontra ainda um deposito de material coberto com telhas francezas, piso de concreto, sem janellas com duas portas de cortina de ferro, dividido ao centro por uma divisão de material com communicação de uma porta construido ao centro do terreno sobre uma superficie de quarenta e tres metros (43m) por setenta, digo, (43m,00), por sete metros (7m,00), servindo a parte situada para Nordeste de Seccaria e a parte situada para Sudoeste com arrecadação de materias e deposito de productos de limpeza (aveia, trigoilho, etc.). Parte dessa construção repousa sobre o terreno na quadra um A da projectada Avenida Missões. Tres (3) — Um terreno na quadra numero um A, com vinte e tres metros e dez centímetros (23m,10) de frente a Leste, na projectada Avenida Missões e trinta e tres metros (33m,00) de extensão da frente ao fundo, ao Oeste, a entestar com terreno acima descripto sob o numero dous (2) dividindo-se pelo Norte com propriedade de Henrique Wolffbuttel, e pelo Sul, com terreno da então S. A. Grandes Moinhos do Sul, imovel esse matriculado no Registro Torrens, conforme titulo sob numero oito mil seiscientos e trinta e oito (8.638). Em parte desse terreno se acha edificado o deposito atrás descripto no terreno numero dous (2). Quatro (4) — Um terreno foreiro á Fazenda Nacional, sito á rua Voluntarios da Patria, nesta capital, freguezia de Nossa Senhora da Conceição á esquina da rua ou Avenida Ernesto Fontoura, fundos á futura rua do Cães, tendo de frente a Leste á dita rua Voluntarios da Patria, trinta e tres metros (33m,00); dividindo-se pelo lado Norte, com terreno outrora aforado a Jorge Franke, actualmente ainda em nome da S. A. Grandes Moinhos do Sul, dominio util concedido por titulo outrora passado a favor de Pedro Pinheiro, Ismael e Antonio Chaves Barcellos Filho, datado de dezesseis de outubro de mil novecentos e dezoito (1919) passado pelo contador, servindo de delegado fiscal, neste Estado, João Celestino Salvatori, mais tarde transferido á firma Chaves Irmãos, conforme as apostilhas do mesmo constantes, regularmente averbadas no Registro de Imoveis desta comarca, com as seguintes construccões e demais bemfeitorias nelle existentes: a) na frente, á rua Voluntarios da Patria, um armazem de cimento armado, construido sobre uma superficie de doze metros e setenta centímetros (12m,70) por trinta e tres metros (33m,00) constando de um só pavimento terreo, coberta de telhas francezas, com uma porta na frente á dita rua Voluntarios da Patria, edificio este destinado ao deposito de trigo "a granel", com duas "Turbas" de cimento armado, para descarga de trigo; b) um armazem de madeira coberto com telhas de zinco pegado ao anterior, construido sobre uma superficie de dez metros (10m,00) de frente sobre trinta e seis metros (36m,00) digo, trinta e tres metros (33m,00) de fundo, com uma porta em cada uma das faces Leste, Norte e Oeste com a estacada e paredão de cimento armado á beira do Rio Guahyba, a qual forma uma especie de cães. Quinto (5) — O dominio util do terreno de marinha foreiro á Fazenda Nacional, com vinte e tres metros e dez centímetros (23m,10) de frente a Leste no alinhamento da rua Voluntarios da Patria, e trinta e tres metros (33m,00) de fundo ao Oeste, dividindo-se pelo

Norte com terreno de Henrique Wolffbuttel e pelo Sul com propriedade da então S. A. Grandes Moinhos do Sul. Sexto (6) — Um tunnel de cimento armado com cincoenta e cinco metros de comprimento (55m,00), um metro e vinte centímetros (1m,20) de largura e um metro e cincoenta centímetros (1m,50) de altura, que partindo das proximidades do armazem descripto acima sob letra A, passa por baixo do armazem referido e da rua Voluntarios da Patria até o Moinho, tunnel que serve para o transporte de trigo a granel, ligando, assim, subterraneamente, as construccões que se acham de um e outro lado da rua Voluntarios da Patria. Setimo (7) — Uma pequena linha ferrea, chamada Decauville, que liga a flor da terra as referidas construccões, a qual principia á beira do Rio Guahyba, atravessando á rua Voluntarios da Patria, corta os terrenos onde se acha o moinho propriamente dito. Oitavo (8) — Todas as vantagens decorrentes das autorizações concedidas pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e pela Municipalidade de Porto Alegre á extinta firma S. A. Grandes Moinhos do Sul, relativas ao desvio particular no kilometro trezentos e oitenta e seis (386) da linha Santa Maria, Porto Alegre, daquella via ferrea, e quanto á Municipalidade, relativas ao tunnel mencionado, á via Decauville e ás construccões do lado do Rio, sobre o terreno foreiro. Nono (9) — As seguintes machinas, aparelhos, utensilios e respectivos accessorios existentes nas construccões atrás descriptas, a saber: a) no deposito de trigo "a granel": um elevador de ferro, uma balança automatica, uma separadora de trigo, um cyclone collector de poeira, um elevador de madeira, uma transportadora de trigo a granel, um motor electrico, duas transmissões, oito polias, quatro mancaes; b) no tunnel: uma transportadora de trigo "a granel"; c) no pavimento terreo do moinho propriamente dito: um motor electrico, tres mescladoras de trigo, treze elevadores duplos, cinco elevadores simples, tres roscas de ferro, uma rosca de madeira, nove detacheurs ou separadores de farinha, quatro transmissões, treze juntas ou luvax de transmissão, vinte e nove supportes ou cadeiras de transmissão, trinta e quatro mancaes, sessenta e quatro polias, um engate de fricção para transmissão, um volante grande, uma ensaccadora de farello, uma ensaccadora de rolão, um elevador, um cavalete com serra circular, uma machina para lavar trigo e um acondicionador ou seccador, que vai até o ultimo anad; d) No primeiro andar do Moinho: dezotto cylindros duplos, um moinho de pedra, uma rosca de ferro, oito roscas de madeira, tres mescladores de farinha, duas transmissões, seis supportes ou cadeiras de transmissão, uma luva de transmissão, nove polias de transmissão, seis mancaes de transmissão, dous elevadores simples, um aparador de discos Carter, uma machina transportadora para saccos, que se estende pelo corredor aereo para dentro do armazem aos fundos do edificio principal do Moinho, um perplex, uma balança analytica com respectivo pesos, uma estufa electrica para averiguar humidade com vinte e quatro vasos de alumnio e um thermographo duplo. e) no segundo andar do Moinho: Sete roscas para transporte de productos, duas aspiradores de trigo, uma brunidora de trigo, duas transmissões, cinco luvax de transmissão, quatorze cadeiras de transporte, digo, cadeiras de transmissão, quatorze mancaes de transmissão, vinte e seis polias de transmissão, duas ensaccadoras de farinha, uma peneira de farinha, sete purificadores (Sazores), um magneto para trigo, oito roscas, um separador a discos Carter, uma machina para fechar saccos cheios, com uma cabeça de sobressalente, uma balança automatica para trigo duplo, digo, limpo, um elevador, uma ensaccadora para farinha. f) No terceiro andar do Moinho: Sete filtros de manga, sete ventiladores, uma balança automatica, uma misturadora, uma separadora de trigo (tarara), rove Planchers, uma peneira, seis centrifugas (cernedores), um elevador simples, uma rosca, tres transmissões, cincoenta e seis polias, dez luvax, vinte e cinco mancaes, uma molhadora, uma rosca de ferro, um magneto para trigo, tres separadores ou detacheurs de farinha, treze cabeças de elevadores (duplas), um cernedor, um ventilador, um cyclone, uma cepilladora, oito cabeças de elevadores (simples). g) Na officina mecanica: Um motor electrico, uma transmissão, duas cadeiras ou supportes, cinco polias, uma luva, um esmeril, uma pedra de afiar, uma machina para furar ferro, uma machina para raiar cylindros, um torno para ferro. h) Na casa das machinas: Um motor Diesel de trescentos cavallos (300 H. P.), um dynamo, uma bomba para agua, uma transmissão, tres polias, quatro mancaes, quatro cadeiras de supporte, aparelhamento completo para oleo grosso, uma bomba Triplex de sessenta millimetros completa, um aquecedor de agua, uma bomba centrifuga, tres curvas de ferro fundido. i) Saccaria: Uma machina para marear saccos, duas machinas de costurar saccos, um dynamo Marelli, um dynamo General Electric. j) Trapiche: Uma bomba para extrahir agua do tunnel, completa, com dynamo, N. B. Existem novas as seguintes machinas: Uma separadora a discos Carter, uma es-

incrihadora pequena completa e uma esmerilhadora grande, completa. Todo esse conjunto de imóveis, bemfeitorias e instalações que constituem o moinho de trigo, denominado Moinho Porto Alegre, bem como as marcas "Gaúcha", "Belleza" e "Carmen", registradas, respectivamente, sob números vinte e dous mil cento e sessenta e quatro, vinte e dous mil cento e sessenta e cinco, e vinte e dous mil cento e sessenta e seis (22.161, 22.165, e 22.166) e ainda a marca "Optima". E pela outorgante, reciprocamente outorgada, a firma Viuva Albino Cunha & Companhia, também foi dito que os bens com que quer realizar a totalidade do capital que subserveu, eram os seguintes: Relação dos imóveis: Primeiro: O terre, digo, o terreno, sito à rua Voluntários da Pátria, esquina da rua Moura Azevedo, nesta capital, freguezia de Nossa Senhora da Conceição, fundos à projectada Avenida Missões, medindo na frente a rua Voluntários da Pátria, trinta e seis metros e trinta centímetros (36m,30) e cento e sete metros e vinte e cinco centímetros (107m,25) da frente aos fundos, a Leste, onde faz face para a dita Avenida Missões, onde o terreno mede somente trinta e quatro metros e setenta e seis centímetros (34m,76), confrontando pelo outro lado, com terreno do outorgante e que foi de Waldemar Petersen, com as seguintes construções e bemfeitorias: A) Um grande edifício levantado na parte Noroeste do referido terreno, construído de material, com vinte e sete metros e cinco centímetros (27m,50) por treze metros e noventa e cinco centímetros (13m,95) de largura, coberto de telhas de zinco, com pavimento terreo e três andares, onde se acha instalado o moinho denominado "Rio Grandense", ligado pela frente à rua Voluntários da Pátria, quarenta e oito janellas e vinte janellas na face da rua Moura Azevedo. B) Um outro edifício contíguo, com oito metros e oitenta centímetros (8m,80) de frente na rua Voluntários da Pátria, por vinte e tres metros e treze centímetros (23m,13) de fundos, com um andar terreo e mais cinco andares, onde estão instalados os silos para cereaes, com onze janellas e uma porta para a dita rua onde tem o numero dous mil oitocentos e dezesse (2.817). C) Um outro edifício contíguo ao primeiro descrito com frente para a rua Moura Azevedo, medindo por esta rua quatorze metros e oitenta centímetros (14m,80) tendo de fundo oito metros e trinta e cinco centímetros (8m,35), occupado pelo escritorio, archivo e consultorio medico. D) Um outro edifício interno, contíguo aos dous primeiros mencionados, medindo onze metros (11m,00) por nove metros e dezoito centímetros (9m,48) com dous andares, tendo uma porta e sete janellas, occupado pelo motor e dynamo, na parte inferior, e pela secção de noturas na parte superior. E) Um deposito de material, com piso de concreto, sob tres cumieiras, sem divisão interna, coberto de telhas de zinco, localizado na parte posterior do edificio do moinho e do edificio acima descrito e ligado ao edificio descrito na alinea C, por um corredor de madeira coberto por telhas de zinco, construído sobre uma superficie de quarenta e um metros e sessenta centímetros (41m,60) por trinta e seis metros e quarenta e cinco centímetros (36m,45), tendo uma das faces apoiadas sobre a rua Moura Azevedo, com dez janellas, servindo para armazenagem de productos. F) Seis galpões de madeira, internos, cobertos com telhas de zinco, com diversas dimensões e situados na parte superior do deposito acima descrito, servindo para deposito de forragens e sobressalentes. Dous (2) — Um terreno contíguo ao primeiro descrito, com frente a rua Voluntários da Pátria, onde mede nove metros e noventa centímetros (9m,90) tendo de frente a fundo cento e sete metros e cinquenta centímetros (107m,50), indo antestar com a projectada Avenida Missões onde mede nove metros e setenta e seis centímetros (9m,76), dividindo-se por um lado com a propriedade de Theobaldo Kraemer e por outro com dita dos outorgantes, com as seguintes construções e bemfeitorias: A) Uma casa de material coberta com telhas de barro, construída na parte oeste de terreno acima descrito, medindo da frente quatro metros e trinta centímetros (4m,30) por cinco metros e noventa centímetros (5m,90), com duas janellas e uma porta para a rua Voluntários da Pátria, onde tem o numero dous mil oitocentos e onze (2.811), occupada, actualmente, pelo centro denominado "Moinho" da Companhia Telephonica Rio Grandense. B) Uma casa de moradia, construída de material, coberta de telhas de barro, contigua á acima descrita e na mesma situação, com duas janellas e porta para a rua Voluntários da Pátria, onde tem o numero dous mil oitocentos e nove (2.809), tendo cinco metros e sessenta centímetros (5m,60) de frente por vinte e um metros e quarenta e quatro centímetros (21m,24) de fundos. C) Um pequeno chalet, construído de madeira, coberto com telhas de zinco, servindo de moradia, com frente á proha, digo, projectada Avenida Missões. D) Um deposito de material interno, coberto de telhas de zinco, situado na parte posterior do chalet, acima descrito, servindo para deposito de sacos de anagem. Tres (3) — Um terreno foreiro á Fazenda Nacional, sito á rua Voluntários

da Pátria, nesta Capital, freguezia de Nossa Senhora da Conceição, á esquina do prolongamento da rua Moura Azevedo, fundos á futura rua do Cães, tendo na frente quarenta e quatro metros (44m,00); dividindo-se a Leste, com dito, digo, com o dito prolongamento da rua Moura Azevedo e a Oeste com terreno aforado aos outorgantes, dominio util concedido por despacho de vinte e seis (26) de outubro de mil novecentas e quinze (1915). Nesse terreno se acha edificado um armazem construído de madeira com a frente de material, coberto com telhas francezas, servindo para deposito de cereaes, tendo tres cumieiras, com quatro portas e cinco janellas de frente. Quarto (4º) — Um outro terreno, foreiro á Fazenda Nacional, sito á rua Voluntários da Pátria, nesta cidade, freguezia de Nossa Senhora da Conceição, com quatro metros (4m,00) de frente á referida rua e fundos em direcção ao rio Guahyba, na futura linha do cães, dividindo-se por um lado com um terreno aforado aos outorgantes e por outro com um terreno aforado a Theobaldo Kraemer, dominio util concedido por despacho de vinte de dezembro de mil novecentos e dezoito (1919). Quinto (5º) — Um terreno sito na cidade de Pelotas, comprado ao Syndicado Moreira & Companhia, na quadra numero setenta e dous (72), conforme planta approvada pela Intendencia Municipal, com setenta metros e quatro centímetros (70m,04) mais ou menos de frente, ao sul á rua Moreira Cezar, com fundos ao Norte, até á rua Independencia, onde tem igual extensão, dividindo-se pelo Oeste com um terreno vendendo anteriormente a Cary Brothers & Co. e pelo Leste com a rua designada na planta sob numero tres, onde mede a extensão de noventa e cinco metros e quarenta e oito centímetros (95m,48) com as seguintes construções e bemfeitorias, onde se acha instalado o estabelecimento denominado "Moinho Pelotense": A) Um grande edificio levantado na parte Sudoeste do referido terreno, construção mixta de material e cimento armado, com sete metros e cinco centímetros (7m,05) de frente á rua Moreira Cezar e dezoito metros e cinco centímetros (19m,50) de face para a rua, Numero Tres (3), com um andar terreo e mais quatro andares superiores, um, digo, tendo nove janellas e uma porta, ainda sem numero, para a rua Moreira Cezar. Este edificio é coberto com telhas francezas. B) Um edificio construído de material sobre base de cimento armado, construção esta pegada ao edificio acima mencionado medindo seis metros (6m,00) de frente para a rua Moreira Cezar, com onze metros (11m,00) de fundos, tendo um andar terreo e mais quatro andares superiores coberto com telhas francezas e com dez janellas na frente. C) Outro edificio construído de cimento armado, com a frente de material, tendo tres metros (3m,00) de frente para a rua Moreira Cezar e onze metros (11m,00) de fundos, ei, digo, com um andar terreo e cinco andares superiores coberto com telhas francezas e com seis janellas de frente. D) Um outro edificio contíguo ao acima descrito, com vinte e um metros (21m,00) de frente para a rua Moreira Cezar e onze metros (11m,00) de fundos, coberto com telhas francezas, tendo um andar terreo e mais tres andares superiores, com trinta e duas janellas de frente. E) Outro edificio com cinco metros e setenta centímetros (5m,70) de frente para a rua Moreira Cezar, por onze metros (11m,00) de fundos, com um andar terreo e mais um andar superior coberto com telhas francezas, com tres janellas e uma porta de frente, sendo esta ainda sem numero. F) Um deposito construído de material sobre base de cimento armado medindo vinte metros (20m,00) de frente para a rua Moreira Cezar sobre quarenta, digo, quarenta metros de fundo, com duas cumieiras, sem divisão interna, coberto de telhas francezas, com dezesete janellas de frente e uma porta ainda sem numero, ligado, digo, ligado ao edificio descrito na alinea D, por um corredor construído de cimento armado, na parte superior do ultimo andar. G) Um edificio, interior continuo aos quatro primeiros descritos, medindo treze metros (13m,00) por sete metros e setenta centímetros (7m,70), onde se acha instalado o motor Diesel e o dynamo com um andar terreo e mais um andar superior, com dez janellas e uma porta. Edificio este coberto com telhas francezas. H) Um grupo de edificios internos, construídos de material, cobertos de telhas francezas, abrigando o deposito de oleo e servindo para ferraria, carpintaria, installações sanitarias, deposito de sobressalentes e accessorios. Seis (6) — Um terreno foreiro á Fazenda Nacional, sito á beira do rio São Gonçalo, na cidade de Pelotas, entre a Estação Fluvial da Viação Ferrea do R. G. do Sul e a officina de dragagem do Estado, medindo trinta metros (30m,00) de extensão por quinze metros (15m,00) de largura, concedido aos outorgantes de accordo com o despacho datado de vinte e tres (23) de setembro de mil novecentos e vinte e tres (1923). Nesse terreno existe um armazem de madeira, coberto de telhas. Relação da machinaria existente nos edificios do estabelecimento denominado "Moinho Rio Grandense". Um (1) — Na casa da machina: Um motor Diesel numero quatro D quarenta e dous, com quatro cylindros numero quatro mil nove

centos e sessenta e nove a setenta e dois (4.969/72). Um dynamo de trinta e quatro kilowatts. Um dynamo de quatro kw. Um motor de quatro kw. Tres bombas de dous e meio kw. Quatro motores de dous kw. Uma bomba de um e meio H. P. Um motor de um e meio kw. Sobresalentes: Quatro camisas para cylindros de trabalho do motor. Um piston para o cylindro de trabalho. Oitenta molas de seguimento para o piston de trabalho. Trinta molas de seguimento para o compressor. Doze valvulas de descarga. Doze valvulas para o compressor. Vinte e dous fianças para manivella. Um filtro centrifugo para oleo. Uma bomba centrifuga com motor electrico de um". Um ventilador para forja com motor electrico de um H. P. Uma caldeira a vapor de cinco atmosferas. Um tanque de ferro para combustivel de trinta e cinco toneladas. Um tanque de ferro para combustivel de quatro toneladas. Um tanque de ferro para combustivel de quatro toneladas e diversos outros sobresalentes. Duas machinas para costurar saccos cheios. Dous (2) — No edificio dos silos: Dous transportadores horizontaes. Dous elevadores. Dous aspiradores, zig-zag. Dous cyclones. Dous ventiladores, quatrocentos por quatrocentos e cincoenta (400x450). Dous filtros de pressao. Uma balança automatica, trescentos kilos (300 k.). Um conductor com rosca. Tres transmissores com quatorze polias. Tres (3) — Na secção de limpeza. Tres cabeças de elevadores. Uma rosca. Um aspirador duplo (zig-zag). Um ventilador zig-zag. Um filtro de sucção, tres mangas. Um filtro de pressao (doze por dezeseis). Um moelhador. Dous esmeriladores (Annie mil e seiscentos por mil). Dous Trieurs duplos (alta capacidade). Dous esmeriladores (Turner mil por setecentos). Quatro transmissões com vinte e sete polias. Um ventilador. Um moinho para residuos. Dous esmeriladores (Seck mil e quinhentos por mil). Um filtro de pressao (doze por dezeseis). Uma escova vertical. Um magneto (quinhentos). Dous cylindros duplos (quinhentos por duzentos e cincoenta). Um filtro de pressao (doze por dezeseis). Um filtro de pressao quatorze. Um Perplex numero quatro. Uma balança automatica de cincoenta kilos. Dous Trieurs (dous mil e quinhentos por setecentos). Um magneto (mil). Um centrifugo para pó. Quatro elevadores. Quatro conductores de rosca. Uma machina para limpeza de trigo revestidos. Quatro (4) — No Moinho propriamente dito. Porção: a) Uma machina para raiar cylindros. Um banco para tornear mil e duzentos. Uma machina para furar. Uma machina para cortar ferro. Dous afiadores (um de pedra e um de esmeril). Seis detacheurs simples (Turner). Dous detacheurs duplos (Annie). Um detacheur silpm, digo, simples (Seck). Uma machina (cylindro com centrifugo). Um motor electrico de dous H. P. Tres transmissões com cincoenta, digo, sessenta polias. b) Primeiro andar: Dous cylindres (mil duzentos e cincoenta por duzentos e cincoenta). Tres cylindros (mil e quinhentos por duzentos e cincoenta). Dez cylindros (mil por duzentos e cincoenta). Um jugmant (pedra oitocentos). Nove conductores de rosca. c) Segundo andar: Um purificador duplo Annie cincoenta. Cinco purificadores duplos (Turner quarenta e cinco. Um vibrador (dous mil por tres mil, digo tres mil). Dous ventiladores (quatrocentos e cincoenta por quatrocentos. Dous filtros de sucção (vinte e quatro mangas). Dous filtros de sucção (trinta e duas mangas). Tres mescladores. Oito conductores de rosca. Um moinho para quebrar aveia. Tres machinas de costurar (secção de costura. Uma machina para marcar saccos (secção de costura). Um motor electrico (secção de costuras) de dous H. P. Uma balança de dez kilos. Duas transmissões com trinta e quatro polias. d) Terceiro andar: Seis plansichter (mil e quinhentos por noventa e cinco, por noventa e cincoenta). Um plansichter (mil e seiscentos por mil). Dez centrifugos (tres mil por setecentos e cincoenta). Dous ventiladores (quatrocentos e cincoenta por quatrocentos). Treze elevadores duplos. Quatro elevadores simples. Dous conductores de rosca. Dous detacheurs simples. Um mesclador. Tres escovas de farello (uma fora de uso). Cinco transmissões com quarenta e cinco polias. e) — Armazem: Um centrifugo para farello. Tres conductores de rosca. Cinco machinas para ensacar farinha. Duas machinas para enacar farello e volão. Duas machinas para costurar saccos cheios. Quatro balanças de duzentos kilos. Uma balança de quinhentos kilos. Uma balança de cem kilos. Oito carros para transporte. Um carro pequeno. Duas transmissões com vinte polias. Uma machina para costurar saccos de aniagem. Um motor electrico de dous H. P. Uma serra circular. Um motor electrico de quatro e meio H. P. Quinze rolos sobresalentes. Relação da machinaria existente nos edificios do estabelecimento denominado "Moinho Pelotense". Primeiro: Moinho (secção de limpeza grande e silos). A) andar terreo: uma correia transportadora de trigo com todos os pertences. Um freio para transmissao de limpeza grande. Dous elevadores. Dous conductores. B) Primeiro andar: Dous zig-zag. C) Segundo andar: Um ventilador. Um filtro com oito mangas e um conductor.

Um deposito para trigo da balança. D) Terceiro andar: Uma balança automatica de cento e cincoenta kilos. Dous cylindres, digo cyclones. E) Quarto andar: Cabeças de elevadores. Um cano de ferro galvanizado para descarga do ventilador. F) 5º andar: cabeça de elevador. Um carro transportador de trigo, com carrinho para carregar os silos. Dous (2) — Moinho (Secção de limpeza, pequena). A) Andar terreo: Cinco elevadores simples. Uma turma. B) Primeiro andar: Uma escova. Um esmeril. Um filtro. Um triguez. Um trieur. C) Segundo andar: Um esmeril. Dous Trieurs. Um filtro. D) Terceiro andar: Uma eureka. Uma peneira de pó. Duas cabeças de elevadores. E) Quarto andar: Um filtro grande. Um ventilador. Um zig-zag, pequeno. Quinto andar: Um aparelho para molhar o trigo com conductor de ferro. Tres cabeças de elevadores. Sexto: — Moinho (secção de moagem). A) Andar terreo. Sete elevadores duplos, onze elevadores, simples, tres turnas. Dous conductores. B) Primeiro andar: Cinco cylindros raiados, duplos. Seis cylindros lisos simples, digo, duplo. Uma machina para moer farello. Um conductor duplo. Dous conductores simples. C) Segundo andar: Uma balança automatica de 10 kilos. Uma machina separadora de trigo. Quatro purificadores duplos. Uma escova de farello. Um centrifugo. Um filtro grande. Um ventilador. Tres conductores duplos. Dous conductores simples. Tres respiradores das passagens. Sete (7): — Ponte para o deposito de farinha. A) Uma turma. Um cernedor para o repasse de farello. Um conductor grande duplo. Tres conductores grandes simples. Dous conductores pequenos. Um guincho automatico (desmontado). B) Terceiro andar: Quatro Plansichter. Um filtro grande. Um ventilador. Um conductor simples, digo, duplo. C) Quinto andar: Um centrifugo para repasse de coqueiro. Dous cernedores de primeira passagem. Seis detacheurs. Dezoito cabeças de elevadores. Um conductor grande. Dous conductores pequenos. Oito (8) — Sala de costura — Tres machinas de costura a motor. Duas machinas de costura a mão. Uma machina de marcar saccos a motor. Dous motores electricos de dous quinhentos (2/5) H. P. Nono (9º) — Deposito de farinhas: Caixas e quatro ensacadores para farinha. Um ensacador para centeterina. Um ensacador para volão. Um ensacador para farello. Decimo (10º) — Casa da Machina: Um motor Diesel. Sulzer de duzentos H. P. Um dynamo para força e luz quarenta e cinco Kw., duzentos e vinte volts, cento e noventa e cinco ampères. Uma bomba com motor electrico, dous quintos H. P. para abastecer tanques do motor. Um quadro distribuidor de força e luz. Onze (11) — Officina: Um torno mecanico. Um torno de raiar cylindros. Uma machina de furar movida a transmissao. Uma machina de furar, pequena. Uma plaina, pequena. Uma forja com ventilador. Uma tesoura para cortar chapas. Um centrifugador com motor, para filtrar oleo. Um motor de officina de meio H. P., duzentos e vinte volts, quarenta e cinco ampères. Tres tornos de bancada. Um aparelho com esmeril para afiar ferramentas. Uma serra circular. Uma forja portatil. Uma caldeira para deposito de oleo combustivel. Um aparelho rebollo com pedra. Doze (12) — Casa de madeira no caes: Dous motores com bomba centrifugas de sete H. P. Um motor com bombas para abastecer deposito de oleo combustivel. Outros bens e direitos: — Um) Uma pequena linea ferrea, que liga a flor da terra os edificios centrais do moinho, com o seu armazem construido no terreno á beira rio. Dous). Todas as vantagens decorrentes do contracto celebrado com a Viagem Ferrea do Rio Grande do Sul para locação e uso do desvio situado no kilometro 386.385 da linha de Santa Maria a Porto Alegre. Tres) Todas as vantagens decorrentes da autorização outorgada pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, para uso da área do terreno de marinha, a rua Voluntarios da Patria, no prolongamento da rua Moura Azevedo, de accordo com as condições e onus estipulados no termo da mesma autorização, dada e assignada aos vinte e quatro dias do mez de novembro de rail novecentos e vinte e sete (1927). Quatro) As marcas de fabrica, usadas pelos Moinhos Rio Grandense e Pelotense, a saber: a) "Primor". b) "Eclipse". c) "Coqueiro", digo, "Coqueiro" e d) "Centeirina", devidamente registradas na Directoria Geral da Propriedade Industrial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Quinto) Os moveis utensilios e zorras existentes nos acimas alludidos estabelecimentos Moinhos Rio Grandense e Pelotense. Assim pelos mesmos outorgantes reciprocamente outorgados me foi, finalmente dito, perante as testemunhas, que tendo os outorgantes reciprocamente outorgados Sociedade Financeira Industrial Sud Americana, S. A., Isnael Chaves Barcellos, Antonio Chaves Barcellos Filho, Roberto Meyer, e Viuva Albino Cunha & Companhia, entrado com os bens acima descriptos e devendo ser avaliados esses bens, ficam convocados todos os outorgantes reciprocamente outorgados para a primeira assembleia geral de nomeação dos peritos avaliadores, assembleia essa que deverá ter lugar ainda hoje, ás quinze horas, no escriptorio da firma Viuva, Albino Cunha & Companhia, á rua Voluntarios da Patria, numero

dous mil oitocentos e dezeseite (2.817), ficando a constituição definitiva da sociedade adiada de accordo com o disposto no artigo setenta e seis, digo, três (73), do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil novecentos e noventa e um (1891), até que seja apresentada a avaliação dos bens em questão e que seja ella disposta a ser approvada em assembleia geral por todos os subscriptores. De como assim, disseram dou fé, e me pediram que lhe lavrasse em notas esta escriptura, a mim hoje distribuida, conforme o competente bilhete devidamente sellado e assignado pelo distribuidor Penna, a qual lhes sendo lida a acharam conforme, ratificaram, acceitaram e assignam com as testemunhas, senhores Drs. Aristides Casado e Pio Pinto Torrelly, conhecidas de mim, Pedro Antonio d'Avila, ajudante do notario em exercicio que a escrevi e assigno. Paga sello fixo de dous mil réis federal, deixando de pagar nesta o sello proporcional porque vai ser pago na escriptura definitiva. — O ajudante do notario em pleno exercicio, *Pedro Antonio d'Avila*. — *Roberto Meyer*. — *Viuva Albino Cunha & Comp.*. — *Brasil Cesar*. — *L. H. Reuter*. — *Pedro Chaves Gracia*. — *Frederico Guilherme Ludwig*. — *Plinio de Almeida Chaves Figueiredo*. — *Oswaldo Vergara*. — *Ismael Chaves Barcellos*. — *Chaves & Almeida*. — *Aristides Casado*. — *Pio Pinto Torrelly*. (Estava collada uma estampilha federal no valor de dous mil réis, devidamente inutilizada). Nada mais constava nem declarava na escriptura que aqui bem e fielmente vai transcripta por certidão e ao respectivo livro e folhas em principio declarado me repito e dou fé. Porto Alegre, dous (2) de maio de mil novecentos e trinta. Eu, Antonio M. Bento, notario, que a subscreevi e assigno.

Porto Alegre, 2 de maio de 1930. — *Antonio M. Bento*.

CERTIDÃO

Antonio M. Bento, notario do terceiro cartorio de notas desta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul:

Usando da faculdade que me confere o decreto numero quatrocentos e setenta, de sete de junho de mil oitocentos e noventa e por me ser pedido verbalmente:

Certifico que revendo neste terceiro cartorio o livro de contratos sob numero oitenta e nove (89) nelle á folhas vinte e cinco (25) verso, encontra-se lavrada a escriptura do teor seguinte:

Escriptura publica de constituição definitiva da Sociedade Anonyma "Moinhos Rio Grandenses".

Sabam quantos esta publica escriptura de constituição definitiva de sociedade anonyma virem, que no anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), aos nove (9) dias do mez de fevereiro, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos escriptorios das firmas Viuva Albino Cunha & Companhia e Rua Voluntarios da Patria, numero dous mil oitocentos e dezeseite (2.817) perante mim, ajudante do notario em pleno exercicio, partes entre si justas, avindas e contractadas, outorgantes reciprocamente outorgados, a saber: Jorge Oster, Luciano Metzger, Sociedade Financeira Industrial Sud Americana, S. A. (Sociedade Financeira Industrial Sud Americana, S. A.), Alfredo Hirsch, todos representados por seu bastante procurador Sr. Roberto Meyer, conforme procurações passadas em Buenos Aires perante o escrivão Agustin Pita, em quinze (15) duzentos e dezesseite, devidamente traduzidas e legalizadas, as quaes se acham archivadas e registradas neste cartorio e mais assistidos senhores Drs. Oswaldo Vergara, o dito Sr. Roberto Meyer, Ismael Chaves Barcellos, Antonio Chaves Barcellos Filho, nestas actas representados por seus bastantes procuradores a firma Chaves & Almeida, por sua vez representada por seu socio solidario Ismael Chaves Barcellos, tudo conforme procuração passada nestas notas no livro de procurações numero quatrocentos e cinco (405), á folhas cincoenta e quatro (54) em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove (1929) a qual procuração se acha tambem archivada neste cartorio, Plinio de Almeida Chaves Figueiredo, Frederico Guilherme Ludwig, Leopoldo Henrique Reuter, Pedro Chaves Gracia á firma Viuva Albino Cunha & Companhia desta cidade, representada neste acto pelo seu socio solidario Sr. Brasil Cesar, os quatro primeiros assistidos em Buenos Aires e escriptos nesta cidade, sendo estes, conhecidos de mim ajudante do notario em exercicio e das testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes reciprocamente outorgados me foi uniformemente dito, fallando cada um por sua vez, os representados por seu procurador, que de accordo com a escriptura de sete (7) do corrente mez, lavrada nestas notas, neste mesmo livro, á folhas quatorze (14), verso, á vinte e cinco (25) verso, pela qual organizaram uma sociedade anonyma sob a denominação de "Sociedade Anonyma Moinhos Rio Grandenses", com o capital de doze mil contos de réis (12.000:000\$000) inteiramente

subscripto, ficou adiada a definitiva constituição da referida sociedade anonyma, afim de ser cumprida a formalidade legal da avaliação dos bens com que concorrerem, como prestação de capital, os outorgantes reciprocamente outorgados Sociedade Financeira Industrial Sud Americana, S. A., Ismael Chaves Barcellos, Antonio Chaves Barcellos Filho, Roberto Meyer e a firma Viuva Albino Cunha & Companhia, avaliação essa que devia ser feita por peritos avaliadores, nomeados em assembleia geral dos subscriptores realizada no mesmo dia sete (7) do corrente e bem assim para a approvação do respectivo laudo por outra assembleia dos mesmos subscriptores; que estando preventivamente, cumprida, digo, que estando presentemente cumprida essa formalidade com a approvação unanime do laudo apresentado pelos avaliadores engenheiros Alfredo Haessler e João Luiz Pufal e industrialista Eugenio Rubbo, pela presente escriptura na melhor forma de direito, declaram elles outorgantes reciprocamente outorgados, definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Moinhos Rio-Grandenses, com o capital de doze mil contos de réis nos termos da subscrição constante da primeira escriptura de organização e dos estatutos assignados por todos os subscriptores e já devidamente transcriptos na mesma escriptura de organização da sociedade, e pelos quaes ella se regerá; ficando aquella escriptura para todos os effectos legais fazendo parte integrante da presente que, por esta forma, os outorgantes reciprocamente outorgados Sociedade Financeira Industrial Sud Americana S. A., Ismael Chaves Barcellos, Antonio Chaves Barcellos Filho, Roberto Meyer e a firma Viuva Albino Cunha & Companhia, proprietarios dos bens descriptos e devidados naquella escriptura e titulares dos direitos nella referidos, e com os quaes os mesmos Sociedade Financeira e Industrial Sud Americana S. A.; Ismael Chaves Barcellos, Antonio Chaves Barcellos Filho e Roberto Meyer realisaram parte e a firma Viuva Albino Cunha & Companhia, a totalidade das acções que subscreeveram, cediam e transferiam á nova Sociedade, ora definitivamente constituida, toda a posse, jus, dominio, direitos e acções que tinham e exerciam sobre os mesmos bens para que a nova Sociedade delles use, goze e disponha como seus que, de facto ficam sendo de hoje para todo o sempre, livres e desembaraçados de quaesquer onus legaes ou convencionaes; que sendo, o capital social realizado parte em dinheiro e parte em bens, de accordo com o artigo sessenta e cinco (65) do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434) de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), foi feito no Banco Nacional do Commercio o deposito da decima parte do capital realizado em dinheiro, conforme recibo do teor seguinte: Original — Recbemos da Sociedade Anonyma Moinhos Rio Grandenses, em constituição a quantia de trescentos contos de réis (300:000\$000) em deposito, e que corresponde a dez por cento (10 %) do capital subscripto em dinheiro, pelos senhores accionistas, visto que os restantes nove mil contos de réis (9.000:000\$000) em deposito, digo de seu capital no valor de doze mil contos de réis (12.000:000\$000) são integralizados com bens, conforme consta da sua guia de deposito apresentada a este Banco, Porto Alegre, sete (7) de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove (1929); Banco Nacional do Commercio. *Abilio C. de Souza*, director. — *Ac. Coimbra*, contador. (Sobre uma estampilha federal de um mil réis); Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos. Visto, em Porto Alegre em oito (8) de dous (2) novecentos e vinte e nove (1929). — *José Baptista*, fiscal. Que o laudo de avaliação dos acima referidos bens, e as respectivas actas das duas assembleias geraes realizadas, são dos teores seguintes: Acta da primeira assembleia geral dos subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Moinhos Rio Grandenses, para nomeação dos louvados que avaliem os bens com que accionistas realizam o capital subscripto: Aos sete (7) dias do mez de fevereiro no predio numero dous mil oitocentos e dezeseite (2.817) da rua Voluntarios da Patria, nesta cidade, escriptorio da firma Viuva Albino Cunha & Companhia, presentes todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma em organização "Moinhos Rio Grandenses", abaixo assignados, reunidos em assembleia geral para a qual foram especialmente convocados nos termos da escriptura publica de ante-hontem o Sr. Ismael Chaves Barcellos, assume por aclamação a presidencia da assembleia e convida o Sr. Dr. Oswaldo Vergara para secretario constituida a mesa o senhor presidente declara que o fim da presente assembleia é a nomeação de louvados que procedam a avaliação dos bens com que os accionistas Sociedade Financeira Industrial Sud Americana S. A., Antonio Chaves Barcellos Filho, Roberto Meyer, a firma Viuva Albino Cunha & Companhia e elle proprio, o presidente da assembleia realizam o seu capital. Ouvida essa declaração o Sr. Plinio de Almeida Chaves Figueiredo indica para avaliadores aos Srs. Alfredo Haessler, João Luiz Pufal, engenheiros, e o Sr. Eugenio Rubbo, industrialista, os quaes, declara, por terem conhecimento especial e directo de taes bens, podem dar, com brevidade, verdade e justiça, digo, justesa, um laudo que

attenda aos interesses sociaes. Essa proposta é unanimemente aceita. E como nada mais houvesse a tratar, não houvesse quem quizesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente declara que vae providenciar sobre a immediata notificação aos peritos nomeados e diz que os senhores accionistas ficavam desde já convocados para a assembléa geral que se realizará depois de amanhã neste mesmo local, ás quatorze horas, afim de tomarem conhecimento do laudo dos avaliadores e para constar, eu, Oswaldo Vergara, secretario, lavrei a presente acta em duplicata a qual vae assignada por todos os accionistas. Porto Alegre, sete (7) de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove (1929). — *Ismael Chaves Barcellos*, por procuração de Antonio Chaves Barcellos Filho. — *Chaves & Almeida*, por procuração de Jorge Oster, Luciano Metzger, Alfredo Hirsch e da Sociedade Financeira Industrial Sud Americana S. A. — *Roberto Meyer*. — *Plinio de Almeida Chaves Figueiredo*. — *Frederico Guilherme Ludwig*. *Leopoldo Henrique Reuter*. — *Pedro Chaves Garcia*. — *Viuva Albino Cunha & Companhia*. — *Oswaldo Vergara*. Reconheço as firmas supra: Em testemunho (via-se o signal publico) de Verdade. Porto Alegre, sete (7) de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove (1929). — O ajudante do notario em exercicio *Pedro Antonio d'Avila* (devidamente sellado). Laudo. Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral dos accionistas organizadores da Sociedade Anonyma Moinhos Rio Grandenses para proceder a avaliação dos bens e direitos com que a Sociedade Financeira Industrial Sud Americana S. A., *Ismael Chaves Barcellos*, *Antonio Chaves Barcellos Filho*, *Roberto Meyer* e a firma *Viuva Albino Cunha & Companhia*, realizam o seu capital subscripto, depois de vistos e cuidadosamente examinados todos os immoveis, terrenos e construcções, suas dependências e bemfeitorias, as machinas, moveis, aparelhos, utensilios e seus accessorios, bem como os direitos e vantagens que transferem, bens e direitos esses minuciosamente descriptos e caracterizados em escriptura inicial de constituição da sociedade lavrada em data de sete (7) do corrente, nas notas do notario *Gomes Bento*, desta capital, cuja escriptura lhes foi presente para o devido desempenho de sua incumbencia á qual escriptura inteiramente se reportam quanto aos caracteristicos e confrontações dos immoveis, machinas, utensilios, aparelhos e demais bens sujeitos ao seu parecer como se aqui repetidos fossem, veem apresentar aos subscriptores o seu laudo, tendo tambem para isso examinado todos os documentos comprobatorios do dominio dos bens immoveis que já eram de seu conhecimento, verificado catalogos e orçamentos, constatadas as condições dos referidos bens, sua situação e de mais circunstancias de ordem technica e commercial. Assim, passam a dar o seu parecer de avaliação pela maneira seguinte: Bens da Sociedade Industrial Financeira Sud Americana S. A., de *Ismael Chaves Barcellos*, *Antonio Chaves Barcellos Filho* e *Roberto Meyer*, bens que estão em commum — Aham valer: Terrenos, quatrocentos e cincoenta contos de réis (450:000\$000). Edificios, dependências destes e bemfeitorias, novecentos e vinte e cinco contos de réis (925:000\$000); machinaria, seus accessorios, sobresalentes, marcas de fabrica e direitos, mil seicentos e quinze contos de réis (1.615:000\$000); moveis e utensilios cinco contos de réis (5:000\$000); vehiculos, cinco contos de réis (5:000\$000); bens da firma *Viuva Albino Cunha & Companhia*: Os situados em Porto Alegre, acham valer: Terrenos seiscentos contos de réis (600:000\$000); edificios, dependências deste e bemfeitorias, mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000); machinarias, seus accessorios, sobresalentes, marcas de fabrica zorras e direitos, mil e setecentos contos de réis (1.700:000\$000). Os situados em Pelotas, acham valer: Terrenos, duzentos contos de réis (200:000\$000); edificios, suas dependências e bemfeitorias, mil e trescentos contos de réis (1.300:000\$000); machinarias, seus accessorios, sobresalentes, moveis, utensilios e direitos, mil contos de réis (1.000:000\$000), ao todo nove mil contos de réis (9.000:000\$000). E por estarem os tres signatarios de inteiro accordo foi lavrado o presente laudo, dactilographado em duas folhas, rubricadas, o qual, depois de lido e achado conforme, vae pelos tres assignado. Porto Alegre, nove (9) de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove (1929). — *Alfredo Haessler*. — *Joaquim Luiz Pufal*. — *Eugenio Rubbo*. Reconheço as tres firmas supra. Porto Alegre, nove (9) de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove (1929). Em testemunho da verdade (estava o signal publico) o ajudante do notario em exercicio *Pedro Antonio d'Avila*. Acta de assembléa geral de approvação do laudo dos avaliadores. Aos nove dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e nove (1929) nesta cidade de Porto Alegre, á rua Voluntarios da Patria numero dois mil oitocentos e dezeseite (2817), escriptorio da firma *Viuva Albino Cunha & Companhia*, presentes todos os accionistas e subscriptores do capital social da Sociedade Anonyma em organização "Moinhos Rio Grandenses", o Sr. *Ismael Chaves Barcellos*, foi aclamado presidente. Assumindo a presidencia,

convidou o Dr. Oswaldo Vergara para secretario e em seguida disse que o fim da presente assembléa era: tomar conhecimento do parecer dos louvados, nomeados na sessão anterior para darem valor nos bens com que os accionistas realizavam seu capital. O Sr. presidente mandou então que o secretario leia o dito laudo que se acha sobre a mesa. O que é feito. Posto o mesmo laudo em discussão e votação foi elle unanimemente approved abstenendo-se porém de votos, digo votar os subscriptores que conferiram os bens objecto da avaliação. E em vista disso o Sr. presidente declara que ia dar a palavra a quem della quizesse fazer uso. Levanta-se então o Sr. Leopoldo Henrique Reuter e, após, breves e justificativas considerações propõe que, uma vez que a sociedade pode desde já ser havida como definitivamente fundada e se acham todos os interessados presentes, que a primeira directoria e o primeiro conselho fiscal e seus supplentes ficassem assim constituídos. Directores: *Ismael Chaves Barcellos*, *Brasil Cezar*, *Antonio Chaves Barcellos Filho* e Dr. *Alberto de Araújo Cunha*; conselho fiscal: Dr. *Victor de Azevedo Bastian*, *Abilio Chaves de Souza*, *Thomaz Matthiesen* e Dr. *Oswaldo Vergara*; supplentes do conselho fiscal: *Lucio Lopes dos Santos Sobrinho*, *Frederico Guilherme Ludwig*, *Ismael C. Torres*, e *Plinio de Almeida Chaves Figueiredo*. Submettida a votos esta proposta foi ella aceita excusando-se de votar os accionistas cujos nomes foram indicados na mesma. Em seguida o Sr. Presidente declara terminada a presente assembléa e convoca os senhores accionistas para a reunião de constituição definitiva da sociedade a realizar neste mesmo local, hoje mesmo ás dezeseis (16) horas. E para constar, eu, Oswaldo Vergara, secretario, lavrei esta acta em duplicata, assignada por todos os accionistas. Porto Alegre, nove (9) de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove (1929). — *Ismael Chaves Barcellos Filho*, digo *Chaves Barcellos*, por procuração de Antonio Chaves Barcellos Filho. — *Chaves & Almeida*, por procuração de Jorge Oster, de Luciano Metzger, de Alfredo Hirsch e da Sociedade Financeira e Industrial Sud Americana S. A. — *Roberto Meyer*. — *Plinio de Almeida Chaves Figueiredo*. — *Frederico Guilherme Ludwig*. — *Leopoldo Henrique Reuter*. — *Pedro Chaves Garcia*. — *Roberto Meyer*. — *Viuva Albino Cunha & Companhia*. — *Oswaldo Vergara*. Por fim ratificaram pela presente as nomeações dos primeiros directores e membros do conselho fiscal e seus supplentes da sociedade e todas as delegações constantes dos estatutos sociaes transcriptos na escriptura anterior de organização, bem assim todos os demais documentos nella e nesta transcriptos. Disseram mais que os socios solidarios da firma accionista *Viuva Albino Cunha & Companhia*. Sr. *Brasil Cezar*, se acha investido da necessaria autorização para realizar com bens sociaes, inclusive immoveis o pagamento da totalidade das accções que a mesma firma subscreeveu sendo-lhe esta autorização dada por todos os socios componentes da alludida firma em instrumento publico passado nestas mesmas notas, neste mesmo livro a folhas seis (6) e por procuração passada no Rio de Janeiro pelo tabellião Dr. *Alvaro Advineula da Silva* e respectivo subestabelecimento lavrado neste cartorio, sendo que aquella se acha devidamente archivada e registrada. E ainda que, para evitar qualquer duvida futura, assignavam tambem as senhoras donas *Ermielinda Monteiro Chaves Barcellos* e *Marietta Pinto Chaves Barcellos*, filhas dos outorgantes *Ismael* e *Antonio Chaves Barcellos Filho*, representadas, ambas, a primeira pelo seu marido, conforme outorga passada nestas notas e neste mesmo livro a folhas quatro (4), e a segunda pela firma *Chaves & Almeida* que por sua vez se acha representada pelo supra-dito outorgante *Ismael Chaves Barcellos*. E apresentaram o bilhete de distribuição sellado com duas estampilhas estadaes no valor de trescentos réis e assignado pelo distribuidor *Penna*; e o conhecimento do pagamento da quantia de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000) correspondente ao selo proporcional sobre o capital de doze mil contos de réis (12.000:000\$000), conhecimento esse de numero trescentos e dezenove (319) desta data que fica archivado e registrado neste cartorio. E assim, pediram que lhes lavrasse em notas esta escriptura, que lhes sendo lida e acharam conforme, ratificaram, acceitaram e assignam com as testemunhas Drs. *Aristides Casado* e *Pio Pinto Torelly*, conhecidos de mim *Pedro Antonio d'Avila*, ajudante do notario em exercicio que a escrevi e assigno. O ajudante do notario em exercicio, *Pedro Antonio d'Avila*. — *Roberto Meyer*. — *Viuva Albino Cunha & Companhia*. — *Brasil Cezar*. — *Ismael Chaves Barcellos*. — *Chaves & Almeida*. — *Oswaldo Vergara*. — *Plinio de Almeida Chaves Figueiredo*. — *Frederico G. Ludwig*. — *Pedro Chaves Garcia*. — *Leopoldo H. Reuter*. — *Aristides Casado*. *Pio Pinto Torelly*. Nada mais constava na escriptura que aqui bem e fielmente vae transcripta por certidão e ao respectivo livro e folhas em principio declarado me reporto e dou fé. Porto Alegre, trinta (30) de abril de mil novecentos e trinta (1930). Eu, *Antonio M. Bento*, notario que a subscreevo e assigno. Porto Alegre, 30 de abril de 1930. — O notario, *Antonio M. Bento*.

Relação dos subscriptores do capital da S. A. Moinhos Rio Grandenses, com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul	Frederico Guilherme Ludwig, idem, idem.....	15
	Leopoldo Henrique Reuter, idem, idem.....	15
	Pedro Chaves Garcia, idem, idem.....	15
	Viúva Albino Cunha & Comp., idem, idem.....	6.000
Jorge Oster, industrial, Buenos Aires.....		600
Luciano Metzger, idem, idem.....		600
Sociedade Financeira e Industrial Sul Americana, S. A., idem.....		1.500
Alfredo Hirsch, industrial, idem.....		1.200
Dr. Oswaldo Vergara, advogado, Porto Alegre.....		30
Roberto Meyer, industrial, idem.....		510
Ismael Chaves Barcellos, idem, idem.....		750
Antonio Chaves Barcellos Filho, capitalista, idem.....		750
Plínio de Almeida Chaves Figueiredo, comerciante, idem.....		15
	Total.....	12.000

Porto Alegre, 5 de maio de 1930. — Por procuração da S. A. Moinhos Rio Grandenses: Ismael Chaves Barcellos. — Antonio Chaves Barcellos Filho.

Reconheço as duas firmas supra. Em testemunho (signal publico) da verdade. Porto Alegre, 7 de maio de 1930 — O notario, Antonio M. Bento.

(C-4.722-24-6-30-1:4408000)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente mez, foi concedida ao marinheiro, da Marinha Mercante, Jorge José Brasil, a medalha de distincção, de primeira classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, por haver salvado, com risco da propria vida, varios tripulantes do vapor "Icarahy", que naufragou, na barra do Rio Grande, no dia 16 de maio do corrente anno.

Por outro da mesma data, foram concedidos nove mezes de licença para tratamento de saude, em prorogação, ao escrivão da Sexta Pretoria Cível, Francisco Pinto de Mendonça.

Por outros, também da mesma data: Foi reformado com o respectivo soldo o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal João José Gomes;

Foi reformado com o soldo por inteiro o soldado da Policia Militar do Distrito Federal, Firmino de Mendonça Nery.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 24 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2º sargento graduado do Corpo de Bombeiros, Nicanor Pereira de Mattos e ao guarda civil de 2ª classe, Antenor Tertuliano F. da Silva;

De tres mezes, em prorogação, ao sorteado da Policia Militar, Aristides Alves;

De um mez, em prorogação, ao porteiro da Colonia Correccional de Dois Rios, Nicanor Antunes de Siqueira.

Por outras de 24 do junho corrente, foram concedidos ao bacharel Jorge Americano, procurador geral do Distrito Federal, dez dias de licença, para tratamento de saude, e foi designado, o bacharel Francisco Constant de Figueiredo, 6º promotor publico, para exercer interinamente aquelle cargo.

Por outra da mesma data, foi nomeado o escrevente juramentado bacharel Benjamin de Andrade Figueira, para

exercer interinamente o officio de escrivão da 6ª Pretoria Cível.

Expediente de 24 de junho de 1930

Requerimento despachado

José Franco, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Directoria do Interior

Expediente do dia 24 de junho de 1930

Requerimentos despachados

Miguel Elias Farah, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Junte attestados de residencia, e, com documento habil prove nacionalidade, filiação e idade.

Delphin Figueiredo Pires, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Directoria de Contabilidade

Primeira seção

AUTOR DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 20 de junho de 1930

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 4.770 — Restituiu-se, afim de ser devidamente classificada a respectiva despesa, o processo remetido com o officio de Delegacia n. 423, de 23 de maio ultimo.

— Ao representante da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 4.771 — Restituiram-se os documentos remetidos com o officio sem numero, de 26 de maio findo, pois a conta de 130\$600 deve ser apresentada por intermedio do Juizo Federal no Rio Grande do Sul, a quem compete a respectiva authenticação e informação.

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional:

N. 4.772 — Restituiram-se para complemento de exigencias legais as folhas de pagamento de substituições, de setembro e novembro de 1929, a Manoel Cassius Berlink, e outros.

— Ao director do Instituto Sete de Setembro:

N. 4.773 — Restituiram-se, para complemento de expediente, as contas de gaz e luz electrica desse Instituto, do mez de abril ultimo.

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 66 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D.D. Amelina Poggi de Figueiredo e suas filhas Maria e Aisa e bem assim os titulos de pensionistas a que tem direito, solicitando-se o pagamento a viúva do quantitativo destinado a funeral ou luto.

N. 67 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Adelaide de Araujo Gonçalves e o titulo de pensionista a que tem direito, solicitando-se o pagamento do quantitativo destinado a funeral ou luto.

Departamento Nacional do Ensino

Dia 24 de junho de 1930

Avisos expedidos:

Ao ministro das Relações Exteriores: N. 51 — Declarando que foi remetida, por circular, aos Governos dos Estados e ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, a cópia da nota em que o ministro do Uruguay, convida as Universidades e Institutos de Ensino Superior e Secundario do Brasil a se fazerem representar no Congresso Universitario Internacional, que se realizar em Montevideo.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 252 — Pedindo providencias para o pagamento da folha, na importancia total de 5:720\$, proveniente de gratificações extraordinarias a diversos funcionarios da Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 253 — Pedindo providencias para o pagamento das contas, na importancia total de 32:710\$955, referentes a fornecimentos feitos a Escola 15 de Novembro no mez de março de 1930.

N. 254 — Pedindo providencias para o pagamento das folhas, na importancia total de 705\$016, proveniente de gratificações que competem a Francisca do Amaral Machado e a Virginia Salgado Pinza, professoras do Instituto Nacional de Musica.

N. 255 — Pedindo providencias para o pagamento das contas, na importancia total de 1:017\$400, referente a fornecimentos feitos a Escola Quinze de Novembro, no mez de março de 1930.

N. 256 — Pedindo providencias para o pagamento das folhas, na importancia total de 666\$666, correspondente aos vencimentos que competem ao Dr. Ag

thor Coelho Lopes e a Manoel Henrique de Lima, por terem substituído professores da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Ao ministro da agenda:

N. 257 — Pedindo providencias para o pagamento a João Salvani, alumno do Instituto Benjamin Constant, da importância de 333\$336, correspondente a vencimentos que deixou de receber.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao director da Faculdade do Direito de S. Paulo:

N. 1.357 — Remetendo o decreto que concede ao Dr. Theophilo Benedicto do Souza Carvalho, professor cathedatico dessa faculdade, o augmento de dez por cento sobre seus vencimentos.

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Communicando que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no requerimento do estudante Augusto Hyder Corrêa Lima: "Deferido, por equidade, nos termos dos precedentes, sujeitando o peticionario ao computo das faltas dadas."

N. 1.351 — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposiçao deste departamento, até segunda ordem, o senhor Emiliano Varella da Silva, funcionario dessa universidade.

— Ao director geral de Instrucção Publica Municipal:

N. 1.347 — Transmittindo cópia de uma communicação feita pelo Instituto Internacional do Cinematographo Educativo.

Requerimento despachado

Aurelio Amorelli, pedindo certidão do teor do despacho exarado pelo Sr. ministro, a 24 de abril de 1929. — De-se a certidão.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 20 de junho corrente, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 16 do decreto 14.663, a partir de 21 de maio ultimo, a Synval Pereira da Silva, guarda de 3ª classe do Serviço de Saneamento Rural, no Estado de Minas Geraes.

— Por outra de igual data foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 17, a João Barbosa de Castro, guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de 21 de junho corrente, foi concedido um mez de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, a Herminia Nogueira, enfermeira da saude publica, a partir de 13 do mesmo mez.

— Por outra de igual data, foi concedido um mez de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, a Nair de Mendonça Maltez, auxiliar do serviço social do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, a partir de 1 do corrente.

— Ainda por outra de 23 de junho corrente, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, ao

3º official José Marianno Pinto Monteiro, a partir de 1 de abril ultimo.

Expediente do dia 23 de junho de 1930

Remetteu-se ao director geral da Propriedade Industrial, em cópia, o parecer emitido pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativo ao invento de "Aperfeiçoamentos em installações para tratamento de aguas de esgoto", para que pediu privilegio American Sewage Co., a que se refere o officio numero 1.455, de 30 de maio ultimo. (Officio E. 1.407.)

Communicou-se: Ao director geral da Propriedade Industrial, restituindo o relatório e o desenho relativo á invenção de "Uma mesa para confeitarias, bars e semelhantes", para que pediu privilegio Manoel Antunes de Campos Dias, que o Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios informa, em officio n. 425, de 10 do corrente, não ser necessario o pronunciamento deste departamento sobre o objecto em questão, cujas reivindicações são puramente commerciaes. (Officio E. 1.406.)

Ao director de Saneamento Rural, em referencia ao officio n. 548, de 18 do corrente, que o Sr. inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina informa, em officio n. 1.283, de 20 do mesmo mez, que os attestados de saude para empregados em negocios de generos alimenticios só são validos quando nelles houver o "visto" daquelle inspector. (Officio E. 1.412.)

CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 636 — De 1:470\$100, a Companhia Fornecedor de Materiaes, de fornecimentos feitos em maio ultimo ao Centro de Saude de Bangú.

N. 937 — De 1:335\$, a mesma companhia de fornecimentos feitos em maio ultimo, á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.

N. 938 — De 13:068\$400, a diversos, de fornecimentos feitos em maio ultimo, ao Laboratório Bacteriologico.

N. 935 — De 3:280\$, a Standard Oil Company of Brazil, de fornecimentos feitos em abril ultimo, ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal.

N. 940 — De 33:222\$675, a diversos, de fornecimentos feitos em maio ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra.

N. 934 — De 9:516\$350, a diversos, de fornecimentos feitos em maio do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 922 — De 851\$200, a Barbosa, Albuquerque & Comp. de fornecimentos feitos em maio do corrente anno, á Inspectoria de Hygiene Infantil.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1930

N. 1.186 — Heitor Sampaio Fernandes. — Remetta-se ao Hospital Geral de Assistencia.

N. 1.438 — Heitor Sampaio Fernandes. — Remetta-se ao Hospital Geral de Assistencia.

N. 2.191 — Busse & Hirsch. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.144 — Maria Jandyra de M. Vieira. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 1.143 — Maria Jandyra de M. Vieira. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 1.123 — Gustavo Cipporrope. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer.

N. 1.134 — Candio Fontoura Silveira. — Compareça a esta inspectoria.

N. 1.137 — A. S. Corrêa. — Archive-se.

N. 176 — A. S. Corrêa. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 743 — Dr. A. Chaeffer. — Remetta-se aos chimicos.

N. 781 — Octacilio da Silva Baptista. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer.

N. 900 — Luiz Augusto Gonçalves. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer.

N. 979 — Almiro Albino de Almeida Cyrino. — Deferido, nos termos do parecer.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 23 de junho de 1930

Requerimentos despachados

N. 2.265 — Raymundo Gonçalves. — Póde funcionar.

N. 2.272 — Marçal Fernandes d'Araujo. — Complete a installação.

N. 2.272 — Antonio Montalião. — Póde funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 2.287 — Antonio Villar. — Póde funcionar.

N. 2.295 — Godofredo Alexandre. — As installações estão em desacordo com o regulamento.

N. 2.298 — João Mendes Freitas. — Póde funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 2.316 — Antonio Affonso. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 2.317 — Holzbauer & Comp. — As exigencias não foram cumpridas.

N. 2.322 — Rom Quem Thun. — Complete as installações.

N. 2.328 — Ayres Damião Teixeira. — Póde funcionar.

N. 2.329 — Antonio Villar. — Certifique-se.

N. 2.339 — Bravo & Maio. — Póde funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 2.346 — Antonio Montalião. — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente, foi designado guarda contratado da Colonia Correccional de Dois Rios, enquanto bem servir, podendo ser dispensado em qualquer tempo, José Rodrigues Dantas.

Foi exonerado o signaleiro reservada Inspectoria de Vehiculos, n. 166, Edgard Pinto de Almeida, por falta de compostura no cumprimento de seus deveres.

— Por acto de 23 do corrente, foi exonerado o signaleiro reserva da Inspectoria de Vehiculos, João Domiciano de Souza, por ser sorteado, insummisso.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente foram designados: O guarda-livros encarregado, em comissão da Sub-Contadoria Seccional da Administração dos Correios do Amazonas, Luiz Mestrinho Filho, para identico cargo da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no mesmo Estado; o auxiliar tecnico encarregado, em comissão, da Sub-Directoria Seccional na Alfandega de Manaus, Sesostris Calin Coqueiros, guarda-livros encarregado, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios do Amazonas; o auxiliar tecnico, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas Walter Veras, auxiliar tecnico encarregado, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Manaus; o auxiliar tecnico de 2ª classe, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, José de Barros Nunes, auxiliar tecnico, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas; o praticante, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas, Victor Ferreira, auxiliar tecnico de 2ª classe, em comissão da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina; o praticante de 2ª classe, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro de Goyaz, Jorge Baptista de Sant'Anna, praticante, em comissão da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas; o praticante de 2ª classe, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Therezopolis, João Lopes da Costa, praticante, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Geraes; o contador de edição da officina de lithographia da Imprensa Nacional, Alceu Fayão de Abreu Gomes, praticante de 2ª classe, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Therezopolis.

— Por outro da mesma data foi dispensado o escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil Almerio Daltro Ramos, do cargo de praticante, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Por outro ainda da mesma data foi dispensado, a pedido, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, José Frota de Menezes Costa, do cargo de guarda-livros encarregado, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional, junto a alludida delegacia.

— Por titulo de 24 do corrente foi nomeado nos termos do art. 14, parágrafo 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Gilberto Ribeiro, de Carvalho, despatchante aduaneiro da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco.

— Por portaria de 24 do corrente foram concedidos quatro mezes de licença, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Euclides Julio de Serpa.

— Por outra da mesma data foi concedida permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por seis me-

zes, ao escriptão da collectoria das rendas federaes em Itabira, Estado de Minas Geraes, Waldemar de Paula Andrade.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1930

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 46 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 20\$, a Alexandre Martins & Comp., promittente de fornecimento feito ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 1923, e solicitando providenciar no sentido de ser informado si foi annullado o empenho da despesa de fls. 3, uma vez que o pagamento não pôde ser effectuado por "Depósitos", conforme esclarecem as informações prestadas no mesmo processo. (Processo n. 417, de 1930.)

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 104 — Restituindo o processo referente ao pagamento, na importancia de 205\$850, a Rubens Theodoro Gomes de Amorim, praticante de condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de vencimentos e augmento provisorio que deixou de receber em dezembro de 1923, e pedindo providencias, afim de que seja feita a rectificação a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica. (Processo n. 4.826, de 1927.)

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 90 — Pedindo providencias, afim de ser fornecida uma caderneta kilometrica de 3.000 kilometros, para uso do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Antonio Albano da Silva, valida somente entre as estações de Martinho Campos e Paraopeba; e remettendo discos photographicos do referido funcionario. (Processo n. 7.544, de 1930.)

N. 24 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, Guilherme Lopes Angelo, solicita um anno de licença, nos termos do art. 47, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e pedindo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-Directoria da Directoria Geral do Thesouro Nacional, exarado no mesmo processo. (Processo numero 27.678, de 1930.)

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 71 — Restituindo o processo relativo ao inquerito instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo official de 1ª classe da Officina de Machinas, Antonio da Silva Reis, e pedindo providencias no sentido de ser dada vista do mesmo processo ao referido funcionario, para que produza sua defesa. (Processo n. 21.469, de 1930.)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 66 — Remettendo novamente o incluso processo transmittido com o officio desse instituto n. 785, de 4 deste mez, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 14.000\$ a Carlos Reinisch, proveniente de obras

executadas na Ilha do Carvão, em 1923, tendo a honra de solicitar a esse Tribunal reconsideração do acto que recusou registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos constantes do despacho deste Ministerio, de fls. 33 v. a 34.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 44 — Solicitando providencias, de accordo com o despacho do Sr. ministro, no sentido de ser submettido á nova inspecção de saude o administrador da Mesa de Rendas de Laguna, no Estado de Santa Catharina, Arthur da Silva Teixeira. (Processo n. 24.929, de 1930.)

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 179 — Remettendo a portaria de 23 do corrente que concede tres mezes de licença, em prorrogação, á dactylographa da Imprensa Nacional, D. Elysa Leal de Menezes.

N. 180 — Enviando a portaria de 23 do corrente que concede seis mezes de licença ao aprendiz de 2ª classe da officina de gravuras Arthur Lima Guimarães.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44 — Transmittindo a portaria de 21 do corrente que concede seis mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Victoria, Alberto Pinto da Victoria.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 98 — Restituindo, afim de serem prestados esclarecimentos mais precisos, o processo referente á situação do collector das Rendas Federaes em Brasilia, Alvaro de Lacerda Pinto, responsavel pelo alcance de 1.924\$300, verificado em sua gestão. (Processo n. 26.465, de 1930.)

(*) — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Remettendo a portaria de 19 do corrente que concede sessenta dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, Francisco Camargo Junior.

(*) — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131 — Remettendo a portaria de 20 do corrente que concede um anno de licença ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Philippe de Paula Soares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1930

Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 86 — Restituindo o processo relativo a uma reclamação feita por diversos accionistas do antigo Banco Popular Italiano, actual Banco Italo-Brasileiro, afim de que, nos termos do despacho do Sr. ministro, tenha o Banco actuado vista do mesmo processo e sejam apreciadas pela Inspectoria Geral de Bancos, na forma regulamentar, as infracções apuradas. (Processo numero 12.080, de 1930.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 87 — Restituindo o processo relativo ao pedido do Banco Brasileiro Alcaná, para que seja cancelado o registro que permitiu o funcionamento de uma succursal em Recife, e comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o cancelamento solicitado. (Processo n. 25.199, de 1930.)

N. 88 — Restituindo o processo referente ao requerimento em que o Banco do Estado do Paraná, solicita aprovação da reforma dos seus estatutos, afim de que, de accordo com o despacho do Sr. ministro sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 41 e 42, do Sr. Dr. consultor da Fazenda. (Processo n. 23.396, de 1930.)

N. 89 — Restituindo, devidamente assignados pelo Sr. ministro, e acompanhados do respectivo processo, as cartas-patentes ns. 907 a 910, expedidas em favor da Caixa Cooperativa Santa Cruzense Limitada, com sede na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 28.631, de 1930.)

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 23 — Restituindo o processo, attinente ao requerimento em que a Companhia de Seguros "Amphitrite", com sede em Recife, solicita aprovação das alterações feitas nos seus estatutos, afim de que, de accordo com o despacho do senhor ministro sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 61 v., do mesmo processo. (Processo n. 17.752, de 1930.)

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1930

Sr. ministro da Fazenda:

N. 127 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o inspector fiscal do imposto de consumo da primeira zona do Estado da Bahia, senhor José Rego Cavalcanti Silva Junior, procedeu a balanço na Collectoria Federal de Aratuhybe, encontrando os valores e os serviços respectivos em perfeita ordem. (Processo n. 24.886, de 1930.)

N. 128 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo comunicação feita pela Delegacia Fiscal na Bahia, em telegramma de 28 de maio ultimo, o inspector fiscal da 1ª zona daquelle Estado, senhor José Rego Cavalcanti Silva Junior procedeu a balanço na Collectoria Federal de Amargoza, encontrando os serviços respectivos e os valores em perfeita ordem. (Processo n. 24.888, de 1930.)

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 22 — Pedindo providencias no sentido de ser, com a possível urgencia, fornecido á secretaria o material constante do pedido n. 80, de 23 de maio findo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 681 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonima Frigorifico Anglo, do acto da alfandega que classificou na taxa de \$500 por kilo, como gorduro, do artigo 52, da Tarifa, a mercaderia despa-

169.693, do anno passado. (Processo n. 16.681, de 1930.)

N. 682 — Transmittindo o processo n. 25.698, do corrente anno, relativo a um requerimento da Rede de Viação Sul-Mineira, e solicitando providencias no sentido do parecer da 1ª sub-directoria. (Processo n. 25.698, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 513 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob n. 14.404, deste anno, em que a Companhia Telephonica Brasileira solicita reconsideração do despacho que deu lugar á ordem n. 22, de 7 de janeiro ultimo, desta directoria a essa inspectoria, em virtude da qual lhe foram negados os favores da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para seis kilos de parafusos de aço com porcas para uma armação de aço pintado; 24 lampadas feitas de vidro e latão, 20 pilhas secas, feitas de carvão, zinco e pize; 14 parafusos de ferro, 10 lampadas extras, feitas de vidro e latão, 4 parafusos de latão e 4 pinos de latão; e 282 cordões para telephone, feitos de fio de cobre flexivel, latão, algodão e seda, constantes respectivamente dos itens ns. 4, 5 e 6 da citada relação, resolveu, por despacho de 14 do corrente, por se tratar de material especializado e patentado, — formando um conjunto —, nos termos das allegações da empresa reclamante e do laudo da Commissão de Similares, deferir o alludido pedido. (Processo n. 21.554, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 31 — Em additamento á ordem n. 58, de 14 de novembro do anno passado, desta directoria a essa inspectoria, e em solução á consulta contida no vosso officio n. 884, de 7 de dezembro daquelle anno, fichado no Thesouro Nacional sob n. 64.236, de 1929, declaro-vos, para os devidos fins, nos termos do despacho proferido a respeito pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente, que os vergalhões de aço, com o peso liquido de 7.291, importados pela Companhia Força e Luz do Paraná e constantes do item numero 12 da primeira via que acompanhou a citada ordem, concessiva de redução definitiva de direitos de importação daquelle companhia, devem ser excluidos, como já o haviam sido na concessão provisoria, sob termo de responsabilidade, pagando assim os respectivos direitos integralmente. (Processo numero 64.236, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 29 — Transmittindo o processo n. 63.397, de 1929, relativo a um cabogramma do Presidente do Estado, e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 63.397, de 1929.)

— Ao Sr. ministro presidente, do Tribunal de Contas:

N. 32 — Transmittindo o processo n. 17.293, do corrente anno, referente ao arbitramento do valor da fiança do collector da 2ª Collectoria Federal de Pauru, no Estado de São Paulo. (Processo n. 17.293, de 1930.)

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 296 — Transmittindo o processo n. 25.637, do corrente anno, relativo a uma representação do procurador da Fazenda, Dr. João Domingues e solicitando sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 25.637, de 1930.)

N. 297 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso ex-officio, da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Jorge Maluf & Comp., por infracção do regulamento do Imposto de Consumo. (Processo n. 64.918, de 1929.)

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 298 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio interposto da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Camillo de Oliveira Coelho, por infracção do regulamento do imposto do consumo. (Processo n. 22.461, de 1930.)

N. 299 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma J. Cordeiro & Irmão do acto daquelle Recbedoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo n. 19.355, de 1930.)

N. 300 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra a firma Antonio Fernandes & Companhia, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo numero 32.548, de 1929.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 162 — Transmittindo o processo n. 23.274, do corrente anno, relativo a um requerimento de Alvaro Pinheiro Guimarães e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo numero 23.274, de 1930.)

N. 163 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que a Empresa de Annuncios, Santa Cruz pede para pagar em quotas mensaes de 100\$ a sua contribuição de renda, relativa ao exercicio de 1928. (Processo n. 14.389, de 1930.)

N. 164 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Guatimosim & Comp. Limitada pede relevação da preempção em que incorreu no recurso que pretende interpor áquella delegacia. (Processo n. 10.660, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 117 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que o collector federal em Barra Mansa, Joaquim Rodrigues Junior, pede para recolher a renda da citada exactoria, por intermedio da agencia do correio local, com a obrigação, porém, de ser a mesma recolhida quinzenalmente. (Processo n. 17.076, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 169 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que Luiz Lorea & Povoleri, de Pelotas, pedem para trocar 879 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de \$300, da emissão de 1928-1929, por outras da emissão em vigor, uma vez verificada a legitimidade das mesmas. (Processo n. 22.731, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 61 — Comunicando que resolveu deferir o requerimento em que o fiscal do sello adhesivo, Sr. Arnaldo Claro de S. Thiago, pede as férias regulamentares. (Processo n. 23.935, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38 — Em officio n. 700, de 13 de dezembro do anno passado, recorrestes *ex-officio* da decisão, pela qual, destes provimento ao recurso interposto por Carlos Bichara, do acto da Collectoria Federal de Cachoeira que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

Em face do parecer *ex-officio* de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*.

O parecer quemitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O Sr. delegado fiscal do Pará, recorre *ex-officio*, do acto pelo qual deu provimento ao recurso interposto por Carlos Bichara, do despacho da collectoria federal de Cachoeira, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do art. 3º do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tendo em vista o que prescreve a letra b do art. 226, do precitado decreto, sou de parecer que se não tome conhecimento do recurso."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 67.306, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 29 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Severino Justino Gomes pede permissão para pagar em prestações, independente de fador idoneo, multa que lhe foi imposta por infracção regulamentar. (Processo numero 12.956, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 198 — Transmittindo o processo n. 15.570, do corrente anno, relativo a um requerimento do collectore federal em Extrema, no Estado de Minas Geraes. (Processo n. 15.570, de 1930.)

— Sr. director da Receptoria do Distrito Federal:

N. 301 — Reiterando-vos o meu officio n. 196, de 25 de abril do corrente anno, solioito vossas providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o processo n. 36.148, de 1928, enviado a essa Receptoria em 1 de agosto do mesmo anno, afim de que possa ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo n. 7.162, de 1929.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 683 — Communico-vos, para fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou a Confederação Brasileira de Desportos, em petição lida no Thesouro Nacional sob n. 27.626, deste anno, concedi, por despacho de 18 do corrente, de accordo com o § 32 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, e nos termos do certificado expedido pela Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e do expediente para uma caixa postal n. 1.078, pesando quatro kilos e 600 grammas, marca letreiro, vinda pelo vapor "Conte Verde", entrado neste porto a 19 de maio lido, contendo medalhas em vermeillo, prata e bronze, destinadas a distribuição

entre os vencedores das diversas provas desportivas, realizadas por occasião dos festejos commemorativos da passagem do 1º Centenario da Independencia do Brasil. (Processo n. 27.626, de 1930.)

N. 684 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores pelo aviso n. P.203, de 6 do corrente, fichado no Thesouro Nacional sob numero 28.287, deste anno, concedeu, por despacho de 17 deste mez, de accordo com as leis regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e quaesquer onus aduaneiros para uma encomenda postal n. 4.488, contendo impressos, vinda pelo vapor "Asturias" e destinado aqulle ministerio. (Processo n. 28.287, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 517 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Juana Força e Luz, em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado, n. 5.327, de 27 de maio lido, fichado no Thesouro Nacional sob n. 25.292, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para 450 kilos — Medidores de corrente electrica com coberturas de vidro completos e 3.400 kilos — Peças, feitas de aço, ferro ou outro metal, isolação, carvão e outros materiais, para concertos de geradores electricos, compostas de bobinas, escovas, isolação, suportes para escovas e argolas, constantes da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado a execução dos seus serviços contractuaes. (Processo n. 25.292, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas pelo aviso n. 243, de 27 de maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 24.295, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e do expediente para 306 volumes marca F. E. O. C. S., ns. 801 e 1.810 a 2.114, pesando liquido 17.726 kilos, contendo duas perfuratrices "Keystone" e seus accessorios, vindas de Nova York pelo vapor "Higo", e destinadas aos serviços de perfuração e instalação de poços a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, a quem vieram consignados os referidos volumes. (Processo n. 24.295, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 514 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa de Electricidade São Paulo e Rio, em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado n. 5.323, de 27 de maio lido, fichado no Thesouro Nacional sob n. 25.288, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para 330 kilos de medidores de corrente electrica com coberturas de vidro completos, constantes da 1ª via da in-

clusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado pela empresa requerente e destinado a execução dos serviços contractuaes a seu cargo. (Processo n. 25.288, de 1930.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1930

Requerimentos despachados

N. 22.920 — D. Apolonia de Cerqueira Silva, habilitando-se á percepção das pensões de montepio e meio soldo. — Satisfaça a exigencia do final da informação.

N. 11.494 — D. Julieta Ferreira de Souza, pedindo reversão da pensão que vinha sendo paga a sua finada genitora. — Satisfaça as exigencias do parecer, afim de poder ser o processo remittido á Delegacia Fiscal no Pará, a qual incumba processar o pedido de reversão.

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Amazonas: N. 230 — Concedendo o credito de 4:600\$, para pagamento de ajuda de custo a Odilon da Silva Conrado, delegado fiscal no Amazonas.

N. 231 — Recomendando providencias no sentido de serem annullados e transferidos ao Thesouro, a conta da verba 9ª, do Ministerio da Agricultura, os creditos de 3:840\$000 e 1:920\$000.

N. 232 — Concedendo o credito de 637\$500, para pagamento a João Alfredo de Araújo.

Ao delegado fiscal na Bahia: N. 231 — Remettendo uma representação da 2ª Sub-Directoria relativa aos vencimentos do guarda-mór e chefe de secção da Alfandega do mesmo Estado.

N. 232 — Recomendando providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro, a conta da verba 10ª, da Viação, o credito de 14:632\$258.

N. 233 — Concedendo o credito de 352\$000, para pagamento a João Bento Marques Porto.

Ao delegado fiscal no Ceará: N. 159 — Concedendo o credito de 376\$864, para pagamento a Domingos de Castro e Silva.

Ao delegado fiscal em Goyaz: N. 74 — Concedendo o credito de réis 120\$000, para pagamento a Virgolino Mendes Cardia.

Ao delegado fiscal em Matto Grosso: N. 90 — Concedendo o credito de réis 891\$250, para pagamento a Athayde da Faria Rocha.

N. 91 — Concedendo o credito de réis 1:542\$916, para pagamento a Athayde da Faria Rocha.

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 205 — Concedendo o credito de 21\$000, para pagamento a José Faria Lemos.

N. 206 — Devolvendo o processo em que D. Mathilde Nunes Martins pede pagamento de 1:080\$000.

N. 207 — Concedendo o credito de 1:500\$, para despesas á conta da verba 13ª, da Marinha.

Ao delegado fiscal no Pará:

N. 145 — Concedendo o credito de 347\$500, para despesas da Estação Experimental de Tracateua.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 138 — Concedendo o credito de 835\$000, para pagamento a D. Maria Julia da Veiga Pessoa.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 300 — Concedendo o credito de 415\$077, para pagamento a Marcos Hugo Praum.

N. 301 — Concedendo o credito de 821\$234, para pagamento a D. Clarinda Xavier dos Santos Wanderley.

N. 302 — Devolvendo o titulo da pensionista D. Judith Lucena Osias Ribeiro.

N. 303 — Rectificando a ordem n. 178, de 17 de abril ultimo.

N. 304 — Concedendo o credito de 200\$000, para pagamento a João Baptista de Oliveira.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 73 — Remettendo o processo relativo ao pagamento de 755\$999, pretendido por José Wanderley Braga.

N. 74 — Comunicando ter sido aprovado o abono de pensão provisoria concedido a D. Maria Angelina Reverdosa.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 113 — Remettendo o titulo da pensionista Margarida Victoria de Queiroz de Castro.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 315 — Concedendo o credito de réis 1:000\$000, para pagamento a João Walter.

N. 316 — Concedendo o credito de 2:640\$114, para pagamento a D. Raphaela Borja Job.

N. 317 — Concedendo o credito de 120\$000 para pagamento a D. Emilia Pereira da Cunha Amando.

N. 318 — Concedendo o credito de 3:600\$000, para pagamento a D. Joanna Marques Pereira.

N. 319 — Comunicando ter sido aprovado o abono de pensão provisoria concedido a D. Dorcelina Marietta de Almeida Massena.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 325 — Concedendo os creditos de 78\$801, ouro, e 52\$535, papel, para attender á restituição que compete a São Paulo Railway Company.

N. 326 — Concedendo os creditos de 5\$702, ouro, e 3\$802, papel, para attender restituição á São Paulo Railway Company.

N. 327 — Concedendo o credito de 992\$000, para pagamento ao tenente-coronel Jayme Muniz Barretto.

N. 328 — Concedendo os creditos de 247\$821, ouro, e 165\$214, papel, para attender á restituição que compete á São Paulo Railway Company.

N. 329 — Comunicando haver o senhor ministro deferido o requerimento em que o escripturario Alvaro de Barros Fontes pede para recolher, pela 5ª parte dos vencimentos, a importancia de 500\$000 que a mais lhe foi paga.

N. 330 — Devolvendo o processo em que os menores Mauro e Marina pedem pagamento de 648\$000.

N. 331 — Concedendo os creditos de 78\$176, ouro, e 52\$118, papel, para attender á restituição que compete á São Paulo Railway Company.

N. 332 — Concedendo o credito de 222\$221, para pagamento ao tenente Antonio Lopes Pereira.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 212 — Devolvendo o processo em que a firma Salgado Guimarães & Comp. pede pagamento de 3:684\$000.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 372 — Remettendo o processo referente ao montepio de D. Maria Angelica Reverdosa.

N. 373 — Remettendo o processo relativo ao montepio de Dorcelina Marietta de Almeida Massena.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 326 — Remettendo o processo em que Edgardo Alves do Banho pede permissão para recolher, por meio de guia, contribuições de montepio.

N. 374 — Comunicando terem sido distribuidos á Delegacia Fiscal na Bahia os creditos para despezas á conta da verba 17ª.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 375 — Remettendo o processo referente ao montepio de Isabel de Albuquerque e José Junior de Albuquerque.

N. 376 — Remettendo o processo referente ao montepio de D. Maria Amelia Pinheiro Maia e outros.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 377 — Concedendo o credito de 472\$230, para attender á restituição que compete ao capitão Octavio Cardoso.

N. 378 — Comunicando ter o Tribunal de Contas relevado a multa de um por cento que fôra imposta ao major Manoel Valladao.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 172 — Agradecendo a comunicação de haver assumido, interinamente, o exercicio do cargo de inspector.

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 173 — Remettendo o processo em que Ernesto Jorge Dutra da Fonseca pede pagamento de 60\$000.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1930

Requerimentos despachados:

Jayme Joaquim de Mello, pedindo exposição de carta de aforamento de dominio util do termo, lote 13 A, da rua do Cruzeiro — Santa Cruz. — Indeferio as petições de fls. 16 e 17. (Processo n. 59.506, de 1929).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1930

Manoel T. Carvalho de Britto, (Dr.), cessionario de Luiz José Pinto Coelho e sua mulher, sobre venda de um terreno á Estrada de F. C. do Brasil, em Santa Barbara — Minas Geraes. — Satisfaca a exigencia da 2ª Sub-Directoria. (Processo n. 24.996, de 1930).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1930

Ordens e officios:

N. 14, da 1ª Collectoria Federal de Ponta Nova. — Encaminhe-se á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

N. 339, da Collectoria Federal de Campos. — Officie-se.

N. 890, da Casa da Moeda. — Procede-se pela forma proposta.

N. 221, da Directoria da Receita Publica, Uldarico Bezerra Cavalcanti. — Officie-se á Alfandega desta Capital solicitando o processo que motivou a multa de que se trata.

Requerimentos:

N. 15.725 — Marianna Mathilde de Sampaio Vianna. — Sou pela restituição da importancia de 45\$, tendo em vista o que consta do processo. Encaminhe-se á Directoria da Receita.

Preccatorios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Elias Abadil. — Idem. Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de André Bartholomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Americo Alves Prior. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Pedro Coracy de Almeida. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Elplégio Cruz. — Idem.

Processo n. 22.150, de 1928 — Alberti & Stadler. — Não querem os peticionarios, como parece á 1ª Sub-directoria, alteração do balanço que apresentaram.

Mantem-no; apenas ponderam que os lucros alli verificados, sujeitos a encargos, não foram creditados, nem distribuidos aos socios; continuaram invertidos no negocio, sem que fossem destacados do patrimonio da firma para o individual de cada um dos seus componentes, não havendo, de tal forma, imposto a pagar.

De facto: o regulamento expedido com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, no art. 9º, declara que, para os effeitos da arrecadação do imposto sobre o lucro liquido do commercio, são considerados assim, todo aquelle que, em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 por diante, fôr distribuido ou creditado aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios, e interessados dos estabelecimentos commerciaes.

E' evidente, assim, que a simples apuração de lucros não tornava obrigado o imposto; exigia que, taes lucros, pelo credito ou entrega ao contribuinte, constituíssem renda sua, alheios ao patrimonio social, registrados em nome dos socios, na propria firma ou não, mas sempre á livre disposição dellas.

Isto não se deu.

Os lucros continuaram no passivo social sem distribuição e, portanto, sujeitos ás oscillações do negocio, concorrendo para seu maior vulto e lucros futuros mais avultados, sobre os quaes pagaram os requerentes, nos annos seguintes, com regularidade que o processo demonstra, o imposto devido.

Isto posto, e como nada autoriza ampliar o preceito regulamentar vigente ao tempo em que os lucros se verificaram, mormente para onerar o contribuinte, mesmo porque a lei fiscal se deve entender sempre de modo restricto, o seu beneficio a ninguém se deve negar.

Resolvo reconsiderar o despacho de fls. para o tornar de nullo effeito, e

mandar que, feitas as devidas notas na matrícula, este processo seja arquivado.

Precedentes despachados:

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Maria do Espírito Santo. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor do Dr. João Coelho Ramos. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 480\$618, a favor de Carlos Prestes. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 409\$595, a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Maria Martins. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Virgilio Brito Dias. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 900\$, a favor de Maria Elias. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de João Manoel de Oliveira. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de João de Freitas Peixoto. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de João de Freitas Peixoto. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Marcos Bastos dos Santos. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor do Dr. Claudino Victor do Espírito Santo. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Humberto da Rocha Soares. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 422\$800, a favor de Humberto da Rocha Soares. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 24 de junho de 1930

Requerimentos:

N. 7.613 — Joaquim Teixeira Lima dos Santos. — Autorizo a transferência em face da informação de parecer.

N. 7.937 — Oliveira Pereira dos Castros. — Idem.

N. 8.587 — Indústria de Minas Geraes. — Idem.

N. 8.511 — Roberto Cardoso de Costa. — Idem.

N. 5.396 — Augusto Moreira Neves. — Idem.

N. 4.528 — Idem. — Idem.

N. 7.234 — Balduino Dias. — Idem.

N. 7.610 — Idem. — Idem.

N. 8.024 — Soares Pinheiro & Comp. — Idem.

N. 6.881 — Leopoldo Tilton. — Idem.

N. 7.163 — Augusto Pinto. — Idem.

N. 8.813 — Nestor S. Duque Estrada. — Idem.

N. 9.812 — Manoel Jayme Pereira. — Idem.

N. 9.811 — Lucio Costa Moraes. — Idem.

N. 9.816 — Vicente Pires Gonçalves. — Idem.

N. 9.807 — Divina Maggioni. — Idem.

N. 9.908 — Herbert Jansen Ferreira. — Idem.

N. 8.141 — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Idem.

N. 13.245 — Antonio Lourenço. — Idem.

N. 9.805 — Cerqueira & Machado. — Idem.

N. 22.547 — Manoel Gomes. — Idem.

N. 4.266 — José Francisco de Macedo. — Idem.

N. 6.881 — Antonio Luiz da Costa. — Idem.

N. 4.268 — Graphica Brasil Limitada. — Idem.

N. 22.253 — Banco Economico Nacional. — Idem.

N. 4.830 — Maria Haydee Lellis Ferraz. — Idem.

N. 8.124 — Carlos Felipe Pettimant. — Idem.

N. 7.576 — Alfredo Trohlich. — Idem.

N. 10.601 — Emma Marie Antoinette Ghekiere. — Idem.

N. 10.033 — Maria de Pinho Gomes. — Idem.

N. 8.566 — V. O. 3ª N. S. Monte do Carmo. — Idem.

N. 5.590 — Rosas & Pose. — Idem.

N. 8.971 — Antonio Augusto Pires. — Idem.

N. 5.591 — Idem. — Idem.

N. 5.592 — Idem. — Idem.

N. 5.593 — Idem. — Idem.

N. 5.594 — Idem. — Idem.

N. 5.595 — Idem. — Idem.

N. 5.596 — Idem. — Idem.

N. 5.597 — Idem. — Idem.

N. 5.598 — Idem. — Idem.

N. 5.599 — Idem. — Idem.

a annullação das certidões de dívida em apreço.

N. 1.278 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., avenida Vieira Soule numero 124. — De accordo com a informação e o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 10 de janeiro do corrente anno, pelos seus fundamentos legais.

N. 1.078 — Ferreira de Lemos, avenida Amaro Cavalcanti n. 615. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, exarado em 6 de agosto de 1927, para torná-lo de nullo effeito, por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas anotações.

Auto n. 518, de 1929 — Luiz Fernan & A. Cherman. — Foi autuada a firma Luiz Fernan & A. Cherman, estabelecida á rua Visconde de Itauna n. 189, por não ter observado o estatuido no art. 111, § 18, letra b, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não escripturando, seus livros fiscaes com clareza e exactidão, deixando assim duvidas quanto ao pagamento do imposto de consumo e impossibilitando a fiscalização e bem assim por não fazer, nos livros proprios, os devidos lançamentos nos prazos determinados pelo vigente regulamento do imposto de consumo.

Intimada a produzir allegações de defesa, não apresentou petição neste sentido, deixando o processo correr á revelia, como está constado pelo termo lavrado em 15 de janeiro do corrente anno, a fls. 5, deste processo. Pelo exposto, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente o auto e imponho a Luiz Fernan & A. Cherman a multa de 100\$, grão maximo dos artigos 111, § 18, b e 113, § 2º, combinados com o art. 22, todos do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Faça-se a intimação á firma autuada para recolher a importancia da multa dentro de 30 dias. Esgotados que sejam e não cumprida a intimação, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado dentro de 15 dias, com observancia do art. 229, do decreto já citado.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 24 de junho de 1930

Requerimentos despachados

N. 3.856 — Julio de Souza, reclamando contra lançamento. — Deferido.

N. 5.561 — Henrique Ferreira de Moraes, idem. — Modifique-se o lançamento, excluindo-se a renda constante da cedula "F", por já figurar na cedula "B" e acceptando-se as deducções da renda global.

N. 7.833 — Wilhelm Mohr, idem. — Archive-se o processo e mantenha-se o lançamento.

N. 2.639 — Anna Markenzon, idem. — Conceda-se o lançamento *ex-officio*.

N. 10.800 — Francisco Machado, idem. — Mantenha-se o lançamento, uma vez que se acha extinto o prazo para o contribuinte prestar os esclarecimentos relativos ao processo de lançamento *ex-officio*.

N. 11.748 — Dr. Aristão Gonçalves Neves, idem. — Mantenha-se o lançamento e notifique-se o successor.

N. 9.961 — João Siciliano, idem. — Calcule-se o imposto com a deducção de encargo de família.

N. 6.281 — João Lino da Silveira, idem. — Modifique-se o lançamento levando-se em conta as deducções solicitadas, com excepção daquella que está consignada no n. 3, sob a rubrica "prejuizos".

N. 10.921 — Dr. José de Carvalho del Vecchio, idem. — Rectifique-se o lançamento *ex-officio*, de accordo com os esclarecimentos prestados, inclusive a parte que deveria ter sido descontada em folha.

N. 11.998 — Adelino Vieira, idem. — Indeferido. Vá á Revisão para solicitar esclarecimentos e proceda pela forma indicada no parecer.

N. 10.518 — Rosa Saisse, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 4.572 — Jayme Sampaio, idem. — Idem.

N. 2.879 — Andreza Maria de Souza, idem. — Cancele-se o lançamento.

N. 8.512 — Gimenez & Souza, idem. — Idem.

N. 10.004 — Bessa & Vaz, idem. — Idem.

N. 10.062 — Firmino Caetano da Silva, idem. — Idem.

N. 10.540 — M. Pinhão, idem. — Idem.

N. 12.015 — Maria da Graça Marques, idem. — Idem.

N. 9.961 — Bellarmino & Carlos, idem. — Idem.

N. 9.922 — Souza & Dias, idem. — Idem.

N. 10.540 — Gonçalves, Dias & Delgado, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 10.086 — Kayat & Aquim, idem. — Idem.

N. 7.461 — José Falluh, idem. — Selle os documentos apresentados.

N. 7.137 — Ermelinda Rocha Miranda, apresentando declaração e pedindo relevação de multa. — Receba-se de accordo com as instruções em vigor.

N. 7.788 — Soares, Lavrador & Companhia, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 7.902 — Eperanza & Comp., idem. — Idem.

N. 3.560 — Kastrop & Emoingt, idem. — Idem.

N. 3.663 — Basilio Pontes de Carvalho, idem. — Idem.

N. 2.987 — Arthur Azevedo, socio da firma Venancio & Azevedo, pedindo certidão. — Idem.

N. 3.327 — Companhia Brasileira de Industria, idem. — Idem.

N. 3.598 — Alfredo Halldene, idem. — Idem.

N. 3.205 — José Norberto de Mello, idem. — Certifique-se o que constar.

N. 10.399 — David Portella Araujo, reclamando contra lançamento. — A vista dos esclarecimentos prestados, modifique-se o lançamento.

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector da Alfandega em Pernambuco:

N. 4 — Prestando informações.

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 6 — Devolvendo processo em que é interessada a São Paulo Railway Company Limited.

Ao Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 22 — Solicitando informações.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 60 — Transmittindo processo em que é interessado Edgar Trucco.

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 164 — Devolvendo processo em que é interessado Antonio Mello da Silva.

Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 920 — Remettendo processo em que são interessados Cap. Firmino Herculano de Moraes Ancora e Carlos Alberto Kiehl.

Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Espirito Santo:

N. 921 — Fazendo declarações.

Ao Srs. chefes de Secção do Imposto de Renda em Pernambuco e São Paulo:

Ns. 922 e 923 — Remettendo declarações de renda.

Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 924 — Remettendo processo em que é interessada a São Paulo Railway Company Limited.

N. 925 — Fazendo comunicação.

N. 926 — Fazendo comunicação.

Ao Sr. director geral dos Correios:

Ns. 23 a 25 — Solicitando informações.

Ao Sr. delegado fiscal em Nieheroy, Estado do Rio:

N. 927 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de junho de 1930

Officios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Paraná:

N. 425 — Remettendo o processo do Banco de Curitiba, sociedade anonyma, com sede naquella capital, solicitando autorização para abrir uma filial na cidade de Palmas, naquella mesmo Estado.

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 426 — Remettendo o processo da firma Amorim & Comp., com casa bancaria em Araguay, naquella Estado, pedindo approvação das alterações feitas em seu contracto social.

Requerimentos despachados

Banco de Operações Mercantis. — Selle devidamente.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Defiro o pedido, tendo em vista a legitimidade da operação; cumprindo ao requerente trazer ao visto do inspector geral a proposta de compra do cambio bancario attinente á liquidação em apreço.

José Antonio Ramos, pedindo repasse.

Autorizo o repasse.

Antonio Fortunato Esteves, idem.

Idem.

Carlos H. Sisson, idem. — Idem.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 24 de junho de 1930

Requerimentos:

Galileu Mendes. — Averbese.

João Chrysostomo de Oliveira. — Averbese e certifique-se.

João Vaz Salgado. — Proceda-se de accordo com a legislação em vigor.

Ewerton Alberto Machado. — Idem.

Antonio de Azevedo Gomes. — Officie-se.

Benedicto Cardoso. — Aguarde oportunidade.

Emilio Mendes. — A' Sub-contadoria Seccional.

Euclydes Alves Barreto. — Averbese e certifique-se.

Elvira Lima de Carvalho. — Proceda-se de accordo com a legislação em vigor.

Officios despachados:

N. 546, da 5ª Região Militar. — A' Secção Central.

N. 2.470, da Directoria da Justiça. — Providencie a Secção Central.

N. 172, da Recebedoria do Districto Federal. — A' Secção de Artes.

N. C 1.317, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — A' Secção Central, para os fins devidos.

Ns. 618 e 617, da Delegacia Fiscal de São Paulo. — Providencie a Secção Central.

N. 207, da Delegacia Fiscal do Pará. — A' Secção Central.

N. 460, da Alfandega de Porto Alegre. — Providencie a Secção Central.

N. 178, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Cumpra-se.

N. 130, da Collectoria Federal de Araguay. — A' Secção Central, para providenciar e informar.

N. 172, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Attenda-se, observados os termos da portaria n. 812, de 4 do corrente mez.

N. 232, do Tribunal do Jury. — Idem.

N. 181, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' Secção Central, para os devidos fins.

N. 176, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' Secção Central.

N. 17, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Attenda-se, observados os termos da portaria n. 812, de 4 do corrente mez.

N. 438, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Idem.

N. 179, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' Secção Central.

N. 180, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Idem.

N. 1.814, da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — Idem.

N. C 9147, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem, para anotar e providenciar.

N. 210, do Tribunal do Jury. — A' Secção de Artes.

N. 1.269, do Departamento Nacional de Saude Publica. — A' Secção Central.

N. 1.775, da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — A' Secção de Artes.

Cartas:

Prof. R. Rea. — Providencie e informe a Secção Central.

Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores. — A' Secção Central.

O. Minnich. — Autorizo o fornecimento.

Ch. Lorilleux & Comp. — Informe a Secção de Artes.

Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Attenda-se, observados os termos da portaria n. 812, de 4 do corrente.

Telegramma:

Chefe de Policia. — A' Secção Central.

RENDA ANRECADADA PELA THESSOURARIA

De janeiro a maio de 1930	415:531\$734
De 1 a 23 de junho de 1930	42:740\$959
Total	458:242\$693
Em igual período de 1929	519:011\$996
Diferença para menos em 1930	60:769\$303

Imprensa Nacional, 24 de junho de 1930. — O thesourreiro, G. Catramby.
— Confere. A. Torres, 2º escripturário.
— Visto. A. Araripe Filho, chefe.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruções provisórias que a esta acompanham para o cargo de auxiliar de chimica da Fabrica de Polvora da Estrella.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930.
— Nestor Passos.

INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS PARA O AUXILIAR DE QUÍMICA DA FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA.

1.º — O auxiliar de chimica terá a seu cargo o Laboratorio de Analyses da Fabrica, cumprindo-lhe:

a), analysar as materias primas e os productos industriaes adquiridos pela fabrica;

b), examinar chimicamente as polvoras, após a sua fabricação, afim de determinar, não só a sua composição como também o seu grão de inflammabilidade e combustibilidade;

c), examinar, pelo menos uma vez por mez, as polvoras, que se achem em deposito nos paídes, dando conhecimento á directoria de qualquer alteração encontrada;

d), examinar as polvoras devolvidas á fabrica como alteradas ou imprestaveis;

e), acompanhar a fabricação das polvoras e das misturas para signalização, effectuando no correr das mesmas os ensaios que forem necessarios;

f), organizar os cadernos de encargos de sua especialidade;

g), effectuar a recuperação dos productos resultantes da combustão da madeira e que sejam uteis aos serviços do Exercito;

h), escolher e coordenar os methodos de analyses necessarios aos serviços do laboratorio, apresentando-os á directoria da fabrica;

i), propôr as medidas que achar necessarias para a boa marcha dos serviços da fabricação e recepção de materias primas e productos elaborados;

j), registrar em livro especial, cujas paginas serão numeradas e rubricadas pelo director da fabrica, em ordem numerica, as analyses feitas com a discriminação dos ensaios effectuados e as indicações da procedencia ou origem dos productos ou materias primas analysados;

k), enviar no principio de cada mez, ao director da fabrica, uma resenha dos trabalhos effectuados no mez anterior, pedindo nesta occasião descarga dos productos chimicos que tenham sido consumidos e dos que se tenham inutilizado em serviço;

l), fazer, em laboratorio da fabrica, analyses solicitadas por outras dependencias do Ministerio da Guerra, ou mesmo por particulares, estas, mediante indemnização, devendo, porém, mas e outras ser autorizadas pelo director;

m), extrahir do livro competente copia, que será authenticada, das analyses ali registradas e remetter-as ao director.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930.
— Nestor Passos.

Na carta-patente do official abaixo declarado, foi lavrada a seguinte

APOSTILLA

Por decreto de 5 de junho de 1930, foi concedida, de accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 dezembro de 1928, transferencia para a reserva de primeira classe ao major de infantaria Alvaro Peixoto de Azevedo, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e cinco annos, sete mezes e nove dias de serviço e percebendo elle as vantagens, na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930.
— Nestor Passos.

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por seis mezes, ao auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Olympio dos Santos, aos operarios de 3ª, 4ª e 5ª classes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, respectivamente, Santilho Paluelli, José Honorio dos Santos e Aristides Ferreira de Almeida, ao operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Francisco Xavier Vieira, ao 1º pratico do vapor "Antonio João", Francisco Cecilio Gomes, ao encarregado de 1ª classe da Fabrica de Polvora da Estrella Antonio da Rocha Brandão e ao marinheiro do forte Marechal Moura Genesio Leocadio da Cunha.

De accordo com o artigo 19 do citado decreto, por seis mezes, ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Bernardino José Pacheco e por um anno ao operario de 5ª classe do mesmo arsenal Josino José Pereira.

De accordo com o art. 8º, I, do mesmo decreto, por seis mezes ao pintor de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro Claudionor de Souza, ao encarregado de officina da Fabrica de Polvora da Estrella Nicacio da Silva Chaves, e ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Severino Sebastião de Lemos; por seis mezes, em prorogação, á auxiliar de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Odette Ferreira Trindade; por tres mezes ao servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Fernandes de Miranda e por tres mezes, em prorogação, á auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Albertina de Souza Assumpção; por dous mezes á auxiliar de 3ª classe e ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Alayde Mello e Antonio Lopes; ao enfermeiro de 2ª classe do Hospital Central do Exercito Oswaldo Heller, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Felix Joaquim Lopes Junior; e por tres mezes, em prorogação, á auxiliar de 3ª classe da Fa-

brica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Mercedes Pacheco de Lima, ás auxiliares de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Epocina Ferreira da Silva e Olga Borges, ao auxiliar de 2ª classe da mesma fabrica José Durvalino de Faria e ao pratico de pharmacia da Fabrica de Polvora sem Fumaça Manoel José Vianna, por 45 dias em prorogação ao inspector de 1ª classe da Escola Militar Francisco Maigre Fortes da Gama e por um mez, também em prorogação, ao mesmo inspector da Escola Militar.

De accordo com os mesmos decreto e artigo 8º, II, por seis mezes, em prorogação, á auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Clarinda Pereira, ao servente de primeira classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Miguel Candido dos Santos, e por tres mezes, em prorogação, ao inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro Arnaldo Beluci Guimarães e ao operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro João Justino Barbosa; por seis mezes, em prorogação, ao operario de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Sebastião das Chagas Mello, sendo tres mezes nos termos do n. I e tres de conformidade com o n. II do referido artigo 8º e por cinco mezes ao contra-mestre de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Manoel Rodrigues Paes, sendo tres mezes nos termos do art. 17 e dous na conformidade do art. 8, I.

Antonio Ramos dos Santos, capitão veterinario, pedindo que os seis mezes de licença que lhe foram arbitrados para tratamento de saude, sejam de accordo com o art. 17º do decreto numero 14.663. — Sim.

Benedicto Olympio da Silveira, general de brigada, pedindo que os 120 dias de licença que obteve para seu tratamento sejam de accordo com o art. 17º do decreto n. 14.663. — Sim, quanto aos tres primeiros mezes.

Carlos Affonso Botelho Filho, alumno da Escola de Sargentos, Climaco Saragoga Dias da Costa, sorteado; Egidio Raymundo, servente do Hospital Central; Gentil Amado, reservista; Germano Equey, Jorge de Castro e Abreu, alumno da Escola de Sargentos, e Severo Tristão da Silva, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei.

Euclydes Pereira Bueno, capitão, pedindo averbação em seus assentamentos, do titulo de engenheiro civil. — Sim.

Eulina Normando e Silvino C. Cabral, pedindo truncamento de matricula, respectivamente, de Adalberto Silva e Antonio Nobrega Filho, alumnos do Collegio Militar do Ceará. — Deferido.

Gustavo Sartore, 2º tenente veterinario da reserva, pedindo expedição de diploma. — Passe-se titulo de accordo com o aviso n. 67, de 3 de julho de 1924, publicado no boletim do Exercito n. 175, de 10 do mesmo mez.

Henrique Guilhermes da Cunha, capitão de administração, pedindo matricula gratuita para José Ramos da Silva Netto, alumno do Collegio Militar do Rio. — Contemplar em 1931, visto não ter o requerente se habilitado oportunamente.

Henrique de Oliveira, Borges da Rocha, alumno do Centro de Preparação de

Official da Reserva, pedindo adiamento de incorporação. — Sim.

Heraclito Machado Rios, cabo do 3º regimento de infantaria, e Octacilio Gomes Ferraz, cabo do 1º regimento de infantaria, pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Sim, si houver vaga.

Hernani Pinto de Araújo Rabello, capitão, pedindo que os seis meses de licença que obteve para seu tratamento sejam de acordo com o art. 6º da lei n. 2.290, de 1910. — Sim.

Hippolyto Vannier, reservista, pedindo atestados. — Peça por certidão, si lhe couvier.

João do Nascimento, reservista, pedindo caderneta. — Aguarde a decisão da Justiça Militar a seu respeito.

José Andrade, reservista, pedindo certidão do tempo de serviço passado no Exercito. — Sim, passeiem-se as alterações, na forma da lei.

José Maximo Jandiroba, reservista, pedindo certidão. — Sim.

José Napoleão Barbosa Lima, reservista, pedindo rectificação de nome em sua caderneta. — Sim.

Niniano Alvaro de Oliveira, 3º sargento da reserva, pedindo matrícula no Centro de Preparação de Officiaes da Reserva. — Aguarde a revisão do regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva.

Oscar Silva, reservista, pedindo outra caderneta. — Requeira por certidão, si lhe couvier.

Tancredo Corrêa Porto, 2º tenente em comissão, pedindo trancamento de matrícula na Escola Militar. — Sim.

Viuva capitão Barbosa Monteiro, pedindo restituição de importância. — Indeferido, á vista da informação.

nosse instituto como producto da emissão de obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, para ser applicada nos serviços de prolongamentos, melhoramentos, ramais, etc. das estradas de ferro da União, e bem assim no seu respectivo aparelhamento, na forma do decreto n. 5.441, de 13 de janeiro de 1928.

N. 749 — Conta de Ondina Bulhões Marcial Rocha, na importância de réis 900\$000, de aluguel do predio occupado, no mez de maio ultimo, por dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos (verba 20ª, 28, emp. 14-C).

N. 750 — Conta de General Electric S. A., na importância de 4:290\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Geral de Illuminação, de acordo com o art. 51, letra b), do Código de Contabilidade Publica. (Verba 21ª, n. 6, emp. 17).

N. 751 — Conta de Ferreira Land & Comp., na importância de 2:095\$700, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Geral de Illuminação, de conformidade com a concorrência permanente respectiva. (Verba 21ª, numero 11, emp. 16).

N. 752 — Conta de José Joaquim & irmão, na imp. de 7:388\$540, de fornecimento, no corrente anno, á Inspectoria Geral de Illuminação, de acordo com a concorrência administrativa permanente respectiva (verba 21ª, n. 11, emp. 14).

N. 754 — Contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas á illuminação das novas áreas desta Capital, durante o mez de maio ultimo, sendo 6:800\$575, na parte papel, e réis 6:800\$575, na parte ouro. (Verba 21ª, n. 14, emps. 3 e 4).

N. 754 — Contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas á illuminação da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, no mez de maio ultimo, sendo 253:640\$178, na parte papel e 253:640\$178, na parte ouro. (Verba 21ª, n. 13, emps. 1 e 2).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 807 — Pedindo que, no Thesouro Nacional, seja paga, por conta do credito a ser aberto para pagamento, no corrente anno, de despesas do exercicio findo, a Oscar da Silva Flores, aposentado no cargo de agente de 1ª classe do quadro especial da 2ª Divisão da E. F. C. B., a quantia de 1:399\$999, de differença de vencimentos e gratificação adicional a que fez jus nos mezes de outubro a dezembro do anno ultimo, de acordo com o § 5º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, em que esteve aguardando aposentadoria.

N. 808 — Transmittindo acompanhada da informação que sobre o assumpto presta a Directoria da E. F. Central do Brasil, o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, da importância de 1:248\$000, a Canuto Carvalho de Lima, foguista da 4ª Divisão daquela Estrada, processo encaminhado com o aviso deste ministerio n. 38, de 15 de março ultimo.

N. 809 — Pedindo que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 548\$956 e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, na de réis 65\$134, de fornecimentos feitos á esta

Secretaria de Estado, nos mezes de novembro e dezembro do anno ultimo.

— A' directoria da E. Ferro Central do Brasil:

N. 37 — Em solução aos officios ns. 9 P e 17 P de 17 de março e 31 de maio ultimos, autorizo-vos a adquirir pelo preço da avaliação de 15:00\$000 o terreno de propriedade de João Leopoldo de Modesto Leal, com cerca de 150 m.2, 00, comprehendido entre as ruas General Canabarro, Amapa, Senador Furtado e a linha-dessa Estrada, corrente a respectiva despesa por conta da sub-consignação 41, do orçamento para o corrente exercicio financeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Secretaria do Tribunal de Contas: N. 1.031 — Remettendo 2ª via do empenho de despesa n. 94, na importância de 4:208\$900, de Heitor Ribeiro & Comp., para fornecimento de objectos de expediente a esta Secretaria de Estado, no corrente anno.

— A' Contadoria Central da Republica:

N. 1.034 — Consultando qual a importância em moeda brasileira produzida pela conversão dos \$800.00.00-ouro, postos a disposição do Governo Brasileiro pelo do Uruguay, para a construção do ramal ferroviario do Passo do Barbosa.

— A' comm. de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas:

N. 1.035 — Transmittindo o processo sob n. D. C. 3.276-A-23, relativo ao pagamento de uma indemnização requerida por Antonio Chaves de Lyra Pessoa, por ter sido instalado, em 1912, uma estação radiotelegraphica nos terrenos de sua propriedade, situados nas margens do rio Juary, solicita informações a respeito.

— A' Directoria dos Correios:

N. 1.033 — Devolvendo requerimentos em que The Leopoldina Railway Company Ltd. pede pagamento, por exercicios findos, da quantia de 305\$785, de transportes effectuados, em 1922, e 1923, por conta dessa repartição, afim de que sejam remetidas a esta secretaria de Estado, as respectivas contas.

N. 1.032 — Devolvendo os documentos que acompanharam o off. 2.233-C 2º de 24 de outubro do anno p. findo, relativos ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 19\$600 a Rêdo da Vição Sul Mineira, de transportes effectuados em 1927, por conta dessa repartição, de ordem do Sr. ministro, pede providencias no sentido de ser rectificada a classificação da despesa, uma vez que a importância de 14\$00 corre á conta da sub-ppa. Transporte de funcionarios e 5\$600, a conta da sub-cons. Transporte de material, e não como se acha declarado no verso do requerimento da interessada. Outrosim, solicita providencias no sentido de se faça na conta-corrente a passagem destinada ao Sr. Francisco Pereira Lessa, de S. Lourenço para Cruzeiro, a declaração de ter sido recebida tal passagem, solicitando ainda, sejam visadas pelo Sr. director da Secção as referidas contas, uma das quaes não se acha visada por essa directoria nem devidamente classificada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1930

Avisos:

— Ao Tribunal de Contas:

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 746 — Conta da The Baldwin Locomotive Works, na importância de réis 450\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, de acordo com o art. 51, letra b) do Código de Contabilidade Publica. (Verba 16ª, n. 11, emp. 25).

N. 747 — Conta de Cavalcanti Junqueira & Companhia, na imp. de réis 69:916\$190, de medição de serviços executados, no corrente anno, na consolidação da linha e reconstrução das obras de Arte da E. de Ferro Therezopolis, em virtude de tarefa concedida na forma do art. 22 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925. A despesa foi empenhada sob n. 93, e subordina-se a quantia de 14.000:000\$000 escripturada

— A Directoria dos Telegraphos:

N. 1.036 — Transmittindo processo de pagamento por exercícios findos, da importância de 459\$00, a Raul Abdolt, inspector de 2ª classe dessa repartição, afim de ser attendida a exigencia da Directoria da Despesa Publica, constante do mesmo processo.

Requerimentos, despachados

Dia 24 de junho de 1930

Rita Bicudo Pereira, pedindo os factores do montepio. — Prove não ter o contribuinte deixado filhos naturaes reconhecidos e apresente a certidão de nascimento de Mozart.

Maria. Amelia de Mattos, idem, idem. — Prove não ter o finado deixado outros filhos legitimados, legitimados ou naturaes reconhecidos e bem assim que os habilitando nada percebem dos cofres publicos.

Olyntha da Rocha Lagden, idem, idem. — Habilite-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e apresente a certidão de nascimento de Orlando da Rocha Lagden.

Maria do Carmo e Silva, idem, idem. — As certidões apresentadas não satisfazem as exigências regulamentares. Prove ser Argemiro Silva funcionario do quadro da repartição a que pertence. Promova o reconhecimento da firma do signatario da certidão de obito apresentada por notario publico desta capital.

Maria do Carmo Lisboa de Albuquerque, idem, idem. — Deferido.

Margarida de Jesus, idem, idem. — Deferido.

Honorina Oliveira Costa, idem, idem. — Deferido.

Honorina Oliveira Costa, idem, idem. — Deferido.

Florissena Freire Ramos Accioly, idem idem. — Prove qual a função publica que exercia o finado e complete o sello para os documentos apresentados.

Rosa Ribeiro de Barcellos, idem, idem. — Deferido.

Guimar de Oliveira, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Da Repartição Geral dos Telegraphos: Joaquim Andrade Santos; Alfredo de Carvalho Soares; Manoel Sebastião de Barros; Hector Fontana; Candido Gouveia e Bernardino de Senna Campos.

Da Directoria Geral dos Correios: Anorelino Malheiros e Juvenal Maciel Monteiro.

Da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes: Olympio Camillo de Assis.

Da Inspectoria Federal e Obras Contra as Secas: João Centeno.

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1930

Sr. prefeito do Districto Federal:

Aviso n. 214 — De accordo com o que pede a Inspectoria de Aguas e Esgotos, no officio n. 130, de 18 do corrente mez, solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser permittida a The Rio de Janeiro City Improvements Limited effectuar sondagens, proceder a verificação de niveis, etc., na ilha da Sapucaia, com o fim de obter dados indispensaveis aos estudos sobre o effluente a ser para alli conduzido, bem como quanto a estação de tratamento a se instalar no mesmo local.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1930

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 52 — Em solução ao vosso officio n. 177, de 15 de maio ultimo, reiterando o de n. 777, de 30 de abril de 1926, sobre a devolução do processo enviado com o de n. 2.235, de 10 de dezembro de 1924, cabe-me comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o processo de aforamento de um terreno de marinha, situado na Villa do Pinheiro, municipio de Belém, requerido pelo Sr. Cesar Pittaluga, a que se referem aquelles officios, foi restituído a essa Delegacia Fiscal com o aviso n. 80, de 18 de maio de 1925, do qual junto vos remetto a inclusa cópia.

Nesse aviso houve um equivoco na citação do numero do officio dessa Delegacia Fiscal, tendo sido feita referencia ao officio n. 23, em lugar de n. 2.235, o que nesta oportunidade rectifico, de ordem do Sr. ministro.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 34 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o "Diario Official" do dia

21 do corrente publicou o decreto numero 19.224, de 30 de maio ultimo, approvando o projecto e respectivo orçamento, para construcção de um armazem no porto de Ilhéos, bem como o preço de 30\$345 por metro quadrado para o calçamento a paralelepipedos da zona comprehendida na concessão do mesmo porto.

Junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharão vosso officio n. 3.047, de 31 de janeiro deste anno.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1930

Souza Sampaio & Comp Ltda., pedindo certidão. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Aida Dinchwater de Oliveira e Amphysys Irineu Peixoto, pedindo certidão. — Certifique-se.

Geralda Soares de Azevedo, pedindo pagamento. — Deferido.

João Corrêa de Moraes, pedindo readmissão. — Indeferido.

Davina Annita Pentone, pedindo permissão para collocar um mostrador na plataforma da estação de Cascadura. — Indeferido.

Souza Mattos & Comp. — Restitua-se a quantia de 61\$900, conforme parecer da Contadoria.

Sasdeli & Pock. — Restitua-se a quantia de 822\$200, conforme parecer da Contadoria.

José Thomaz de Oliveira. — Restitua-se a quantia de 46\$400, conforme parecer da Contadoria.

J. Mirandella & Comp. — Restitua-se a quantia de 43\$700, conforme parecer da Contadoria.

For The Federal Express Company. — Restitua-se a quantia de 76\$200, conforme parecer da Contadoria.

Carmine Martuscello & Comp. — Restitua-se a quantia de 1:534\$500, conforme parecer da Contadoria.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — Restitua-se a quantia de 800\$400, conforme parecer da Contadoria.

Cortumes Dick. — Restituam-se as quantias de 31\$200, 79\$700, 28\$700, 129\$300 e 99\$800, conforme parecer da Contadoria.

Walter Schmidt & Comp., Waldemar Americo Maris de Oliveira e José Joaquim Pereira. — Compareçam a secretaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 23 de junho de

Sr. director geral de Portos e Costas:

N. 1.884 — 1. Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi, de conformidade com o art. 10 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 19.136, de 13 de março ultimo, approvando e mandar observar as instrucções e programmas annexos, para os exames de praticantes em geral, motoristas de pequenas embarcações, terceiros-machinistas e terceiros-motoristas da Marinha Mercante, a serem realizados nas Capitancias dos Portos.

2. Ficam revogadas as instrucções a que se refere o aviso n. 3.937, de 23 de agosto de 1928.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de junho de 1930:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, ao conservador do gabinete de electricidade da Escola Naval, Affonso Moraes Gomes, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Ao 2º pharoleiro do pharol de Cabo Frio, Antonio José Alves, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Instruções e programmas para os exames de praticantes em geral, motoristas de pequenas embarcações, terceiros machinistas e terceiros motoristas, a que se refere o aviso n. 1.884, de 23 de junho de 1930.

I

a) Que os exames das materias dos cursos de praticantes em geral, de motoristas de pequenas embarcações, de terceiros machinistas e terceiros motoristas, para obtenção das cartas e dos certificados respectivos, poderão ser feitos nas Capitánias dos Portos dos Estados, excepto no Pará e no Rio de Janeiro, onde só poderão ser prestados nas Escolas de Marinha Mercante (art. 10, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 19.136, de 13 de março de 1930).

b) Os exames a que se referem estas instruções constarão de uma prova escripta; e, sempre que se tratar de uma mesma materia, esta prova será commum a todos os candidatos.

c) Esta prova escripta constará de tres questões para cada materia, formuladas pela banca examinadora acerca do ponto sorteado, não podendo o tempo desta prova exceder de tres horas. Nas Capitánias dos Portos, cada examinador organizará uma questão, e, nas Escolas de Marinha Mercante, o regente da materia, que será examinador obrigatorio, organizará todas as questões.

d) Nenhuma prova poderá ser iniciada sem a presença dos tres membros da banca examinadora e, sem estarem as folhas de papel a ella destinadas rubricadas pelos mesmos.

e) Depois de formuladas e dadas as questões, dous dos examinadores poderão ausentar-se, permanecendo o terceiro durante todo o tempo da prova, como seu fiscal.

f) Durante a realização da prova será vedado a toda pessoa estranha a este acto a entrada na sala em que se estiver realizando a dita prova.

g) O candidato que for encontrado com apontamentos e notas não autorizadas pela mesa examinadora, será retirado da prova, perdendo o direito a continuação da mesma.

h) Igual procedimento terá a banca examinadora para com os candidatos que forem encontrados em conversa durante a prova.

i) Se, por subita necessidade inadiavel, qualquer examinando precisar retirar-se da sala do exame, só o poderá elle fazer com o consentimento do fiscal da prova e, mesmo assim, acompanhado por pessoa por este indicada.

j) Terminada a prova, será ella recolhida pelo examinador que houver feito a fiscalização da sala e, depois de rubricada pelo mesmo e pelos demais examinadores, será entregue ao capitão do porto para os efeitos da letra f do capitulo III.

II

a) Nas Capitánias de Portos, a commissão examinadora será constituida pelo capitão do porto ou quem suas vezes fizer, como presidente, e por dous examinadores de sua escolha e nomeação, tirados de preferencia dentre os officiaes ou funcionarios da capitania, ou requisitados dentre os officiaes da Escola de Aprendizes Marinheiros ou de qualquer navio da Marinha de Guerra, por ventura surto no porto.

b) Aos examinadores serão concedidas, a titulo de gratificação por serviços de exames, tantas quotas quantos os termos de exames escriptos em que tenham tomado parte.

c) Cada quota de exame a que se refere a letra b deste capitulo é obtida dividindo-se o producto das taxas arrecadadas pelo numero de examinadores.

d) O examinador contra quem se tenha articulado suspeição será ouvido pelo capitão do porto, o qual aquilatará da procedencia ou não procedencia de arguição, em despacho dado na petição do articulante.

e) É lícito a qualquer examinador dar-se por suspeito para examinar qualquer dos candidatos, sendo, neste caso, substituido.

f) Os membros de qualquer banca examinadora a que se referem estas instruções, são naturalmente impedidos para examinar seus parentes até o segundo gráo civil.

g) Não poderão examinar directamente ascendentes e descendentes, marido e mulher, e o genro, collateraes até o segundo gráo civil, por consanguinidade ou por afinidade.

h) Cabem aos presidentes das bancas examinadoras a direcção e fiscalização dos trabalhos respectivos, para que estas instruções sejam rigorosamente cumpridas e mantidas a disciplina e a ordem na sala dos exames.

III

a) A materia constante do programma anexo será pela commissão examinadora dividida em pontos, na occasião da prova, não devendo o numero desses pontos ser menor de seis ou maior de dez, e devendo ser a materia distribuida de forma que nenhuma das partes do programma seja excluida.

b) Dos pontos a que se refere a letra a deste artigo, um será sorteado para a realização da prova.

c) De cada um dos differentes pontos, deverá constar mais de uma parte do programma.

d) O ponto para cada uma das provas será sorteado 15 minutos antes do inicio da mesma, sendo este tempo dado aos candidatos para meditarem sobre o assumpto do dito ponto, mas sem auxilio de qualquer apontamento, nota ou livro.

e) Findo o exame de cada dia, o examinador que, para isso, houver sido designado pelo presidente da mesa, lavrará em livro proprio o respectivo termo, o qual será rubricado pelo capitão do porto e assignado pelos demais examinadores.

f) As provas escriptas, depois de transcritas *ipsis litteris* em livro apropriado, pelo examinador indicado pelo presidente da mesa, serão conjuntamente com uma cópia autentica dos termos de exames encerradas em envelope, que será lacrado e enviado á Directoria de Portos e Costas, a qual as encaminhará ao fiscal do Ministerio da Marinha junto á Escola de Marinha Mercante, para os efeitos do § 4º do art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 19.136, de 13 de março de 1930.

As transcrições destas provas receberão assignatura de cada um daquelles que tiverem constituido a mesa examinadora respectiva.

g) No caso de não ser approvada qualquer das provas escriptas a que se refere a letra anterior, será ella restituída ao director geral de Portos e Costas, afim de, ser o candidato submettido a novo exame, o que só poderá realizar-se decorridos quatro mezes a partir da data da não approvação da dita prova.

IV

a) A inscripção para os exames de praticantes em geral e de motoristas de pequenas embarcações far-se-ha mediante pagamento das respectivas taxas e por meio do requerimento dirigido ao capitão do porto, devidamente instruido com os documentos que provem ser o candidato brasileiro, maior de 16 annos de idade, ter boa conducta, não soffrer de molestia que o impossibilite para a vida do mar, e ter obtido o consentimento do pai ou tutor, quando o candidato seja de menor idade.

b) A inscripção para os exames de terceiros machinistas e terceiros motoristas far-se-ha mediante o pagamento das respectivas taxas e por meio do requerimento ao capitão do porto, requerimento no qual o candidato prove:

1) Ser praticante machinista ou motorista de pequenas embarcações, respectivamente;

2) estar matriculado na Capitania do Porto em uma destas categorias;

3) ter, no minimo, seis mezes de effectivo embarque no serviço da especialidade, comprovado por certidão extrahida dos rões de equipagem, ou, na falta destes, pela respectiva caderneta, quando legamente visada.

c) Os candidatos pagarão, por exame escripto, e por occasião de se inscreverem, a taxa de 10\$000 por materia para praticantes em geral ou de motoristas de pequenas embarcações e de 20\$000 por materia para terceiros machinistas e terceiros motoristas.

Não será cobrada nenhuma taxa para as provas a que se referem as observações constantes dos ns. 1 a 3 da letra a do capitulo V.

d) A naturalidade, filiação, e idade, serão comprovadas por certidões de idade ou documentos que as substituem legalmente;

e) A prova de boa conducta far-se-ha mediante certidão passada pela policia local, certidão essa que, acompanhada da carteira de identidade do candidato, deverá instruir a sua petição;

f) A prova de aptidão para a vida do mar far-se-ha em inspecção de saúde, realizada de accordo com as instruções annexas e mediante requisição do capitão do Porto, pelo medico da Escola de Aprendizes Marinheiros ou, na sua falta, por qualquer medico do estabelecimento ou Corpo Militar da localidade, ou ainda por medico do navio da Marinha de Guerra, por ventura surto no porto.

g) Os candidatos aos exames de terceiros machinistas e terceiros motoristas exhibirão, no momento de se inscreverem, a caderneta de matrícula da Capitania do Porto, e bem assim o certificado de praticante-machinista ou de motorista de pequenas embarcações, expedido pela Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

V

a) Aos candidatos ao certificado de praticante em geral, de motoristas de pequenas embarcações e aos que o forem ás cartas de terceiros machinistas e terceiros motoristas, serão exigidos os seguintes exames:

Para praticante em geral

1) Portuguez: leitura, dictado, primeiras noções de grammatica e analyse grammatical.

A prova escripta desta materia constará de um dictado de 20 linhas de trecho de autor brasileiro e de analyse grammatical de 15 palavras na materia invariaveis, sublinhadas no dictado, devendo-se escolher por meio de sorte a pagina do livro que se ha de tirar o trecho do dictado.

Observação: Antes, porém, desta prova escripta, a mesa examinadora verificará si os candidatos sabem ler correctamente um trecho da lingua portugueza.

2) Arithmetica pratica, até systema metrico decimal, inclusive.

Para praticantes de piloto

3) Technologia do navio; conversão e correção de rumos.

Observação: — Os candidatos ao certificado de praticante de piloto só farão a prova escripta desta materia, depois de habilitados em uma prova pratica de manobra das pequenas embarcações, a qual se realizará em dia e hora previamente marcados.

Para praticante-machinista

3) Noções sobre geradores e machinas a vapor.

Para praticante-commissario

3) Noções sobre hygiene geral e alimentar.

Para motoristas de pequenas embarcações

4) Motores de explosão, considerados especialmente o ponto de vista pratico.

Observação: — Os candidatos ao certificado de motoristas de pequenas embarcações só farão a prova escripta de "motores de explosão" depois de habilitados em uma prova pratica de condução e reparos mais communs dos motores de explosão, a qual se realizará em dia e hora previamente marcados.

Antes, porém, da prova escripta desta materia, a mesa examinadora verificará tambem si os candidatos sabem ler e fazer as quatro operações sobre os numeros inteiros.

Para terceiros machinistas e terceiros motoristas

1) Noções de mechanica. Combustiveis.

2) Noções de electricidade.

Para terceiros machinistas

3) Technologia de machinas e geradores a vapor.

Para terceiros motoristas

3) Technologia de machinas de explosão e de combustão interna.

b) O candidato que tiver a carta de terceiro machinista, poderá obter a de terceiro motorista, desde que seja aprovado na materia n. 3, para terceiro motorista.

c) O candidato que tiver a carta de terceiro motorista, poderá obter a de terceiro machinista, desde que seja aprovado na materia n. 3, para terceiro machinista.

VI

a) O candidato reprovado em qualquer materia, não poderá fazer novo exame dessa materia na época de exames subsequentes.

b) Os exames para praticantes em geral e de motoristas de pequenas embarcações realizar-se-hão de dois em dois meses e para terceiros machinistas e terceiros motoristas, somente terão lugar, nos meses de julho e dezembro.

c) Os quinze dias que precederem aos exames a que se refere a letra b deste artigo, serão destinados ás inscrições, affixando-se, ao mesmo tempo, nas próprias Capitánias, os respectivos editaes.

d) Aos candidatos será facultado prestar os exames das diversas materias, parcelladamente, em mais de um periodo.

e) Será concedida uma segunda chamada aos candidatos que, com causa justificada, houverem faltado ás provas e o tenham requerido, até 48 horas depois da data das ditas provas.

f) O candidato que, burlando a fiscalização, conseguir que outra pessoa por elle preste exame, perderá esse exame e ficará suspenso por um anno, fazendo o Capitão do Porto a devida communicação ao Director Geral de Portos e Costas, para que este, em circular, scientifique todas as Capitánias da pena imposta ao infractor.

g) N mesma pena incorrerá a pessoa que, sendo candidato, prestar exame por outra; si, porém, não o for, será o facto levado ao conhecimento das autoridades civis, para, contra elle, procederem na forma da lei.

h) Aos praticantes de pilotos e de machinistas que o eram na data das instrucções anteriores, aprovados pelo aviso n. 3.937, de 23 de agosto de 1928, serão expedidos pela Escola os respectivos certificados independentemente de exames, desde que requeiram ao director e provem terem obtido matricula nas Capitánias dos Portos, em uma daquellas categorias, até a data das referidas instrucções.

i) Aos sub-commissarios que o eram na data do regulamento approved pelo decreto n. 18.321, de 26 de julho de 1928, será expedido pela Escola o certificado de "Praticante-commissario", independentemente de exames, desde que requeiram ao director e provem terem obtido matricula nas Capitánias dos Portos nessa categoria, até a referida data.

j) Os certificados de praticantes e os de motoristas de pequenas embarcações, e, bem assim, as cartas de terceiros machinistas e terceiros motoristas a que se referem as presentes instrucções, só poderão ser expedidos pela Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

k) Estas instrucções apenas se relacionarão com os candidatos que se destinarem á navegacão propriamente maritima e os exames a que ellas se referem, não poderão ser prestados nas Delegacias e Agencias das Capitánias dos Portos.

l) Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Marinha.

Annexo n. 1 — Programmas das materias.

Annexo n. 2 — Instrucções relativas á inspecção de saude.

Annexo n. 3 — Termo de inspecção de saude.

ANNEXO N. (1)

(Programmas)

Para praticantes em geral

(1) — Portuguez: leitura, dictado, primeiras noções de grammatica e analyse grammatical.

1. Grammatica; seu objecto e divisão.

2. Sons e letras. Diferença entre sons e letras. Notações lexicas.

3. Syllaba. Encontros vocalicos; crase, hiato, ditongo, tri-tongo. Alterações phoneticas.

4. Accento tonico e secundario. Vícios de prosodia.

5. Regras de orthographia.

6. Substantivo, genero, numero e grão.

7. Adjectivo qualificativo, genero, numero e grão.

8. Artigo. Combinações do artigo com preposições. Determinativos e numeracs.

9. Pronomes pessoais e de reverencia. Pronomes relativos.

10. Verbo, suas flexões. Verbos auxiliares e regulares. Conjugação periphrastica. Vozes de verbo.

11. Verbos irregulares defectivos e impessoaes. Participios, irregulares e duplos.

12. Palavras invariaveis, adverbios, preposição e conjugação.

13. Linguagem affectiva. Interjeições.

14. Pormação de palavras, derivação suffixal e prefixal.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Antonio Hardy. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

Para praticante em geral

(2) — Arithmetica pratica e morphologia geometrica. § 1.º Arithmetica pratica.

1. Numeracão — As quatro operações fundamentais: provas reaes.

2. Caracteres de divisibilidade por 2, 3, 5, 9, 10 e 11.

3. Numeros primos; definições; a série dos numeros primos; reconhecer se um numero é primo; decomposição de um numero em factores primos; divisores de um numero.

4. Maximo divisor commum e minimo multiplo commum.
5. Frações ordinarias; operações.
6. Frações decimaes; operações.
7. Quadrado e raiz quadrada.
8. Systema metrico decimal.

§ 2.º Morphologia geometrica.

1. Definições preliminares.
2. Noções de ponto, linha, superficie e volume.
3. Angulos suas especies.
4. Polygonos em geral; definições e especies.
5. Triangulos e quadrilateros; definições e especies.
6. Circulo; definições principais.
7. Os principaes solidos geometricos; os cinco regulares: prisma, pyramide, cone, cylindro e esphera.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Octavio Werneck Machado, professor substituto. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

Para praticantes-pilotos

- (3) — Technologia do navio, manobras de pequenas embarcações, conversão e correção de rumos.

1ª parte — Technologia do navio.

1. Navio, sua definição e classificação.
2. Principaes dimensões de um navio.
3. Nomenclatura do casco e dos pavimentos.
4. Nomenclatura dos mastros e vergas.
5. Nomenclatura do poleame, maame e velame.
6. Classificação dos navios pelo arvoredo.
7. Nomenclatura do leme e dos apparatus de governo.
8. Nomenclatura da ancora e dos apparatus de suspender e fundear.

2ª parte — Manobras de pequenas embarcações.

1. Classificação das pequenas embarcações.
2. Nomenclatura das diversas partes das pequenas embarcações e de sua palamenta.

3ª parte — Conversão e correção de rumos.

1. Ligeira descrição de uma agulha e seu aparelhamento.
2. Divisão da rosa dos ventos, quadrantal e circular.
3. Conversão de rumos.
4. Rumos, marcações.
5. Desvio, declinação magnetica e variação total.
6. Correção de rumos.
7. Prumos, Ampulhetas e Odometros.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Ricardo Dias Vieira, professor. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

Para praticantes-machinistas

- (3) — Noções sobre geradores e machinas a vapor.

1. Nomenclatura dos tipos de caldeiras mais em uso na Marinha Mercante.
2. Nomenclatura dos apparatus accessorios e auxiliares das caldeiras.
3. Conhecimentos geraes sobre a condução e conservação de caldeiras.
4. Nomenclatura dos condensadores e seus apparatus accessorios auxiliares.
5. Nomenclatura de um typo de machina alternativa mais em uso na Marinha Mercante.
6. Conhecimentos geraes sobre a condução e conservação das machinas.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Carlos Dehoull da Conceição, instructor. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

Para praticantes-commissarios

- (3) — Noções de hygiene geral e alimentar.

1. Hygiene — Definição, historico e objectivo.
2. Agua — Composição, inspecção e depuração.
3. Ar.
4. Asseio — Cuidados corporaes.
5. Vestuario — Clima.
6. Trabalho.
7. Alimentação — Generalidades sobre alimentos.
8. Molestias de origem alimentar; alimentação super-abundante e insufficiente. Intoxicações, infeções e intoxicações de origem alimentar.
9. Noções geraes de prophylaxia.
10. Prophylaxia das molestias venereas.
11. Prophylaxia da tuberculose.
12. Prophylaxia do alcoolismo e de outras intoxicações.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Gabriel de Souza Teixeira, professor. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

Para motoristas de pequenas embarcações

- (1) — Motores de explosão.

1. Typo dos motores de explosão, usados nas pequenas embarcações.
 2. Phases do funcionamento dos motores de explosão de 2 e 4 tempos.
 3. Noções sobre combustiveis.
 4. Partida, marcha e inversão de marcha.
 5. Funcionamento das differentes partes componentes do motor.
 6. Montagem e desmontagem de um motor.
 7. Funcionamento do motor.
 8. Avarias, causas e reparos, dos motores.
 9. Noções sobre motores semi-Diesel.
- Nota. — O programma obedece ao criterio essencialmente pratico.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Carlos Dehoull da Conceição, instructor. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

Para terceiros machinistas e terceiros motoristas

- (1) — Noções de mecanica. Combustiveis.

§ 1.º Noções de mecanica.

1. Noções geraes sobre movimento. Definições. Noção de força. Principios fundamentaes da mecanica. Definições e divisões da mecanica.
2. Elementos de uma força. Medida das forças. Representação graphica das forças. Principios fundamentaes.
3. Composição e decomposição das forças. Forças actuando na mesma direcção e sentido, na mesma direcção e sentidos oppostos.
4. Forças concorrentes e parallelas. Binarios. Momentos.
5. Noções de cinematica. Movimentos rectilíneo, uniforme rectilíneo, variado e uniforme variado.
6. Movimento circular.
7. Effeitos das forças constantes. Força centrífuga e centrípeta.

8. Noções de trabalho e potencia. Energia. Atrito.

§ 2.º Combustiveis.

1. Combustiveis solidos.
2. Combustiveis liquidos.
3. Combustiveis gazosos.
4. Estudo de hulha.
5. Estudo do oleo.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos, professor. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

Para terceiros machinistas e terceiros motoristas

- (2) — Noções de electricidade.

1. Electricidade. Principaes effeitos da corrente electrica.
 2. Noções sobre magnetismo e electro-magnetismo.
 3. Noções sobre pilhas hydro-lectricas e sobre accumuladores.
 4. Noções sobre as leis de OHM, e JOULE.
 5. Noções sobre pilhas thermo-lectricas.
 6. Noções sobre as corrente induzidas.
 7. Noções sobre machinas electricas.
 8. Noções sobre motores electricos e sua instalação.
 9. Noções sobre medidas de corrente electrica.
 10. Noções sobre a distribuição da corrente electrica.
- Pratica da condução das machinas e dos motores a bordo.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Heitor Plaisant, professor. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

Para terceiros machinistas

- (3) Tech. de machinas e geradores a vapor.

1. Classificação das caldeiras usadas na marinha mercante.
2. Descrição das caldeiras mais em uso na marinha mercante.
3. Technologia dos apparatus complementares, accessorios e auxiliares das machinas.
4. Tubulação de vapor e seus accessorios.
5. Condução e conservação das caldeiras.
6. Accidentes e reparações mais frequentes.
7. Technologia dos tipos de machina maritima mais em uso.
8. Condução e conservação elementares das machinas propulsivas e auxiliares a serviço das mesmas.
9. Lubrificação interna e externa.

10. Accidentes e reparações. Conservação. Verificações. Correções práticas.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Roberto Barreto Bruce, professor. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

Para terceiros motoristas

(3) Tecnologia das machinas de explosão e de combustão interna.

1. Descrição detalhada das machinas de explosão e de combustão interna.
2. Tecnologia dos órgãos operadores.
3. Tecnologia dos carburadores e bombas de combustíveis.
4. Tecnologia dos órgãos de distribuição.
5. Tecnologia dos órgãos de accendimento.
6. Tecnologia dos compressores e bombas.
7. Tecnologia dos órgãos de marcha e contra-marcha.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930. — Antonio de Magalhães Macedo, professor. Confere. — Fernando Dias Vieira, secretario.

ANNEXO N. 2

Instruções para inspecção de saúde

A inspecção de saúde se procederá, observando-se as seguintes disposições:

1. Os candidatos aos certificados de praticantes e motoristas de pequenas embarcações deverão ter, no mínimo, 16 annos de idade.
 2. A audição será examinada successivamente em cada ouvido, o examinando a 5 metros do examinador, aquelle apresentando o lado a examinar á frente deste. Pronunciar o examinador phrases em voz coxixada e mandar o examinando repetil-as. Convém sempre collocar ao lado do examinando e em identica posição um servente ou um candidato já examinado, de audição perfeita, para servir de testemunha de comparação.
- O indice de acuidade auditivo será registrado pelo algarismo indicativo da distancia a que o examinando ouvir a voz coxixada do examinador; a 5 metros o indice — 5; a 4 m. 30 — 4.30 e assim por diante. Quando se manifestar diminuida a audição, é conveniente verificar si não ha cerumen obstruindo o conducto auditivo.
3. A acuidade visual será verificada pela escala de Weker. Póde ser tolerada a visão igual a 2/3 para cada um dos olhos e mesmo 1/2 para um dos olhos, mas quando a visão do outro olho = 1, excepte: a) para os praticantes de machinistas e motoristas, cuja visão poderá ser 1/2 em ambos os olhos; b) para os praticantes commissarios cuja visão poderá ser igual a 1 em ambos os olhos com oculos.
 4. A percepção das cores será verificada pelas lãs de Holmgreen, devendo o examinando retirar da caixa as diversas cores pedidas pelo examinador; si não o fizer, convém insistir até ficar bem provada a cegueira para tal ou qual cor.

Está defeito inhabilita o candidato.

5. Durante este interrogatorio, além dos factos relativos á saúde physica, deverá o medico colher dados que o habilitem a julgar do estado e da capacidade mentaes do examinando, taes como rapidez de comprehensão, memoria, raciocinio, estygmas de degeneração, alcoolismo e outros vicios de modo a evitar o alistamento de debéis mentaes, imbecis, viciosos e desequilibrados.

6. Minima — 1m.45 est.

7. Os perimetros maximo e minimo serão tomados com fita metrica envolvendo horizontalmente o thorax na altura das mamilhas, respectivamente em inspiração e expiração maximas.

O perimetro médio é — a somma desses dous numeros divididos por 2; dedos médios, os braços abertos em cruz.

8. A capacidade vital (c. v.) é — a altura (a) menos a somma do peso (p) com o perimetro toracico (t).

$$CV = a - (p + t)$$

Resultado abaixo de 10 — robustissimo; de 10 a 15 — robusto; de 16 a 20 — bom; de 21 a 25 — mediocre; de 26 a 30 — fraco; de 31 a 35 — muito fraco; acima de 35 — máo.

9. Este indice deve ser registrado pelos dous seguintes numeros separados por um traço de união: 1º o da altura (excedente do metro); 2º o do peso do examinando.

A differença entre estós dous numeros não deve ser maior de 10 % do primeiro numero.

Exemplo — Um individuo de 1m.70 de altura não deve pesar mais de 77 kilos (70 — 10 % de 70) nem menos de 63 kilos (70 — 10 % de 70). Si pesar mais de 77 kilos ha perigo de obesidade e si pesar menos de 63 ha perigo de miseria organica.

Em ambos esses indices — capacidade vital e corpulencia — servirão de simples pontos de reparo para chegar ao conhecimento final do estado de saúde do candidato, mas de modo geral não devem ser considerados elementos decisivos, salvo para as especialidades de machinista e de motorista cujo indice de capacidade vital não deve exceder de 20.

11. Principalmente conjunctivites, trachoma, pterygio extenso, trichiase, defeito do aparelho lacrymal, adherências da iris, opacidades da cornea, ectropion, entropion, etc.
12. Principalmente polypos, otorrheas, sensibilidade da mastoide.
13. Principalmente polypos, ozena, dificuldade em respirar com a bocca fechada.
14. Principalmente phonação, lingua, amygdalas.
15. O candidato deve ter pelo menos 20 dentes naturaes.
16. Principalmente tuberculose, bronchite, asthma, etc.
17. Lesões valvulares e orificiaes, aneurisma, etc.
18. Mandar fazer por 6 vezes flexões rapidas dos membros inferiores de modo a cahir de cócoras.
19. Principalmente inflamações cronicas, dores abdominaes, diarrheas, apendicite, hypertrophia do figado e do bazo, hernias.
20. Principalmente blenorrhagias; ulcerações syphiliticas ou venereas; ausencia, atrophia, hypertrophia ou estrophia dos testiculos; orchites e epididymites; hydrocele; varicocele; deformidades do penis; incontinencia de urina e espermia; fistulas e quaesquer affecções renaes.
21. Fistulas, fissuras, hemorrhoidas, prolapso, condyloma.
22. O exame da pelle será feito ao mesmo tempo que o do esqueleto e visará principalmente ulceras, cicatrizes deformantes, manchas suspeitas, noevi da face, varizes, edemas, eczemas, etc.
23. O candidato ficará de pé em frente ao examinador, apresentando-lhe successivamente a frente, as costas e os lados, de modo a facilitar a descoberta de cicatrizes profundas do craneo, deformidade ou asymetria da cabeça, do tronco e dos membros, devios da columna vertebral, ganglios lymphaticos engorgitados, escurphula, obesidade, hernias, pe chato; deve o examinando apresentar as duas faces dos pés e das mãos, fazer flexão e extensão dos dedos da mão, segurar um objecto com o pollegar e o indicador e depois com toda a mão. Fazer flexão e extensão, pronação e supinação dos punhos e ante-braços, fazer todos os movimentos com a espada, abrir os braços em cruz e assim dobrar os cotovellos e tocar os hombros com os dedos, levantar os braços acima da cabeça e fazer com que se toquem as mãos palma com palma e dorso com dorso. Levar a ponta do indicador á ponta do nariz, andar nas pontas dos pés e nos calcanhares, suspender cada uma das pernas e saltar com a outra, fazer todos os movimentos com o quadril, andar de frente e de costas.
24. Pronunciar: 1ª bateria do 3º Regimento de artilharia.
25. É obrigatoria a vacinação anti-variolica no acto da inspecção de saúde, salvo para os que apresentarem attestado de que foram vaccinados no prazo prescripto pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.
26. O candidato é obrigado a exhibir ao medico o cartão de identificação expedido pelo Serviço de Identificação da Marinha ou vir acompanhado por um funcionário da Secretaria, que assegurará ser o candidato o mesmo da requisição para inspecção de saúde.
27. Em caso de duvida ou de suspeita sobre a integridade do estado de saúde do candidato, deverá o medico rejeital-o, declarando as suas suspeitas no seu laudo.
28. Sempre que não fór possível ao medico determinar a aplestia, bastara registrar simplesmente 1 symptoma.
29. Das inspecções de saúde se lavrará termo segundo o modelo (annexo n. 3).

ANEXO N. 3

TERMO DE INSPECÇÃO DE SAUDE

Anno de 192.

Candidato a.....

Nome..... (1) Idade..... annos

Natural de..... Cór..... Cabellos.....

Estado civil..... (2) Audição: OD = OE = (3) Visão: acuidade

OD = OE = (4) Côres..... (normal ou cego para tal cör)

(5) ANAMNESE

Pae..... Mãe.....

(vivo ou morto, doenças ou causa mortis) (viva ou morta, doenças ou causa mortis)

Irmãos { vivos..... (numero)..... doenças.....

{ mortos..... (numero)..... causa mortis.....

Pessoal — Doenças da infancia, doenças venereas, ataques, convulsões.....

.....

.....

A PARTIR DESTES MOMENTOS O EXAMINANDO ESTARÁ TODO DESPIDO

(6) Altura..... em. (7) Perimetro toracico: Maximo..... em.

Minimo..... em. (8) Grande envergadura..... m. (9) Indice de cap.....

vital =..... (10) Indice corporal =.....

(11) App. visual.....

(12) Ouvidos.....

(13) Nariz.....

(14) Bocca e garganta.....

m. m. m. pm. pm. c. i. i. i. i. c. pm. pm. m. m. m.

(15) Dentes.....

m. m. m. pm. pm. c. i. i. i. i. c. pm. pm. m. m. m.

(assignale os ausentes)

(16) App. respiratorio.....

(17) App. circulatorio.....

(18) Pulso:.....

Antes do exercicio.....

Depois do exercicio.....

(19) App. digestivo.....

(20) App. genito-urinario.....

Urina: Albumina..... Glycose.....

(21) Perineo e anus.....

(22) Esqueleto e articulações.....

(23) Pelle e ganglios lymphaticos.....

Reflexos: patelar..... Romberg..... Argyll-Robertson

Tremores.....

(24) Falla.....

(25) Foi vaccinado no acto da inspecção.....

(26) Foi identificado.....

Certifico que a observação registrada neste laudo é verdadeira em todos os seus termos e atesto que o candidato acima está.....

(apto ou inapto)

(27).....

(Justifique as razões da inaptidão)

Rio de Janeiro, de..... de 19.....

Observações.....

Nota — Os numeros que precedem os diversos exames correspondem a identicas numeraciones das respectivas instruções.

— Sr. ministro da Viação:

N. 1.889. — I — Solicito providencias de V. Ex. no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, nas cidades de Bello Horizonte e Pirapora, ao capitão dos Portos do Estado de Minas Geraes, actualmente, o capitão-tenente José Joaquim Belfort Guimarães.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.887. — I — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o capitão de corveta Aristoteles Bogado de Oliveira, para exercer o cargo de immediato do cruzador Barroso.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.888. — I — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o capitão de corveta Jorge Dodsworth Martins para servir nessa directoria.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.893. — I — Solicito de V. Ex. providencias, no sentido de ser adelantada, pelo Thesouro Nacional, a conta da verba 23, "Ajudas de custo — Diarias — Transportes", consignação, "Material", sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio, ao primeiro tenente commissario, Osvaldo Monte do Hannequin, ora servindo na Enfermaria Auxiliar em Copacabana, a importância de setecentos e vinhe mil réis (720\$000), afim de attender ás despesas com passa-

gens de bondes, durante o segundo trimestre do corrente anno.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.895. — De 8:400\$000, a Valentin F. Boucas.

N. 1.896. — De 23:005\$600, a Ferraz & Comp. Ltda. e a Companhia Fornecedora de Materiaes, respectivamente, réis 20:615\$000 e 2:260\$000.

N. 1.897. — De 26:084\$200, a Ayres d'Andrade.

N. 1.898. — De 5:017\$802, sendo F. R. Baptista & Comp., 831\$000; Fontes, Garcia & Comp., 3:274\$562, e João Santos & Comp. Ltda, 912\$240.

N. 1.899. — De 46:858\$000, a A. A. de Queiroz, Condoroll Sociedade Anonyma, D. R. Moura & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., João Santos & Comp. Ltda, Marques Couto & Comp., R. Veiga & Comp. e The Gourock Ropework Export Co., Ltda, respectivamente, 10:821\$000, 18:860\$000, 5:501\$000, 900\$000, 2:670\$000, 180\$000, 5:250\$000 e 2:676\$000.

N. 1.900. — De 7:471\$996, a Rocha Couto & Comp.

N. 1.901. — De 14:867\$250, a André Rodrigues.

Requerimento despachado

D. Maria Reis do Nascimento. — Prove haver interrompido a prescrição. (Req. de 26-1-925.)

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1930

Officios:

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia:

N. 212. — Communico-vos, para os devidos fins, que no processo concernente ao concurso ultimamente realizado nessa escola para o provimento do cargo de contra-mestre de carpinteiro da secção de trabalhos de madeira, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

"Não tendo sido exigido do candidato a prova da que é reservista ou tem o seu nome inscripto no registro militar, e sendo essa prova imprescindivel para que o candidato possa ser nomeado, providencie-se no sentido de ser a mesma prova satisfeita."

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional e Technico:

N. 213. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar o concurso realizado na Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo, de conformidade com o que propuzestes no officio n. 824, de 20 de maio ultimo.

— Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Technico Commercial:

N. 214. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho publicado no *Diário Officiel* de 21 de junho corrente, resolveu deferir o pedido de fiscalização prévia do curso commercial do Collegio Nobrega, com sede em Recife, Pernambuco, e fixar em trescentos mil réis mensaes a respectiva quota de fiscalização, conforme propuzestes no officio n. 993, de 31 de maio ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 215. — Tendo sido, por despacho do Sr. ministro, publicado no *Diário Officiel* de 21 de junho corrente, arbitrada em 300\$000 mensaes a quota destinada ao custeio da fiscalização prévia do curso commercial do Collegio Nobrega, com sede em Recife, Pernambuco, solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao interessado guia para recolher ao Thesouro Nacional a importância correspondente a um semestre.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1930

Ao Sr. director da Terceira Directoria do Tribunal de Contas:

N. 4.032. — Communicando em referencia ao seu officio n. 235, de 18 de corrente, que o Sr. William Frederick Cheston não é mais funcionario deste ministerio, desde 11 de dezembro de 1915, data em que foi exonerado do cargo de director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena (M. G.). Desconhecendo esta Directoria Geral o paradeiro actual do referido senhor, deixa de fazer a intimação solicitada no supradito officio.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 4.042. — Reiterando a segunda parte do pedido constante do officio desta Directoria Geral n. 3.622, de 10 do referido mez, no sentido de serem prestadas informações e esclarecimentos sobre a occupação dos lotes de terreno ns. 79 a 82, do Cães do Porto pelas Sociedades Anonymas R. Renaud e A. Cia. e The Caloric Comp., os quaes são indispensaveis para que se possam tomar as providencias solicitadas no seu officio n. 139, de 3 de junho corrente.

Pedindo, especialmente, a remessa de cópias dos officios que dirigistes ás alludidas sociedades e das respostas destas e, na falta de taes respostas, a informação do que constar sobre os motivos pelos quaes as alludidas sociedades não entregaram os lotes de terreno que occupam.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.052. — Restituindo as primeiras e segundas vias dos documentos n.ºs 1 e 5 que acompanharam o seu officio n. 3.007, de 18 do corrente, afim de que dos mesmos conste, explicitamente, o certificado da prestação dos respectivos serviços, conforme a exigencia do Tribunal de Contas e não simplesmente, como foi feito, a da realização da despesa.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Povoamento — Curitiba (Paraná):

N. 4.062. — Declarando não haver necessidade de discriminação detalhada do material contemplado no inventario anterior, bastando que elle figure na transcrição da recapitulação final desse inventario, conforme o disposto no modelo anexo á circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1930

Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral na Bahia:

N. 1.470. — Em referencia ao processo da renda arrecadada no anno proximo passado, por essa delegacia, solicito-vos a remessa, com a possivel brevidade, dos boletins de renda que deixaram de ser enviados.

Outrosim, communico-vos ser a renda dessa delegacia distincta e independente da das repartições que lhe são subordinadas pelo que, peço providencias no sentido de ser regularizada a expedição dos boletins de renda, nos moldes do modelo que vos remetto e, de accordo com o que determina o officio circular n. 1.526, de 20 de julho de 1929, desta directoria geral.

— Ao Sr. inspector agricola do 3º districto, no Maranhão:

N. 1.471. — Pede providencias para serem enviados os boletins da renda, relativos aos mezes de março a maio ultimos e chama attenção para a circular n. 1.526, de 20 de julho de 1929, que determina a remessa mensal desses documentos até o dia 10 de cada mez.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Rio Branco, Acre:

N. 1.472. — Communico que, por portaria de 17 do corrente, foram concedidos

dois mezes de licença para tratamento de saúde ao mensalista contratado desse aprendizado, Ricardo de Souza Soares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.473 — Remette a relação, aprovada pelo Sr. ministro, dos quatro contratados que devem servir na Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, no período de 9 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 400\$ cada um.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Fumo, de Tracuateua, Estado do Pará:

N. 1.474 — Communica que o Sr. ministro approvou a relação do pessoal variavel a ser contratado durante quatro mezes, para as obras e construcções dessa estação.

— Ao Sr. Director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

N. 1.475 — Solicita providencias no sentido de separar organizadas especificações, em separado, para as mesas e estantes necessarias a essa estação, visto que tais especificações devem ser publicadas em seguida ao edital de concorrência, uma vez approvadas e autorizada a respectiva execução.

— Ao Sr. inspector agrícola do 14º districto em S. Paulo:

N. 1.476 — Em referencia ao officio n. 1.459, encaminhando a 2ª via da comprovação do adiantamento de réis 3:000\$, feito ao mecanico dessa inspectoría, Valentin Mutschelo, a 23 de fevereiro, para despesas de transportes da inspectoría, declara que o documento de n. 0, firmado pelo Sr. Hilario Arruda se acha inutilizado com duas datas: 9 e 29 de abril e os documentos de ns. 10, 14 e 15 estão com as estampillas mal inutilizadas.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Alcool:

N. 1.477 — Communica que o Sr. ministro resolveu conceder autorização para a impressão do relatório desse serviço, no anno proximo findo.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.478 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contrato de Baul de Jests, para servir na qualidade de trabalhadora no posto da desinfecção de virgões, do Parra do Pirahy, devendo essa directoria informar a data do respectivo contrato.

N. 1.479 — Communica que o Sr. ministro approvou a relação do pessoal que serviu em caracter urgente nas construcções do Campo de Aviação da Fazenda Modelo de C. Agão Pedro Leopoldo, de 21 de fevereiro a 10 de março do corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.480 — Communica que, por portaria de 17 do mesmo mez foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao medico contratado do nucleo colonial Candido de Abreu, no Estado do Paraná, Dr. Alclardo Vieira de Miranda, em protogação da de trinta dias que lhe foi concedida por aceto de 23 de abril ultimo.

N. 1.481 — Restitue, approvado, o orçamento para as obras necessarias ao Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, e communica haver q. Sr. ministro resolveu autorizar a execução das mesmas, mediante concorrência publica.

N. 1.482 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Maria Soares e Olivia Guidi Costa, respectivamente, como cozinheira e enfermeira cos-
lureira do Patronato Agrícola Visconde

de Mauá, no Estado de Minas Geraes, com os salarios de 226\$ e 212\$500, devendo essa directoria informar as datas dos contractos.

N. 1.483 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a renovação do contracto celebrado com o Sr. Laurindo Torres Carneiro, para servir na qualidade de cirurgião-dentista do Patronato Agrícola Arthur Bernardes.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1930

Offícios:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.808 — Rogo as vossas providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Benedicto de Souza, na importância de 234\$000, relativa á encadernação em 18 volumes de cópias de officios da directoria, do anno de 1929, no corrente exercicio.

N. 1.809 — Rogo vossas providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Adolpho Botelho e Maxrink Veiga & Companhia, respectivamente, nas im-

portancias de 2:975\$000 e 56\$000, relativas ao fornecimento de gasolina e vermelhão francez "Castello", a este serviço, no corrente anno.

— Ao Sr. ajudante do inspector, Tasso de Miranda:

N. 1.813 — Esta directoria, cumpre o dever de vos patentear a boa impressão que lhe ficou da maneira por que vos desobrigastes das funções de inspector agrícola, durante o periodo em que substituístes o serventuario do cargo, com actividade e competencia.

— Ao Sr. inspector agrícola do 17º Districto — Porto Alegre:

N. 1.811 — Em additamento ao meu officio n. 1.795, de 20 do corrente, communico-vos que o requerimento em que o Sr. Carlos Bernardo Rothfuchs, pede inscripção no Registro de Lavradores, se acha retido nesta directoria, por falta de estampilla federal no valor de 400 réis para completar o selo do attestado que acompanhou o dito requerimento.

— Sr. José Glovis de Andrade — Piracicaba — São Paulo:

N. 1.816 — Em resposta á vossa carta de 7 do corrente, junto vos envio o pedido de fornecimento de 100 assignaturas annuaes da revista "O Sôlo".

Quanto ao recebimento da importancia é necessario que apresenteis a esta directoria, uma conta em tres vias, todas datadas e assignadas, afim de ser feito o processo da conta e pedido o seu pagamento pelo Thesouro Nacional.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 20 de junho de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade

	Dia 20	De-se-o dia
		1º
A'gedão em pluma, fardo	503	7.133
Arroz, sacco	11.274	55.659
Assucar, sacco	3.366	191.962
Azeite de Oliveira, caixa		3.911
Bacalhão, kilo		1.231.520
Canha, kilo	55.443	1.435.413
Castanhas, kilo	17.340	1.568.637
Carne de porco, salgada, kilo	2.971	216.177
Carne seca e xarque, fardo	672	12.321
Chalotas, kilo		545.460
Farinha de mandioca, sacco	290	40.421
Farinha de milho, kilo		12.939
Farinha de trigo, sacco		22.950
Féijão, sacco	2.481	541.673
Leite condensado, caixa		1.480
Manteiga, kilo	15.426	300.751
Milho, sacco	1.277	30.033
Pexes conservados, kilo	1.400	22.010
Pe'vilho, kilo	9.300	63.995
S.ão, kilo		10.080
Sol, kilo		271.800
Soto, kilo	10.000	727.800
Tapioca, sacco		219
Toucinho, kilo	388	39.118
Trigo em grão, kilo		20.119.983

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 24 de junho de 1930. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto: —
Fernandes Silva

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1930

Offícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:
N. 3.349 — Tendo o Sr. inspector interino dos Patronatos Agrícolas, Octavio

Pacheco, seguido em inspeção nos Patronatos nos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e achando-se ausente o ajudante do inspector interino, Sr. Arante, e não Sampaio da Cunha, por estar em exercicio no Patronato "Diogenes de" como director interino, resolvi designar o Cartographo Addido, Roberto Mussa, desta directoria geral, para servir durante o seu impedimento.

N. 3.350 — Levo ao conhecimento que o director do Patronato Agrícola "Annitapolis", no Estado de Santa Catharina, concedeu 15 dias de licença, para tratamento de saúde, em data de 22 de maio ultimo, a professora daquelle estabelecimento, D. Leontina Jorge.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 3.351 — Em resposta ao officio n. 2.721, de 11 do corrente, desse juiz, informa, em que o menor Olympio Cruz, a que se refere o citado officio, foi internado no Patronato Agrícola "Pereira Lima", em 18 de abril de 1925, por solicitação desse juiz, figurando como filho de Laurentino Cruz, fallecido e de Maria Cruz, contando actualmente, 15 annos, de idade.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 3.352 — Passa ás suas mãos o incluso contracto de Geraldo Aggripino Ribeiro, na qualidade de trabalhador do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", no Estado de Minas Geraes, em substituição a Antonio Amancio da Silva.

— Ao doutor Zacarias de Góes, director geral dos Negocios Politicos e Diplomáticos:

N. 3.353 — Accusa o recebimento do officio n. SP/953, de 12 do corrente mez, junto com o qual enviou a esta directoria geral a relação nominal de imigrantes, cujos passaportes foram legalizados pelo consulado do Brasil em Kobe.

— Ao Sr. ministro da Tchecoslovaquia:

N. 3.354 — Em additamento ao officio n. 2.327, de 7 de maio ultimo, desta directoria geral, e em resposta ao que essa Legação lhe dirigiu sob n. 1.017/30, em data de 28 daquelle mesmo mez, comunica que, de accordo com as informações prestadas pelo director de Agricultura do Estado de Minas Geraes, transmitidas a esta directoria geral pelo inspector do Serviço de Povoamento, em Bello Horizonte, existem naquelle Estado, na colonia "Brucutí", situada no município Santa Barbara, vinte e quatro lotes vagos, onde poderão ser localizadas familias tchecoslovacas.

As condições para a localização de familias de agricultores, constam do regulamento do Serviço de Imigração e Colonização do Estado de Minas Geraes, do qual, em annexo, envia um exemplar.

— Ao Sr. secretario das Obras Publicas do Estado de Goyaz:

N. 3.355 — Accusa o recebimento do officio n. 181, de 7 do corrente mez, annexo ao qual enviou a resposta aos quesitos formulados por esta directoria geral no officio n. 2.703, de 20 de maio ultimo.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.356 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, na importancia total de dezesseis mil e duzentos réis, proveniente de fornecimentos, no corrente anno, de vassouras á Garage da Intendencia de Imigração, de accordo com o art. 276, letra "b", do Código de Contabilidade Publica.

N. 3.357 — Roga providenciar sobre o pagamento das tres contas de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda., na importancia total de dezeseis contos duzentos e cinco mil setecentos e cincoenta réis, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de artigos de alfaiataria a esta directoria geral.

— Ao director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.358 — Remette a conta da Casa Lohner, S. A., na importancia de trezentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta réis, proveniente de fornecimento feito a essa Hospedaria no corrente anno.

N. 3.359 — Remette a inclusa conta de Freire Guimarães & Comp., na importancia de 1:088\$880, proveniente de fornecimento feito a essa hospedaria, no corrente anno.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Pereira Lima:

N. 3.360 — Remette cópia da circular n. 11.462, a que se refere o seu n. 353, de 9 do corrente.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Arthur Bernardes:

N. 3.361 — Remette cópia da circular n. 11.462, a que se refere o seu n. 352, de 9 do corrente.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

N. 3.362 — Remette cópia da circular n. 11.462, a que se refere o seu n. 263, de 9 do corrente.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.363 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diario Officiel* o edital annexo, que se refere a venda de lotes urbanos no Nucleo Colonial Visconde de Mauá.

— Ao Sr. director do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica:

N. 3.364 — Agradecendo as duas vagas postas á disposição desta directoria geral, conforme seu officio n. 201, de 16 do corrente, solicita providencias, afim de serem internados nesse Curso Complementar os menores José Soares e Elias Silva dos Santos.

— Ao Sr. inspector federal de Imigração — Santos — São Paulo:

N. 3.365 — Envia o officio n. 11.462, de 11 de novembro de 1925, reclamado em seu officio á directoria, n. 65, de 9 de junho do corrente anno.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.367 — Remette a conta de Cardinale & Comp., na importancia de réis 3:883\$560, proveniente de fornecimento feito a essa hospedaria, no corrente anno.

— Ao Sr. syndico de massa fallida da firma Borges Sobrinho & Comp., rua do Acre n. 24:

N. 3.368 — Tendo a firma de que é syndico, fornecedora por concorrência, de pão, farinha de trigo, etc., á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, desta directoria geral, consulta para as devidas providencias se não obstante, essa situação, continua essa firma ao fornecimento nos precisos termos de seu contracto.

Dia 19 de junho de 1930

Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 3.370 — Remette o titulo definitivo de propriedade n. 166, do lote rural n. 86, do Centro Agrícola Sabino Vieira, nesse Estado, expedido a favor do colonô Juvenal de Oliveira Leal, em 18 de junho de 1930.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola "Delphim Moreira":

N. 3.371 — Communica que o director do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", nesse Estado, foi autorizado a transferir para esse Patronato o educando Armando de Vasconcellos que ahi deverá ser internado.

— Ao director do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz":

N. 3.372 — Em resposta ao officio n. 4.519, de 31 de maio ultimo, fica autorizado a transferir o educando Armando de Vasconcellos, para o Patronato Agrícola "Delphim Moreira", devendo o alludido menor ser acompanhado por um guarda desse estabelecimento.

— Ao director commercial da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.375 — Communica que para pagamento das despesas de transportes e bagagens de imigrantes realizada pela companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no corrente exercicio, foi empenhada a importancia de 40:000\$000, por estimativa.

— Ao director commercial da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.376 — Communica que para pagamento das despesas de transportes de Navegação Lloyd Brasileiro, no corrente material, realizados pela Companhia de anno, foi empenhada a importancia de 20:000\$000 por estimativa.

N. 3.377 — Aos directores dos Patronatos Agricolas, "Pereira Lima", "Monção", "Visconde de Mauá", "Wenceslau Braz", "Annitapolis", "Casa dos Ottoni", "Barão de Lucena", "Vidal de Negreiros", "José Bonifacio", "Manoel Barata", "Visconde de Graça", "João Coimbra", "Rio Branco", "Diogo Feijó", "Arthur Bernardes", "Marquez de Abrantes", "Delphim Moreira", "Lindolpho Coimbra", "Campos Salles", "Senador Pinheiro Machado":

Chama especial attenção para o aviso circular n. 8.263, de 30 de dezembro de 1927, assim concebida:

"Para rigorosa observancia, transcrevo em seguida a circular n. 8.263, de 31 de dezembro proximo findo, que o senhor ministro baixou ás directorias e chefias de Serviços deste ministerio:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que nenhum funcionario deste ministerio, deve se dirigir ao Sr. Presidente da Republica, em assumpto de serviço publico, sem ser por intermedio do ministro, nem a este, sem ser por intermedio do chefe da Repartição em que servir, salvo em qualquer dos casos, se obtiver autorização respectivamente do ministro ou do chefe a que estiver subordinado".

— Ao ministro da Agricultura:

N. 3.379 — Transmite o officio sem numero, do inspector do Serviço de Po-

voamento no Pará, sobre os funcionários que recebem valores e têm sob sua guarda bens pertencentes à União.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.380 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de cincoenta e nove contos oitocentos e vinte nove mil e cincoenta réis, proveniente de transportes effectuados no corrente exercício.

N. 3.391 — Roga providenciar no sentido de serem pagas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos réis, proveniente de transportes effectuados no corrente exercício.

N. 3.386 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha de pagamento na importância de cento e cincoenta e quatro mil réis, proveniente das diárias o que fez jús o engenheiro Carlos Pereira da Silva, inspector do Povoamento em Bello Horizonte, por serviços fora da sede durante sete dias de fevereiro de 1930, em viagem ao Patronato Agrícola "Pereira Lima".

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.387 — Transmite as primeiras vias dos documentos comprobatórios da applicação do adiantamento de réis 1:000\$000, recebido do Thesouro Nacional, em 1 de abril do corrente anno, pelo Sr. Octavio Pacheco, inspector interno dos patronatos agricolas, em virtude do officio n. 817, de 18 de fevereiro ultimo, para occorrer ás despesas com a alimentação de menores destinados aos diversos patronatos agricolas, nos mezes de março e maio deste anno.

— Ao contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 3.388 — Remette a terceira via do conhecimento de serviços 216 — 5 — Editaes, etc., rubrica III — Diversas despesas — consignação — Material da verba 3ª, art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

N. 3.389 — Remette a terceira via do conhecimento de serviços n. 215, empenhado na sub-consignação n. 6 — Transportes de imigrantes, etc., — rubrica III — Diversas despesas — consignação — Material da verba 3ª, artigo 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

N. 3.390 — Remette as terceiras vias dos conhecimentos de serviços ns. 213, 214, 217 a 220, empenhados na sub-consignação n. 24 — Diarias, etc., — rubrica VII — Diarias, etc., — consignação — Pessoal da verba 3ª, art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

Dia 20

Offícios:

— Ao director do Patronato Agrícola "Lindolpho Coimbra":

N. 3.392 — Pede informar o estado de saúde do menor Sebastião Ribeiro

Santiago, n. 35, e o motivo por que não, escreve á sua mãe, Julia Rosa da Conceição, devendo endereçar para a rua Professor Gabizo n. 49, nesta capital.

— Ao director do Patronato Agrícola "Pereira Lima":

N. 3.393 — Em resposta ao officio n. 165, de 15 de março proximo findo, sobre a admissão de um carreiro para esse patronato, communica que o Sr. ministro deixou de autorizar o contracto, mantendo a relação já approvada, conforme o officio n. 1.421, de 14 de junho corrente.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola "João Coimbra":

N. 3.394 — Em resposta ao officio n. 130, de 24 de março proximo findo, sobre o augmento de salarios do cozinheiro e chauffeur desse Patronato, communica que o Sr. ministro resolveu manter os salarios já arbitrados.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.395 — Remette o processo relativo á concorrência administrativa permanente para o fornecimento de material escolar, durante o corrente anno, realizada no Patronato Agrícola "João Coimbra", Tamandaré, Pernambuco, no dia 14 do mez de maio findo.

N. 3.396 — Remette a relação dos funcionarios do Patronato Agrícola "João Coimbra", que annualmente fazem inventario dos bens que lhes estão confiados, juntando por cópia a alludida relação e o officio do director do referido patronato.

N. 3.397 — Remette a segunda via do requerimento em que a firma Salgado Guimarães & Comp. Ltda., solicita alteração de preços apresentados na concorrência administrativa permanente realizada em 17 de dezembro de 1929.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.398 — Em resposta ao officio n. 1.856, remette o requerimento e a primeira e segunda vias da folha de pagamento, por exercício findo, na importância de 4:320\$, a que fez jús por haver o professor Eugenio Bartholomeu dos Reis substituido o director do Patronato Agrícola "Pereira Lima".

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.400 — Remette as segundas vias do conhecimento de serviços numero 215, empenhado na sub-consignação n. 6 — Transportes de imigrantes, etc., rubrica III — Diversas despesas — consignação — Material, da verba 3ª, art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

N. 3.401 — Remette a segunda via do conhecimento de serviços n. 216, empenhados na sub-consignação numero 5 — Editaes, etc., — rubrica III — Diversas despesas — consignação — Material da verba 3ª, art. 6 da lei numero 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

N. 3.402 — Remette o requerimento em que a firma Salgado Guimarães &

Comp. Ltda., solicita autorização de preços apresentados na concorrência administrativa permanente, realizada no dia 17 de dezembro proximo passado, para o fornecimento de artigos compreendidos no grupo 1.

— Ao director do Patronato Agrícola "Casa dos Ottoni":

N. 3.403 — Accusa o recebimento das 10 photographias do predio desse patronato.

— Ao ministro da Agricultura:

N. 3.406 — Submette á approvação de S. Ex. a proposta apresentada pelo inspector desse Serviço no Estado do Pará, em officio n. 223, da 28 de maio ultimo, no sentido de ser autorizada o contracto do Sr. José dos Anjos Oliveira, actual encarregado das officinas do Nucleo Colonial "Cleveland", no referido Estado, para exercer as funções de machinista-motorista, em substituição ao Sr. Manoel Eugênio Barboza, que solicitou demissão, percebendo a gratificação mensal de 500\$000 em vez de 450\$000, suggerindo aquelle funcionario, a extinção do cargo de encarregado das officinas, sem prejuizo do serviço publico.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.408 — Em conformidade com as instruções do Sr. ministro da Fazenda, pede providencias no sentido do livre desembaraço de 75 volumes de bagagens, pertencentes a 191 imigrantes teuto-russos, chegados pelo vapor "La Corona", entrado em 16 do andante, e alojados na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, os quaes são constituídos por donativos de caridade distribuidos pela Cruz Vermelha Allemã, e cuja entrega deverá ser feita ao Sr. Felipe de Amaral Savaget, funcionario desta directoria geral.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 3.409 — Insistindo a interessada pelo desligamento do seu filho, Sebastião Ramos Belém, internado no Patronato Agrícola "Campos Salles" no Estado de Minas, pede a fineza de responder ao meu officio n. 2.054, de 17 de maio proximo passado.

— Ao director do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes":

N. 3.410 — Fica autorizado a internar nesse Patronato, os menores abaixo mencionados, que para ahí seguem em companhia do Sr. Eleutério Cesário de Paula, funcionario desta directoria geral.

Os documentos referentes aos citados menores lhe serão remetidos oportunamente, pelo Correio.

1. Pedro José da Silva.
2. Rubem dos Santos.
3. Messias Machado da Silva.
4. Manoel do Oliveira.
5. Hugo Campos.
6. Abimaél do Nascimento Alves.
7. Dario Generoso da Silva.
8. José Maria Cordeiro Pimentel.
9. Waldemiro Monteiro.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1930

(PRESIDENCIA DOS SRS. RANDOLPHO CHAGAS E LADEIRA DE VIVEIROS, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIADOS PELO SR. HEITOR BELTRÃO, SECRETARIO GERAL.)

A's 11 horas, comparecem mais os Srs. Conselheiros João Ferreira dos Santos, Honório de Barros, Oscar Fagundes, Carlos Jordão, Rodolpho Macedo, Silva Araujo, Costa Pires, Raul Villar, Pinheiro de Vasconcellos, Prado Lopes, Le Cocq de Oliveira, Osorio de Almeida Junior, Francisco A. Coelho, Augusto Ramos, Victorino Moreira, Fortunato Bulcão, Filogonio Peixoto, Hannibal Porto e Vicente Galliez.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Achando-se ausente, por motivo de força maior, o Sr. Ministro da Agricultura, Presidente do Conselho, e não tendo também comparecido até este momento o Sr. Ladeira de Viveiros, Vice-Presidente, compete aos presentes indicarem quem deva dirigir os trabalhos da sessão.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Tomo a liberdade de indicar o nome do nosso illustre collega Sr. Randolpho Chagas, que, certamente, presidirá os trabalhos com a sua costumada proficiencia. (*Muito bem; muito bem. Palmas. Assentimento geral. O Sr. Randolpho Chagas occupa a cadeira da presidencia.*)

O Sr. Presidente — Agradecendo aos dignos collegas a distincção de que acabo de ser objecto, declaro aberta a sessão.

Por ter sido publicada a acta da anterior, deixará de ser feita a leitura da mesma, nos termos do nosso regulamento, a menos que algum dos presentes reclame essa leitura, no todo ou em parte.

Ninguém reclamando a leitura da acta, é a mesma submettida á discussão e approvada sem debate.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Associação Brasileira de Pharmaceuticos, chamando a attenção do Conselho para um parecer acerca do privilegio para um processo de extracção de hormonios.

Garta do Sr. João Augusto Alves, justificando ausencia.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Ha, ainda, sobre a mesa dous requerimentos de interessados em processos constantes da ordem do dia de hoje.

Parece-me mais conveniente dar sciencia ao Conselho de cada um desses documentos na occasião em que forem submettidos á debate os processos a que os mesmos respectivamente se referem. (*Muito bem.*)

O Sr. Silva Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente, venho comunicar a V. Ex. e á Casa que a commissão designada para, em nome do Conselho, acompanhar os funeraes da esposa do Sr. Ministro da Agricultura, se desincumbiu da sua missão.

O Sr. Presidente — O Conselho fica inteirado.

O Sr. Rodolpho Macedo — Sr. Presidente, Srs. membros do Conselho: Sejam as minhas primeiras palavras de congratulações pela posse da nova directoria da Associação Commercial, onde temos o prazer de ver figurar nomes dos mais acatados e representativos do commercio do Brasil. (*Apoiados. Muito bem.*)

Ousó ainda tomar a palavra para tratar de dous outros assumptos, e entro logo no primeiro, relativo a uma visita que fiz á Directoria Geral da Propriedade Industrial e ás impressões que de lá trouxe.

O Sr. Conselheiro Victorino Moreira, em uma das suas manifestações de operosidade latente e de espirito perscrutador, qualidades estas que o caracterizam como o *primus inter pares* no amago desta instituição, deu-nos o prazer de revelar ás impressões que colhiu por occasião da visita que realizou áquelle directoria, após as recentes modificações.

De flagrante felicidade foi o digno collega em nos externar as suas sabias conclusões, pois a sinceridade e clareza com que o fez permittiram que cada um de nós formasse

uma idéa bem proxima da que formaria si o tivesse acompanhado em tão significativa visita.

Soube, desta maneira, proceder com um louvavel celetismo, pois não se deixou empolgar pelo que de satisfactorio encontrou, tampouco dominar pela impressão que causou a constatação de algumas lacunas.

Assim, com a mesma fineza de caracter com que salientou e felicitou pelo conforto material proporcionado pelas amplas salas guarnecidas de caprichoso mobiliario, lembrou o perigo que representa a deficiencia da installação do serviço do archivo e outros.

E' lamentavel, e naturalmente merecedor de attenção, o facto de não possuir a Directoria Geral da Propriedade Industrial um archivo que condignamente preserve as marcas ali depositadas do risco do fogo e outros possiveis accidentes.

A função da Directoria Geral da Propriedade Industrial, ao effectuar o archivo dos exemplares das marcas, não se restringe a proteger o seu titular das violações do direito que passam surgir, mas também dos danos oriundos do meio exterior, pois estes podem trazer a ruina do edificio juridico que acolhe a authenticidade da marca, e que é o seu registo.

O serviço do archivo merece o maximo desvelo, não sómente pelo seu valor extrinseco, mas também pelo intrinseco, aliás o principal, pois representa a protecção do patrimonio destas duas grandes classes — a industria e o commercio.

O protocollo, cuja necessidade para qualquer repartição é identica á da escripturação para o commerciante, é também portador de lacunas.

A solução, porém, para o problema da perfeita organização do protocollo, assim como do serviço de informações, é apparentemente difficil, mas realmente facil, pois a experiencia tem revelado ser de grande vantagem o uso de um cartão no qual deve ser declarada a materia da petição, numero do processo, hora de entrada e todas as occurrencias verificadas no curso do mesmo.

O aproveitamento de tal medida representa não sómente o beneficio proporcionado á parte pelas precisas informações que poderá obter sobre o interesse em jogo, como também um acrescimo de ordem e celeridade na repartição, pois deixará de ser uma interrupção constante na actividade de quasi todos os funcionarios para ser attribuição exclusiva de sómente um.

A installação, muito embora mereça o qualificativo de confortavel, também apresenta falhas, entre as quaes se salienta o facto de ter a parte interessada de percorrer longo e incommodo trajecto si, estando na secção de marcas, quizer fallar ao director geral, pois terá de descer ao pateo do estabelecimento e de novo subir, trabalho esse que se poderia evitar si fosse permittida a passagem através á secção de patentes.

Volvendo a attenção ao pessoal que milita nesse departamento, vemos que é relativamente diminuto, bastando salientar que a secção de marcas dispõe apenas de quatro pessoas, sendo tres para marcas nacionaes e uma para marcas estrangeiras, e cinco na secção de patentes, tornando-se assim impropicuos os esforços concentrados afim de evitar o accumulo de processos.

Uma circumstancia, porém, que nos traz certo orgulho, e faz afastar os inconvenientes do diminuto numero de funcionarios, é o sentimento de amor ao trabalho, de zelo e comprehensão no cumprimento do dever, que é peculiar a cada um dos mesmos funcionarios.

Como medida de real utilidade á boa organização do serviço, lembro a fundação de uma agencia de venda de estampilhas na referida repartição, attendendo ao consumo compensador, assim como para evitar que os interessados se vejam obrigados a vencer maiores distancias afim de adquirir o respectivo sello.

Terminando estas considerações, filhas de meu desejo de collaborar para o progresso e bom nome de minha Patria, não me movendo qualquer outro intuito, appello, com vehemencia, para a attenção de cada um de vós em prol da melhor organização dos serviços da Directoria Geral da Propriedade Industrial, pois essa repartição representa a força motriz do progresso e da industria.

Passo, agora, ao segundo assumpto, sobre o qual solicito a attenção da Casa, certo de que, nos termos legais e regulamentares da sua criação e funcionamento, cabe a este Conselho manifestar-se acerca da materia que trago á sua apreciação. Vae nella assumpto de indiscutivel interesse geral á nacional, envolvente de alguma coisa que diz respeito á uma das nossas primordiales funções aqui, qual seja a de orgão consultivo da administração federal sobre propriedade industrial. Relatarei o que se passa e pedirei ou indicarei

providencia que me parece acertada; os Srs. Conselheiros dirão, então, si querem que o Conselho exorbite ou si, ao contrario, bem interprete o seu papel e a sua razão de existir.

O advogado Dr. Franklin Silva Araujo publicou, em "O Jornal" de 1 de junho corrente, interessante artigo, sob o titulo de "As desigualdades das leis e costumes, no capitulo — Propriedade Industrial", onde faz um appello a este Conselho, appello que, no meu sentir, não deve morrer sem eco aqui.

Deixando de parte qualquer apreciação sobre o que diz o articulista, relativamente ao espirito e principio unionista de legislação internacional, só pretendo considerar o facto que elle denuncia ao Conselho e aos poderes publicos brasileiros.

Vou ler a VV. EEx. o referido artigo, para que melhor compreendam os meus commentarios e indicação.

Eis o artigo:

"As desigualdades das leis e costumes, no capitulo — Propriedade Industrial — Avoluma dia a dia o numero dos que gritam contra os accórdos internacionaes no capitulo juridico da propriedade industrial. A Secretaria de Berna, depositária das marcas internacionaes decorrentes da convenção firmada em Madrid, soffre constantemente as arremetidas dos adversos ao principio unionista porque recebe annualmente muitos depositos de marcas de fabricas europeas e muito poucos brasileiros. Argumentam os que desejam a denuncia do tratado, com o facto de não ser o Brasil paiz exportador e, portanto, não necessitar de garantias de marcas no territorio de nações para as quaes não vão os artigos que ellas designam, ainda o exemplo da maioria dos Estados do continente americano influe para esse sentimento de aversão pelo malsinado accórd.

Sempre me pareceu e parece-me que não ha razão para a queixa formulada e continuo unionista, como era. Não me desengano de vir a ser o Brasil grande exportador e preferível ver o nosso paiz, nessa hypothese, com uma situação juridica mais solida, por mais velha, o dentro de uma unificação de direito, forçosamente favoravel aos seus filhos. Acresce ainda que o deposito internacional não tem qualquer preferencia sobre o nacional e, portanto, só são aqui archivadas as marcas internacionaes que não collidem com outras nacionaes já registradas. Por essa ultima circunstancia, a vigencia do accórd de Madrid é, no maximo, indifferente.

Toda essa introdução vem para dizer que não é a essa desigualdade perante o referido accórd, para mim inexistente, que quero referir-me agora. Pretendo chapar a attenção dos interessados e principalmente a das autoridades administrativas acaso competentes para um facto que observei, justamente pugnando pelo principio da unificação universal de direito e legal, que seria um ideal em todos os campos juridicos. Onde ha desigualdade de tratamento é nas legislações nacionaes, no que se referem aos direitos e prerogativas dos subditos e paizes estrangeiros. Só uma ampliação desse principio unionista que me empolga, desses accórdos internacionaes dos quaes poucos gostam, seria capaz de nivelar estrangeiros e nacionaes, de igualar legislações, no sentido democratico e socialista para o qual me inclino com todas as minhas sympathias.

Para mostrar quão antipathica é a differença e a divergencia das legislações nacionaes nesta materia de propriedade industrial que me occupa, darei, abaixo, um exemplo que não póde, nem deve, ficar sem revide e sem protesto do Brasil.

O regulamento annexo ao decreto que creou a Direcção Geral da Propriedade Industrial, lei pela qual nos regemos nesse terreno, conservou o já estatuido e consagrado na legislação brasileira sobre o uso em marcas de fabrica ou de commercio de armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, sem prévia e expressa autorização, isto é, prohibiu determinadamente esse uso. Com essa medida o regulamento não innovou, nem a legislação anterior inventára, porque essa prohibição é cousa consagrada nas melhores legislações do mundo civilizado e as excepções, que aqui apontasse, serviriam de indice e alvo ao maior sentimento de antipathia dos leitores brasileiros. Neste ponto está o Brasil bem collocado, como em muitos da nossa legislação, quasi sempre mal acabada mas bem inspirada, e podemos ter a certeza de que aqui não seria registrada marca com o escudo official ou a bandeira, ou imitação sua, de qualquer nação estrangeira, como a França, para exemplificar. Entretanto, muito longe anda, em alguns paizes, a reciprocidade que seria devida, por justiça, ao nosso paiz e só maior ampliação da idéa de unionismo legislativo, maior

numero de accórdos como o mal-querido de Madrid e congressos como o que o firmou, seriam impedimento ao registro em França de marca que contivesse os caracteristicos da que estampo aqui.

Essa marca foi depositada e registrada na Secretaria Nacional da Propriedade Industrial, de França, sem que soffresse qualquer impugnação o "direito" do seu depositante. Ella não é, integralmente, a reprodução da bandeira ou das armas do Brasil, porém, não padece duvida, que ella se refere a esses symbolos, debaixo que está daquelle letrado: "Le Café du Brésil". Portanto, um cidadão francez, o Sr. Joseph Aubin, adquiriu o direito de usar na sua terra, tão lamentavelmente alheia aos respeitaveis principios consagrados nos usos das nações civilizadas, como a nossa, para distinguir a sua, provavelmente falsificada, mercadoria, o nome e a bandeira do Brasil. Note-se, a mais, que o Sr. Aubin, com a cumplicidade das autoridades do seu paiz, póde tambem mentir a prohibição de falsa indicação de proveniencia, estatuida em tratados internacionaes e legislações nacionaes, porque a sua marca foi registrada para designar "cafés verdes e torrados", sem mais especificações.

Será possível provocar por qualquer meio a acção do governo do Brasil, no sentido de uma interferencia junto dos tribunales francezes, para annullar a humilhante decisão da administração franceza?

Estará nas attribuições do Conselho Superior do Commercio e Industria, por exemplo, pedir ao Sr. Ministro da Agricultura as necessarias providencias?

Não sei e contento-me com o dever cumprido nesta denuncia, que trago a publico pelo intermedio de um dos mais autorizados e lidos órgãos da Imprensa Brasileira.

O artigo publicado em "O Jornal" tem uma falha que quasi lhe tira o sentido, pois que a revisão ou a paginação do diario supprimiu, ao estampar o trabalho, o "cliché" que o escriptor collaborador se dá ao cuidado de mandar fazer para acompanhar-o, segundo me informou o Dr. Franklin Silva Araujo. Já vêdes que ouvi posteriormente o denunciante da marca registrada na França. Ouvi-o, sim, Srs. conselheiros; julguei de bom alvitre chamal-o ao meu escriptorio, porque pensei que este Conselho não deveria deixar de attender á grave denuncia que lhe fazia o dedicado estudioso destes assumptos, que é o Sr. Dr. Silva Araujo.

Por esse motivo, tenho agora em mãos as poucas provas do "cliché" fornecido a "O Jornal", que passo aos meus illustres collegas, pedindo-lhes que um pouco as considerem.

Não tenho, porém, só essas provas; tenho tambem o orgão official do "Office National de la Propriété Industrielle", da França, o "Bulletin Officiel de la propriété industrielle et commerciale", edição de 3 de abril de 1930, 3ª parte, onde estão publicadas as marcas depositadas e registradas, naquella repartição administrativa franceza. Na pagina 66 dessa edição do "Bulletin", que exhibo ao Conselho, está a seguinte marca: "Le Café du Brésil", seguida do escudo que VV. EEx. vêem e que está na prova typographica que lhes forneci, ha minutos, e mais das seguintes indicações: 161585 — para designar cafés verdes e torrados; depositada em 26 de fevereiro de 1930, ás 9 horas e 30; no cartorio do tribunal de commercio de Marselha (n. 27.056), pelo Sr. Aubin (Joseph); 410, boulevard de la Corderie, Marselha (N. B.).

Está, portanto, Srs. Conselheiros justificada, a meu ver, a intervenção deste Conselho no caso, e completamente caracterizado o facto denunciado. Dou-lhe, eu provimento; Srs. Conselheiros, isto é, acolho a queixa ou a denuncia e penso que este Conselho deve tomar attitude, como pensa o articulista. Concordo que o Brasil, o Governo nacional, não deve, calar diante do registro concedido a um particular para marca que vae caracterizar producto industrial ou commercial seu, onde se contém, si não o escudo ou a bandeira nacional, integralmente, pelo menos quasi a sua perfeita reprodução, maximamente, como diz o Dr. Franklin Silva Araujo, debaixo esse symbolo daquelle distincto: "Le Café du Brésil". Isso contraria o principio universal da prohibição de marcas onde se contenham emblemas nacionaes de quaesquer paizes politicamente constituidos. E' principio identico áquelle que prohibe o registro da "Cruz Vermelha", em emblema ou em palavras. Que importa que a legislação franceza silencie a respeito de tão acatavel susceptibilidade?

Si na França não se considera tal principio, nem por isso cessa o motivo de o Brasil não querer submeter o seu emblema nacional a tão indebita apropriação.

Outrosim, como bem diz o autor do artigo que li, o registro concedido pôde autorisar o seu concessionário a uma falsa indicação de proveniência, o que também fêre fundo o princípio de direito internacional industrial.

Assim, Srs. Conselheiros, indico que este Conselho, tomando em consideração a denuncia que nos chegou ao conhecimento, officie ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo-lhe um entendimento com o Ministerio das Relações Exteriores, com o fim de achar-se uma formula de opposição ou impedimento ao registro da marca "Le Café du Brésil". (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Rodolpho Macedo, comparece o Sr. Ladeira de Viveiros, vice-presidente do Conselho, o qual substitue na cadeira da presidência o Sr. Randolpho Chagas.

O Sr. Presidente — As sugestões do illustre collega, Sr. Rodolpho Macedo, vão ser submettidas ás Comissões competentes.

O Sr. Randolpho Chagas — Sr. Presidente, Srs. Conselheiros:

Por parte da directoria, recém-eleita, da Associação Commercial, cabe-me agradecer ao Sr. Conselheiro Rodolpho Macedo as generosas palavras com que á mesma se referiu, e ao Conselho o assentimento que deu a essas palavras.

O que posso assegurar, quer em meu nome, quer no de todos os meus dignos companheiros de Directoria, é que ella procurará desempenhar da melhor maneira as altas funções que lhe foram confiadas, assim honrando as tradições das que a antecederam. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Costa Pires (pela ordem) — Sr. Presidente, com o intuito de não prejudicar as partes cujos processos tem pareceres unanimes, peço a V. Ex. consulte o Conselho sobre se concede preferencia para os mesmos pareceres, reservando-se os que tem votos em separado ou divergentes para sobre elles se deliberar depois.

E' submettida á discussão, que se encerra sem debate, a proposta do Sr. Costa Pires, a qual é, em seguida, approvada.

E' annunciada a discussão do

PARERER

N. 432, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O Relator do parecer primitivo negava provimento ao recurso e havia voto em separado do Sr. Fortunato Bulcão, assignado também pelos Srs. Filogonio Peixoto e João Santos, representando, portanto, a maioria da Comissão, voto que era no sentido de voltar o processo á Propriedade Industrial, para juntar ao mesmo os outros alludidos no voto em separado, e para que aquella repartição informasse se já alguma vez fôra concedida patente de invenção a formulas de loções perfumadas ou semelhantes.

O parecer de revisão nega provimento, e é assignado por todos os membros da Comissão.

O Sr. Fortunato Bulcão — Fui o relator desse segundo parecer.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Perfeitamente; do primeiro havia sido Relator o Sr. Raul Villar, mas este, no momento da revisão, tinha mudado de Comissão.

Não sei bem se o Conselho considera unanime esse segundo parecer.

O Sr. Fortunato Bulcão — E' unanime, porque o que se deu foi apenas uma certa divergencia na apreciação de pormenores. Houvera confusão de materias, mas, durante a segunda phase, ponde a Directoria da Propriedade Industrial fornecer todos os elementos necessarios para se julgar, e o parecer é, como disse, unanime.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Cumprido, em todo caso, meu dever, informando o Conselho do que occorrera sobre o assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo, em seguida, submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento ao recurso".

E' annunciada a discussão do

PARERER

N. 466, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Esse parecer também é unanime, porquanto o Sr. Le Coq de Oliveira que pedira vista, apenas apresentou justificação escripta do seu voto, não divergindo, entretanto, do da Comissão, a qual, aliás, não pertence.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não merece provimento o recurso".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARERER

N. 479, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento ao recurso".

Entra em discussão, que se encerra sem debate o

PARERER

N. 484, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Merece provimento o recurso".

Entra em discussão, que se encerra sem debate o

PARERER

N. 485, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate o

PARERER

N. 486, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate o

PARECER

N. 487, da VIII Comissão Permanente
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser convertido o julgamento em diligência, para que os Srs. técnicos examinadores se dignem de fornecer ao Conselho algum outro detalhe informativo possível, para o julgamento do mesmo, em pleno conhecimento de causa."

Entra em discussão, que se encerra sem debate o

PARECER

N. 488, da VIII Comissão Permanente
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento, em parte, ao recurso, afim de que ao recorrente seja facultado o direito de apresentar novo pedido, sem prejuízo da prioridade."

Entra em discussão, que se encerra sem debate o

PARECER

N. 489, da VIII Comissão Permanente
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento ao recurso."

E' anunciada a discussão do

PARECER

N. 336, da IX Comissão Permanente
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, na última sessão pedi o adiamento do debate, afim de estudar melhor o assumpto. Embora eu esteja de accordo com a conclusão do parecer, devo ponderar que o illustre Relator diz:

"Entretanto, a recorrente não provou estar devidamente habilitada a explorar o genero de commercio de que se trata, o que se nos afigura indispensavel, dada a natureza do mesmo."

Pego desculpas, mas penso que ha, no caso, evidente confusão entre marca e applicação, o que são cousas de ordem diversa.

Antes de mais nada, eu desejaria ter um esclarecimento: segundo a nossa lei, as marcas se destinam a productos ou mercadorias, e não percebo bem onde está o producto ou a mercaderia na hypothese em apreço, pois que se trata de bilhetes de loteria, que não representam producto nem mercaderia, e a lei não cogita de marcar o jogo, o que é, no recurso, exclusivamente o que se tem em vista.

Quanto ás razões e fundamentos do parecer, estou de accordo, mas a applicação da marca é que se me afigura de ordem tal, que acho que o Conselho não deve votar semovente processo.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Merece provimento o recurso, para o fim de ser submettida a registro a marca em apreço, desde que, previamente, a recorrente satisfaça a exigencia de provar que está devidamente habilitada a explorar o genero de commercio de que se trata."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 347, da IX Comissão Permanente.
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso da Companhia Antartica Paulista."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 356, de IX Comissão Permanente.
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento ao recurso, para mandar registrar a marca — Instituto Bios — de M. Vianna & Comp., Limitada."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 360, da IX Comissão Permanente.
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser provido o recurso e mandada registrar a marca — Goltas Indianas — requerida por Francisco Antonio Giffoni."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 371, da IX Comissão Permanente.
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso, para manter o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 372, da IX Comissão Permanente.
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso, para manter o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 373, da IX Comissão Permanente.
(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso, para manter o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 375, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 379, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso, afim de ser feito o arquivamento solicitado."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 381, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso, afim de mandar-se registrar a marca."

E' anunciada a discussão do

PARECER

N. 383, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930).

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Devo comunicar ao Conselho que deu hontem entrada na Secretaria o requerimento do teor seguinte, em anexo ao qual o requerente reproduz a sua marca e a alteração:

"Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior de Industria e Commercio.

Permitti, Srs. Conselheiros, que o recorrente traga mais alguns esclarecimentos sobre o processo CSCI número 924.

O recorrente não pôde apresentar-se em plenário alegando direito adquirido pelo registro da marca 3.337, com o fito de impedir o remedio legal, que cabe á parte offendida—a procedencia do recurso. A prevalecer semelhante modo de ver, nenhuma marca gosaria por muito tempo da garantia que lhe offerece a lei, porque por successivos registros chegaria o imitador, passando por linha, por um triangulo, ao ponto almejado — um circulo.

Assim, desde que alguém requer registro de uma marca que é, no caso evidentemente, modificação de outra registrada anteriormente, não pôde fugir á discussão dentro da lei que regula a materia. Pedindo novo registro muito antes de terminar o prazo do primeiro, logicamente, não se sente garantido: ou quer de má fé, approximar-se de marca alheia. O recorrente, requerendo registro de uma nova marca, *ipso facto*, desistiu do direito hypotheticamente adquirido pelo registro 3.337, e veio offerecer nova discussão sobre o caso (art. 80, n. 7, da lei em vigor).

Os proprietarios do laboratorio Eka registraram, em 1917, a marca "Essencia Milagrosa Coroada Eka", pretendendo assim ceder ás reclamações do ora recorrente pelo uso indebito que faziam da marca "Essencia Maranhosa".

Continuaram, contudo, agora escudados em um registro, a imitar a marca do recorrente alterando escandalosamente a que haviam registrado, offendendo, assim,

o art. 105, do decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

A addição das palavras COROADA e EKA é sophisma previsto em todas as leis não só do Brasil, como nas de todos os paizes que regulam a materia, e amplamente discutida em todos os tratados sobre marcas de fabrica e de commercio.

Dar provimento ao recurso. Srs. Conselheiros, visto no processo, além da prova indiscutivel que o recorrente tem por habito imitar phonetica e emblematicamente a marca do recorrente, está a confissão desta verdade (prospecto ou bulla que acompanha o producto do recorrente), é de inteira justiça, como aliás é costume deste illustre Conselho.

Assim, o recorrente espera a devida justiça.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1930. — José Fernandes d'Oliveira Leite."

O Sr. Rodolpho Macedo (pela ordem) — Sr. Presidente, em face do que diz o réquerente, sobre ter apresentado documentos que talvez alterem o nosso modo de pensar quanto ao assumpto, peço a volta do processo á Comissão.

E' submettida a votos e aprovada, como preliminar, a proposta do Sr. Rodolpho Macedo, ficando consequentemente, adiada a discussão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 386, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso, para, reforma o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, mandar se registrar a marca."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 388, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso, para mandar se registrar a marca — Red Dragon."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 389, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso, afim de ser renovada a marca — Aniz do Gato."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 390, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Depois de publicado o parecer, deu entrada na Secretaria um requerimento de Eduardo Weiss, dizendo que possui documentos de valor probante quanto á materia.

O Sr. Francisco Antonio Coelho (pela ordem) — Tenho conhecimento do documento de que se trata, e requeiro a volta do processo á Comissão.

E' approvada, como preliminar, a proposta do Sr. Francisco Antonio Coelho, ficando, em consequencia, adiada a discussão do parecer.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 391, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso, aceitando o registro da marca — Agnyil".

O Sr. Osorio de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, declaro que votei contra, por entender que ha confusão possível na pronuncia.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 392, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 400, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso, para mandar registrar a marca."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 401, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser autorizado o registro da marca — Eulysin — requerida pela I. G. Farbenindustrie Aktien-gesellschaft, de Frankfurt a. Main — Alemanha."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 402, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso."

O Sr. João Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, segue-se, na ordem do dia, o parecer n. 404, que, por ter voto em separado, não entraria desde já em debate. Como, porém, desejo vista do mesmo, formulo immediatamente pedido neste sentido.

E' dada vista ao Sr. João Santos, ficando, portanto, adiada a discussão do parecer n. 404.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 406, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 408, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 409, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 410, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 412, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930)

O Sr. Silva Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente, pro vista desse parecer, para melhor estudo.

E' dada vista ao Sr. Silva Araujo, ficando, pois, adiada a discussão do parecer.

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 414, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1930.)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Na publicação se falla em "voto em separado do Sr. João Augusto Alves", mas isto por um erro de cópia, pois o parecer é unanime e o Sr. João Augusto Alves, apenas justificou o seu voto.

Ninguém pedindo a palayra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso para registrar-se a marca, aceitando como fórmula distintiva exigida pelo art. 79 o rectangulo que enquadra a designação do producto, como em despachos anteriores o tem feito a Propriedade Industrial."

O Sr. Presidente — Estando esgotados os pareceres unanimes, volta-se, na forma do que decidiu o Conselho, a deliberar sobre aquelles que tenham votos em separado.

Entrar em discussão o

PARECER

N. 395, da VIII Comissão Permanente (em revisão).
(Publicado no *Diário Oficial*, de 31 de maio de 1930)

O Sr. Editor Beltrão (Secretário Geral) — O parecer primitivo, do Sr. Honorio de Barros, negava provimento; o de revisão, de que foi Relator o mesmo Sr. Conselheiro, manteve a conclusão do anterior. Ha, porém, voto do Sr. Silva Araujo, dando provimento, e que, por ter obtido as assignaturas dos Srs. Filogonio Peixoto, João Ferreira dos Santos e Couto Fernandes, isto é, da maioria da Comissão, ficou transformado em parecer.

O Sr. Fortunato Bulcão (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido um dos signatarios do parecer primitivo, cabe-me declarar que hoje voto com o Sr. Silva Araujo, isto é, a favor do provimento do recurso, opinião que teria sido a minha desde o início se houvesse podido, na ocasião, estudar mais detidamente a materia.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e aprovada a seguinte:

CONCLUSÃO

(Do voto em separado, convertido em parecer)

"Pela concessão do privilegio, de accordo com o parecer tecnico do proficiente professor Dr. Martins Costa, á pag. 8 (verso) do processo."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 244, da IX da Comissão Permanente (em revisão).
(Publicado no *Diário Oficial*, de 31 de maio de 1930)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretário Geral) — Foi relator, tanto do parecer primitivo, como do de revisão, o Sr. Victorino Moreira, que em ambos concluiu pelo provimento ao recurso. Relativamente ao parecer de revisão, entretanto, o Sr. Rodolpho Macedo formulou voto em separado, negando provimento; e esse voto, firmado tambem pelos Srs. Andrade Pofelbo e João Augusto Alves, ficou tendo a maioria da Comissão, e, portanto, convertido em parecer.

Por seu turno, o Sr. Costa Pires reconsiderou o seu voto primitivo, que era dando provimento, e passou a negal-o.

O Sr. Victorino Moreira — Não estivesse, Sr. Presidente, firmado o parecer n. 244, da IX Comissão, por outros nomes, que não o meu e não me sentiria na necessidade de commentar o officio que o patrono da firma Weskott & Comp. tomou a liberdade de dirigir ao Conselho com a pretensão de enxovalhar a dita Comissão e com ella o proprio instituto de que faz parte.

Não fizesse eu parte dessa Comissão e estaria á vontade para propor que tal officio, que não honra o seu autor nem consegue diminuir, como pretende, o merito de meus illustres collegas de Comissão, tivesse o destino que merecia.

Membro e relator da Comissão, porém, não me ficaria bem semelhante proposta, e, assim, como pôde haver no Conselho quem tenha duvidas sobre a justeza do parecer 244, pelo que me merece esta instituição vou demonstrar aos meus pares e a V. Ex., Sr. Presidente, que no referido parecer, do mesmo modo que em todos os demais, a Comissão não se afastou, como não se afastará jamais, da linha recta que lhe impõe a sua propria dignidade, que ella colloca muito acima dos interesses privados de quem quer que seja.

Neste, como nos demais pareceres, um estudo attento me occupou algum tempo e, destarte, posso affirmar, não foi elle lavrado sobre a perna, com a preocupação de desembarcar-me de um encargo de que se não auferia proveito de ordem alguma; não raro, porém, a má vontade dos que sobrepõem seus interesses particulares ao interesse geral, ou suas opiniões pessoais ao direito e á justiça, faz que não queiram comprehender seja o nosso trabalho fructo de acurado estudo.

Promotor, que fui, da criação deste instituto, por verificar a sua necessidade, tenho por elle o carinho que se pôde ter por um filho e não desejo vel-o diminuido ou ames-

quinhado um só momento. Honrado, que fui, tambem, apesar de minhas insistentes excusas, que não representavam falsa modestia, pela confiança da Federação das Associações Commercias do Brasil, que me indicou, e do Governo, que lavrou minha nomeação, tenho procurado corresponder a essa confiança, muitas vezes com sacrificio, mas sempre com o firme proposito de servir á classe de que faço parte.

Jamais me preocupa, ao lavrar um parecer, possa elle agradar ou desagradar a este ou áquelle interessado, seja amigo ou desaffecto: com a mesma independencia e espirito de justiça, dou a minha opinião a favor ou contra. Demais, pareceres não são sentenças; representam apenas meu modo de ver, de accordo com a minha consciencia e meu amor pelo direito, pela justiça, pela moralidade dos usos e methodos commerciaes, expondo aos meus pares o meu ponto de vista, que elles adoptarão ou não, para, a seguir, dizermos ao Sr. Ministro, que nos consulta, qual a decisão do Conselho sobre o assumpto versado.

Dito isto, passo a examinar o famoso officio aqui entrado á guiza de defesa de uma causa que o seu patrono entende servir menosprezando aquelles que não se prestam a lhe servir os interesses. Não estranhei a linguagem de tal officio, que, aliás, está mais branda que aquella com que, por vezes, nos recursos, o mesmo patrono se tem referido á Directoria Geral da Propriedade Industrial, o que já foi objecto de observação minha em parecer; e não a estranhei por saber que S. S. tem o sangue azedo, e, portanto, incapaz da defesa de uma causa sem aggreder a todos os que possam crear embaracos ás suas pretensões. Não lhe quero mal por isto. Lamento-o, apenas.

O Conselho, que me conhece, bem sabe que não é com sophismas, como pensa aquelle patrono, que nesta tribuna venho servindo ao commercio, á industria e ao paiz, mas sim com a minha escassa intelligencia (mã apoiados), a mesma que em mini reconheceram aquelles que para aqui me mandaram, e com a minha honradez e dignidade, que defendo e defenderei sempre, não permitindo, sem protesto, que quem quer que seja contra ellas pretenda attentar.

Conviria por certo aos interessados que minha opinião lhes fosse favoravel, mas — já o tenho dito aqui mais de uma vez — quando a emitto nesta casa é ella minha, muito minha; e ninguém é obrigado a acceital-a. Dou-a porque nã pedem. Não me presto a apresentar e defender opiniões alheias, que não espóso. Se algumas vezes tenho sido favoravel aos interesses confiados á guarda do meu actual aggreisor, cobrei-lhe por esse serviço o mesmo preço que lhe exijo agora. (Muito bem).

Não descerei a responder ponto por ponto a todas as perversidades e offensas dirigidas á Comissão no tal officio, mas estou prompto a esclarecer os meus pares sobre qualquer duvida que se lhes possa offerecer e que lhes tenha sido creada no espirito pela rabulice com que se acha redigido esse documento; mas, não descendo a essas minucias, procurarei informar á Casa quaes os professores da materia que tenho escolhido para illustrar o meu espirito, de preferencia ás luzes do notavel advogado da firma Weskott & Comp., á qual, pelo muito que me merece, sou forçado a pedir desculpas por ter de cital-a.

Entende essa firma que a marca — Rhodiáspirina — estabeleça confusão com a sua conhecida marca — Aspirina — que tão bem se distingue pela Cruz de Bayer estampada em cada pastilha. Penso, e commigo os demais membros da IX Comissão, que mais facil será a confusão dessa sua marca com outras de sua propriedade, taes como "Bayaspirina", "Cafiaspirina", "Novaspirina" (registradas com aspas mas sem ellas usadas), "Phenaspirina" e "Quinaspirina", pois em todas ellas o nome Bayer e a Cruz de Bayer podem arrastar a erro o consumidor, erro muito mais grave porque o emprego de um medicamento por outro é susceptivel de determinar consequencias serias. Ao crear todas essas marcas, a casa Weskott & Comp. não temeu a possibilidade de confusão; logo, não se pôde admitir, agora, a reconheça com a "Rhodiáspirina" de um concorrente que é obrigado a usar o seu nome no producto, e não se pôde utilizar da cruz de Bayer e do nome Bayer.

Nossa lei de marcas de fabrica, modernizada e aperfeiçoada de tempos em tempos, vem acompanhando o que de mais adeantado ha em outros paizes. Aliás, existe, de ha muito, tendencia para a universalisação das leis de marcas de fabrica e de commercio, como se verifica das constantes conferencias internacionaes, onde o Brasil é parte e tem manifestado o seu pensamento pela palavra dos seus enviados. Assim, não ha que estranhar que, no Brasil, como nos Estados

Unidos da America, na França, na Inglaterra, na Alemanha ou na Belgica, a comprehensão do direito na materia seja, uma só.

Na repartição da Propriedade Industrial, o digno chefe da Secção de Marcas, tal como a IX Comissão do Conselho, não reconheceu a possibilidade de confusão, e esse honrado funcionário, a meu vêr, está com a doutrina dos mestres.

Pouillet, por exemplo — e cito este nome com o respeito que por elle professam os nossos especialistas em marcas de fabrica — nos ensina pertencer a todos os pharmaceuticos o direito de preparar quaesquer medicamentos inscriptos no Codex, e, em consequencia, vendel-os *sob a denominação que a sciencia ou o uso tem consagrado*. E acrescenta: "No entanto, aquelle que, dedicando-se particularmente á fabricação de um desses productos, o quer distinguir dos similares fabricados pela concorrência, está no direito de o designar por um signal distinctivo especial, e, portanto, mesmo por uma denominação que lhe seja propria." E Pouillet nos cita a jurisprudencia dos tribunaes em que se apoia.

Ora — Aspirina — é, quer queira, quer não queira, a firma Weskott & Comp., a palavra necessaria consagrada pelo uso para denominar o acido acetyl salicylico, que com tal nome não é conhecido do consumidor. Aspirina é o nome que consta do Codex como sendo o desse producto e sahio ha muito para os usos communs da lingua, constando dos dictionarios mais correntes. Pouco importa saber que haja quem prepare o mesmo producto com uma denominação de fantasia. A unica que se conhece é Aspirina, já de dominio publico, e, naturalmente por isto, Weskott & Comp., de accordo com o que assignala o celebre tratadista francez, marcam o seu producto com a Cruz de Bayer em cada comprimido e chamam para esta a attenção dos consumidores.

"Bayaspirina", si, é palavra de fantasia, tal como "Ibidi-aspirina", mas recebe bastante que outros productos, taes como "Phenaspirina", "Cafiaspirina", etc., num caso de questão nos tribunaes, não sejam, como marcas, inquinados do mesmo defeito de "Antipyrina".

Sobre esta vejamos a decisão dos tribunaes, collida na obra de Pouillet:

"A denominação escolhida para designar um producto pharmaceutico, differenciando-o de qualquer outro, deve ser denominação de pura fantasia e não marca necessaria, capaz de revelar, pelo seu simples enunciado, quer a natureza particular, quer a virtude propria e medicamentosa do producto designado; especialmente a palavra "antipyrina" não pôde servir de marca, porque ella é simples derivado do adjectivo "antipyretico", usado desde longos annos para designar substancia febrifuga, e que, substituindo a palavra puramente scientifica de "dimethyloxyquinizine", entrou de improvisio no vocabulario dos medicos, dos pharmaceuticos e até dos doentes menos intellectuaes."

Como veem os meus collegas, os tribunaes francezes não pensam, com respeito á palavra "antipyrina", do mesmo modo que os Srs. Weskott & Comp., porém não me cabe culpa. Tal como o disseram esses tribunaes, se acha a palavra "Aspirina", que não pôde servir de marca, pois designa, nos usos correntes da lingua, "um medicamento antipyretico e analgesico". (Candido de Figueiredo.)

Não só essa palavra, mas muitas outras de identica formação, tem sido condemnadas pelos tribunaes, que entendam não poderem as mesmas ser adoptadas como marcas de fabrica ou de commercio sem uma forma distinctiva particular. Exemplos: "Chloralose", "Salol", "Glyceroakola", "Cacodyliacal", "Glycerophosphine", "Phenosaly", "Adrenaline", etc.

Convém salientar que a palavra original, de fantasia, creada por um inventor para designar producto novo, cabe tambem no dominio publico desde que se torne necessaria e indispensavel; tal como succedeu com os dous productos acima. Não é, pois, uma regra particular aos productos pharmaceuticos.

O tratadista em que me venho apoiando, depois de varias considerações sobre a justiça de cahir no dominio publico a palavra creada para denominar o producto de um invento, termina por affirmar "que para isto se faz necessario uma condição *sine qua non*: que a denominação incorporada ao objecto pela propria patente de invenção tenha sido desde a primeira hora e tenha ficado durante todo o periodo da patente de tal modo inseparavel que se haja tornado denominação necessaria, indispensavel; que não seja possivel, que nunca tenha sido possivel designal-o de outro modo."

Desta maneira, reservar ao inventor, depois da expiração da patente, a denominação sob a qual elle tem creado o producto, seria, indirectamente, e contrariamente á lei, conservar-lhe o monopolio de sua invenção. Por exemplo: um inventor imagina producto chimico absolutamente novo, não se ligando a nenhum outro, e cuja formula não pôde ser exacta-

mente determinada — foi o caso de "Fuchaina", essa admiravel cor que o inventor acreditou ser uma base e que foi reconhecido ser o sal de uma base encontrada muito mais tarde; é concebivel que o inventor, á expiração de sua patente, pudesse reter para elle o uso exclusivo dessa designação, quando sómente ella pôde indicar o producto que, nascido com ella, com ella se confundiu e ainda se confunde, sendo, desde então, impossivel substitui-la por outra equivalente?"

Não é o caso de "Gallalith", a que allude o patrono da firma Weskott & Comp., referindo-se a outro parecer da IX Comissão, e no qual, procurando torcer as cousas á sua conveniencia, tentou mystificar o Conselho, ao mesmo tempo desprestigiando a IX Comissão.

O producto conhecido pelo nome de "Gallalith" foi patenteado com a designação de *lactoforme* — formado de leite, como bem o indica o nome — e, assim, tal como "antipyrina", não serviria para constituir marca de fabrica.

Cahido o invento no dominio publico, constituiu-se na Alemanha a Gallalith Gesellschaft, e esta, creando a palavra "Gallalith", que nada diz, que não é palavra necessaria e indispensavel para designar o producto, registrou-a como marca e criou para ella, graças ao successo dos seus productos, uma vulgarisação tal como nunca a conheceu a palavra dada pelo inventor para designar o seu invento. Muitos conhecem "Gallalith", poucos conhecerão "Lactoforme", quasi todos saberão tratar-se de um producto obtido da caseina, e, como "Gallalith" não é nome necessario, indispensavel para o designar, os tribunaes francezes condemnaram, e com razão, a Compagnie Française La Gallalith. Eis tudo.

Como vê o Conselho, cantou de gallo o patrono dos Srs. Weskott & Comp. com a sua tentativa de mystificação e as suas affirmativas de que esta Comissão usa de sophismas e falsos argumentos.

Até aqui tenho-me apoiado em Pouillet e assim pôde parecer uma unica opinião. Vejamos, pois, outros especialistas na materia, nomes dos mais acatados.

Diz Gastambide:

"O nome de uma mercadoria, como o titulo de um livro, segue a sorte da mercadoria e do livro. Si a mercadoria é do dominio privado, e não pôde ser fabricada senão por uma só pessoa, em virtude de patente de invenção, incontestavelmente o nome desta mercadoria é tambem uma propriedade privada; sem isto, o privilegio conferido pela patente seria, em certos casos, illusorio. Ao contrario, si a mercadoria está no dominio publico, seja porque não tenha sido patenteada ou porque tenha expirado o prazo da patente, é então natural e necessario que a mesma mercadoria, fabricada por uns e outros, seja fornecida ao publico sob a mesma denominação que a caracteriza e a define para o publico; de outro modo, o direito do dominio publico tornar-se-ia illusorio, a mesma mercadoria vendida sob outra designação não seria a mesma para o publico, e, de facto, o fabricante a quem fosse reconhecido o privilegio sobre a denominação da cousa teria, por isto mesmo, uma especie de preferença na fabricação da dita cousa."

Como veem os meus illustres collegas, contrariamente ao que affirma o patrono da marca "Aspirina", não é a IX Comissão permanente que resolve declarar do dominio publico os nomes necessarios e indispensaveis para designar os productos, embora esse mesmo patrono diga que tal marca é conhecida "a ponto de se imaginar ser ella uma designação necessaria do producto a que se destina".

E' ingenuo, esse patrono! O verbo "imaginar" está bem encaixado na phrase, mas o seu autor é, por certo, incapaz de nos dizer qual a outra designação necessaria ao producto; com certeza não pretenderá que o publico o designe como "acido acetylsalicylico" e; muito menos, que designe a "antipyrina" como "dimethyloxyquinizine".

Deve queixar-se o dito patrono do habito que tem a IX Comissão de se inspirar nos mestres e lhe dispensar as lições e as criticas.

Continuo, porém, a citar os ditos mestres, que acato.

Diz Bédarride, no seu "Commentario Sobre Marcas de Fabrica":

"Em nossa opinião, a denominação designando um producto segue a sorte do mesmo producto. Ella não é susceptivel de se tornar marca de fabrica e de commercio, cujo registro assegure o gozo exclusivo, sinão quando, e até então não usada, ella indica não sómente o genero, mas ainda uma qualidade especial do producto, como, por exemplo, "L'encre de la Petite Vertu". A de-

nominação sob a qual uma coisa é communmente e geralmente conhecida, quando esta coisa está no domínio publico, nunca deverá vir a tornar-se propriedade de uma só pessoa."

Não o quer comprehender assim a firma Weskott & Comp. Paciencia!

Outra opinião, e esta de Etienne Blanc, nome também dos mais respeitáveis e autorizados na matéria:

"...a denominação, sendo a unica que, para os compradores, caracteriza o objecto de que se trata, o dominio publico não seria mais que um direito illusorio, caso não se pudessem vender esse producto sinão sob uma nova designação, que ninguém reconheceria."

Eis agora a opinião de Allart:

"Acontece communmente que um producto pharmaceutico recentemente descoberto seja apresentado ao mundo scientifico ou ao publico sob uma denominação mais ou menos arbitraria ou sob o nome de quem o descobriu. Este producto, entrando no commercio com tal denominação, muitas vezes com o auxilio de grande publicidade, a mesma denominação incorpora-se immediatamente ao producto, de fórma que ella se torna a unica possível. Sem duvida a formula scientifica se encontra no Codex, mas quem pensará em ir ali procurá-la? Em lugar de um nome complicado, o publico encontra um mais simples, e que, por isto mesmo, mais o seduz. A maior parte das vezes elle não conhece outro, e a denominação se identifica aos seus olhos com o producto. Concebe-se sem esforço que proteger por um direito privativo quem primeiro empregou semelhante denominação equivaleria a lhe conceder direito exclusivo sobre o proprio producto, o que seria contrario á vontade formal do legislador, que entende prohibir toda appropriação exclusiva dos productos pharmaceuticos. Não se pôde então reconhecer em tal denominação uma marca valida, ainda que ella seja, na apparencia, de pura fantasia."

E acrescenta em nota:

"Não ha na theoria exposta no texto sinão uma derogação apparente aos principios. A denominação que se incorpora ao producto, nas condições que temos supposto, é, na realidade, denominação necessaria, e por esta razão é que ella não pôde ser protegida como marca."

E Allart cita os exemplos das decisões nos tribunales relativamente ás denominações Chloralose, Antipyrina e Pyramidon.

O professor Georges Bry, na sua obra "La Propriété Industrielle", como tantos outros, diz que "as designações necessarias, apresentando um caracter descriptivo do aspecto ou da natureza do producto, taes como "antipyrina", "pyramidon", etc., não podem constituir marcas porque a denominação lembra a composição chimica do producto ou foi já empregada perante as sociedades sabias para designar o producto". Affirma ainda que é preciso proscrever toda marca que arraste um direito privativo, toda denominação usual ou necessaria da creadoria.

Vejamos o que diz Pataille:

"Se uma denominação é tirada da natureza ou da qualidade, mesma da coisa, cada um tem o direito de empregar a mesma qualificação, e seria violar o principio geral da liberdade de commercio e de industria permittir, a um só, monopolizar toda uma especie de productos, apropriando-se da denominação usual, ou de uma nova, mas denominação necessaria."

Poderia eu, Sr. Presidente, continuar a citar os grandes mestres, que, com sua doutrina, veem concorrendo para a uniformização das leis de marcas de fabrica e de commercio no mundo inteiro. São numerosos os que apoiam o ponto de vista que a IX Comissão Permanente deste Conselho entendeu de adoptar. Maior numero de citações serviria tão sómente para tomar tempo aos meus pares, alongando-me inutilmente.

Convém, entretanto, abordar outro ponto para responder ao que diz a firma Weskott & Comp. em defesa de suas pretensões.

A palavra "Rhodiaspirina", como "Bayaspirina", é palavra de fantasia e, assim, pôde ser registrada, pouco importando si é ou não regular o registro de "Aspirina". Sabem muito bem esses senhores que a confusão não se poderia apresentar, tão diferentes são os característicos das duas marcas. O facto de, na marca em discussão, se notar uma terminação igual á empregada nos nomes dos productos Bayer, não impede seja feito o registro, como se deprehende do ensinamento de uma autoridade nossa, que jámais alguém poz em duvida, tal o seu criterio e sabedoria.

A paginas 91-9 da sua obra "Marcas de fabrica e de Commercio", diz o Dr. Bento de Faria, hoje illustre ministro do nosso mais alto tribunal:

"Igualmente, pouco importa que a composição da marca seja resultante da junção de diversos elementos já conhecidos ou empregados por outros."

A marca assim constituída, não podendo determinar a possibilidade de confusão com nenhuma outra, é especial e não incide na censura, quer da lei, quer da doutrina.

Assim também julgou o referido Tribunal Civil do Sena, decidindo que as duas palavras "Royal Victoria", embora já tendo sido empregadas cada uma separadamente, a sua reunião constitue uma nova marca, que pôde ser validamente usada, mesmo em industrias identicas.

Pensar de modo differente seria ultrapassar o objectivo da lei, que apenas prohibe que os productos concurrentes possam ser confundidos e aceitos uns pelos outros, em virtude da semelhança de marcas."

E, no caso, Sr. Presidente, ha não só perfeita distincção entre as marcas como ainda ella mais se accentua pela obigatoriedade do emprego, nas mesmas, do nome commercial dos respectivos proprietarios.

E ainda Pouillet que falla:

"Para apreciar o caracter de determinada marca é preciso encará-la no seu conjunto e não separar os elementos. Pouco importa, então, que certos elementos que a compõem tenham entrado antes na formação de outra marca, e isso mesmo numa industria semelhante. O que importa é que a marca nova não se possa confundir com nenhuma outra. Assim, diz Rendu, a marca de tal industria consistirá numa letra, a de outro industrial numa figura geometrica, a de um terceiro na fórma e na cor do envoltorio; um quarto, porém, poderá reunir legalmente a cor, a fórma, a figura e a letra num só desenho, apresentando aspecto em absoluto differente de cada um dos traços adoptados isoladamente."

Não pensam assim os catadores de pulgas, que examinam as semelhanças de detalhes minimos.

E Pouillet nos cita, a respeito, julgados dos tribunales. Assim, "pouco importa que todos os elementos de que se compõe uma marca tenham cahido no dominio publico, se sua reunião teve por fim especificar o producto de maneira distincta e caracteristica; ...a marca é validamente constituída pela reunião de duas palavras, cada uma tomada isoladamente, sendo a designação necessaria da coisa a que ellas se applicam, mas, pela adopção nova, para producto industrial já conhecido, perdem este caracter de necessidade e generalidade para se tornarem denominação especial."

São os tribunales, Sr. Presidente, são os mais notaveis tratadistas que assim nos guiam e ensinam. A Comissão do Conselho não tem caprichos, deshonestidades ou fantasias para pretender crear doutrinas novas.

E, porém, a esta maneira de proceder que o patrono da marca "Aspirina" tem a ousadia de classificar de sophisma e de dizer que a Comissão se serve de falsos fundamentos e conclusões illogicas. Esses cinco nomes que firmaram o parecer n. 244 — e dos quaes, por infelicidade nossa, um delles não mais faz parte do numero dos vivos — na opinião do dito patrono devem pertencer a individualidades cuja honestidade, cuja moral ha de ser tal que se tornem elles indignos de fazer parte deste instituto.

Em que pese aos interessados, não cabe a culpa ao Conselho de que alguns industriaes, erradamente ou por ageitamento ás suas conveniencias, pretendam constituir suas marcas de fabrica com os simples nomes necessarios e indispensaveis dos proprios productos, não lhes dando fórma distin-

ctiva e bem característica, como o exige não só a nossa lei mas a de todos os países que tem encarado no devido valor esta espécie particular de propriedade.

No Brasil, no regimen anterior, isto é, ao tempo em que o registro das marcas se dividia entre todas as Juntas Commercias do país, era natural se encontrasse multiplicidade de interpretações da lei, por vezes disparatadas.

Foi para corrigir esse mal que, attendendo á obrigação contrahida em tratados internacionais, o Governo criou a Directoria Geral da Propriedade Industrial, a qual, desde seu inicio, vem tentando aperfeçoar os registros. Apesar de toda a boa vontade, do esforço dos funcionarios illustres da repartição, são já numerosos os casos em que o Conselho delles tem divergido — a pratica no commercio e na industria nos tendo ensinado muita cousa que por vezes é do desconhecimento dos mais competentes juristas, que jámais estiveram em contacto diario com certos processos adoptados desde longos annos e de tal forma arraigados que ha quem pretenda collocar-os acima da lei. Em boa fé, uns, e, por ignorancia, outros, acreditam que o registro, entre nós, dá o direito de propriedade. Ha quem entenda que, registrada qualquer marca irregular ou indevidamente, á expiração do prazo de registro nem sequer pôde ser discutido o seu direito á renovação. Felizmente, não é assim que pensa o illustre Sr. Dr. Carlos Costa, representante do Ministério Publico, como já tivemos occasião de constatar em seus bem fundamentados pareceres.

O Conselho Superior do Commercio e Industria, com independencia que o honra, vem collaborando com a administração para melhorar a situação defeituosa e prejudicial em que temos vivido em materia de marcas de fabrica e de commercio, estudando os recursos e dando os seus pareceres sem preocupação outra que, não a de servir ao direito, pouco se incomodando com o que demolidores ou derrotistas, interessados ou não, possam dizer ou suppor de sua acção. Cada um dos membros deste Conselho tem a hombridade precisa para assumir a responsabilidade de suas opiniões, e jámais, nas discussões no seio das suas comissões ou em plenário, as divergencias nos levaram a crer que qualquer dos nossos collegas se curvasse á conveniencia de interesses estranhos. Assim, a Casa pôde repellir, como eu repillo agora, as suspeitas de parcialidade nos pareceres apresentados á discussão em plenário. *(Muito bem.)*

E' vesosso, Sr. Presidente, denegrir os homens que se acham á testa da administração; não devemos, portanto, estranhar não seja poupado também o Conselho Superior do Commercio e Industria. Só o tempo corrigirá esse defeito. Mas, enquanto não chegarmos á relativa perfeição, protestemos contra semelhante habito; que, não só procurando diminuir meritos individuais, chega ao desprestigio do país aos olhos do estrangeiro.

Penso ter devidamente esclarecido o Conselho sobre o assumpto que um interessado pretendeu baralhar. A IX Comissão Permanente mantém o seu parecer sem modificar-lhe uma virgula.

Cumpra o plenário o seu dever, votando como entender na sua consciencia, no seu espirito de justiça, pois, seja qual for esse voto, a Comissão jámais se arredará da trilha que vem seguindo, não temendo as criticas de quem quer que seja, mesmo daquelles aos quaes vem servindo, recebendo como premio offensas e censuras da ordem das a que acabo de me referir. *(Muito bem; muito bem. Pausa.)*

Estava, Sr. Presidente, escripto, esse trabalho de apreciação sobre a série de insultos que nos foram dirigidos, a titulo de defesa, pelo patrono de um dos interessados, e aguardei longamente que o processo voltasse a plenário.

Ao voltar, agora, fui surprehendido ante a mudança de opinião de collegas meus, conforme a publicação que se encontra no *Diário Official*.

E' natural que SS. EEx. tivessem modificado seu modo de pensar, que eu respeito e acato como sempre o faço. Acontece, porém, que minha idéa é que esses collegas se impressionaram com o parecer do illustre Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva.

O Sr. Costa Pires — E' realmente, o meu caso.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Pois bem, eu declaro que estou inteiramente de accordo com aquelle eminente jurisconsulto, achando que elle respondeu como devia responder ao questionário que lhe foi apresentado. Estamos todos fartos de saber o que são as consultas dos interessados aos mestres em direito e garanto que, se fosse eu quem formulasse o questionário, seria muito outra a resposta daquelle preclaro brasileiro, o qual, também tenho a certeza, depois de ler a exposição que acabo de fazer, passará a pensar de modo diametralmente opposto.

Reservando-me para, no correr do debate, dizer o mais que me resta.

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Sr. Presidente, faço parte da IX Comissão; porém, não funcionei no processo de que se trata. Deste constam razões apresentadas pelo patrono de um interessado em linguagem que não se pôde admitir. Como o recurso é endereçado ao Sr. Ministro da Agricultura, que o encaminha ao Conselho, a este poderia parecer que S. Ex. tivera conhecimento do trabalho; formulado em termos tão descabidos, quando este não é o facto; o recurso da entrada no ministerio, vem ao Conselho, e, só depois que este opina, é que vai ao ministro, o qual — é até excusado dizer — não admite que appareça no mesmo qualquer termos insultuosos ou offensivos.

S. Ex. tem attribuições para mandar cancellar-os e já o fez por mais de uma vez.

Era a declaração que desejava trazer aos meus dignos collegas, manifestando-me desde logo solidario com o senhor Victorino Moreira na defesa, que tão bem soube produzir, da Comissão e do Conselho. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. RODOLPHO MACEDO — Faço minhas as palavras do Sr. Francisco Antonio Coelho, pois sou de todo solidario com o Sr. Victorino Moreira quanto á sua repulsa ás palavras com que o patrono de uma parte procurou agredir-nos.

O nosso illustre collega se apaixonou. Por mim, creio que desprezaria tudo isto, porque cada um dá o que tem, e quando alguém intenta dirigir-me uma offensa, só me considero offendido se esse alguém tem a idoneidade precisa para atacar-me.

Agora, quando ao assumpto propriamente em debate, tendo sido autor do voto divergente, nada preciso acrescentar ao mesmo, cabendo-me apenas accentuar que, no meu espirito de cultor do direito, o mais obscuro, embora, o que menos sabe, o que não chega a soletrar *(não apoies as geraes)*, experimental verdadeira satisfação ao ver que minhas palavras e meu pensamento foram corroborados por um dos vultos mais eminentes nas letras juridicas, ao qual todos nós rendemos preito, pelo seu talento, pelos seus meritos, pela sua probidade, pela sua competencia — o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva.

Peco venia para dizer que quero errar com esse eminente jurista.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Elle não errou.

O Sr. RODOLPHO MACEDO — ... em vez de acatar — perdoe-me o digno collega a franqueza e a sinceridade — com o illustre Sr. Victorino Moreira.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Já declarei que estou de accordo com o Dr. Alfredo Bernardes, e que o parecer que elle proferiu dependeu do questionário que lhe foi apresentado.

O Sr. Costa Pires — Sr. Presidente, desejava não ter de occupar a attenção do Conselho na discussão do parecer numero 244; mas, chamado, por assim dizer, nominalmente, pelas referencias que fez o meu presado amigo e erudito conselheiro, Sr. Victorino Moreira, aos collegas que mudaram de opinião, quero, perante o Conselho, assumir, sem receio de qualquer critica, a inteira responsabilidade da modificação de meu modo de pensar, certo de que não haverá dentre todos um só que me atire a primeira pedra, porque nenhum dos nossos dignos companheiros se envergonharia de, após ter dado seu voto, alteral-o, desde que, melhor informado sobre o processo, sua consciencia lhe dictasse tal proceder, em bem do direito e da justiça. *(Muito bem.)*

Quivi attentamente a exhaustiva exposição do meu honrado amigo, e confesso ao Conselho que, se não tivesse modificado minha opinião em face do brilhante parecer do doutor Alfredo Bernardes da Silva, com quem também não me arreaccio de errar, tel-o-a feito após essa exposição.

De facto, os argumentos do Sr. Victorino Moreira bastaram para convencer-me de que a marca constituída pela palavra "Aspirina", só pôde ser usada por Bayer.

Não quero entrar na discussão tecnica do assumpto, porque me falta competencia para fazel-o, deante de um mestre da estatura de S. Ex., e porque nada mais faria do que alongar inutilmente o debate.

Sou — nem careceria dizel-o — perfeitamente solidario na vehemencia com que o digno collega repelliu as expressões do patrono de uma das partes nesta causa; entretanto, sou também daquelles que entendem que as insinuações ou os proprios insultos dos interessados não podem nem devem perturbar a seriedade de qualquer dos membros do Conselho Superior do Commercio e Industria no julgamento dos processos que lhe são submettidos. *(apoiados; muito bem)*, da mesma forma que a mim não deslumbra os elogios dos

que se vêm satisfeitos nas suas pretensões, porque não me move a preocupação de agradar ou deixar de agradar a este ou a aquelle, mas simplesmente o desejo de cumprir o meu dever, em consciência, respeitando religiosamente a todos que assim procedem. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, os factos que presenciámos estão me fazendo pensar no seguinte: quando Meister Lucius Bayer, há muitos annos, fez surgir em seus admiráveis laboratórios o medicamento a que originariamente deu o nome de fantasia "Aspirina", longe estava de suppor que, sendo tal producto destinado a curar dor de cabeça, viesse, segundo expressão que ouvi ha pouco, a meia voz do illustre Sr. Graca Fagundes, provocar no Conselho exactamente o nomenclatura contrario, isto é, dar dor de cabeça... (*Riso*).

Desejo tambem justificar o meu voto.

Há cerca de tres mezes, pedi vista do processo, justamente por causa de um parecer que eu sabia estar em caminhar e que julgava dever ser apreciado antes de qualquer decisão dessa. Pois bem; lendo religiosamente, como costume fazer, todo o processo e o luminoso parecer do eminente juriconsulto, Dr. Alfredo Bernardes da Silva, nome que declino com o maior respeito, deve dizer que fiquei absolutamente convencido de que a razão estava com o recorrido.

Ouvi agora a longa e erudita exposição feita pelo nosso digno collega, meu particular amigo, Sr. Victorino Moreira, a qual ainda mais me convenceu de que a palavra "Aspirina" é criação original de Meister Lucius Bayer, por elle transmitida a essa organizaçao industrial e commercial que hoje explora os seus productos.

Não importa haja o termo passado para os dicionarios, porque o mesmo se deu com a descoberta de Pearson, expressa na palavra "Cecolina", que, nem por isso, deixou de ser nome de fantasia, de propriedade d'elle, e assim ha de ficar sempre.

O Sr. Victorino Moreira — Ha de me desculpar V. Ex., mas a argumentação não está certa.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Peço, em todo caso, que V. Ex. não deixe desenvolver, assim como ouvi em absoluto silencio o seu magistral discurso.

O distincto collega serviu-se de impugnar com as expressões mercedicas o recurso trazido na ultima parte do processo, quando este já transitava no Conselho, pelo patrono do recorrido. Ah!, estou de pleno accordo com S. Ex., pois, nem de longe sequer poderia admittir que uma das partes se servisse de termos tão fora de proposito, de linguagem tão mizorril, tentando offender algum dos membros do Conselho e principalmente, aquelle, como o meu querido amigo, Sr. Victorino Moreira, que, dentro das suas convicções e com a prodigiosa intelligencia de que dispõe (*apoiados*).

O Sr. Victorino Moreira — Muito obrigado.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Vem dando aos trabalhos desta Casa o precioso concurso de sua infatigável actividade e da sua vasta competencia na materia. (*Apoiados; muito bem*).

Este meu pronunciamento, entretanto, habilita-me a dizer que, como sempre tenho feito, repudio as offensas, deixando-as de lado, nem dellas tomo conhecimento, porque, conforme disse muito bem o illustre Sr. Costa Pires, para que a nossa funcção possa ser exercida com a devida seriedade, é mister que fiquemos alheios a semelhantes injurias de terceiros, que assim as classifico. (*Apoiados; muito bem*).

E é por isso que, convieto cada vez mais do direito que tem a organizaçao commercial e industrial a que Bayer entrega os seus productos, a usar — ella só — o nome "Aspirina", nome de fantasia, criação d'elle, marca devidamente registrada no Brasil; e estando eu inteiramente de accordo com o que diz o parecer do Dr. Alfredo Bernardes, voto contra o provimento do recurso. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Osorio de Almeida Junior — Sr. Presidente, sou egualmente solidario com as palavras dos illustres collegas que me precederam na tribuna, repellido os termos injuriosos usados por uma das partes, ou seu patrono, em referencia á Commissão e ao Conselho.

Quanto ao trabalho, verdadeiramente notavel, do senhor Victorino Moreira, não nego o esforço colossal e a admirável capacidade de S. Ex.; mas pertenço ao numero daquelles que não se convencem pela simples citação de um ou mais autores, embora de vulto; é preciso que os proprios argumentos apresentados por esse autor ou esses autores me convençam, e no caso em questão, discordo em absoluto da opinião dos tratadistas referidos.

Acho facillimo de resolver o caso, aliás exposto com toda a clareza pelo Sr. Rodolpho Macedo: em consequencia de estudos de laboratorio, um homem combinou diversos corpos chimicos, conseguiu um producto com determinada applicação e deu-lhe o nome de fantasia "Aspirina"; registrado devidamente, esse nome passou a fazer parte integrante do patrimonio de quem o criou, e o uso do termo "Aspirina", por qualquer outro, é infracção do direito individual.

"Rhodiaspirina", no meu entender, traduz a má fé, o intuito de ludir o consumidor e, pois, não posso deixar de negar o provimento ao recurso.

O Sr. Pinheiro de Vasconcellos — Sr. Presidente, tambem voto de accordo com o Sr. Rodolpho Macedo, e acho que devemos abandonar quaesquer excessos de linguagem de uma ou de outra parte, para cogitar somente da justiça e do direito, como é de nosso dever, e como o fazem todos os juizes integros. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente, venho formular tres propostas, resumindo a questão que se achia tão bem debatida.

A primeira é que o Conselho subscrava o protesto do illustre collega, Sr. Victorino Moreira, contra as expressões usadas no opusculo a que alludiu em sua memoravel oração. (*Muito bem*).

Proponho, ainda, que o Conselho faça inserir na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de louvor ao Sr. Victorino Moreira, pelo estudo por S. Ex. apresentado e que representa mais uma prova do esforço e competencia que o distinguem e que tanto honram esta corporação. (*Apoiados; muito bem*).

Finalmente, a terceira proposta é no sentido da rejeição da conclusao formulada pelo Sr. Victorino Moreira, e, pois, da approvaçao da do voto em separado que hoje constitue parecer.

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, não deve a Casa ficar surpreendida com a declaração que vou fazer: respeitando, como sempre respeito, as opiniões alheias, inspirando-me ainda nos grandes mestres, embora o meu illustre collega acabe de dizer que o modo de pensar delles é pessoal...

O Sr. Osorio de Almeida Junior — Perdão, não foi isso.

O SR. VICTORINO MOREIRA — ... como o nosso, asseguro á Casa, mais uma vez, que o trabalho que apresentei, certo ou errado, é producto de um grande esforço da minha parte.

O Sr. Silva Araujo — E honra o Conselho. (*Apoiados; graças*).

O SR. VICTORINO MOREIRA — ... e exprime a sinceridade que em todos os momentos dicta as minhas palavras.

Se a intelligencia de que disponho não me permittiu comprehender melhor o assumpto, a culpa não é minha, cabe-me, porém, dizer que mantenho a mesma opinião que expressei ainda ha pouco, e já agora, como a questão está novamente unicamente em torno do facto de ser ou não de denominação necessaria a palavra "Aspirina", peço seja incorporado ao processo este annuncio, publicado em uma revista americana, e onde se diz: "Salicon — Melhor que la Aspirina", o que prova que a "Aspirina" é do dominio publico.

O Sr. Silva Araujo — A America do Norte não faz parte da Convenção.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Perdão; faz. Ella não pertence á Convenção de Madrid. A proposito, pederia a attenção de todos os collegas, que tenham a infelicidade de não possuir nas suas bibliothecas as leis internacionaes, para a publicação, no *Diário Official*, de 10 de maio ultimo, dos accordos e convenios em que o Brasil é parte, revistos na Haya em 1925, pois naquelle numero do *Diário Official* se acham publicados, e, adquirindo-o os meus dignos compatriotas ficarão conhecendo muita cousa que talvez os surpreenda, como tem surpreendido a mim. Penso que, se, ao tempo em que o Brasil podia protestar, aquillo fosse trazido ao nosso conhecimento, o protesto seria inevitavel, pois ali ha muitas disposições contrarias a interesses nossos.

Voltando ao assumpto, digo que "Aspirina", sendo do dominio publico, qualquer pharmaceutico possa se servir dessa denominação.

Assim, o documento que acabo de exhibir deve fazer parte do processo.

O Sr. Costa Pires — Devo ponderar que, tanto a palavra "Aspirina", é propriedade de Bayer que alguém, pretendendo apresentar producto simililar, teve de disfarçar e

denominação, acrescentando-lhe alguma cousa no começo. E, em segundo lugar, o texto do annuncio "Meior que la aspirina" constitue simplesmente abuso, concurrencia desleal, contra o que já se levantou nesta Casa o proprio orador.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Na hypothese, não ha concurrencia desleal, porque a palavra é do dominio publico.

O Sr. Rodolpho Macedo — Sr. Presidente, peço licença para suggerir um additivo á primeira parte da proposta do Sr. Silva Araujo, proposta que, aliás, na sua integra, subscrevo com o maximo prazer.

S. Ex. deseja que manifestemos nossa plena solidariedade ao protesto energico, vehemente...

O SR. SILVA ARAUJO — Justo, necessario.

O SR. RODOLPHO MACEDO — ... do Sr. Victorino Moreira, contra as aggressões á Comissão e ao Conselho. Por meu lado, propoñho que sejam riscadas, de modo que se tornem illegiveis, quaesquer offensas ali contidas.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Então, tem de ser tudo riscado.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — A iniciativa nesse sentido, só pôde ser do Sr. Ministro, a quem é dirigido o documento.

O SR. RODOLPHO MACEDO — Perdão, é dirigido ao Conselho; tenho-o aqui em mãos.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Nêssê caso, é que ha dous trabalhos.

O SR. COSTA PIRES — E' o mesmo trabalho, dirigido simultaneamente ao Conselho e ao Ministro.

O SR. RODOLPHO MACEDO — Nessas condições, podemos desentranhar o documento endereçado ao Conselho e fazer o cancellamento das expressões inconvenientes, certos de que o Sr. Ministro procederá do mesmo modo quanto ao encaminhado a S. Ex. (*Muito bem; muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Submettida a votos, como preliminar, a proposta do Sr. Silva Araujo, é unanimemente approvada a primeira parte.

E' igualmente approvada a segunda parte, por todos os presentes, menos o Sr. Victorino Moreira, que se abstem de votar a respeito.

E' approvada, contra dous votos, a terceira parte da mesma proposta, e, portanto, a seguinte.

CONCLUSÃO

(do voto em separado, convertido em parecer)

"Pelô não provimento do recurso interposto pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira e consequentemente pela manutenção do juridico despacho do Dr. Director da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de registro da denominação — Rhodiaspirina — para artigos da classe 3, por imitar a marca — Aspirina.

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 326, da IX Comissão Permanente.

(Publicado no *Diario Official* de 31 de maio de 1930)

O Sr. Pinheiro de Vasconcellos — Sr. Presidente, estou de pleno accordo com o voto divergente do Sr. Victorino Moreira. Pilsen é uma cidade da Bohemia, e, portanto, a cerveja da Companhia Antártica não pôde ter como marca, registrada o nome de um lugar diverso do da sua fabricação, porque a isso se oppõe o n. 10 do art. 80 e arts. 81 e 82 do regulamento em vigor. Além disso, occorre que naquella localidade — Pilsen — existe a fabricação de uma celebre cerveja denominada Pilsener, que, pela sua antiguidade e excelente qualidade, já é acreditada em todo o mundo, inclusive no Brasil. Para provar a celebridade dessa bebida, basta dizer que já em 1888 sua produção era de 300.000 hectolitros, e hoje tem um consumo consideravelmente maior.

Por essas razões, nego provimento ao recurso. (*Muito bem; muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida á votação e rejeitada por 13 votos contra 3, a conclusão do parecer, e approvada por igual maioria a seguinte

CONCLUSÃO

(do voto divergente do Sr. Victorino Moreira)

"Deve ser negado provimento ao recurso"

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 328, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official*, de 31 de maio de 1930)

O Sr. Francisco Antonio Coelho — Sinto-me no dever, Sr. Presidente, de esclarecer ao Conselho o motivo por que assignei com restricções o parecer do digno Relator.

Fil-o por não estar apenas de accordo com as considerações adduzidas pelo illustre collega, defendendo a sua conhecida opinião de que o registro se concede por productos e não por classes. Consoante a doutrina em vigor, firmada por varios e seguidos despachos do Sr. Ministro da Agricultura, que é a ultima instancia na alçada administrativa, o registro é feito por classes, abrangendo todos os productos dellas constantes, embora estranhos ao pedido.

Para que a recusa do registro se justifique, entretanto, é mister que a nova marca apresentada se confunda ou se assemelhe a qualquer outra já anteriormente registrada, podendo assim trazer confusão entre os productos por ellas assignalados.

E' o que se não dá no caso em discussão.

Pillulas de Santinha não se pôde confundir com *Balsamo Maravilhoso Santa Therezinha*.

A circumstancia de figurar em ambas uma effigie de santa não basta para estabelecer confusão, pois as marcas devem ser apreciadas no seu aspecto geral e não pelos respectivos detalhes.

Os tribunaes já resolveram que o simples emprego de um dos elementos de determinada marca em outra não induz, por si só, a confusão entre ambas, uma vez que ellas sensivelmente se distingam, quer na parte nominal, quer na parte emblematica.

E' por essa razão que tambem sou de parecer que o recurso mefece provimento. (*Muito bem; muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida á votação e approvada, contra 2 votos, a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso de Hygino Fernandes, para ser registrada a marca que requerêr, desde que sejam substituidos os documentos em que figura uma nacionalidade diferente da constante da procuração que redigiu e firmou para aquelle fim."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 329, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de maio de 1930)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretário Geral) — Foi Relator desse processo o Sr. Victorino Moreira; o Sr. Andrade Botelho, entretanto, formulou voto em separado, o qual alcançou maioria, visto ter sido tambem assignado pelos Srs. Rodolpho Macedo e Graça Fagundes, de modo que ficou transformado em parecer.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida á votação e approvada contra tres votos a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado convertido em parecer)

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 337, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

É submettida à votação e aprovada contra 3 votos a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo deferimento ao recurso, alteradas as classes para 36, 24, 27, 30 e 33, em vez de 50."

É anunciada a discussão do

PARECER

N. 339, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretário Geral) — O Relator, Sr. Rodolpho Macedo, emittiu parecer favorável ao provimento do recurso; o Sr. Victorino Moreira offereceu voto em separado, com o qual concordaram os Srs. João Augusto Alves e Oscar da Graça Fagundes; o voto em separado, portanto, por ter a seu favor a maioria da Comissão, ficou transformado em parecer.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida à votação e aprovada, contra 3 votos, a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado convertido em parecer)

"Deve ser negado provimento ao recurso."

É anunciada a discussão do

PARECER

N. 369, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1930)

O Sr. Heitor Beltrão — (Secretário Geral). — Ao parecer do Sr. Rodolpho Macedo, que fora designado Relator, o Sr. Victorino Moreira apresentou voto em separado, o qual, firmado também pelos Srs. Raul Villar e João Augusto Alves, isto é, pela maioria da Comissão, passou a constituir parecer.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Sr. Presidente, creio que este processo, como o da "Aspirina", vai dar motivo a longos debates, e, por isso, pediria o adiamento, em vista do adiantado da hora.

Submettida a votos, é aprovada a proposta de adiamento.

O Sr. Silva Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente, uma vez que já ia ser submettido à nossa deliberação o processo e foi votado o adiamento, eu pediria que o parecer figurasse em primeiro lugar na ordem do dia da próxima sessão.

O Sr. Rodolpho Macedo (pela ordem) — A proposta do Sr. Victorino Moreira foi no sentido de se suspenderem os trabalhos pelo adiantado da hora, ou simplesmente no de ficar adiada a discussão do parecer n. 369?

O Sr. Presidente — A proposta foi apenas para adiamento do parecer que era submettido ao Conselho.

O Sr. Rodolpho Macedo — Não vejo razão para se prejudicar o direito de quem quer que seja somente pelo facto de ser longa a discussão da matéria.

O Sr. Osório de Almeida Junior — Estou de pleno accordo com V. Ex.

O Sr. Rodolpho Macedo — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que reconsidere o acto e submeta à Casa...

O Sr. Presidente — Nada tenho que reconsiderar, porque a Mesa apenas sujeitou a proposta ao Conselho, contou os votos e annunciou o resultado.

O Sr. Rodolpho Macedo — Perdão, parece-me que o Conselho interpretou a proposta do Sr. Victorino Moreira como no sentido de se levantar a sessão, pelo adiantado da hora, com que, acredito, estamos todos de accordo. (Apoiados).

Agora, adiar por esse motivo apenas a decisão de um parecer, penso que é ferir direito alheio e estabelecer precedente mau.

O Sr. Costa Pires (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre se, devido ao adiantado da hora, pois faltam apenas 15 minutos para se esgotar o prazo regulamentar de nossos trabalhos, concorda em que seja levantada a sessão.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Sr. Presidente, penso que V. Ex. annunciou o resultado da votação da minha proposta.

O Sr. Costa Pires — Não ha duvida: a proposta de V. Ex. está aprovada.

O Sr. Victorino Moreira — Como vai ser o Conselho consultado novamente?

O Sr. Costa Pires — Vai ser consultado sobre outra proposta.

O Sr. Presidente — O illustre orador pediu o adiamento do parecer n. 469, o que foi aprovado; o Sr. Costa Pires estende o adiamento a todos os demais pareceres constantes da ordem do dia e de que o Conselho ainda não se occupou. É esta a nova proposta que terá de ser submettida a votos.

O Sr. Victorino Moreira — O digno Sr. Rodolpho Macedo, ha pouco, disse que adiar a discussão de um parecer era prejudicar direitos alheios; ora, adiar a discussão de todos os demais, quando temos ainda 15 minutos de sessão, parece que é trazer prejuizo maior.

Quando á minha proposta, se a Casa quizer tornar a faz, não me acharei desconsiderado; formulei-a porque estou um pouco fatigado e terei de falar muito sobre o caso da Maltz Pier, para cumprir o dever de defender o meu parecer. Não tive o intuito de ferir o direito de quem quer que fosse, mas o de resguardar o de quem julgo que tem.

Seja como for, embora não se tratando desse assumpto, nos 15 minutos que nos restam, poderíamos fazer obra util. A Casa, todavia, resolverá como entender.

É submettida a votos e aprovada a proposta do Sr. Costa Pires.

O Sr. Presidente — Em obediencia ao voto do Conselho, vou levantar a sessão.

O Sr. Silva Araujo (Pela ordem) — Senhores Membros do Conselho:

Como todos sabeis, o digno collega que ora preside aos nossos trabalhos acaba de terminar seu mandato não aqui, felizmente, mas na Directoria da Associação Commercial. Esse mandato S. Ex. o exerceu, e todos o reconhecemos, com a maior elevação e criterio, trazendo para o desenvolvimento da economia nacional o valioso esforço da sua dedicação e competencia. (Apoiados; muito bem).

Venho, pois, propôr ao Conselho que, na acta de hoje, seja inserido, em nome das classes que aqui representamos, um voto de louvor ao preclaro Dr. Ladeira de Viveiros pela maneira como, durante mais de um anno, dirigiu os destinos da Associação Commercial. (Muito bem; muito bem. Prolongada salva de palmas. Todos os Srs. Conselheiros, erguendo-se, manifestam approvar por aclamação a proposta do Sr. Silva Araujo).

O Sr. Presidente — Grato ás generosas palavras proferidas por nosso illustre collega, Sr. Silva Araujo, e emocionado ante a maneira como foram ellas recebidas por meus dignos collegas do Conselho, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 55 minutos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1930

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (3 requerimentos), Pignatari & Matarazzo, Sociedade Sanitrap Ltd., Sebastião Ferraz da Costa, Marie Giugni, Dr. Raul Leite & Comp., Isnard & Comp., Sampaio, Avelino & Comp., Ag. S. Lúthio, José Vaz, Sequeira Jorge & Comp., Octavio Vieira, Société Française de Filatage Indesserrable D. D. G., The Hump Hair Pin Manufacturing Company, Felipe Caruso. — Lavre-se o termo.

— João Bernardes. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

— Robert Pape. — Lavre-se o termo, e declare a sua nacionalidade.

— M. Colombani (Colomban), Mme. Colombani, née Berthe Baudet e M. Chapt (Louis). — Lavre-se o termo e apresentem documento de cessão.

— S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Lavre-se o termo e substitua as folhas rasuradas do relatório.

— International General Electric Company, Incorporated. — Lavre-se o termo, devendo opportunamente ser apresentada a patente original.

— Oscar Barbosa Rdrigues. — Dê-se certidão e authenticque-se.

— São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accordo com os artigos 98 e 108, letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Garbro Fruit Co., Inc., marca Garbro; Silva Araujo & Comp., marca Xarope Balsamico Tolu; João Lemgruber Kropf, marca Vercio; Salgado & Comp., marca Cachola; Fabrica de Louças Santa Catharina S. A., marca Granito Brasileiro; F. G. Feola, marca Bresser; A. F. de Souza, marca que consiste na representação de uma borboleta; Salvador Ferreira da Silva, marca Café e Bar; Capitolo; Leoncio Ribas Marinho; marcas A Epoca e A Columna; Salgado Irmãos & Comp., marca Patricia; Granado & Comp., marca Soro Anti-Luetico; Mario d'Almeida, marca Garage Monumental; Lausanne Paulista, marca Agua Lausanne; Oscar Vieira & Comp., marca Aniz Especial; J. Beccaria & Comp., marca Sedamital; John A. Roebbing Sons Company, marca Roebbing; Moreira, Piedras & Comp., marca Indiano; Souza Soares Irmão, marcas Inflammina Doridina, Epidermina, Urinarina e Estomachina; José Rosset, marca Noite de Nupeias; Almeida Cardoso & Comp., marca Otteotónico; American Cupter Corporation, marca Oasis; Bráulio Braga, marca Casa America; Companhia de Calçados D. N. B., marca Polar; Pinheiro Cardoso & Comp., marca Sudan; B. Firmo, marca Typo S; The Littleway Process Company, marca Littleway Lockstitch; Albino Gau, marca Café Meus Eucantos; Braziltrad Limitada S. A., marca Doat; Waldemiro & Comp., marca Brilho Rialto; The Nash Engineering Company, marca Hytor;

Henry K. Wampole and Company, marca Creco-Terpin; Henry Glass & Comp., marca Peter Pan; The Chemical Laboratories Co., marca K-O Kones; Fiske Brothers Refining Co., marca Fiskes; The Oak Rubber Company, marca Oak; Overseas Trading Corporation, Limited, marca Hogniman; e o Granado & Comp., marca Infantina.

— Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.601, de 10 de outubro de 1929, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berne, de ns. 65.675 a 65.818, excepto as de ns. 65.698, por induzir a confusão com a marca n. 20.670, desta capital; 65.699, por induzir a confusão com a marca numero 25.626, desta capital; 65.706, por imitar a de n. 28.935, desta capital; 65.683, por imitar a de n. 24.378, de Berne; 65.687, 65.688 e 65.689, por imitarem a de n. 7.020, da Republica Argentina; 65.723, por imitar a de n. 7.683, de São Paulo; 65.737, por imitar a de n. 22.784, de Berne; 65.738, por imitar as de ns. 24.015, 35.311, 43.181 e 43.182, de Berne; 65.742 e 65.743, por imitarem as de ns. 25.536, 25.537 e 25.538, desta capital; e 53.711, de Berne; 65.766, por imitar parcialmente a que consta do processo n. 6.337/927; 65.777, por imitar parcialmente a de n. 56.024, de Berne; 65.784, por imitar a de n. 4.020, de São Paulo; e 65.814, por imitar a de numero 15.515, desta capital.

Foram igualmente archivadas as marcas de ns. 65.812, menos para extractos, loções e pó de arroz, por imitar a de n. 15.465, desta capital; 65.768, menos para productos pharmaceuticos, por imitar a de n. 13.410, desta capital; e 65.769, menos para productos pharmaceuticos, por imitar a de n. 856, de Minas Geraes.

— Foram também archivados os avisos de transferencias, cancellamentos e de operações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedido de garantia de prioridade:

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico.)

Dr. J. Moreira de Aguiar, para "uma nova Campana-Acustica", feita com o mineral crystal, vidros e louças, e adaptavel aosapparelhos de gramophones e congêneres, e bem assim para applicação e introdução de taes materias primas para fabricação e aperfeiçoamento dos mesmos". — Deferido.

Pedidos de patentes de modelo de utilidade:

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico.)

Arthur Ignacio Borecki, para "Cadeira-sophá de balanço". — Deferido.

— Gerbra Ltda., para "um sacco para acondicionamento de café e cereaes, denominado — Sacco sete folegos". — Deferido.

— José Martin, para "Sapatinho Ay-moré". — Indeferido.

— Francisco Innecco, para "uma fôr-neira perforante denominada "Lete". — Indeferido.

Pedido de patente de melhoramentos: (Com a audiência do representante do Ministerio Publico.)

Dr. Herman John van Royen, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo para a produção de aço insensível a conformação a frio e que, quando conformado, não se torna

quebradico", que faz objecto do pedido de privilegio depositado sob o numero 4.832, de 20 de fevereiro de 1928". — Deferido.

Pedidos de privilegio:

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico.)

Fernand Roffier, para "um apparelho denominado — Rolograf — destinado a ser applicado em machinas do escrever ou outras semelhantes e permittir empregar, nas mesmas formularios, impressos, em rolos continuos como sejam facturas e duplicatas". — Deferido.

— Alexandre Kraeshenninnikoff, para "um pequeno apparelho representando uma flor ou qualquer outra figura de fantasia, destinada a espalhar confetti, em festas de carnaval ou de qualquer outra natureza, denominado — Beija-Flor". — Deferido.

— Wilhelm Karl Gustav Eickhoff, para "um novo tipo de apparelho radio emissor, especialmente destinado para ondas curtas a valvulas thermo ionicas". — Deferido.

— Henrique Gottlod, para "um calib-de aperfeiçoado, desmontavel e giratorio". — Deferido, á vista dos pareceres.

— Ruben Waishlit, para "um Mos-queiro Automatico". — Deferido.

— Amleto Albieri, para "um apparelho para determinar a qualidade dos tecidos". — Deferido.

— Mario Barros Barreto, para "aperfeiçoamentos introduzidos nos arados de um ou mais discos reversiveis". — Deferido.

— Laudelino Gonçalves de Aguiar, para "um systema de bebedouro hygienico denominado — Bebedouro Carioca — para collegios, officinas, fabricas, jardins e demais lozars franqueados ao publico". — Deferido.

— Francisco Cordeiro Roscaro Barreto, para "um processo para fabricar tinta de impermeabilizar a colorir, com brilho, couro, lona, madeira, papelão, palhinha e semelhantes". — Indeferido.

— Adam Leal & Comp., para "um novo dispositivo para ligar e desligar automaticamente motores de elevadores por principio mecanico". — Indeferido.

— Gabriel Bluss, para "um novo producto desinfectante denominado "Simplex". — Indeferido, á vista do parecer do examinador do Instituto de Chimica.

— Gabriel Bluss, para "um novo mecanismo, gerador de força motriz, sob a acção da pressão, originada pela forma de gravidade". — Indeferido, por ser o pedido referente a moto-contínuo conforme parecer do professor M. Costa.

— Joaquim Canella da Costa Almeida, para "um resfriador destinado ao transporte de peixe conservado em gelo e apropriado a ser adaptado a qualquer especie de vehiculo". — Indeferido, á vista do parecer do examinador da Saude Publica.

— Mario Pittel, para "melhoramentos nos calçados de homens, mulheres e crianças, sob o titulo — Calçado Perfeito". — Indeferido.

— Rodolpho Kaltner, para "um apparelho que contem uma valvula permittindo a entrada de oxygenio para formar com o gaz da gasolina ou outros combustiveis, uma combinação para sua combustão, com economia de combustivel". — Indeferido.

— Paschoal Montagna, para "um processo químico, denominado Erviciada, destinado a exterminar as gramíneas e demais hervas daninhas". — Indeferido.

— Luiz Stingel, para "um novo aparelho para reclames luminosos". — Indeferido.

— Salvador de Dominicis, para "um aparelho para facilitar a aterrissagem e decolagem de aviões, evitando capotagens". — Indeferido.

— Francisco Penalva dos Santos, para "um novo tipo de aquecedor eléctrico destinado a adaptar-se as torneiras ou dispositivos semelhantes, afim de obter-se agua quente corrente". — Indeferido, á vista dos pareceres.

— Luiz Arturo Zoggio e Francisco Teixeira, para "um aparelho conjugado para indicar por meio de luz e sinais adequados a direcção e marcha dos automoveis, denominado — Tri-Indicador Automobilstico". — Indeferido.

— Frederico Bastian, para "um armario denominado — Armario Ricobas". — Indeferido.

— Liviero & Ferreira, para "um mosquitoireo portatil, denominado — Mosquitoireo Victor". — Indeferido.

Aditamento aos despachos do dia 30 de novembro de 1928:

Pedido de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Caetano Caramuru Gemino, para "um novo systema de bonus, applicado a todo ramo de commercio, denominado Systema Reintegrativo Caramuru". — Indeferido, de accordo com o parecer.

Aditamento aos despachos do dia 4 de dezembro de 1928:

Pedidos de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Flaminio Piana Canova, para "um tipo de — Concreto leve para artefactos varios e processo para produzi-lo". — Indeferido, á vista do parecer fundamentado do Dr. A. H. dos Reis.

Aditamento aos despachos do dia 18 de dezembro de 1928:

Pedido de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Dr. Ary Affonso de Miranda, para "annuncio-cinema-ambulante". — Indeferido, á vista do parecer do consultor, Dr. A. Murtinho.

Aditamento aos despachos do dia 10 de janeiro de 1929:

Pedido de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Francisco Scattolin, para "um novo systema de ladrilhos de madeira para soalho denominado — Parquete Brasil". — Indeferido, á vista do parecer.

Aditamento aos despachos do dia 31 de janeiro de 1929:

Pedido de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Neiff Mattar, para "um novo dispositivo para aparelho automatico de reclames denominado Distribuidor Carioca". — Indeferido, á vista dos pareceres.

Aditamento aos despachos do dia 7 de junho de 1930:

Pedidos de registros de marcas: (Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Lundgren, Irmãos Limitada, da marca "Tres Escudo", para distinguir artigos da classe 23 — Registre-se.

Nicolau Chammas & Irmão, da marca "N. C. & I", para distinguir artigos da classe 29 — Registre-se.

A. Fortuna & Comp., da marca "Char-ron", para distinguir artigos das classes 6, 12, 24, 39 e 47 — Registre-se.

Aditamento aos despachos de 17 de junho de 1930:

Gualter Castello Branco — Dê-se certidão.

RECTIFICAÇÃO

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 8.556 de 16 de junho de 1930, foi depositado pela Ostro Research Laboratories, Inc., e não como sahiu publicado no *Diário Official* de 18 de junho de 1930.

Foram concedidas a 17 de junho de 1930, patentes de invenção e modelo de utilidade aos seguintes candidatos:

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 18.550 — Internacional Standard Electric Corporation, por seu procurador J. Ed. Murray, para a invenção de "aperfeiçoamentos em methodo e meios de expedição de sinais".

N. 18.551 — Dr. Atila de Proença Costa, por seu procurador João de Souza Reis, para a invenção de "um novo balanço de perfeita segurança para creanças, denominado balanço "Andalão".

N. 18.552 — Marsden Cleeckley Hutto, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos escariadores de cylindro multiplo".

N. 18.553 — Constantin Chilowsky, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de aperfeiçoamentos nos processos e dispositivos para a produção de gaz partindo de oleos pesados".

N. 18.554 — Automoblies M. Berliet, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos dispositivos de commando de vehiculos automoveis de varias rodas motoras".

N. 18.555 — Johann Heinrich Jebers, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "augmentador da dispersão para fontes de luz de toda a especie".

N. 18.556 — Arthur Julian Moulton, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um theatro com sala giratoria ou rotativa".

N. 18.557 — Société Française de Filetage Indesserrable D. D. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "filamento inafrouxavel sob a acção de causas fortuitas".

N. 18.558 — Locomotive Booster Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em locomotivas electricas".

N. 18.559 — The Gould Coupler Company, por seus procuradores Momsen &

Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em engates".

N. 18.560 — Aluminium Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em liga com base de aluminio e embolo feito com a mesma".

N. 18.561 — Otto C. Strecker, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo para extrahir a cellulose por desaggregação de fibras vegetaes".

N. 18.562 — Air-Way Electric Appliance Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos para desinfeccão por pulverisação e outros fins".

N. 18.563 — Dr. Hans Kaufman, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo para a produção de compostos de nitrilos alcalinos-terrosos, e methylxantina".

N. 18.564 — Salzberwerk Neu-Stassfurt, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Adubo mixto".

N. 18.565 — Peter Wilhelm Custers, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "uma machina para humedecer e refrescar tecidos".

N. 18.566 — Reo Motor Car Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos systemas de transmissão de forças por engrenagens".

Patentes de modelo de utilidade:

N. 18.567 — The American Pully Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em carrinhos de mão".

N. 18.568 — João Afranio de Resende, por seu procurador José Gomes Couto, para a invenção de "um ralador denominado "Antikaló", para destruição das partes callosas da epiderme humana".

N. 18.568 — Anibal Pinto de Souza, para a invenção de "um novo modelo de tijolos denominado "Apis".

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264 de 9 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um atacador para calçado, de cordão elastico, provido ou não de fecho ou semelhante", para que pediu privilegio Octavio Vieira. (Deposito n. 8.582, de 23 de junho de 1930).

Um atacador para calçados, de cordão elastico, provido ou não de fecho ou semelhante, de qualquer formato e tamanho, caracterizado por ser feito de qualquer substancia elastica, de preferencia borracho vulcanizada, e revestido de qualquer tecido de algodão, linho, seda ou semelhante, tudo como descripto e representado nas amostras apresentadas.

Pontos característicos da invenção de "Braco Giratorio para lampadas Electricas" — para a qual pediu privilegio João Bernardes. (Deposito n. 8.583, de 23 de junho de 1930).

O braco giratorio, caracterizado por um braco móvel ou fixo, para lampadas electricas, em metal, madeira, vidro ou fundido, com dez (10) articulações distinctas, sendo que tres são para a direita e tres para a esquerda, conforme desenhos, ns. 3 e 4, desenho n. 5 sobre um disco giratorio de metal, que faculta le-

var-se a lampada electrica para os lados ou nos sentidos vertical ou horizontal.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em filetes, de parafuso, incapazes de se desapertarem por causas fortuitas" para que pede privilegio Société Française de Filetage Indesserrable D. D. G. (Deposito n. 8.581 de 23 de junho de 1930):

1. um filetamento de parafuso incapaz de se desapertar por causas fortuitas, em que os fundos ou passos de filetes do parafuso, ou filetamento macho, tem um perfil constituído por dois elementos de rectas inclinadas sobre o eixo do mesmo parafuso, mas apresentando inclinações diferentes; e em que o elemento que se encontra menos proximo do eixo citado, e que corresponde a face de apoio durante o aparafusamento, faz com o mesmo eixo um angulo inferior ao do outro;

2. o filetamento accorde com o ponto 1, em que os passos ou fundos dos filetes da porca, e os apices ou vertices dos filetes ou dentes da cavilha ou parafuso, tem um perfil formado por duas rectas paralelas ao eixo;

3. o filetamento accorde com os pontos 1 ou 2, em que os vertices dos filetes ou dentes da porca tem um perfil formado por um angulo cujos lados se inclinam egualmente sobre o eixo, mas em sentido inverso, de maneira que a porca tem forma symetrica e pôde ser disposta no parafuso em um sentido ou no outro; e em que a inclinação dos lados do angulo sensivelmente egual ao do elemento, de recta, que forma o perfil dos fundos de filete do parafuso, mais aproximado do eixo;

4. o filetamento accorde com os pontos anteriores, em que entre os dentes de 1.º e 2.º do parafuso se prevê uma folga ou vão sufficiente para que, feito o aparafusamento, os dentes ou filetes da porca fiquem completamente montados sobre a face inclinada dos fundos ou passos da rosca do parafuso, cujo perfil é constituído pelo elemento de recta que faz com o eixo o angulo mais fraco.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional, e com o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França em 29 de junho de 1929, sob n. 277.945.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos grampos de cabelo" para que pede privilegio The Hump Hair Pin Manufacturing Company deposito n. 8.585; de 23 de junho de 1930):

1.º um grampo para cabelo, feito de material elastico; que comprehende duas pernas separadas que se alargam gradualmente na direcção das suas extremidades, e uma dobrar ou arco integrante que liga as mesmas pernas;

2.º o grampo accorde com o ponto 1, em que a dobrar integrante é substancialmente mais grossa do que as pernas que liga;

3.º o grampo accorde com o ponto 1, em que cada perna se adelgaça gradualmente na direcção da sua ponta;

4.º o grampo accorde com os pontos 1 e 3, em que as pernas são dotadas com

ondulações transversaes á largura das mesmas pernas;

5.º um grampo para cabelo, substancialmente como se illustrou, descreveu e estabeleceu.

Pontos característicos da invenção do "processo e dispositivo para gerar ou produzir uma especie especial de energia", para que pede privilegio Robert Rapp (deposito n. 8.586, de 23 de junho de 1930):

1.º processo para gerar uma especie de energia especial caracterizado pelo facto de que as quantidades de ar ás quaes foram imprimidas cargas electricas são influenciadas de tal modo a obter-se uma forma de energia que se adapta a executar uma influencia preservadora em objectos, comestiveis e semelhantes, que podem ser deteriorados sob a influencia de processos microbiologicos, causar a condensação de agua na atmosfera, produzindo assim a chuva artificial, acalmar o systema nervoso humano, executar uma influencia magnetica;

2.º processo de accordo com o ponto 1 caracterizado pelo facto de que duas correntes de ar, uma das quaes é carregada com uma carga electrica positiva e a outra com uma carga negativa, depois de serem conduzidas por passagens diferentes, são collocadas em contacto uma com a outra movimentando-se conjunctamente;

3.º processo de accordo com os pontos 1 e 2 caracterizado pelo facto de que as quantidades de ar envolvidas nestas correntes de ar, a quantidade carregada positivamente e a quantidade carregada negativamente são separadamente providas de tal maneira que a quantidade carregada negativamente é maior; podendo em determinadas circunstancias ser muitas vezes maior que a quantidade carregada positivamente;

4.º processo de accordo com os pontos 1 a 3 caracterizado pelo facto de que as correntes de ar carregadas positiva e negativamente que são providas para obter-se uma mistura final de correntes de ar, são obrigadas a se influenciar mutuamente na forma de correntes de ar separadas de diferentes capacidades de tal maneira que a quantidade total do ar carregado negativamente é maior e algumas vezes muito maior que a quantidade total do ar carregado positivamente;

5.º processo de accordo com os pontos de 1 a 4, caracterizado pelo facto de que as correntes de ar carregadas positivamente são providas de tal maneira em relação ás correntes de ar carregadas positivamente, as quaes são conduzidas através de varios tubos ou conductores, que as correntes de ar carregadas negativamente são situadas em um só e mesmo plano, ao passo que as correntes de ar carregadas positivamente quando encontram as correntes carregadas negativamente são dirigidas praticamente em angulo recto em relação ao plano no qual estão situadas as correntes de ar carregadas negativamente;

6.º processo de accordo com os pontos de 1 a 5, caracterizado pelo facto de que as condições hygrologicas das correntes de ar carregadas positiva e negativamente são diferentes;

7.º processo de accordo com os pontos de 1 a 6, caracterizado pelo facto de que esta diferença de humidade é obtida ou seccando-se a corrente de ar carregada positivamente ou augmentando-se a hu-

midade da corrente de ar carregada negativamente;

8.º processo de accordo com os pontos de 1 a 7, caracterizado pelo facto de que a capacidade e a intensidade da influencia da forma especial de energia da invenção é regulada por meio da velocidade ou da corrente de ar carregada positivamente ou da corrente de ar carregada negativamente e por meio das distancias respectivas dos orificios de saída das correntes de ar carregadas negativamente em relação um ao outro e em relação aos orificios de saída das correntes de ar carregadas positivamente;

9.º processo de accordo com os pontos de 1 a 8, caracterizado pelo facto de que a influencia da forma especial de energia da invenção, augmenta por meio de alterações na quantidade de carga electrica imprimida ás correntes de ar carregadas positiva e negativamente;

10.º processo de accordo com os pontos de 1 a 9, caracterizado pelo facto de que a dita influencia é augmentada por meio de alterações da condição hygrologica de uma ou de ambas as correntes;

11.º processo de accordo com os pontos de 1 a 10, caracterizado pelo facto de que a dita influencia é augmentada por meio de alterações nas respectivas temperaturas de uma ou de ambas as correntes;

12.º processo de accordo com os pontos de 1 a 11, caracterizado pelo facto de que a dita influencia é augmentada por meio de alterações na pressão do ar que circula através dos tubos conductores de ar;

13.º processo de accordo com os pontos de 1 a 12, caracterizado pelo facto de que uma parte da quantidade total de ar, envolvido no processo, é conduzido através de um tubo ligado á terra e que a outra parte é conduzida através de um tubo isolado, de tal maneira que as duas correntes de ar que passam através dos ditos tubos se encontram no interior de um compartimento fechado e sahem através de uma chaminé disposta no dito compartimento;

14.º dispositivo para levar a effecto o processo de accordo com os pontos de 1 a 13 comprehendendo um tubo metalleo ligado á terra ou systema de tubos metalleos ligados á terra, um tubo metalleo isolado ou um systema de tubos metalleos isolados, terminando ambos os tubos ou systemas de tubos em um espaço isolado ou compartimento no qual é disposta uma chaminé;

15.º dispositivo de accordo com o ponto 14 caracterizado pelo facto de que a area da secção total dos tubos ligados á terra é maior e ás vezes muitas vezes maior que a area de secção total dos tubos isolados;

16.º dispositivo de accordo com os pontos de 1 a 15 caracterizado pelo facto de que as linhas de centro dos orificios de saída dos tubos, através dos quaes passa o ar carregado negativamente, são situados em um e mesmo plano e que os orificios dos tubos isolados são situados praticamente em angulos rectos com relação ao dito plano;

17.º dispositivo de accordo com os pontos de 1 a 16 caracterizado pelo facto de que os orificios de saída dos tubos ligados á terra são situados nos cantos de um polygono regular e que os orificios de saída do tubo isolado é situado no centro do dito polygono;

18.º dispositivo de accordo com os pontos de 1 a 17 caracterizado pelo facto de que o orificio de saída do tubo iso-

lado é situado fora do plano no qual os orifícios de saída dos tubos ligados à terra estão situados e que os primeiros orifícios de saída mencionados podem ser trazidos ao nível do dito plano, afim de aumentar a capacidade da forma especial de energia da invenção.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em pires" para que pedem privilegio Colombani (Colombani), nme. Colombani & Chapt (Louis) (deposito n. 8.587, de 23 de junho de 1930):

1, um pires caracterizado pelo facto de comportar uma ventosa elastica a elle fixada e disposta sobre uma ou outra face desse pires, de modo a cooperar, quer com a mesa na qual está collocado, quer com o copo ou outro vaso collocado, no pires, quer com os dous, assegurando uma forte adherencia entre o pires e a outra ou outras partes acima indicadas;

2, um pires, conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto da ventosaahi ser fixada por um pedunculo que se vac alargando de preferencia para a sua extremidade livre e penetrando em um orificio correspondente no pires;

3, um pires, conforme os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de ter uma base de apoio na mesa mais ampla que a parte superior do pires e uma face superior de diametro menor com um cordão que faz saliencia somente sobre o lado;

4, um pires, conforme os pontos 1 e 3, caracterizado pelo facto de ser a face superior sobre que está collocado o copo feita com formato concavo para recolher o liquido que pôde escorrer do copo e que nervuras radiaes e horizontaes ou muito pouco inclinadas que cobrem a parte central em que está collocada a ventosa e se destina a formar apoio para o pé do copo;

5, um pires, conforme o ponto 4, caracterizado pelo facto de ser previsto no centro da face superior concava uma passagem para confer a ventosa, podendo as nervuras radiaes ligeiramente levantadas relativamente á almofada chegarem até elle ou ficando de preferencia a pequena distancia da mesma almofada;

6, um pires isolado, isto é, considerado independentemente da ventosa, mas com os característicos acima para se combinar com uma ventosa;

7, uma ventosa isolada, destinada a ser combinada com um pires, como foi dito acima, e caracterizada pelo facto de possuir: a) um pedunculo destinado a penetrar no orificio de um pires, como foi descrito acima, a uma concha formando ventosa; b) um pedunculo grosso, ôco, de diametro relativamente grande e uma concha de borracha flexivel de paredes finas, podendo dobrar-se umas contra as outras; e) duas conchas de borracha flexiveis e finas, oppostas uma a outra, e reunidas por um pedunculo commum.

Os requerentes reivindicam, de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado, na Belgica em 24 de junho de 1929, e na França em 8 de abril de 1930.

Pontos característicos da invenção de "uma nova caixa-estojo para vidros de perfumaria", para a qual pediu patente de modelo de utilidade S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (deposito numero 8.588, de 23 de junho de 1930):

1, uma nova caixa-estojo para vidros de perfumaria, construida de papelão, artisticamente forrada, apresentando em vista lateral a forma de um trapézio e, em planta, forma quadrada;

2, uma caixa-estojo para vidros de perfumaria, como reivindicada sob 1, cuja base é constituida por tres camadas superpostas de papelão, tendo a ultima, no centro, uma parte escavada em circulo, de forma a ser adaptado o vidro de perfume, que pela pressão das paredes da parte circular e, apoiando-se sobre a segunda camada de papelão, é mais ou menos fixado;

3, uma nova caixa-estojo, como reivindicada sob 1 e 2, que se abre por uma articulação, feita de panno-couro, entre uma das suas quatro faces e a base, tudo como se achia circumslanciadamente descrito no relatório e representado no desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de "uma carteira para cigarros de palha", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Felipe Caruso (deposito numero 8.589, de 23 de junho de 1930):

Uma carteira para cigarros de palha, feita de cartolina, recortada de modo a ter duas partes principais, providas de abas lateraes e ligadas entre si por uma tira de largura igual e dessas partes e de comprimento sufficiente para formar o fundo da carteira, formando as ditas partes as faces anterior e posterior da carteira, tendo as abas da face anterior prolongamentos nos extremos correspondentes ao extremo livre dessa face anterior, que é provida tambem de um prolongamento nesse extremo, o qual termina por uma aba arredondada, sendo a cartolina vincada ao longo de todas as linhas de junção dessas varias partes, sendo as ditas abas lateraes listadas, transversalmente, de vermelho e branco até certa altura, a partir do fundo e dali em diante providas de linhas negras longitudinaes, espaçadas regularmente e veios entre as linhas, imitando os veios da palha, tendo os prolongamentos delles e da dita face anterior desenhos imitando cigarros de palha vistos de topo, tendo a tira de ligação das duas faces listadas vermelhas e brancas, identicas ás das abas, mas dirigidas em sentido perpendicular ás mesmas, tendo a face posterior, junto ao seu extremo livre, um entalhe, no qual entra a dita aba arredondada, para fechar a carteira podendo ser impressos nas ditas duas faces quaesquer dizeres, taes como o nome do fabricante e a marca dos cigarros, além de quaesquer ornatos adequados, podendo as carteiras terem quaesquer dimensões e cabamento desejados, tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em registros de sons", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incor-

porated (deposito n. 8.590, de 23 de junho de 1930):

1, o methodo de fazer um registro photographico de sons, adaptado a produzir uma quantidade minima de ruido surdo, ao ser reproduzido o som registrado, o qual comprehende expor-se uma pellicula sensivel a um feixe de luz, fazendo variar esse feixe de accordo com a forma de onda do som que estiver sendo registrado e tambem de accordo com o volume;

2, o methodo de fazer um registro photographico de sons, de largura variavel, no qual a área clara varia com o volume do som que estiver sendo registrado, o qual comprehende expor-se a um feixe de luz uma pellicula sensivel, fazendo esse feixe vibrar lateralmente a pellicula, de accordo com a forma de onda desse som e produzindo-se um deslocamento lateral do feixe, de accordo com o volume do som;

3, uma pellicula que tem um trajecto dos sons que contém um registro photographico de sons de largura variavel, sendo o eixo da linha de separação entre as partes clara e opaca do registro irregular e variando em posição relativamente a um lado do trajecto dos sons, de accordo com o volume característico dos sons registrados;

4, uma pellicula que tem um trajecto de sons que contém um registro photographico de sons de largura variavel, estendendo-se os apices da parte opaca do registro substancialmente até o lado do trajecto de sons, independentemente de variações no volume do som registrado;

5, uma pellicula que tem um trajecto de sons que contém um registro photographico de sons, de largura variavel, estendendo-se os apices da parte opaca do registro, na qual não foi registrado som algum, de um lado do trajecto até uma linha junto ao lado opposto do mesmo;

6, uma pellicula que tem um trajecto de sons que contém um registro de sons, comprehendendo porções relativamente claras e opacas, limitadas pelos respectivos lados oppostos do trajecto, recuando o eixo da linha que separa, das partes claras, as partes opacas, do lado do trajecto que limita a parte clara, de accordo com o volume do som registrado;

7, um apparelho para registrar photographicamente sons em uma pellicula sensivel movediça, o qual comprehende meios de dirigir para essa pellicula um feixe de luz variavel e meios de supprir a esses meios uma corrente alternada, correspondente ás ondas sonoras que se vão registrar e uma corrente continua, sensivel a essas ondas;

8, um apparelho para registrar photographicamente sons em uma pellicula sensivel movediça, o qual comprehende meios de dirigir para essa pellicula um feixe de luz variavel e meios de supprir esses a meios uma corrente alternada, correspondendo ás ondas sonoras que se vão registrar e uma componente rectificada dessa corrente, superposta á mesma;

9, um apparelho para registrar photographicamente sons em uma pellicula sensivel movediça, o qual comprehende meios de dirigir para essa pellicula um feixe variavel de luz, meios de supprir

esses meios de uma corrente alternada, correspondente às ondas sonoras que se vão registrar e meios de modificar a resposta dos ditos primeiros meios a essa corrente alternada, de accordo com uma componente rectificadora da dita corrente;

10, um aparelho para fazer um registro photographico de sons, de largura variavel, no qual a área da parte clara do registro varia approximadamente com o volume do som e comprehendendo meios de dirigir um feixe de luz para uma pellicula sensível á luz e meios de fazer o feixe vibrar lateralmente, de accordo com as ondas sonoras que se vão registrar e de produzir um deslocamento adicional lateral do feixe, de accordo com o volume do som;

11, um aparelho para registrar photographicamente sons em uma pellicula sensível movediça, o qual comprehende uma fonte de luz, meios de dirigir, della, para a pellicula um feixe de luz e de fazer esse feixe vibrar transversalmente á pellicula, de accordo com o som que se vai registrar e meios, sensíveis ao som, de deslocar a posição de deflexão zero desse feixe transversalmente á pellicula;

12, um aparelho para registrar photographicamente sons em uma pellicula sensível movediça, o qual comprehende uma fonte de luz, meios, que constam de um galvanometro oscillographo, de reflectir um feixe de luz dessa fonte sobre a pellicula e fazel-o vibrar de accordo com as ondas sonoras que se vão registrar, com o fim de formar um registro de sons de largura variavel e meios sensíveis a essas ondas, de deslocar lateralmente á pellicula a posição da deflexão zero do feixe de luz em vibração;

13, um aparelho para registrar photographicamente sons em uma pellicula sensível movediça, o qual comprehende uma fonte de luz, um galvanometro oscillographo, disposto de modo a reflectir, dessa fonte, um feixe de luz sobre a pellicula e adaptado a vibrar pela acção de uma corrente alternada correspondente ao som que se vai registrar, formando deste modo um registro de sons de largura variavel e meios, sensíveis aos sons, de superpor, á entrada dessa corrente no galvanometro, uma corrente continua á mesma;

14, um aparelho para registrar photographicamente sons em uma pellicula sensível movediça, o qual comprehende uma fonte de luz, um galvanometro oscillographo, disposto de modo a reflectir, dessa fonte, um feixe de luz sobre a pellicula, para formar nella um registro de sons de largura variavel e meios de supprir ao galvanometro uma corrente alternada, correspondente ás ondas sonoras que se vão registrar e uma componente della que lhe é superposta;

15, um aparelho para registrar photographicamente sons em uma pellicula sensível movediça, o qual comprehende uma fonte de luz, um galvanometro oscillographo, disposto de modo a reflectir, dessa fonte, um feixe de luz sobre a pellicula, para formar um registro de sons de largura variavel nella, um amplificador da corrente de som, ligado ao galvanometro e meios rectificadores, nessa ligação, com o fim de superpor á corrente alternada, sensível ao som, supprida ao galvanometro, uma corrente

continua, cujo valor é regulado pelos sons que estiverem sendo registrados.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional, (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 24 de junho de 1930, sob n. 373.232.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Sequeira Jorge & Comp., destinada a artigos da classe 23 (Deposito n. 17.447, de 23 de junho de 1930):

Consiste em um quadro rectangular com uma vista do Rio de Janeiro, contendo parte do theatro Municipal, o quarteirão Serrador e o jardim fronteiro, vendo-se ao fundo o palacio do Senado Federal; em uma faixa no quadrado lê-se: Capital; para ser registrado este conjunto como marque na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Agostinho José Vaz, destinada a artigos das classes 38 e 50-j (deposito n. 17.448, de 23 de junho de 1930):

Consiste nos dizeres "Graphica Real Grandeza" em caracteres de fantasia dispostos sobre uma faixa larga formando uma curva no meio.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assignalar papéis, papel de escrever e de encadernação, mappas, rotulos, folhinhas, impressos em geral, incluídos nas classes 38 e 50, lettra "j", da industria e commercio do depositante, e servirá também de marca generica de seu estabelecimento.

Descrição da marca para que pediram registro Sampaio, Avelino & Companhia, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 17.449, de 23 de junho de 1930):

Consiste na representação de um desenho em forma de losango em cuja área se vê ao alto a palavra "Azeite", ao centro a palavra característica "Castello", entre aspas e sublinhada e em baixo a palavra "Portuguez".

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir azeite de oliva para mesa, do commercio da depositante e incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Isnard & Comp., destinada a artigos da classe 21 (deposito numero 17.450, de 23 de junho de 1930):

Consiste na representação da palavra "Royal" escripta sobre uma faixa superposta a uma roda de bicycletta circundada pelos dizeres: "Isnard-Modele de Luxe"; este conjunto acha-se collocado dentro de um medalhão de fantasia de forma rectangular em sentido vertical; na parte superior do medalhão vê-se uma roda alada, e na inferior a palavra "Beaulieu".

A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir bicy-

cyclettas de seu commercio de importação, incluídas na classe 21.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.451, de 23 de junho de 1930):

Consiste no nome de fantasia "Aurocarpol", que poderá variar de cor e dimensões, caracterizado ainda pelas aspas que o fecham, disposto em sentido horizontal tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietarios — Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro". Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Mario Giugni, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.452, de 23 de junho de 1930):

Consiste no nome característico: "Rinólene" escripto em lettra de forma entre aspas e horizontal e paralelamente sobre o nome do requerente: "Mario Giugni", e o logar da residencia: "São Paulo", para ser registrado este conjunto na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Sebastião Ferraz da Costa, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.453, de 23 de junho de 1930):

Consiste no nome característico: "Arrhenocalcio" escripto dentro de um parallelogramo, tendo na parte inferior sobrepostos horizontal e paralelamente os dizeres: "Preparado pharmaceutico" — para fraqueza geral; um pequeno traço e logo abaixo na mesma disposição o nome do requerente: "Sebastião Ferraz da Costa" — sua profissão: "Pharmaceutico" é o nome do logar da residencia: "Bauru" — Estado de São Paulo" entre aspas; para ser registrada na classe 3 para distinguir um preparado pharmaceutico da sua industria e commercio.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Sanitrap Ltd., destinada a artigos das classes 8, 12 e 48 (deposito n. 17.454, de 23 de junho de 1930):

Consiste no nome característico: "Medusa", escripta a lettras brancas em uma faixa preta, tendo na parte inferior um pequeno traço e logo abaixo sobrepostos paralelamente a firma do requerente: "Soc. Sanitrap Ltd." e o logar da sede: "São Paulo" — para ser registrada nas classes: 8, 12 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 17.455, de 23 de junho de 1930):

Consiste na representação das palavras "Ocre Bahia", denominação característica da marca, colocadas dentro de um losango que tem ao centro uma linha perpendicular, cujos extremos tocam os cantos superior e inferior, formando duas figuras triangulares, e a qual separa as duas referidas palavras.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir perfumarias e outros artigos de toucador do fabrico e commercio da depositante, comprehendidos na classe 48 e poderá ser usada, não só nos proprios productos e seus recipientes, mas também nos papéis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinada a artigos da classe 48 (deposito n.º 17.456, de 23 de junho de 1930):

Consiste, essencialmente, na representação das palavras "Ocre Brasileiro", collocadas dentro de um losango que tem ao centro uma linha perpendicular, cujos extremos tocam os cantos superior e inferior, formando duas figuras triangulares, e a qual separa as duas referidas palavras.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir perfumarias e outros artigos de tocador do fabrico e commercio da depositante, comprehendidos na classe 48 e poderá ser usada, não só nos próprios productos e seus recipientes, mas também nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinada a artigos da classe 48 (deposito n.º 17.457, de 23 de junho de 1930):

Consiste na representação das iniciais M. M., escriptas com caracteres de fantasia, typo ronde, dentro de um losango, vendo-se entre ambas um ponto de forma triangular.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir perfumarias e outros artigos (artigos de tocador, preparados para dentes, para o cabelo, sabão perfumado, pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo; do fabrico e commercio da depositante, comprehendidos na classe 48 e poderá ser usada, não só nos próprios productos e seus recipientes, mas também nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro Pignatari & Matarazzo, destinada a artigos das classes 5 e 12 (deposito n.º 17.458, de 23 de junho de 1930):

Consiste, essencialmente, na representação da palavra "Sol", escripta dentro de um rectangulo, tendo nos angulos pequenos arcos convexos, encimado pela metade de um sol.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir metaes não trabalhados, usados nas industrias, e artigos de metal, da industria e commercio da depositante, comprehendidos nas classes 5 e 12, e poderá ser usada, em qualquer tamanho e cor, não só nos próprios artigos, mas também nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 24 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N.º 9.630 — Devolvendo R 899, para remetter ao Sr. ministro.

N.º 9.631 — Devolvendo R 911, para remetter ao Sr. ministro.

N.º 9.632 — Devolvendo R 934, para remetter ao Sr. ministro.

N.º 9.633 — Devolvendo R 921, para remetter ao Sr. ministro.

N.º 9.634 — Devolvendo R 938, para remetter ao Sr. ministro.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N.º 81 — SESSÃO ORDINARIA, EM 16 DE JUNHO DE 1930

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Oscar Santos — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 3.080, 3.078, 3.104, 1.584, 1.681, 1.585 e 1.600, dos Servicos do Povoamento, Algodão e Fomento Agrícola, pagamentos de 1:650\$, 2:906\$500, 558\$, 288\$, 416\$600, 1:380\$, 14:670\$, 2:770\$ e 2:342\$, a Barcellos & Comp. e outros, de transportes e fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 69\$ a Mario C. C. da Cunha, de 21:218\$680 a Demetrio Barcellos, de 361\$290 a Joaquim R. da Costa, de 195\$ a Waldemiro P. da Rocha, de 4:000\$ a Mirabeau Bastos, de 147\$ a Manoel P. Junier, de 5:000\$ a Puertas & Comp., de 81\$450 a Waldemar de P. Tavares, de 52\$200 a Waldemiro A. Ribeiro, de 86\$400 a Floriano L. Franco, de 111\$323 a Odilon P. Campos, de 77\$700 a Manoel Salvador, de 4:800\$ a Ubaldo F. Lobo, de 866\$800 a J. Santos & Comp., de 727\$948 a Manoel S. Pereira, de 403\$355 a A. F. Paiva, de 749\$770 a Regina C. Rodrigues Maciel, de dividas de exercicios findos, pensões e restituções. — Registre-se.

Da concessão de montepio militar a D. Etelvina Alves de Mesquita, viuva do major reformado do Exército, Luiz Mesquita. — Julga-se legal de accordo com o voto proferido pelo Sr. ministro relator e recusa-se o registro da despesa de accordo com os pareceres.

O voto proferido pelo Sr. ministro Alfredo Valladão, relator do processo, foi o seguinte:

"Voto por que se julgue legal a concessão, não obstante a justificação que instrue o processo ter sido levada a effecto no juizo federal da secção de Goyaz, e não na auditoria de guerra, com sede em São Paulo, a jurisdicção da qual se estende ao territorio daquelle Estado.

Já em decisão de 7 de agosto de 1908, entendia o Tribunal de Contas que a competencia conferida pelo art. 6º do decreto n.º 1.054, de 20 de setembro de 1892, e confirmada pelo art. 1º do decreto legislativo 937, de 27 de dezembro de 1902, ás auditorias de guerra, para os processos de justificação sobre o direito ao montepio deixado pelos militares, era cumulativa com a dos juizes de secção, que não fôra expressamente retirada, constante do art. 58, n.º 6, do capitulo 5º, parte 1ª da Consolidação das Leis relativas á Justiça Federal, approvada pelo decreto n.º 3.084, de 1898.

E mais tarde a lei n.º 2.489, de 1911, art. 4º, viria dispôr expressamente: "a justificação será feita, nos lugares onde não houver auditores de Guerra ou de Marinha, perante o juiz seccional".

E' o caso do processo.

Certo, considera o illustre Sr. representante do Ministerio Publico, em seu parecer, que depois do Código da Justiça Militar, mandado observar pelo decreto n.º 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926, já não pôde subsistir a competencia dos juizes seccionaes.

E cita, especialmente, os arts. 104, lettra h, e 365 do Código.

Os dispositivos desses artigos, entretanto, não retiram de modo expresso tal competencia.

No art. 104, lettra h, se dispõe que ao promotor da Justiça Militar compete "funcionar obrigatoriamente nas justificações para percepção de montepio e meio soldo, e isenção do serviço militar".

Chama a attenção, o illustre Sr. representante do Ministerio Publico, para a expressão "obrigatoriamente, ali contida.

Mas, essa expressão diz respeito á função do promotor nas justificações que se processam nas auditorias de guerra, as quaes não podem assim correr sem a sua assistencia. Nada tem que ver com justificações que hajam de ser processadas nos juizes seccionaes, o que não fica expressamente vedado.

No art. 365 se dispõe: "A habilitação judicial para percepção do montepio e meio soldo pagará as custas do Regimento da Justiça Federal e ficará a cargo das auditorias."

Ainda aqui não é retirada expressamente aquella competencia.

Terá sido, entretanto, *tautement*, pelos dispositivos citados?

Entendo que não.

E' principio de direito, e consagrado no Código Civil, art. 4º, que a lei especial não revoga a lei geral, nem a geral revoga a especial, sinão quando a ella ou ao seu assumpto se referir, alterando-a, explicita ou implicitamente.

E a revogação implicita, como é corrente, resulta da incompatibilidade entre duas leis, devendo prevalecer a mais nova.

Ora: não ha incompatibilidade entre a disposição contida na lei n.º 2.489, de 1911, e as disposições contidas nos citados arts. 104, lettra h, e 365 do Código da Justiça Militar.

Aqui se estabelece a competencia dos auditores de guerra para processar as justificações em geral, relativas ao montepio militar; alli, se estabelece a competencia dos juizes seccionaes para processar as justificações relativas ao montepio militar, onde não houver auditores de guerra ou de marinha, caso esse que exija e exige disposição especial.

Certo, é norma contida no Código Italiano, art. 5º, a de que quando uma lei regula por completo uma materia, se entende que estão revogadas todas as disposições esparsas na legislação a respeito do assumpto.

E pela mesma se poderia entender, que, com o Código da Justiça Militar, ficou revogada aquella disposição contida na lei n.º 2.489, de 1911.

Mas tal norma, que, pela Comissão Revisora, foi accrescida em paragrapho unico ao art. 9º do projecto (primitivo).

do nosso Código Civil, não logrou aprovação do Congresso.

Impugnou-a Clovis Bevilacqua, o emérito autor do projecto, por motivo de ordem doutrinária, em defesa da noção do organismo applicada ao direito, salientando que "as leis antigas e as leis novas fazem um todo harmonico para dellas se tirarem as divisões necessarias, para se proverem as necessidades occurrentes"; dizendo: "é, pois, em attenção á necessidade que temos de possuir uma concepção completa, exacta, harmonica, de todo o direito nacional, que peço a supressão do parágrafo unico do art. 9º".

Admitta-se, porém, que o Congresso não a tivesse rejeitado por tal motivo, mas porque a considerasse redundante, porque entendesse que a mesma estava implicita no referido art. 9º, transformado no art. 4º do Código Civil.

Ainda assim, ella não pôde prevalecer com referencia ao assumpto que está em causa.

Dispõe o proprio Código da Justiça Militar, no seu art. 377:

"Os casos omissos neste código serão resolvidos de accordo com o direito communum."

Si o Código não regulou a hypothese da justificação para o montepio militar a ser feita nos logares onde não houver auditores de Guerra ou de Marinha, a mesma se applica, destarte, o preceito do direito communum, que a satisfaz, contido no referido art. 58, n.º 6, do capitulo 5º, parte 1ª da Consolidação das Leis relativas á Justiça Federal, dando competencia aos juizes seccionaes para processar as justificações sobre o direito ao montepio.

E, em qualquer hypothese, se imporia o vigor daquelle dispositivo da lei numero 2.489, de 1911.

Como proclama o insigne Geny, "os elementos puramente formaes e logicos, que se offercem aos juriconsultos no apparatus exterior e plastico do direito positivo, são insufficientes para satisfazer os desiderata da vida juridica. De onde resulta a consequencia, inevitavel, que a jurisprudencia deve procurar fóra e alem desses elementos os meios para o desempenho de toda a sua missão".

Seria manifestamente injuridico, que se negasse cumprimento áquelle dispositivo da lei n.º 2.489, de 1911, pelo qual nos logares onde não haja auditores de Guerra ou de Marinha, a justificação nos processos de montepio militar será processada perante o juiz seccional.

A natureza do instituto do montepio que se destina a amparar as familias dos funcionarios occorrido o desaparecimento de seus chefes, é incompativel com qualquer difficuldade que se opponha á concessão do mesmo, e culminaria a difficuldade no caso do processo, obrigada que fosse a familia, residente que é em Goyaz, a produzir a justificação perante a auditoria de guerra com sede em São Paulo!

Ademais, admittido ainda que, pelo referido art. 4º do Código Civil, quando uma lei regula por completo uma materia, se entende que estão revogadas todas as disposições esparsas na legislação a respeito do assumpto, não ha negar, que bem precaria se mostra a autoridade do Código da Justiça Militar, para

revogar o dispositivo legal que está em causa.

Apezar da importancia da sua materia, esse código origina-se de uma autorização legislativa que, sem preestabelecer nenhuma base, autorizou o Poder Executivo a organizá-lo e pô-lo em execução immediatamente. E si é certo que na mesma autorização ficou estipulado que elle seria sujeito opportunamente á aprovação do Congresso, até hoje, já lá se vão quatro annos, esta ainda não se verificou.

Não obstante a norma que tem seguido o Tribunal de Contas, de não entrar no exame da constitucionalidade dos actos, mas somente da sua legalidade, não é lícito deixar de lado essa consideração.

E não obstante ainda tal norma, e para salientar, por fim, que, em face da Constituição, nem poderia até subsistir a propria competencia cumulativa dos auditores de Guerra ou de Marinha para processar as justificações relativas ao montepio.

Essa competencia ha de ser exclusiva dos juizes seccionaes.

O fóro especial que a Constituição, no seu art. 77, estabeleceu para os militares de terra e mar, foi com referencia aos *delictos militares*: nada tem que ver com o assumpto do montepio.

E dispõe expressamente a Constituição, no seu art. 60, letra b, que compete aos juizes ou tribunaes federaes, processar *todas as causas* propostas contra a Fazenda Nacional.

Ministerio da Guerra:
Officio n.º 215, do mez findo, pagamento de 1:517\$701 ao Lloyd Brasileiro, de transportes. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
Ns. 219-E, 998, 1.740, do mez findo e do corrente, pagamento de 3:082\$720, 571\$282 e 27:944\$ a Rodrigues Teixeira Filhos e outros, de fornecimentos. — Registre-se.

N. 1.029, de abril, solicitando annullação da importancia de 7:442\$591 distribuido ao Thesouro Nacional. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 614, do corrente, distribuição da quantia de 120:000\$ á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da verba 3ª. — Registre-se.

Ns. 659 e 639, do corrente, pagamentos de 26:097\$280 e 4:737\$880, a diversos, de fornecimentos. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:
Ns. 888, 2.812, 3.102, 658, 3.106, 266 e 733, do corrente, dos Serviços do Algodão, Industria Pastoral, Povoamento, Jardim Botânico, Instituto de Expansão Commercial, pagamentos de 479\$700, 3:544\$850, 600\$, 14:141\$700, a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões de montepio civil a D. Maria Isabel Lopes, viuva do bedel da Escola Polytechnica, Manoel Angelo Lopes:

De montepio militar a D. Isaura S.

Damasio, viuva do general Candido M. Damasio:

De montepio militar a D. Mathilde Pires Martins, viuva, do 1º tenente do Exército, Nadyr Pires Martins.

Julgou-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamentos de 333\$333 aos menores Antonio e outros, de 337\$176 a atheus E. Coelho, de 1:900\$ a A. A. 366\$ a Procopio A. de Miranda, de 705\$831 a João G. de Araujo, de 300\$ e 300\$ a Luiz S. M. Sobrinho, de 178\$ a Olavo P. Coelho, de 110\$ a Manoel B. Gesta, de 103\$950 a Manoel Simão, de 107\$700 a José B. Moreira, de 150\$ a Melchisedes A. Paes Barreto, de 190\$950 a A. S. Diniz, de dividas de exercicios findos, pensões e fornecimentos. — Registre-se.

Requerimentos de D. Maria da Gloria Carvalho e de Carolina F. de Oliveira, annullação dos creditos de réis 371\$250 e 900\$ e distribuidos ás delegacias do Thesouro, nos Estados do Rio e Minas. — Feitas as annullações, registre-se.

De pagamento de 4:500\$ á Companhia de Transportes Maritimos, de passageiros. — O Tribunal mantém a sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.832, do corrente, pagamento do 19:436\$400 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos. — Registre-se.

N. 1.258, de abril ultimo, annullação da quantia de 7:891\$200 na sub-consignação 8ª da verba 16ª, proveniente dos saldos verificados consoante os nomes constantes da folha appensa ao mesmo aviso. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 164, 1.766 e 1.726, do corrente, pagamentos de 1:228\$998, réis 80:218\$ e 8:000\$ a A. Ferraz e outros, de fornecimentos e trabalhos executados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 586 e 266, do mez findo, pagamentos de 409\$430 e 687\$500, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.677, do mez findo, distribuição do credito de 55:000\$ á Delegacia do Thesouro no Pará, por conta da verba 3ª. — Registre-se.

N. 1.923, do corrente, pagamento de 21:280\$914 a J. Mourão & Comp., de fornecimentos. — Registre-se.

Officios:

Ns. 2.433, 1.463, 1.490, 338, 519, 1.077, 1.076, 2.858, 638 e 1.659, do mez findo e do corrente, dos Serviços de Industria Pastoral, Geologico, Directoria Geral de Estatística, Institutos de Chimica e Biologico, pagamentos de 439\$500, 500\$, 600\$, 600\$, 1:624\$, 360\$, 5:990\$, 2:220\$, e 1:200\$, a Rubens Prazeres e outros, de vencimentos, ajudas de custo e fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Officio n.º 4.538, do mez findo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 1:995\$ a Souza Baptista & Comp.,

de serviços prestados. — Recusa-se registrar a despesa de acordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Emilia V. de Almeida Osorio e outros, viúva e filhos de João Pedro de A. Osorio, carteiro de 2ª classe dos Correios de Bello Horizonte. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 500\$ a Antonio A. de Carvalho, e outros, de 142\$500 a Leôncio Pieri, 384\$ a Raymundo A. S. Tavares, 828\$487 a José S. Judidath, 140\$ a Eleuterio A. da Silva, 420\$ a Arthur G. de Lima, 105\$387\$105 a diversos, de 150\$ a João B. Mendes, réis 144\$500 a José Minas, 95\$100 a José S. de Souza, de 99\$300 a Manoel D. Caldas, 8\$800 a Waldemar P. Magalhães, de 107\$460 a Amaro J. de Pigueiredo, de 528\$ a diversos, de 907\$200 a J. G. Pereira & Comp., de pensões, dividas de exercícios findos, salarios, gratificações e fornecimentos. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Annullações dos creditos de 180\$ e 1.000\$, para pagamentos de pensões as pensionistas D. D. Carmen Marques de Macedo e Julia Alvim Pessoa. — Feitas as annullações, registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.540, 1.854, 1.759 e 909, do mez findo e do corrente, pagamentos de 3.990\$944, 2.143\$, 2.000\$, 2.783\$880 e 39.592\$340, a Jorge de Souza Freitas e outros, de trabalhos executados, serviços extraordinarios, consumo de luz e energia electrica e fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 6 do corrente, com o contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e o Lloyd Brasileiro, em virtude do decreto n. 18.305, de 4 de junho de 1928. — Registre-se o contracto.

N. 690, do corrente, pagamento de 56.040\$ a Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp), de fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.787 e 1.985, do mez findo e do corrente, pagamentos de 1.506\$850 e 20.000\$ a Henrique Braga & Comp. e outros, de fornecimentos e subvenção. — Registre-se.

Officios:

Ns. 1.208 e 1.209, do corrente, da Directoria Geral da Propriedade Industrial, pagamentos de 1.627\$500 e 76\$949, de assignatura de telephone e consumo de luz. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Aurea da C. Ribeiro e outra, viúva e filhos de Bernardo Gomes Ribeiro;

De concessão a D. Leocadia F. de Almeida e outros.

De concessão de aposentadoria a Antonio N. da Fonseca, no cargo de director da Secretaria de Estado da Justiça.

Julgou-se legais as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamentos de 2.803\$225 a dona Anna Constança de Almeida, de 155\$644 a Octaviano B. de A. Pereira, de réis 11.700\$ a diversos, de 35\$900 a Waldemar S. Netto, de 102\$600 a Manoel Cappella, de 280\$ a D. Maria D. Jorge, de 82\$200 a Jacintho Augusto, de 219\$600 a Francisco de Assis, de 183\$ a Joaquim Moreira, de 500\$ a Telmo A. Cidade, de 35\$850 a Joaquim P. de Faria, de 500\$ a Pedro D. Meira, de 683\$092 a Nemesio Camara, de 697\$550 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos, pensões e dividas de exercícios findos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 276, do corrente, adiantamento de 15.000\$ a Manoel Valladão, para junho, julho e agosto. — Registre-se.

Officio n. 213, do mez findo, pagamento de 2.643\$900 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.565, do mez findo, solicitando annullação da importancia de 2.843\$357, proveniente dos saldos verificados por effeito do fallecimentos, nos vencimentos dos reformados cujos nomes constam da relação appensa ao mesmo aviso. — Registre-se.

Ns. 1.406 e 767, de maio e março, pagamento de 3.314\$600 e 655\$084, a diversos, de fornecimento e consumo de luz. — Registre-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. C-119, do corrente, pagamento de 2.600\$ a Lemos & Monteiro, de fornecimentos. — Recusa-se o registro de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 605 e 609, do corrente, pagamentos de 1.100\$ e 900\$, a diversos, de diarias e serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

N. 669, do corrente, solicitando providencias no sentido de ser a importancia de 2.565.671\$100, arrecadada durante o mez de maio para a constituição do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, para attender, no corrente anno, as despesas com os serviços de conservação e construção das Estradas de Rodagem Federaes. — Responde-se de accordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 3.186 e 731, do corrente, do Instituto de Expansão Commercial, pagamentos de 104\$ e 1.131\$600 a diversos e outros, de diarias e fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões de montepio militar a D. Antonia Perallis de Mattos e outra, filhas do capitão reformado do Exército Antonio Perallis; de montepio civil a D. Adelaide Gonçalves da Silva Gomes, viúva do 2º tenente da Policia Marcellino F. Gomes. — Julgou-se legais as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamentos de 1.666\$665 a Maria da C. Lobato, de 140\$ a D. Alzira M. de Alcantara, de 4.500\$ a Valentim F. Bouças, de 107\$100 a Jonas Corrêa, de réis 109\$500 a Joaquim Gomes, de 67\$200 a

Joaquim Eugenio, de 27\$800 a Jayme Vianna, de 130\$ a Jovelino da R. Vieira, de 56\$160 a João B. Dias, de 181\$500 a Joaquim R. da Silva, de 80\$ a Joaquim de P. Junior, de 66\$ a Manoel da Costa, de 29\$200 a Waldemar de M. Varella, de 90\$ a Julião Alves, de dividas de exercícios findos e pensões. — Foi ordenado o registro.

Requerimentos de D. Leonor da Cunha Bastos e Cymbella P. da Cruz, pensionistas, annullação dos creditos de 600\$ e 125\$ e distribuidos a Collectoria de Vassouras e a Delegacia do Thesouro no Estado do Rio de Janeiro. — Feita a annullação, registre-se.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 277, do corrente, adiantamento de 50.000\$ a Deamiro P. Espindola, para despesas de junho, julho e agosto. — Registre-se.

Officio n. 920, do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 282\$689 a The Brazil Great Southern Railway Company, Extension Limited, de passagens. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.696, do mez findo, pagamento de 608\$913 a diversos, de consumo de luz. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.695, do corrente, distribuição do credito de 56\$100 a Delegacia Fiscal do Thesouro, por conta da verba 21ª. — Registre-se.

Ns. 1.765, 1.565, 1.453, 1.465 e 1.538, do mez findo e do corrente, pagamentos de 23.600\$, 7.740\$, 13.539\$, 357\$000 e 256\$800, a Mayrink Veiga e outros, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. (450 e 681), 498 e 610, do mez findo e do corrente, pagamentos de réis 612.303\$366, 370\$ e 1.500\$, a Companhia N. de Construções Civis e a Société de Construction du Port de Bahia e outros, de obras, ajuda de custo e serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Officio n. 355, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, levantamento da caução de 20.000\$ da S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — O levantamento da caução de que se trata independe de autorização do Tribunal.

Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 1.080, 1.075 e 3.082, do corrente, dos Serviços de Expurgo e Povoamento, pagamentos de 89\$072, 700\$ e 8.649\$200, a diversos e outros, de fornecimento de energia electrica, publicações e fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio militar a D. Maria José de Figueiredo, viúva do 2º sargento do Exército Pedro Galdino de Figueiredo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 20\$962 a D. Carolina de S. R. e Silva, de 11\$500 a Valentim F. Bouças, de 4.907\$528 a Joaquim

C. de Oliveira, de 175\$500 a Joaquim Gomes, de pensões e dividas de exercicios findos. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.856, 218-E e 1.522, do mez findo e do corrente, pagamentos de 437\$, 8:400\$ e 4:909\$910, a A. Gomes Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 668, do corrente, pagamento de réis 45:360\$ a Companhia Sul Mineira de Electricidade, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 377, 228 e 233, do mez findo, do Observatorio Nacional, pagamentos de 13:245\$, 3:291\$ e 120\$, a Adolpho Botelho e outros, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões de montepio militar a D. Francisca A. de Figueiredo Mattos, viuva do general de brigada, reformado, Anthero Aprigio G. de Mattos.

De montepio civil a D. Alice Carrazedo Guimarães e outros, viuva e filhos de Joaquim da Silva Guimarães, ex-agente fiscal do imposto de consumo.

De aposentadoria a Francisco Hilarião da Silva, ex-ajudante dos Correios de Barbacena.

Julgou-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamentos de 560\$ a Iracema Machado, de 2:638\$064 a Orsina J. de Mello Sampaio, de 920\$174 aos menores Nair e outros, de 104\$ a Aureliano & Filho, de 1:671\$051 a Domingos R. dos Santos, de 322\$122 a Ascendino R. Albuquerque, de 12:314\$728 a Carlos Pichelli, de 133\$322 a Benedicta P. de Queiroz, de 180\$ a Estevam L. Adriou, de 2:000\$ a Camillo A. Boule, de 174\$ a João A. de Carvalho, de 183\$ a João C. Filho, de 109\$800 a João Angelo 1º, de 36\$600 a Manoel Rodrigues, de 109\$800 a Manoel de Castro, de 432\$188 a Avelino A. de Farias, de pensões, dividas de exercicios findos e restituições.

Requerimento do Souza, Baptista & Comp., pedido de pagamento de 930\$, de fornecimento. — Converta-se o julgamento em diligencia para que a Segunda Directoira proceda á classificacão da despesa, de accôrdo com o voto proferido pelo Sr. ministro relator.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

A sub-consignação n. 1 da verba 28ª refere-se não só a obras novas ou complementares das repartições de fazenda nesta Capital, como á *acquisição e reparos* de material fluctuante, e ainda ás *despesas* de relatoria dos proprios nacionaes, inclusive o mobiliario e outros melhoramentos. Assim sendo, manda a lei que, pela verba "obras" corram despesas de diversas naturezas: obras novas, obras complementares, reparos de material, *acquisição de material fluctuante e despesas* outras, entre as quaes a de mobiliario. Parece, pois, que a verba não é exclusivamente destinada a

obras e concertos, de modo que meu voto é no sentido de uma diligencia para ser classificada a despesa, uma vez que pôde, a meu ver, ser registrada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 256, do corrente, pagamento de 500\$ a Araujo Oliveira Guimarães, de funeral. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.317, (1.630, 1.721), do mez findo e do corrente, distribuição dos creditos de 139\$797, 139\$992 e 115\$998, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio G. do Sul, por conta da verba 12ª. — Registre-se.

Ns. 1.869, 1.415, 193-E, e 1.393, do mez findo, pagamentos de 3:143\$050, 591\$466, 1:946\$434 e 509\$050 a diversos, de fornecimentos, e consumo de luz. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. C/116, do corrente, pagamento de 5:034\$450 a Heraclito & Companhia, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 629, 667, e 591, do corrente, pagamento de 121\$600, 32:140\$ e 1:394\$100, a diversos, de passagens e fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 878 e 3.105, do corrente, dos Serviços do Algodão e Povoamento, pagamentos de 45\$100 e 600\$, a diversos, de transporte e vencimentos. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Maria Luiza da Conceição e outras, viuva e filhas de Catharino Lopes do Nascimento, patrão aposentado dos escaleres da Alfandega da Parahyba.

De concessão de montepio militar a D. Rosa Madei, mãe e viuva do capitão tenente da Armada, Gastão Henrique Madei.

De concessão de aposentadoria a João Dias dos Reis, no lugar de continuo da Recebedoria.

Julgou-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamentos de 420\$ a Manoel R. da Serpa, de 516\$666 a Renato Augusto M. da Cunha, de 1:050\$ a Anna de O. Ferreira, de 500\$ a Odilon da S. Conrado, de 1:990\$ a João P. dos Santos, de 1:220\$500 a Antenor M. Fortes, de réis 3:148\$145 a Virgilio Esteves Lins, de 411\$ a Antonio C. dos Santos, de 88\$800 a Manoel Candico, de 180\$ a Hilario J. A. Antunes, de 45\$ a Carolino Cardoso, de 88\$500 a João Ferreira 2º, de 580\$ a Antonio C. da Silva, de 76\$250 a Roberto Laurindo, de 270\$ a José G. Valente, de 11:270\$ a David Land & Comp., de pensões, dividas de exercicios findos e fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Officio n. 288, do mez findo, da Delegacia F. do Thesouro no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento em que o guarda-mór da Alfandega de Nitheroy, Francisco A. Sampaio Barreto, pede o pagamento de 759\$529, de vencimentos. — Proceda-se, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 960, do corrente, pagamento de 1:277\$100 a Companhia Estrada de

F. S. Paulo-Rio Grande, de passagens. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.847, 827, 882, 822, 809 e 174-E, do mez findo e do corrente, pagamentos de 332\$064, 4:918\$, 2:000\$, 10:156\$106, 2:215\$690, 521\$940 e 4:587\$600, a diversos, de gratificações, alugueis de predios e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 638, do corrente, pagamento de réis 1:096\$ a Frederico Diehl, de fornecimentos. — Registre-se.

N. 562, do mez findo, pagamento de 5:610\$750 ao Lloyd Brasileiro, de transportes. — Converte-se o julgamento em diligencia para o fim de serem solicitados do Ministerio da Viação os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findo os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo setimo livro de contractes do material desta Directoria de Fazenda, de folha cento e dezeseite a cento e vinte verso, consta o seguinte: Contracto numero vinte e quatro. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha, e a firma Moura Brasil do Amaral & Companhia, para execução de obras de reparos no pizo de passadiço de entrada e copa dos alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras.

Aos vinte e tres dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, nesta directoria geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em comprimento aos despachos do Excellentissimo senhor ministro da Marinha, de sete do corrente mez, exarado na continuação do officio numero setenta e um de trinta de maio findo, do presidente da Commissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica, realizada nesta Directoria de Fazenda no dia vinte do referido mez de maio, de accôrdo com os editaes publicados no *Diario Official* nos dias quatro de abril e vinte e um de maio do corrente anno; e do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com a firma Moura Brasil do Amaral & Companhia, a execução de obras e reparos no pizo de passadiço de entrada e copa dos alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras, de accôrdo com a sua proposta e declaracão feita na mesma, aceita pela commissão de concurrencia acima citada, e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Moura Brasil do Amaral & Companhia, d'ora em diante

denominada Contractante, se obriga a executar o seguinte: — Especificações para a execução de reparos no pizo do passadiço de entrada do Hospital Central de Marinha na Ilha das Cobras

(1) Picar a camada de cimento que cobre actualmente o passadiço com duzentos e noventa e seis metros quadrados. (2) Revestimento de concreto traço um por quatro por oito com espessura de dez centímetros, vinte e nove metros cúbicos seiscientos milímetros. (3) Ladrilhamento do pizo com ladrilhos nacionais de cimento e areia, de duas cores com argamassa de cimento e areia, traço um por cinco medindo duzentos e noventa e seis metros quadrados. (4) Fornecimento e collocação de seis conductores de cobre de dezolitos onças com doze centímetros de diametro medindo trinta metros lineares para escoamento de aguas pluvias, trinta metros lineares. (5) Revestimento com uma camada de asphalto de dois centímetros de espessura entre o concreto e os ladrilhos, duzentos e noventa e seis metros quadrados. (6) Fornecimento e collocação de seis ralos de latão para escoamento de aguas pluvias, com quinze centímetros por quinze centímetros, seis. (7) Construção de uma calha de cimento para conduzir as aguas pluvias até o esgoto geral, com quarenta metros lineares. Especificações para a execução das obras na copa dos alumnos pensionistas do Hospital Central de Marinha, na Ilha das Cobras: (1) Retirada do soalho, dez metros quadrados e cincoenta centímetros. (2) Construção de uma laje de concreto armado, com tres metros e sessenta centímetros por dois metros e noventa centímetros, dez metros quadrados e cincoenta centímetros. (3) Fornecimento e assentamento de ceramica nacional octogonal no pizo com taças, argamassa um por dois por tres, dez metros quadrados e cincoenta centímetros. (4) Fornecimento e assentamento de azulejos estrangeiros de quinze centímetros por quinze centímetros com argamassa de um por cinco, vinte e quatro metros quadrados. (5) Instalação completa de uma pia com pedra mármore com dous metros por cincoenta centímetros. (6) Instalação completa de fogão a gaz, um. (7) Pintura a oleo de paredes internas, vinte e quatro metros quadrados. (8) Pintura a oleo de esquadrias internas tres vãos.

Segunda — A contractante se obriga a empregar todo o material de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível para o genero de trabalho a que se se destinar.

Terceira — Os trabalhos serão dirigidos pela Contractante ou seu préposto, sendo o pessoal necessario aos mesmos, de sua livre nomeação, ficando porém ao Governo o direito de exigir a despesa ou retirada de qualquer empregado ou operario que, embarace a fiscalização ou que não se subordine ao regime militar adoptado no local dos trabalhos.

Quarta — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, e no caso de divergencia entre o fiscal e a contractante, será o caso submittido á decisão do Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha.

Quinta — A Contractante se obriga a todas as despesas com andaimas, ferramentas, transportes de pessoal e material e outros serviços exigidos para a execução dos trabalhos, e bem assim, a reparar a sua custa todos os estragos e avarias que produzir em qualquer de-

pendencia do Ministerio da Marinha, obrigando-se ainda a desmanchar e refazer a sua custa todos os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra forem rejeitados.

Sexta — O prazo para entrega das obras promptas e acceitas é de cincoenta dias uteis, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Setima — A Contractante fará na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total das obras, sendo: uma de um por cento, na importancia de duzentos e quarenta e um mil réis, em moeda corrente para attender ás despesas da fiscalização e a outra de dez por cento, na importancia de dous contos quatrocentos e dez mil réis, para garantir o fiel e exacto comprimento do presente contracto, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do mesmo, e a qual será immediatamente completada quando desfalcada.

Oitava — Na falta de comprimento de qualquer clausula do presente contracto por parte da Contractante, sujeita a mesma a uma multa de cinco por cento, sobre o valor total das obras, imposta pela fiscalização e com recurso para o Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha. No caso de reincidencia, será a Contractante novamente multada em cinco por cento, e rescindido o presente contracto.

Nona — A Contractante se obriga a execução exacta das especificações constantes da clausula primeira e as quaes só poderão ser alteradas ou modificadas com autorização escripta do Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha, tendo em vista o Codigo de Contabilidade Publica.

Decima — O Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto em qualquer occasião que se verificar que a Contractante deixou de cumprir qualquer clausula do mesmo ou que lhe veio a faltar competencia technica, idoneidade profissional ou capacidade financeira, salvo os casos de força maior, taes como: greves, guerras, revoluções, epidemias, naufragios, retardamento de viagens, fallencia e incendio.

Decima primeira — Nenhuma indemnização será concedida a Contractante por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, falta de meios ou má direcção dos trabalhos e nenhum recurso sobre multas será encaminhado ao Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha, sem que tenha sido previamente recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

Decima segunda — Receberá a Contractante pela execução total das obras a importancia total de vinte e quatro contos e cem mil réis, cujo pagamento será feito em tres prestações, sendo a primeira de nove contos seiscientos e quarenta mil réis, correspondente a quarenta por cento do total das obras, quando quarenta por cento do total dos trabalhos estiverem executados; a segunda de sete contos duzentos e trinta mil réis, correspondente a mais trinta por cento do total das obras, quando mais trinta por cento do total dos trabalhos estiverem executados e finalmente a terceira de sete contos duzentos e trinta mil réis, correspondente aos trinta por cento restantes, quando as obras estiverem promptas, entregues e acceitas pela

Directoria de Engenharia Naval, que também, dará habilitação aos respectivos pagamentos.

Decima terceira — A despesa decorrente do presente contracto, correrá a conta da verba — vinte e oito — Obras e serviços accessorios, consignação material — De consumo sub-consignação, um; do artigo quarto da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Decima quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, se este Instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam dadas pela Contractante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima quinta — A Contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e seu regulamento.

Decima sexta — A residencia legal da Contractante é nesta Capital, bem como o foro geral e legal.

Decima setima — A Contractante pagará de sello em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de cincoenta mil réis. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda da Marinha: lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e dezesete mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a Contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estabelece. E, eu Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo, que também vai assignado por duas testemunhas, Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e tres de junho de mil novecentos e trinta. — *Damião Pinto da Silva*, director geral. — *Moura Brasil do Amaral & Companhia*. — Como testemunhas, *Norman Tross e Lafayette Gomes Ribeiro*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de cincoenta mil réis. A margem do contracto lê-se o seguinte: apresentou os conhecimentos passados pela Directoria da Marinha como tendo feito e depositado de accordo com a clausula setima do presente contracto, o seguinte: como caução de um por cento para attender ás despesas da fiscalização, a importancia de duzentos e quarenta e um mil réis, em moeda corrente e como caução de dez por cento, para garantia do presente contracto a importancia de dous contos quatrocentos e dez mil réis, representada por tres apolices da Divida Publica Federal ao portador do valor de um conto de réis cada uma. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Está conforme, *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Confere, *José Casemiro Lopes*, auxiliar.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, com quem despacharam, os Srs. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Cattete, em audiencia, os Srs. Dr. Juvenal Lamartine, presidente do Rio Grande do Norte, e conde Pereira Carneiro, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica o Sr. deputado Cardoso de Almeida, *leader* da maioria da Camara dos Deputados.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Mario Perdigão, do seu Estado Maior, na inauguração da Quarta Exposição Pan-Americana de Architectura, installada no Palacio das Festas, da antiga Exposição Internacional, na Avenida das Nações; e no recital de declamação da senhorita Nenê Baroukel, realizada no Theatro Municipal.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. senador Paulo de Frontin, afim de agradecer ao Chefe do Estado o ter se feito representar nas sollemnidades levadas a effeito para comemorar o seu jubileu cathedrático; senador Celso Bayma, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar no enterramento de sua genitora, a Sra. D. Manuela Sion Bayma; e deputado Berbert de Castro para agradecer o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo da passagem do seu anniversario natalicio.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Drs. José Valentim Dunham, Alcino Chavantes Junior e Arthur Duarte Ribeiro, que, em commissão, pelo Club de Engenharia, foram agradecer ao Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, a sua representação nas festas commemorativas do jubileu do professor senador Dr. Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

“São Salvador, 22. — Tenho a honra de participar a V. Ex. que, reunida hoje, sob a minha presidencia, a commissão executiva do Partido Republicano da Bahia, foi adoptada, por unanimidade de votos, a candidatura do senador Pedro Francisco Rodrigues do Lago, para governador da Bahia, na vaga a occorrer, em 15 de novembro deste anno, por força da minha investidura no cargo de vice-presidente da Republica, para o qual fui eleito em 1º de março e já me acho reconhecido e proclamado pelo Congresso Nacional. A adopção da alludida candidatura foi *ad referendum* da con-

venção do partido, que será opportunamente convocado. O candidato proclamado, pelo seu passado e pelas suas virtudes civicas e politicas, não só assegurará a continuidade da obra de paz e engrandecimento da Bahia, como manterá a solidariedade da politica bahiana com a politica nacional, ora sob a sabia orientação do preclaro brasileiro que dirige os destinos do paiz. Saudações attenciosas. — Vital Soares.

“Rio, 23. — Tenho a subida honra de comunicar ao preclaro Chefe da Nação, meu eminente amigo, que hontem a commissão executiva do Partido Republicano da Bahia, por unanimidade de votos, adoptou a indicação do meu nome para preencher a vaga de governador do Estado, a qual deverá occorrer a 15 de novembro, com a posse do actual governador no alto posto de vice-presidente da Republica. Dando conhecimento desse facto a Vossa Excellencia, quero positivar perante tão eminente amigo quanto opiniões politicas do Estado se congregam em torno do meu nome, para continuar a manter a acção orientada pelo Partido Republicano da Bahia, que vem prestando ao insigne chefe da politica nacional a sua inquebrantavel solidariedade. Respeitosas saudações. — Pedro Lago.”

“Rio, 23. — Tendo disputado a eleição de hontem, como candidato do Partido Democratico, cumpre-me felicitar a V. Ex. por ter corrido o pleito rigorosamente dentro da ordem, sem a minima compressão do governo ou de quaesquer de seus agentes, tendo sido inequivoco o resultado das urnas, que deu ao Sr. Almeida Reis irrefragavel victoria, tornando-o legitimo e indiscutivel representante da intelligencia, da cultura e das aspirações do eleitorado da capital do Brasil. Saudações. — Mattos Pimenta.”

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 25, as seguintes folhas do vigessimo primeiro dia util:

Montepio Civil da Viacão, de N a Z.
Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigessimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itagiba, para Victoria, Bahia, Macau, Recife e Cabedello, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2 e com porte duplo até as 6 horas.

Itanagé, para Santos, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até as 10 horas, objectos para registrar até as 9, cartas para o interior até as 10 1/2 e com porte duplo até as 11 horas.

Campos Salles, para Santos, Paraguará, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8, com porte duplo até as 9 e para o exterior até as 9 horas.

Eastern Prince, para Trinidad e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas e para o exterior até as 8 horas.

Amanhã:

Rodrigues Alves, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior até as 5 e com porte duplo até as 6 horas.

Commandante Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior até as 5 e com porte duplo até as 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até as 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes aviões:

Amanhã:

Hydro avião da “Nyrba”, para Santos, Florianopolis, Rio Grande, Porto Alegre, Montevideo, Buenos Aires e Chile, recebendo impressos até as 19 horas, cartas para o interior até as 19 horas de hoje e para o exterior até 19 horas.

Depois de amanhã:

Hydro avião da “Nyrba”, para o norte, Guayanas, Antilhas e America do Norte, recebendo impressos até as 19 horas, cartas para o interior até as 19 horas de amanhã e cartas para o exterior até as 19 horas.

Dia 28:

Avião da “C. G. A.”, para Victoria, Caravellas, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Europa, recebendo impressos até as 9 horas de 28, objectos para registrar até as 18 horas de 27, cartas para o interior até as 9 horas de 28 e para o exterior até as 9 horas de 28.

Avião da “C. G. A.”, para Santos, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Montevideo, Buenos Aires, Assumpção e Chile, recebendo impressos até as 12 horas de 28, objectos para registrar até as 18 horas de 27, cartas para o interior até 12 horas de 28 e para o exterior até 12 horas de 28.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil —
Em 22 de junho de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 ás 18 horas do dia 23

Districto Federal e Niteroy — Tempo: bom passando possivelmente a instavel ao correr do dia. Temperatura: Estavel á noite e em declinio de dia. Ventos: do quadrante sul sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom passando possivelmente a instavel no correr do dia, salvo a léste onde continuará bom todo o periodo. Temperatura: estavel á noite e em declinio de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom, passando a instavel em S. Paulo e perturbado nos demais Estados; chuvas; trovoadas possíveis em S. Paulo. Temperatura: em declinio, salvo no Rio Grande do Sul onde declinará á noite e será estavel de dia. Ventos: do quadrante sul sujeitos a rajadas até Paraná e frescos nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 21 ás 15 horas do dia 22

O tempo foi bom todo periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 30.3 e minima 16.6 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 26.6 e minima 19.0, respectivamente ás 14 horas e 45 minutos e 6 horas e 05 minutos. Os ventos foram variaveis.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 22 de junho de 1930										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....	—	—	25.0	—	NE	2	2a	—	B	32.0	23.0	15.0 B	Aoº	B	B
Belém (X).....	753.5	—	24.0	—	C	0	9a	—	B	32.0	19.0	0.0 B	B	B	B
São Luiz.....	61.8	—	21.0	—	NE	2	5b	—	B	34.0	16.0	0.0 B	B	B	B
Barra do Corda.....	61.0	-0.5	26.0	0.0	C	0	0	—	B	33.0	—	1.0 B	B	B	A
Therezina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sobral.....	60.8	0.5	28.0	1.0	N	2	5a	—	B	34.0	21.0	0.0 B	B	B	B
Iguatú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	60.0	—	26.0	4.0	SW	2	2a	Chão	B	26.0	20.0	3.0 I	lo	I	I
Parahyba.....	61.4	-0.5	25.0	1.0	C	0	5b	—	B	25.0	19.0	14.0 I	Aoº	B	B
Campina Grande.....	61.2	0.5	21.0	1.0	SE	2	9b	—	I	23.0	17.0	0.0 I	I	B	B
Recife.....	62.4	-0.5	23.0	—	C	0	9b	Chão	Mo	26.0	20.0	2.0 Ao	Ao	lo	lo
Pesqueira.....	58.4	—	19.0	4.0	W	2	9b	—	I	23.0	16.0	2.0 lo	I	I	I
Goyanna.....	61.8	-0.7	25.0	—	E	2	5b	—	I	28.0	19.0	5.0 lo	I	I	I
Garanhuns.....	63.9	—	18.0	-2.0	S. III	5	9b	—	M	20.0	16.0	2.0 A	—	A	A
Fernando Noronha.....	60.8	-0.2	25.0	0.0	SE	2	9b	P. Vgs.	I	28.0	22.0	16.0 I	I	Ao	Ao
Maceió.....	62.4	-0.2	25.0	—	C	0	9b	P. Vgs.	I	27.0	21.0	4.0 lo	I	lo	lo
Pão de Assucar.....	63.0	—	22.0	—	S	2	9b	—	lo	27.0	18.0	4.0 lo	lo	lo	lo
Collegio (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant' Anna do Ipanema.....	—	—	21.0	—	SE	2	9b	—	I	25.0	18.0	3.0 lo	lo	I	I
Aracaju.....	63.6	—	25.0	—	SE	2	5b	—	I	27.0	21.0	1.0 lo	I	I	I
Propria.....	58.6	—	24.0	—	C	0	9b	—	I	27.0	16.0	3.0 I	I	lo	lo
Ondina (São Salvador).....	63.5	-0.5	25.0	1.0	SE	2	5b	Chão	I	27.0	22.0	0.0 I	B	B	B
Barra do Rio Grande.....	61.1	-1.0	24.0	4.0	N	2	0	—	B	32.0	14.0	0.0 B	B	B	B
Caetité.....	65.2	-0.6	19.0	1.0	SE	5	0	—	B	25.0	19.0	0.0 B	B	B	B
Ilhéos (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Seguro.....	61.5	-0.5	24.0	2.0	C	0	5b	Tranq.	B	26.0	20.0	3.0 B	B	B	B
Bello Horizonte.....	63.7	-0.3	16.0	-1.0	C	0	0	—	B	26.0	11.0	0.0 B	B	B	B
Januaria.....	61.5	—	23.0	—	NE	2	0	—	B	32.0	15.0	0.0 B	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	63.3	-0.3	19.0	1.0	NE	2	9b	—	I	27.0	15.0	6.0 B	B	B	B
São Lourenço.....	—	—	10.0	—	C	0	—	—	—	26.0	6.0	0.0 B	B	B	B
Cambuquira.....	64.9	—	17.0	—	NE	2	0	—	B	—	11.0	0.0 B	B	B	B
Passo Quatro (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poços de Caldas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jaiz de Fora.....	65.0	—	13.0	—	N	2	0	—	B	27.0	10.0	0.0 B	B	B	B
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá.....	760.3	—	22.0	-2.0	SE	2	0	—	B	32.0	20.0	0.0 B	B	A	A
Aquidauana.....	60.3	1.4	20.0	0.0	N	2	0	—	B	33.0	14.0	0.0 B	B	B	B
Matto Grosso (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	64.2	-1.0	24.0	0.0	N	2	0	Tranq.	B	29.0	18.0	0.0 B	B	B	B
Cach. do Itapemirim.....	67.2	—	19.0	—	NW	2	0	—	B	27.0	14.0	0.0 B	B	B	B

Postos termo-pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Cascadura	Tijuca	Campo dos Afonso	Déodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	P enha	Corcovado	Saenz Pena
Maxima.....	28.1	—	29.6	31.8	—	—	—	31.6	32.2	29.0	31.0	26.2	—
Minima.....	18.9	—	15.6	15.2	—	—	—	14.8	16.0	17.0	19.2	19.4	16.1
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 22 :			Rio S. Francisco — Dia 21 :		
Guararema	0.38	-0.04	Pirapórá	0.60	0.00
Jacarehy	0.26	-0.04	S. Francisco	0.49	0.00
Caçapava	0.64	-0.03	Januária	0.80	—
Pindamonhangaba	0.60	-0.04	Carinhanha	0.87	-0.01
Guaratinguetá	0.68	0.00	Rio Branco	0.26	-0.02
Rezende	0.38	0.00	Barra do Rio Grande	1.36	-0.01
Barra do Pirahy	1.44	-0.01	Remanso	0.35	0.00
Anta	0.50	-0.10	Joazeiro	1.20	0.02
Porto Novo do Cunha (X)	—	—	Cabrobó	1.42	—
S. Fidelis	2.20	0.10	Piranhas	2.79	-0.02
Campos	6.82	0.14	Penedo	1.12	-0.18
Rio Itajahy-Assú — Dia 22 :			Bacia Amazonica — Dia 21 :		
Pouso Redondo (X)	—	—	Rio Branco	6.18	0.00
Rio do Sul (X)	—	—	S. Philippe	12.45	-0.03
Nova Bremen (X)	—	—	Labré (X)	—	—
Hansa	0.60	-0.01	Porto Velho (X)	—	—
Aquidaban	0.60	-0.01	Itacoatiara	8.67	-0.01
Indayal	0.86	-0.03	Parintins (X)	—	—
Timbó	0.00	0.00	Obidos	6.09	-0.01
Blumenau	0.50	0.00	Itaituba (X)	—	—
Gaspar	1.05	0.06	Taperinha (X)	—	—
Ilhota	1.70	-0.10	Altamira	2.95	-0.02
			Manãos	27.67	0.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 21 — Continuará em lenta oscilação em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 21 — Subindo em Cruzeiro do Sul, etacionario em Rio Branco e Manãos e baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (XX)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
Ondina (XX)	9.30									
Cuyabá	7.30	N 6	E —	NNE 7	NNE 5	NNE 2	ESE 2	ESE 5	SE 4	9.200 ms.
Porto Seguro	9.30	SE 2	E —	ESE 2	NNW 1	NE 4	—	—	—	2.340 ms.
Victoria	9.30	NNW 7	NW 5	NNW 8	WSW 3	S 12	SW 2	SW 2	SE 2	8.210 ms.
Campos	9.30	WNW 4	W 3	SW 2	SSW 8	S 4	—	—	—	2.250 ms.
Mendes	9.30	ENE 2	N 3	NNW 3	WSW 4	SW 4	SW 6	WSW 7	—	4.350 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NW 5	NW 5	SW 4	SW 5	SW 6	WSW 4	SW 7	—	4.150 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NW 4	WNW 2	SSW 3	—	S 3	SE 4	WSW 6	WSW 9	6.300 ms.
Santos	13.30	NW 6	W 7	WSW 6	W 5	S 3	S 9	WSW 6	WSW 13	8.100 ms.
Curitiba	9.30	NW 7	WNW 9	NW 6	W 9	WSW 8	SW 5	WSW 8	—	4.500 ms.
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 22 de junho de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celcius	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.2	-1.1	20.0	-1.0	NW	2	0	Chão	B	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Campos.....	63.5	-1.1	22.0	1.0	N	2	0	—	B	29.0	17.0	1.0	B	B	B
Parahyba do Sul.....	65.2	—	18.0	—	C	0	0	—	B	29.0	12.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	65.4	-0.4	13.0	4.0	C	0	2a	—	B	24.0	8.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	64.3	-0.7	19.0	1.0	NE	2	0	—	B	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Rezende.....	64.4	-0.4	14.0	0.0	C	0	2	—	B	20.0	11.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	66.3	-0.8	13.0	2.0	C	0	0	—	B	25.0	6.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	63.2	-1.2	24.0	1.0	NE	2	0	Chão	B	26.0	21.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	62.6	-0.7	23.0	0.0	C	0	0	Tranq.	B	27.0	19.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	63.1	-1.2	21.0	5.0	C	0	9a	—	B	29.0	11.0	0.0	B	B	B
Santos.....	62.4	-0.9	27.0	5.0	N	2	0	Tranq.	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.9	—	18.0	—	C	0	9a	—	B	—	13.0	1.0	B	B	B
S. C ^{to} . do Pinhal.....	63.6	-0.2	19.0	9.0	SE	2	2a	—	B	27.0	13.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	65.1	0.2	19.0	-1.0	C	0	0	—	B	29.0	8.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	63.9	0.4	19.0	-2.0	SE	2	0	—	B	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	64.9	0.3	14.0	1.0	C	0	2a	—	B	24.0	8.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	59.8	-2.2	23.0	2.0	N	2	2a	Tranq.	B	26.0	19.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	64.8	—	20.0	—	N	2	5a	—	B	24.0	14.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	63.0	-0.5	16.0	1.0	N	2	2a	—	B	23.0	9.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	61.8	0.3	22.0	3.0	SE	2	9b	P. vagas.	I	26.0	19.0	0.0	B	B	B
Lages.....	61.9	-1.0	14.0	3.0	C	0	0	—	B	25.0	10.0	0.0	B	B	B
Herval.....	63.9	-1.1	15.0	5.0	C	0	0	—	B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	61.7	-1.3	23.0	6.0	SE	2	2b	Chão	B	24.0	18.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	6.43	4.4	15.0	0.0	S	2	9b	—	M	26.0	14.0	7.0	B	B	B
Uruguayana.....	62.7	4.8	16.0	-6.0	NE	5	5b	—	I	30.0	15.0	4.0	B	B	B
S. L. Gonzaga.....	60.6	—	17.0	—	NE	2	9b	—	Mo?	28.0	15.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria.....	63.0	—	12.0	—	SW	2	2b	—	B	19.0	10.0	16.0	—	B	B
Montevideo.....	65.3	10.2	10.0	-5.0	SE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.5	9.3	7.0	-9.0	SE	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Grajahú e Sobral com 34.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em S. Lourenço e Therezopolis com 6.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, d. 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, aguaceiro; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (D) orvalho; (A) aguaceiro; (G), geada; (H), halo solar; (L), halo lunar; (CS), corô solar; (CL), corô lunar; (AI), arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapas mensais.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 21 às 9 horas do dia 22

Zona norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas e chuviscos esparsos, assim se conservando às 9 horas de hoje a temperatura foi em geral estável. Os ventos predominaram de sudeste, fracos, salvo em um ou outro ponto onde foram registrada rajadas frescas. Do Amazonas e Pará não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, assim se conservando até às 9 horas de hoje, com nevoeiro pela manhã em pontos de Minas e E. do Rio. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis, fracos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo em Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde foi perturbado, sendo que com chuvas em alguns pontos. Às 9 horas de hoje o tempo era mau com chuvas no Rio Grande do Sul, ligeiramente perturbado em Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura foi em geral estável. Os ventos foram variáveis, fracos, salvo no Rio Grande do Sul, onde predominou do quadrante sul, fracos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Boletim diário da Direcção de Meteorologia — Rio de Janeiro — E.U. do Brasil —
Em 23 de junho de 1930.

Previsões para o período de 18 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo: bom com possível aumento de nebulosidade. Nevoeiro pela manhã. Temperatura: estável. Ventos: variáveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com possível aumento de nebulosidade. Nevoeiro pela manhã. Temperatura: estável.

Estados do sul — Tempo: bom passando a instável em S. Paulo e instável nos demais Estados; chuvas. Temperatura: estável. Ventos: variáveis predominando os de sueste a nordeste frescos por vezes.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 15 horas do dia 23 às 15 horas do dia 24

O tempo foi bom todo o período. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 29.9 e mínima 16.2 e as temperaturas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 27.5 e mínima 16.2, respectivamente observadas às 13 horas e 45 minutos e às 6 horas e 10 minutos. Os ventos sopravam do quadrante norte com a componente oeste (W), frescos.

Observações realizadas às 9 horas (0h. de Greenwich)—Do dia 23 de junho de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo. Phc. nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Marão(X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda(X)...															
Grajahu (X).....															
Therezina	60.9	-0.1	24.0	-2.0	C	0	0	—	B	32.0	20.0	0.0	B	B	B
Fortaleza	61.5	—	27.0	—	SE	2	2a	—	B	31.0	22.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú	60.1	—	25.0	—	C	0	2a	—	B	32.0	21.0	0.0	A	B	B
Natal	59.9	-0.1	26.0	-0.0	SE	2	2b	Chão	B	28.0	20.0	1.0	B	B	B
Parahyba	61.2	-0.2	25.0	0.0	SE	2	2b	—	B	28.0	20.0	2.0	B	B	lo
Campina Grande ...	61.2	0.0	22.0	1.0	SE	2	9b	—	I	25.0	17.0	1.0	A	A	Ao
Recife	62.2	-0.2	27.0	4.0	C	0	2a	Tranq.	I	27.0	20.0	14.0	A	I	lo
Pesqueira	58.3	—	20.0	—	S	5	5a	—	I	25.0	16.0	0.0	I	I	I
Goyanna	61.9	0.1	25.0	-1.0	NE	2	5a	—	B	29.0	19.0	0.0	I	I	I
Garanhuns	63.5	-0.4	19.0	1.0	S	2	9b	—	M.	21.0	15.0	2.0	A	I	A
Fernando Noronha..	60.8	0.0	25.0	0.0	SE	5	5a	Chão	B	27.0	25.0	0.0	B	B	I
Maceio	62.1	-0.3	23.0	-2.0	C	0	9b	Chão	I	27.0	21.0	5.0	I	I	lo
P. de Assucar (X)...															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju	62.8	-0.8	26.0	1.0	E	2	2a	—	B	27.0	21.0	2.0	lo	B	B
Propria	63.3	4.7	26.0	2.0	C	0	9b	—	I	28.0	17.0	0.0	I	I	I
Indina (S. Salvador)	62.6	—	23.0	—	SW	2	9b	P. Vagas	Mo	26.0	21.0	0.0	I	I	I
B. do R. Grande (X)															
Caetité (X).....	63.6	—	23.0	—	SW	2	2b	Vagas	B	25.0	19.0	12.0	Ao	lo	B
Ilhéos	64.3	-0.2	21.0	3.0	SW	2	9b	Tranq.	M.	25.0	19.0	0.0	I	I	B
Porto Seguro	63.1	—	19.0	—	C	0	0	—	B	28.0	12.0	0.0	B	B	B
Bello Horizonte ...	61.0	-0.5	24.0	1.0	E	2	0	—	B	31.0	16.0	0.0	B	B	B
Januaria	63.0	-0.3	16.0	-3.0	NW	2	2	—	B	27.0	13.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni...	—	—	13.0	—	SE	2	0	—	B	28.0	4.0	1.0	B	B	B
São Lourenço	63.5	-1.4	17.0	0.0	SE	2	0	—	B	—	10.0	0.0	B	A	B
Cambuquira	65.5	—	12.0	—	C	0	0	—	B	25.0	4.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora	64.8	-0.2	12.0	-1.0	N	2	0	—	B	27.0	9.0	0.0	B	B	B
Goyaz	763.7	—	20.0	—	E	2	0	—	B	33.0	14.0	0.0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuyabá(X).....															
Corumbá	59.3	-1.0	23.0	3.0	SE	2	0	—	B	32.0	20.0	0.0	B	B	B
Aquidauana	60.5	0.2	19.0	-1.0	N	2	0	—	B	34.0	14.0	0.0	B	B	B
Matto Grosso (X)...															
Victoria	63.5	-0.7	24.0	0.0	N	2	0	Tranq.	B	28.0	18.0	0.0	B	B	B
C. de Itapemirini...	66.3	-0.9	20.0	1.0	NW	2	0	—	B	30.0	14.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (0.h de Greenwich) do dia 23 de junho de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.8	-0.3	21.0	1.0	NW	2	0	Chão	B	29.0	19.0	0.0	B	B	B
Campos.....	63.2	-0.3	21.0	1.0	C	0	0	—	B	31.0	15.0	1.0	B	B	B
Parahyba do Sul....	63.8	—	21.0	—	C	0	0	—	B	30.0	14.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	66.0	-0.4	12.0	-1.0	C	0	2a	—	B	26.0	5.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	64.1	-0.2	18.0	-1.0	E	2	0	—	B	24.0	13.0	0.0	B	B	B
Rezende.....	63.9	-0.5	13.0	-1.0	C	0	5e	—	B	30.0	10.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	66.0	-0.3	11.0	-2.0	C	0	0	—	B	25.0	6.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	62.7	-0.5	23.0	-1.0	C	0	0	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	61.8	-0.8	23.0	0.0	S	2	0	Chão	B	27.0	19.0	0.0	B	B	B
São Paulo.....	63.2	0.1	16.0	-5.0	E	2	2	—	B	28.0	11.0	0.0	B	B	B
Santos.....	63.2	0.8	22.0	-5.0	C	0	0	P. vgs.	B	23.0	19.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.3	—	17.0	—	C	0	9a	—	B	24.0	13.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	63.1	—	17.0	—	SE	2	2a	—	B	22.0	14.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	64.9	0.2	16.0	3.0	C	0	2a	—	B	39.0	8.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	62.6	-1.3	19.0	0.0	NE	2	0	—	B	26.0	12.0	0.0	B	A	B
Curitiba.....	63.5	—	15.0	—	C	0	5a	—	B	25.0	10.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	61.8	2.0	21.0	-2.0	C	0	9b	Tranq.	I	28.0	19.0	0.0	B	I	I
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	61.0	-2.0	17.0	-1.0	NW	2	2a	—	B	23.0	9.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	62.1	0.3	17.0	-5.0	C	0	9b	Chão	I	23.0	16.0	1.0	I	A	A
Lages.....	60.4	-1.5	15.0	-1.0	C	0	2	—	B	23.0	10.0	0.0	B	B	B
Herval.....	62.7	-1.2	15.0	0.0	C	0	5a	—	B	28.0	12.0	0.0	B	B	B
S. Francisco (X).....															
Porto Alegre.....	61.4	-2.9	16.0	1.0	C	0	9b	—	I	26.0	15.0	14.0	lo	A	lo
Uruguayana.....	61.7	-1.0	15.0	1.0	NE	2	9b	—	I	24.0	14.0	0.0	I	I	I
S. L. Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	63.8	—	10.0	—	SE	2									
Buenos Aires.....	64.6	-1.9	7.0	0.0	NE	2	5a								

As temperaturas máximas verificaram-se em Aquidauana com 34.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em São Lourenço e Passa Quatro com 4.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameno; M, má. Fenômenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (N) nevoeiro; (G) granizo; (R) trovoadas com relâmpagos; (L) relâmpagos; (V) ventania; (A) orvalho; (ag) aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; ls, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à revisão pelos mapas mensais.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 22 às 9 horas do dia 23

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo decorreu instável com chuvas e choviscos esparsos. Às 9 horas de hoje o tempo era em geral perturbado, sendo que com chuvas em alguns pontos. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de sueste fracos, salvo em pontos de Pernambuco, Sergipe e Rio Grande, onde foram registradas rajadas frescas. Dos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, decorreu bom, assim se conservando até às 9 horas de hoje, com nevoeiro pela manhã em pontos de Minas e Estado do Rio. A temperatura foi em geral estável. Os ventos foram variáveis fracos, tendo predominado calma no Estado do Rio.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom em São Paulo e Paraná e instável com chuvas em Santa Catharina e Rio Grande. Às 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em Santa Catharina e Rio Grande, onde era incerto com chuvas. A temperatura foi em geral estável, salvo em pontos de São Paulo e Santa Catharina, onde sofreu ligeiro declínio. Os ventos foram variáveis fracos, salvo em Santa Catharina onde predominou calma.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até as 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Cascadura	Tijuca	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Saens Peña
Maxima.....	19.9	—	30.4	31.7	—	—	—	29.7	—	28.7	31.6	—	—
Minima.....	18.5	—	15.8	14.7	—	—	—	13.6	—	17.4	16.7	—	15.7
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas, e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 22:		
Guararema.....	0.36	-0.02	Pirapóra.....	0.60	0.00
Jacarehy.....	0.24	-0.02	São Francisco.....	0.47	-0.02
Caçapava.....	0.53	-0.06	Januária.....	0.79	-0.01
Pindamonhangaba.....	6.60	0.00	Carinhanha.....	0.87	0.03
Guaratinguetá.....	0.65	-0.03	Rio Branco.....	0.25	-0.01
Rezende.....	0.38	0.00	Barra do Rio Grande.....	1.35	0.00
Barra do Pirahy.....	1.45	0.01	Remanso.....	0.35	0.00
Anta.....	0.56	0.06	Joazeiro.....	1.20	0.00
Porto Novo do Cunha.....	0.40	0.00	Cabrobó.....	1.42	0.00
S. Fidelis.....	2.15	-0.05	Piranhas.....	1.77	-0.02
Campos.....	6.72	-0.10	Penedo.....	1.18	-0.02
Rio Itajahy Assú — Dia 23:			Bacia Amazonica — Dia 22:		
Pouso Redondo (X).....	—	—	Rio Branco.....	6.14	-0.04
Rio do Sul (X).....	—	—	São Philippe.....	12.42	-0.03
Nova Bremen (X).....	—	—	Labréj (X).....	—	—
Hansa (X).....	—	—	Porto Velho (X).....	—	—
Aquidaban (X).....	—	—	Itacoatiara.....	8.64	-0.03
Indayal.....	0.86	0.00	Parintins.....	7.20	—
Timbó.....	00.0	0.00	Obidos (X).....	—	—
Blumenau (X).....	—	—	Itaituba (X).....	—	—
Gaspar (X).....	—	—	Taperinha (X).....	—	—
Ilhota (X).....	—	—	Altamira (X).....	—	—
			Manáos (X).....	—	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 22 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 23 — Não é feita a tendencia por falta absoluta dos despachos telegraphicos.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Subindo em Cruzeiro do Sul, baixando em Rio Branco, São Philippe, Itacoatiara e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda.....	9.30	SE 3	ESE 5	E 7	E 10	ESE 11	ENE 6	SE 4	ESE 5	9.450 ms.
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuyabá.....	7.30	N 4	NE 4	NNE 3	N 4	NNW 2	NE 6	ENE 8	ENE 12	8.750 ms.
Porto Seguro (XX).....	9.30									
Victoria.....	9.30	NNW 4	NNW 3	WSW 1	WSW 1	ESE 3	NW 2	WNW 2	S 7	8.500 ms.
Campos.....	9.30	NW 3	NW 3	NNW 2	NNW 1	SE 2	WSW 4	WSW 5	SSW 12	8.850 ms.
Mendes.....	9.30	NE 6	NE 9	N 2	SSE 4	SSW 6	WNW 4	WSW 10	WSW 11	10.950 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 3	NNW 5	NW 3	SE 3	ESE 3	SSW 8	W 6	SW 11	11.550 ms.
Rio de Janeiro.....	13.30	SSW 3	NW 3	NW 2	ESE 2	E 3	SSE 7	WSW 4	WSW 11	3.300 ms.
Santos.....	9.30	WSW 1	NW 1	NW 6	WNW 5	WNW 5	WNW 8	WSW 6	S 12	6.000 ms.
Curitiba.....	9.30	WNW 7	W 11	WNW 6	W 21	WNW 10	WNW 13	—	—	3.750 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 43/64	5 5/8
Sobre Paris	\$341	\$349
Sobre Italia	—	\$465
Sobre Alleniânia	—	2\$110
Sobre Portugal	—	\$401
Sobre Belgica (papel)	—	\$249
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$247
Sobre Hespanha	—	1\$059
Sobre Suissa	—	1\$734
Sobre Suecia	—	2\$415
Sobre Noruega	—	2\$410
Sobre Dinamarca	—	2\$410
Sobre Chile	—	1\$100
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$265
Sobre Nova York	8\$390	8\$864
Sobre Montevideo	—	7\$880
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$302
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$595
Sobre Japão (yen)	—	4\$440
Sobre Rumania	—	\$055
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1\$265

Moedas

Valas-ouro por 1\$000	4\$567
Libras (papel)	43\$506
Dollars (papel)	9\$000
Pesetas (papel)	1\$100
Liras (papel)	\$175

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5% port. ..	726\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7% ..	983\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	413\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (de creto n. 1.933) ..	492\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (de creto n. 2.093) ..	493\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$, 8 % port., decreto n. 2.316	635\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.	95\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	155\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	480\$000
Companhia E. de F. e Minas, de S. Jeronymo	82\$000
Companhia Docas de Santos, port.	273\$000
Debentures Sociedade Propagadora das Bellas Artes ..	210\$000

Vendas a prazo

150 Companhia Docas de Santos, nom. ex-juros, para o dia 1	1:261\$000
--	------------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 24 de junho de 1930

Mercado a termo

Por 10 kilos

Mezes:	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Junho	S/vend.	14\$100	S/vend.	14\$100	—
Julho	13\$500	13\$350	13\$500	13\$350	—
Agosto	S/vend.	12\$525	13\$200	12\$600	—
Setembro	12\$900	12\$400	13\$200	12\$525	—
Outubro	S/vend.	12\$125	S/vend.	12\$150	—
Novembro	S/vend.	11\$975	12\$500	12\$000	—
Vendas	500 saccas	1.750 saccas			2.250

Mercado 1ª e 2ª cotações, estavel.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7, 20\$400 por arroba.

Mercado, estavel.

Vendas 6.708 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

	Saccas
Entradas	9.577
Salidas	4.465
Consumo local	1.000
Existencia	308.227
Mercado estavel ..	22\$400
Typo 3	21\$900
Typo 4	21\$400
Typo 5	20\$900
Typo 6	20\$400
Typo 7	19\$400
Typo 8	—

Assucar

	Saccos
Entradas	1.699
Salidas	5.339
Existencia	349.142
Mercado fraco.	
Preços:	
Branco crystal	a 36\$000
Branco crystal velho	30\$000 a 32\$000
Demeraras	27\$000 a 28\$000
Mascavinho	28\$000 a 30\$000
Mascavo	20\$000 a 22\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	597
Salidas	707
Existencia	4.100
Mercado fraco.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	36\$500
Typo 4	35\$500
Fibra média — Sertões:	
Typo 3	31\$500
Typo 5	30\$000
Fibra média — Ceará:	
Typo 3	30\$000
Typo 5	27\$000
Fibra curta — Mattas:	
Typo 3	29\$000
Typo 5	26\$000
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	29\$000
Typo 5	26\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA		Sendo:		Receita em	
	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:						
21 de junho de 1930...	341.069\$245	179.933\$469	161.131\$776	320.553\$868	831.756\$152	982.891\$928
21 de junho de 1929.	535.685\$898	215.132\$030			932.507\$981	1.303.061\$849
Diferença para menos em 1930	194.616\$653	35.198\$561	159.418\$092		160.751\$829	320.169\$921
Receita do mez:						
De 1 a 24 de junho de 1930	7.965.827\$579	3.361.148\$025	4.604.679\$554		15.350.363\$030	19.955.042\$584
De 1 a 24 de junho de 1929	9.740.767\$687	4.375.384\$893	5.365.382\$794		19.982.382\$806	25.347.765\$600
Diferença para menos em 1930	1.774.940\$108	1.014.236\$868	760.703\$240		4.632.019\$776	5.392.723\$016
Receita do anno:						
De 2 de janeiro a 24 de junho de 1930.	66.175.388\$512	27.831.952\$812	38.343.435\$700		127.108.528\$492	165.451.964\$162
De 2 de janeiro a 24 de junho de 1929.	89.239.364\$315	39.398.388\$569	49.840.975\$746		179.932.440\$594	229.773.416\$340
Diferença para menos em 1930	23.063.975\$803	11.566.435\$757	11.497.540\$046		52.823.912\$102	64.321.452\$148

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 23 de junho de 1930...	12.506.654\$014
Em 24 de junho de 1930	600.614\$310
	13.107.268\$324
Em igual periodo de 1929	13.700.953\$232
Diferença para menos em 1930	593.384\$903
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 24 de junho de 1930	94.121.294\$267
Em igual periodo de 1929	101.732.785\$397
Diferença para menos em 1930	7.611.491\$130

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NE-
GOCIOS INTERIORESDepartamento Nacional de Saude
PublicaCONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS
VAGAS DE PHARMACEUTICOS SUB-INSPE-
CTORES.De ordem do Sr. director geral, faço
publico que, pelo prazo de sessenta dias,
contados desta data, ficará aberta nestasecretaria geral, durante as horas do ex-
pediente, a inscripção para o preenchi-
mento de dous logares de pharmaceuti-
cos sub-inspectores, sendo a elias admit-
tidos os candidatos que, exhibindo cer-
tidão do respectivo diploma, provarem
ser cidadãos brasileiros, menores de 45
annos, reservistas e que não soffram de
doenças capazes de privar-os de exercer
os respectivos cargos ou de doenças
transmissiveis.Para este ultimo effeito o candidato
submeter-se-ha a exame de validez no
serviço respectivo do Departamento
apresentando o competente atestado no
acto da inscripção.As materias do concurso, de accordo
com as instrucções approvadas pelo se-
nhor ministro da Justica, são as se-
guintes:Pharmacologia em geral: pharmacia,
pharmacodynamica e toxicologia;

Botanica e zoologia applicadas;

Legislação sanitaria applicada.

A inscripção será encerrada no dia 18
de agosto de 1930.Secretaria Geral do Departamento Na-
cional de Saude Publica, em 17 de junho
de 1930. — Dr. Rogerio Coelho, pelo se-
cretario geral.Departamento Nacional de Saude
PublicaCONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE SEIS
VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL.De ordem do Sr. presidente do con-
curso, os candidatos inscriptos e que fi-
zerem as provas escriptas são convidados
a comparecer á sala da bibliotheca doDepartamento Nacional de Saude Publi-
ca, á rua do Rezende n. 128, no dia 1
de julho vindouro, ás 13 horas, para se
submeterem aos exames oraes das ma-
terias que constituem objecto do mesmo
concurso.Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930.
— Alberto Alves Ribeiro, secretario do
concurso.

Manicomio Judiciario

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital de concurrencia adminis-
trativa para o fornecimento de livros e
revistas, publicado ás paginas 12.485 e
12.486 do "Diario Official" de 18 de
junho de 1930.Secretaria do Manicomio Judiciario,
18 de junho de 1930. — Antonio Alves
Filho, escripturario.

Policia do Districto Federal

Estando faltando ao serviço, sem comu-
nicção, desde 30 de janeiro ultimo, o
electricista desta repartição, Roland
Carlos Esteves, convido-o, de ordem do
Sr. Dr. chefe de Policia, a, dentro do
prazo de oito (8) dias, dar razões que
justifiquem a sua ausencia, sob pena de
ser exonerado por abandono de em-
prego.Rio de Janeiro, 20 de junho de 1930.
— O secretario geral, Cicero Nobre Ma-
chado.

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. chefe de Polícia concedeu o prazo até dia 30 do corrente, para que os candidatos que requereram inscrição, completem as exigências do respectivo edital.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, em 14 de junho de 1930. — O secretário geral, *Cícero Machado*.

Polícia do Distrito Federal

CONCURRENCIA - ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS, AO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital assignado pelo secretário geral, *Cícero Nobre Machado*, publicado no *Diário Official*, de 19 do corrente, página 12.544.

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, convido os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem nesta secretaria, até o dia 30 do corrente, afim de completarem os documentos de que trata o edital de 28 de maio ultimo, referente ao concurso aberto nesta secretaria para o provimento de vagas de amanuense:

Antonio Martins da Fonseca.
Gustavo Adolpho Guimarães Villela.
Luiz Gonzaga Netto Souto.
Darcy Carmo Diniz.
Therеза Eugénia Hussak.
Daniel de Souza.
Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcante.
Bráulio Gomes.
Moema Frágoso.
Milton Velloso dos Santos.
Decio de Faria Lobo Vianna.
Antenor Araujo Vianna.
Galdino Monteiro de Barros.
Adhemar dos Santos Ribeiro.
Miguel de Oliveira Mello.
José Maria de Carvalho.
Fausto Amorim Goularte de Andrade.
Moacyr Santa Rosa Araujo.
Mario Godofredo da Silva Feijó.
Jessé da Silva Marques.
João da Silva Pimenta.
Giselle Tanher de Abreu.
Manoel Nunes da Fonseca.
João Ribeiro Nogueira.
Manoel da Silveira Porto Filho.
Fernando Labanca.
José Rodrigues Fernandes.
Name Lasmar.
Noemia Gloria Basile.
Clinto Pereira Lima.
Moacyr Pedro Velmonte.
Nelson Simões de Lima.
Amyntas de Senna Barros.
Wolman Joaquim Lima.
José Manso Rodrigues de Souza.
Ibrahim Pinto da Fonseca.
Jardimiro Terezo de Souza.
João de Souza Vieira.
João da Costa Loureiro.
Allanita Diniz Gonsalves.
Manoel Benício Fontenelle.
Eurico Rodrigues Rainho.
Herculano Christo Lazzarini Cunha.
Octavio Duprat Ribeiro.
Abnir Garcia Rosa.

Antonio Groth Alves.
Linneu Maria Vieira.
Pedro de Oliveira.
Benedicto Moraes.
Alfredo Luiz Hoffmann.
Pedro Baptista Oliveira Netto.
Irene Dias Parede.
Thaden Maia de Carvalho.
João Coelho Nogueira Ribeiro.
Antonio Kelli Heiser.
José de Souza Braga.
Floriano Guimarães.
Aloysio Pedreira Machado.
Vico Vieira.
Nilton Raulindo Muller.
Decio Ribeiro Costa.
Pedro de Freitas Lomelino.
Pabio Kelli de Carvalho.
Pedro da Silva e Oliveira.
Candido Sá de Carvalho Azevedo.
Secretaria da Polícia do Distrito Federal, em 24 de junho de 1930. — O secretário geral, *Cícero Nobre Machado*.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 25 do corrente às 8 horas da manhã, na Brigada Policial:

José Santos Lossio, Diamantino Rosino, Joaquim Ignacio da Silva, Arthur Pereira de Hollanda, Antonio Baptista de Oliveira, (3º), Manoel Barros Sobrinho, Oscar da Silva Motta, Mario Christovão de Freitas Pitombo, João Baptista Damasceno, José Luiz de França, (2º).

Prova pratica — Flavio Cerqueira Santos, Alberto de Mello Mattos, Arlindo Gomes da Silva.

Turma suplementar — João Soares de Albuquerque, Irineu de Oliveira e Silva, Manoel Thomaz da Silva, João Baptista dos Santos, Benedicto Ferreira dos Santos, João Victal de Andrade, Thiago Nogueira de Araujo, Manoel Francisco Cardozo, Camillo Gomes da Silva, Manoel Amaro do Nascimento, João Baptista Junior e Alfredo Furtado de Mendonça.

Chamada para o dia 25 do corrente às 8 horas da manhã:

Domingos dos Reis, Ophélino Felix do Prado, Manoel Tavares, Joaquim Pinto Ferreira Filho, José Gomes da Silva, Ivo Pereira Ramos, Armando Belisario de Carvalho, Guilherme d'Utra Guimarães, Gastão de Santa Izabel Valladão e Oswaldo de Azevedo Espinola.

Prova pratica — Antenor Martins Ramos e Arthur da Silva Pinheiral.

Turma suplementar — Julio do Nascimento, Impiere Daniele, Alfredo Paulo e João Baptista Tavares.

Resultado dos exames effectuados no dia 24 do corrente:

Approvados — Aristes Duncan, Belarmino de Oliveira Pinto, Antidio Arzua dos Santos, Waldemir Santos, José Nunes da Costa, Octavio Augusto Inglez de Souza, Anacleto Baptista Marques, José Soalheiro Henriques e Simplicio Bernardo Ferreira.

Reprovados — 10.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de junho de 1930. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para re-

sponder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do artigo 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminados:

Dia 19 de junho de 1930

Omnibus:

N. 33, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 69, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 72, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 91, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 96, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 123, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 170, Viação Imperio Limitada, art. 159 — Proprietaria.
N. 262, Auto Omnibus S. A., artigo 144 — Proprietaria.
N. 302, Martins Jordão & Comp. Limitada, art. 248 L — Proprietaria.
N. 322, Empresa Nacional Auto Viação Limitada, art. 248 L — Proprietaria.

Carga:

N. 188, Paulo Pereira de Oliveira, art. 144 — Motorista.
N. 418, Companhia Hanscatia, artigo 248 L — Proprietaria.
N. 1.762, Antonio Passagheiro, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.197, Manoel Valerio, art. 248 L — Motorista.
N. 2.242, Alcino Costa, art. 248 L — Motorista.
N. 2.577, Antonio Albuquerque Silva art. 248 L — Motorista.
N. 2.617, Angelo Domingues, artigo 248 O — Motorista.
N. 2.808, José A. de Barros, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.891, Euclides de Oliveira, artigo 100 — Motorista.
N. 3.136, Manoel Pedro Campos, artigo 144 — Proprietario.
N. 3.202, Domingos Ribeiro, artigo 248 L — Proprietario.
N. 3.590, Antonio M. da Silva, artigo 248 L — Proprietario.
N. 4.142, International H. Export Limited, art. 248 — Proprietaria.
N. 4.232, João Marçal, art. 248 L — Motorista.
N. 4.414, Arnaldo Moura, art. 248 O — Motorista.
N. 4.521, Antonio James, art. 248 L — Motorista.
N. 4.651, Companhia Cervejaria Brahma, arts. 79 e 81 — Proprietaria.
N. 4.664, Barradas & Santos, artigo 144 — Proprietarios.
N. 4.730, Eloy Baptista & Comp., arts. 79 e 248 L — Proprietarios.
N. 5.117, João R. Santos, artigos 79 e 248 L — Proprietario.
N. 5.271, Manoel Dias, art. 144 — Motorista.

Passageiro:

N. 199, Edmundo Cid, art. 144 — Proprietario.
N. 539, Augusto Serra, art. 86 — Motorista.
N. 623, Amaro R. Braz, art. 159 — Motorista.
N. 663, Dr. José B. da Cunha, artigo 144 — Proprietario.
N. 923, Delmiro Sandez, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.219, Manoel S. Barreiro, artigo 102 — Motorista.
 N. 1.357, Alfredo Costa, art. 102 — Motorista.
 N. 1.534, Manoel Castanhas, artigo 289, § 4º — Proprietário.
 N. 1.629, Manoel Francisco Affonso, art. 248 L — Motorista.
 N. 1.703, Carlos B. Freitas, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 1.784, Joaquim Oliveira, art. 79 — Motorista.
 N. 1.822, Manoel Ferreira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 1.952, Oswaldo Macedo, art. 144 — Proprietário.
 N. 1.963, Orlando Teixeira, art. 144 — Motorista.
 N. 1.965, Manoel de Freitas, artigo 248 L — Motorista.
 N. 2.074, Mario Bianchi, art. 144 — Motorista.
 N. 2.137, Manoel Pinto, art. 248 E — Motorista.
 N. 2.245, Luiz Ferreira, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.313, Miguel Pereira, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.475, Antonio Souza Amaraes, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.736, Ulysses Silveira, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 2.764, Armando A. Nunes, artigo 102 — Motorista.
 N. 2.938, Artin Esain, art. 389, parágrafo 4º — Motorista.
 N. 2.972, Manoel do Couto, art. 144 — Motorista.
 N. 3.136, Dr. Raphael Quintanilla, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 3.435, Berdolato Nicola, artigos 81 e 389, § 4º — Motorista.
 N. 3.506, Alberto Lima, art. 100 — Motorista.
 N. 3.602, Julio Tanajura, art. 79 — Proprietário.
 N. 3.970, Manoel D. O. Filho, artigo 144 — Motorista.
 N. 4.008, Albriso Martins, artigos 81 e 144 — Motorista.
 N. 4.120, Leopoldo Duque Estrada, art. 144 — Proprietário.
 N. 4.292, Manoel Oliveira Maia, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.324, Antonio Teixeira, art. 79 — Motorista.
 N. 4.459, Etelvino Fernandes, artigo 87 — Motorista.
 N. 4.927, Luiz Coelho, art. 248 L — Motorista.
 N. 5.111, Dr. Alberto Jacques, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 5.200, Dr. Socrates Bittencourt, art. 248 L — Proprietário.
 N. 5.372, José M. Limeira, art. 102 — Motorista.
 N. 6.074, João A. Mello, art. 248 L — Proprietário.
 N. 6.186, Arthur Gomes, art. 108 — Proprietário.
 N. 6.387, Dr. Eduardo Paisul, artigo 144 — Proprietário.
 N. 6.922, Antonio L. de Barros, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.030, Joaquim T. de Barros, artigo 79 — Proprietário.
 N. 7.476, João F. Braga, art. 144 — Proprietário.
 N. 7.614, Manoel Ferreira, art. 144 — Motorista.
 N. 7.819, Alfredo Sizudo, art. 144 — Proprietário.
 N. 7.824, José dos Santos, art. 248 L — Proprietário.

N. 7.893, José da Silva & Comp., art. 81 — Proprietário.
 N. 8.081, José Manoel Bento, artigo 81 — Motorista.
 N. 8.233, Guilherme Alves, artigo 248 L — Motorista.
 N. 8.302, Josir Lopes Santos, artigo 102 — Motorista.
 N. 8.564, Joaquim M. Cardoso, artigo 102 — Proprietário.
 N. 8.657, Felipe R. Macias, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 8.707, Carl H. Hedginto, artigo 248 E — Proprietário.
 N. 8.795, Sebastião A. Pinto, artigo 389, § 4º — Motorista.
 N. 8.847, Manoel G. Esteves, artigo 144 — Motorista.
 N. 8.871, D. Maria E. C. Rocha, artigo 248 L — Proprietária.
 N. 9.134, D. Judith P. Silva, artigo 79 — Proprietária.
 N. 9.521, Gaspar L. Veiga, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.603, Laurindo Fernandes, artigo 81 — Motorista.
 N. 9.639, Manoel C. Barbosa, artigo 257 — Motorista.
 N. 9.753, Antonio Iglesias, art. 81 — Motorista.
 N. 10.212, tenente Marcilio Cunha, art. 79 — Proprietário.
 N. 10.401, José Ortigão, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.458, Daniel Garcia, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.887, Luiz Fontes, art. 79 — Proprietário.
 N. 10.961, José Vicente Oliveira, artigo 102 — Proprietário.
 N. 10.966, Bernardino Alonso, artigos 257 e 102 — Motorista.
 N. 11.233, D. Olga Alvarenga, artigo 144 — Proprietária.
 N. 11.313, Paulo F. Rodrigues, artigo 144 — Proprietário.
 N. 11.471, Luiz Martins, art. 248 L — Proprietário.
 N. 11.813, capitão André Braga, artigo 144 — Proprietário.
 N. 11.828, Jair de Oliveira Roxo, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 11.918, Isaac Zumi, art. 79 — Proprietário.
 N. 12.068, Dr. A. Santos, art. 248 L — Proprietário.
 N. 13.001, Alexandre Silva, art. 79 — Motorista.
 N. 13.043, Germano Silva, art. 248 L — Motorista.
 N. 13.049, Luiz D. Carneiro, artigo 102 — Proprietário.
 N. 13.645, Dr. Fernando Dantas, artigo 144 — Proprietário.
 N. 13.720, Antonio M. Rodrigues, artigo 144 — Proprietário.
 N. 13.847, Amancio Alvares Junior, art. 102 — Proprietário.
 N. 14.130, Dr. Mario Carvalho, artigo 144 — Proprietário.
 N. 14.479, Dr. Theodoro Vicente, art. 79 — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Veículos, 24 de junho de 1930. — O inspetor, **Armando Bernardes**.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, José Nogueira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 41:108\$067, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 28 de abril de 1921 a 23 de igual mez de 1926, a e cujo pagamento foi condenado por accordão de 30 de outubro de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente execução judiciária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1930. — **Mario Newton de Figueiredo**, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de réis 4:063\$959, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao período de 1º de abril de 1919 a 13 de maio de 1922, exercícios de 1919 a 1922, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 20 de novembro de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de junho de 1930. — **Mario Newton de Figueiredo**, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapé-Mirim, no Estado do Pará, João Manoel de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 115\$227, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao período de 21 de janeiro de 1912 a 30 de junho de 1913, e a cujo pagamento foi elle condemnado por accordão de 14 de agosto de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1930. — **Mario Newton de Figueiredo**, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Tapera Grande, no Estado de São Paulo, Humberto Gandolpho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 112\$700, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 23 de dezembro de 1916 a 12 de fevereiro de 1920, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 29 de setembro de 1926, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1930. — **Mario Newton de Figueiredo**, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Bom Jesus, no Estado de São Paulo, D. Sylvana de Silqueira Navajas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher os cofres publicos a importância de 21\$600, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 20 de outubro de 1920 a 10 de fevereiro de 1923, e a cujo pagamento foi condemnada por accordão de 8 de maio de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alcance provém de selo de nomeação que a responsável não pagou.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1930. — *Mário Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Copacabana, no Districto Federal, João Canabarro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 23\$600, alcance verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao período de 5 de junho de 1903 a 2 de abril de 1906, e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado por accordão de 17 de fevereiro ultimo, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de junho de 1930. — *Mário Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio da rua Frei Caneca, no Districto Federal, Clemente Ignacio Bittencourt, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos a importância de réis 1:239\$120, alcance verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao período de 24 de setembro de 1898 a 30 de maio de 1901, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

- 40\$000, de saldos a menos recolhidos em maio e agosto de 1899;
- 50\$000, de saldos a menos recolhidos em setembro e outubro de 1900;
- 361\$300, de saldo a menos recolhido em outubro de 1902;
- 724\$150, de saldos a menos recolhidos em janeiro e março de 1904;
- 302\$130, de saldo não recolhido em janeiro de 1904;
- 258\$420, de saldo não recolhido em fevereiro de 1904;
- 392\$090, de saldo não recolhido em maio de 1904.

2:128\$090.

Deduz-se:

88\$970, de importancias recolhidas e não creditadas,

1:239\$120.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1930. — *Mário Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimônio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA ARMADURA DA PONTE METALLICA E TRILHOS EXISTENTES NOS TERRENOS DAS OFFICINAS DA INTENDENCIA DA GUERRA, NA PRAIA DE S. CRISTOVÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência assignado pelo secretario Sylvio V. Oliveira, publicado no "Diário Official" (Supplemento), de 22 do corrente, pag. 78.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Soares & Carvalho, que foi estabelecida á rua São José n. 86, esquina de Rodrigo Silva, a recolher aos cofres desta recebedoria a importância de 500\$000 conforme o despacho de 19 de fevereiro de 1929, do Sr. director, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva, na forma da lei.

Primeira sub-Directoria, 24 de junho de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Aguiar & Comp., estabelecida á rua do Rosário n. 112, a recolher aos cofres desta recebedoria as importancias de 675\$000 e 1:000\$000, conforme o despacho de 1 de março de 1929, do Sr. director, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva, na forma da lei.

Primeira sub-Directoria, 24 de junho de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Da ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Districto Federal

Exercício de 1929

"Ex-officio":

11.368, A. Peres da Silva & Comp., Caminho da Freguezia n. 363.

17.683, Aboab — Jacques, avenida Rio Branco n. 168.

18.121, Abrantes — José, rua da Capella n. 147.

M 1.187, Affonso, Almeida & Comp., rua dos Cajueiros n. 1.

"Ex-officio":

16.465, Almeida — Salvador da Costa, avenida Suburbana n. 2.214.

15.813, Alves — Izaura, rua Uruguaiana n. 70. 1º andar.

17.134, Alves — J. M., rua 4 de Novembro n. 90.

6.746, Alves — José Augusto, avenida Alaulpho de Paiva n. 252.

18.162, Amelivia & Comp., rua Archias Cordeiro n. 125-B.

11.212, Amorim — Carmen, largo do Machado n. 27.

1.063, Araujo — Francisco Martins Jr., avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.

15.678, Areias — J. Antonio, rua Gnapy n. 11.

16.620, Arindi & Nigri, rua Buenos Aires n. 307.

15.859, Aroza — Manoel, rua Anna Barbosa n. 25.

6.817, Ascensão Lemos & Comp., rua São José n. 106.

N 1.585, Azambuja — Theophilo Augusto de, rua Affonso Penna n. 106.

1.352, Azevedo — Joaquim, praça Tiradentes n. 7, 2º andar.

1.354, Azevedo — José da Rocha, Estação Barão de Mauá.

1.356, Azevedo — Luiz Bettamio de, Companhia Brasileira de Portos.

1.359, Azevedo — Nestor, rua da Candelaria n. 28, 3º andar.

1.360, Azevedo — Octavio Alexandre de, rua Industrial n. 9.

1.362, Azevedo — Plinio Netto, rua Sampaio Ferraz n. 41.

1.364, Azinha — Carlos, Banco Allemão Transatlantico.

1.376, Badaró — Eduardi Gê, rua Riachuelo n. 315.

17.702, Banco Commercio e Industria de São Paulo, rua São Bento n. 5.

17.745, Barbosa — Carmen, Plataforma da Estação da Pavuna.

1.437, Barbosa — Marcial, rua Condé de Bomfim n. 170.

1.442, Barbosa — Nicolau Bueno Horta, rua Benjamin Constant n. 120.

1.448, Barbosa — Walter (Dr.), rua do Rezende n. 154.

1.450, Barcellos — Francisco (Dr.), Estação Barão de Mauá.

2.424, Caldas — Thomaz Pereira (Dr.), avenida Rio Branco n. 143, 4º andar.

15.455, Calominho — João, rua do Lavradio n. 28-A.

11.179, Campassi & Camin, rua Republica do Peru n. 79.

11.178, Camões & Irmão, rua dos Ourives n. 15.

5.881 — Z 335, Campos — Alvaro Castro Rodrigues, rua Bulhões de Carvalho n. 185.

Exercício de 1929

L. 6069, Campos — Arthur de Souza, rua Gonçalves Dias n. 9.

Ex-officio:

15.465, Conesso — Souto, avenida Meri de Sá n. 109.

17.714, Cardoso — Maria José, rua do Cattete n. 212.

2.681, Cardoso — Pedro, rua Uruguay n. 154, casa 12.

11.182, Carlos & Delgado, rua Escobar n. 5.

2.677, Carlos — João, rua Appen numero 111, Estação Visconde Caryalho.

11.186, Carlos de Oliveira & Gonçalves, rua do Senado n. 174.

2.679, Carmo — Antonio Vieira de, rua Saccadura Cabral n. 67, sobrado.

17.131, Carmo — Manoel Gomes de, travessa Maria Pereira n. 29, fundos.

2.686, Carneiro — Albano, rua Almirante Tamandaré n. 45.

17.147, Carneiro — C. Augusto, avenida Vinto e Oito de Setembro n. 416.

17.133, Carneiro — David Rodrigues, rua Maria Passos n. 108, fundos.

2.694, Carneiro — João Dias, rua Padre Januario n. 81.

2.696, Carneiro — José Fernandes, avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.

2.801, Carneiro — Levy Fernandes (Dr.), rua do Rosario n. 83.

2.803, Carneiro — Ribas (Dr.), rua dos Ourives n. 85.

U. 405, Carneiro — Victorino Moreira, rua Anna Leonidia n. 130.

Ex-officio:

- 2.812, Carpenter — Henrique Carlos, avenida Rainha Elisabeth n. 115.
 2.814, Carrão — Mario, rua Barão de Petropolis n. 57.
 17.881, Carrilho — Francisco Pasqual, rua de São Pedro n. 251.
 2.827, Cartier — Horacio, redacção de "O Globo".
 6.837, Caruzo — Anna Maria, rua Lucídio Laog n. 124.
 11.195, Caruzo & Scardino, avenida Rio Branco n. 133.
 15.302, Carvalho — Antonio Rodrigues de, rua Guaporé n. 310.
 2.861, Carvalho — Edgar Souza, rua de São Francisco Xavier n. 752.
 2.862, Carvalho — Eduardo de, Banco do Brasil.
 2.865, Carvalho — Eugenio, rua Conde de Bomfim n. 1.326.
 15.653 - F. 198, Carvalho — José Joaquim de, rua do Carmo n. 31.
 3.001, Castro — José Maria Corrêa e, Banco do Brasil.
 15.593, Cerqueira — Raul Cardoso de, rua Rainalho Ortigão n. 9, 1º andar.
 16.863, Chaiá — N.ª, rua Vinte e Quatro de Maio n. 293.
 3.237, Coelho — Gastão de Paiva, rua Desembargador Izidro n. 271.
 15.714, Coimbra — Antenor Marques, Estrada Real de Santa Cruz n. 335-C.
 17.713, Commercial e Imp. S. A. (Succ. de A. Companhia Geral de Propaganda S. A.), rua de São Pedro numero 37.
 R. 2.065, Companhia A. Mannheim, rua da Alfandega n. 48, 5º andar.

Ex-officio:

- 17.663, Companhia Auto-Garantia S. A., rua da Alfandega n. 5, 4º andar.

Exercício de 1929:

Ex-officio:

- 17.665, Companhia Brasileira de Inter-cambio Commercial, avenida Rio Branco n. 103, 3º andar.
 17.668, Companhia Brasing S. A., rua D. Manoel n. 28, sobrado.
 17.672, Companhia Commiss. & Rebeneficiadora de Café, rua D. Gerardo numero 47.
 17.673, Companhia de Comm. e Represent. A. Orbis Ltda., rua Senador Pompeu n. 161.
 17.675, Companhia Constructora Progresso, rua da Alfandega n. 5.
 17.661, Companhia Constructora de Santos, avenida Rio Branco n. 35, 1º andar.
 17.663, Companhia Fazendas e Ser-raria Morro Grande, rua Buenos Aires n. 20, 4º andar, salas ns. 13/15.
 17.078, Companhia Mercenaria Auler, rua dos Invalidos ns. 121/127.
 17.079, Companhia Marnito S. A., avenida Rio Branco n. 108, 3º andar.
 17.087, Companhia Nac. de Product. Antisepticos, rua do Livramento numero 115.
 17.090, Companhia de Porcellana Brasileira, rua Buenos Aires n. 25, sobrado.
 17.082, Companhia Progresso Mercantil, rua da Carioca n. 53, sobrado.
 3.270, Conceição — Nicomedes, rua do Cattle n. 251.
 3.273, Connack — João, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.
 3.276, Constantino — Raphael, Light Power.

- 17.097, Cooperativa da Companhia Tee: de Linho Sapôpomba, rua Visconde de Inhaúma n. 36.
 6.852, Copello — Salvador, rua dos Invalidos n. 4.
 3.283, Cordeiro — Alipio, rua Ceará n. 57.
 3.284, Cordeiro — Antonio Carlos Barbosa, Banco do Brasil.
 3.285, Cordeiro — Durval Sayão, rua da Quitanda n. 68, terreo.
 3.287, Cordeiro — João, rua do Lavradio n. 55.
 3.293, Cordeiro — Tacito Sayão, rua da Quitanda n. 68, terreo.
 3.294, Cordovil — Augusto Valdetaro, Banco do Brasil.
 3.297, Coriolano — Orsini de Araujo, Escola de Aviação Militar.
 6.855, Corrêa — José, rua Ermelinda n. 184.
 15.756, Costa — Fernandes da, rua Andrade de Alauje n. 69.
 15.757, Costa — Flavius de Almeida, rua Sorocaba n. 116.
 15.758, Costa — Francisco, estrada de Santa Cruz n. 94.
 6.863, Costa — Joaquim da, rua da America n. 251.
 15.694, Costa — Jose, rua do Costa n. 105 A.
 16.472, Costa — L., avenida Rio Branco ns. 107-77.
 N. 932, Costa — Oscar Machado da (Dr.), avenida Rio Branco n. 63, segundo andar.
 15.772, Costa — Oswaldo, avenida Suburbana n. 2.399.
 15.930, Costa Sobrinha & Comp., rua da Misericórdia n. 59.
 3.581, Cotta — Manoel, rua Osorio de Almeida n. 9.
 3.590, Coutinho — Alfredo Roque, Banco do Brasil.
 3.592, Coutinho — Carlos, rua Gonçalves Dias n. 31.
 3.596, Coutinho — João, praça Marechal Floriano n. 19, 3º andar.
 3.629, Cruz — Claudio, rua Sete de Setembro n. 207, 2º andar.

Ex-officios:

- 3.642, Cullóch — John Stewart Me., rua Joaquim Nabuco n. 34, Copacabana.
 3.643, Cunha — Altina, rua Toneleros n. 216.
 15.960, Cunha — Antonio José da, rua Dr. Aristides Lobo n. 11.
 3.716, Dager — Rodolpho, rua 7 de Setembro n. 33.
 3.723, Damico — Agostinho, rua Paula Mattos n. 144.
 3.728, Daniel — Seraphim, rua Barão de Mauá.
 3.742, Davella — João Rodrigues, rua Camerino n. 132.
 3.745, David — Annibal Joaquim, rua X n. 6, Mercado Municipal.
 3.749, Davies — Tharcilla, rua Ser-gipe n. 78.
 3.757, Delayti — João Gallileu, rua do Mercado n. 20.
 3.770, Dessimoni — Salvadorino, rua Estacio de Sá n. 91.
 3.804, Dias — Marcilio, avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.
 N. 5.637, Dorias — Maria Chagas (Dra.), rua Jangadeiros n. 106 In-haúma.

Ex-officios:

- 3.882, Durão — Mauricio, rua 1º de Março n. 49.
 16.525, G. Machado & Comp., rua Corrêa Vasques n. 62.

- 5.433, Garake — Erich, Banco Alle-mão Transatlantico.
 16.531, Gaspar da Costa & Comp., rua Buenos Aires n. 343.
 16.532, Gaspar & Ferreira, avenida Rio Branco n. 691.
 16.496, Generoso — Lambert, rua Visconde de Itaúna n. 12.
 5.540, Gomes — Gabriel de Souza, rua Sá n. 176 — Encantado.
 18.100, Gomes & Gonçalves, rua Marquez de Sapucahy n. 381.
 5.542, Gomes — Guilherme Proença, rua Cachambly n. 21, Meyer.
 5.529, Gomes — José, Barão de Mauá, Leopoldina Railway.
 5.558, Gomes — Manoel, avenida Salvador de Sá n. 96.
 5.568, Gomes — Secundino, rua Visconde de Inhaúma n. 65.
 5.527, Gomes Junior — Antonio José, rua João Vicente n. 25.
 16.081, Gonçalves — Alecbiades, rua Noemia Nunes n. 267.
 5.587, Gonçalves Cherubim, rua do Cattle n. 251.
 15.674, Gonçalves — J. A., rua Estacio de Sá n. 78.
 G. 1.352, Gonçalves — José, Estrada Intendente Magalhães n. 35 C.
 Ex-officios:
 5.613, Gonçalves — Julião Francisco, rua Gonçalves Dias n. 89.
 6.421, Gonçalves — M., rua Campos da Paz n. 34.
 17.297, Gonçalves & Pinlo, rua General Polydoro n. 139.
 13.128, Gonçalves Salles & Comp., rua dos Ourives n. 65.
 16.739, Gonçalves — Souza, rua 24 de Maio n. 184.
 5.626, Gonçalves — Victoria, rua Riachuelo n. 8.
 G. 1.592, Gonçalves Wandyck, rua Paranhos n. 34, Ramos.
 16.070, Gonzalez — Pedro, Cambeiro, rua Regente Feijó n. 93.
 5.650, Golz — Willy, travessa Barão de Petropolis n. 37.
 16.071, Goulart Brandão & Comp., rua General Pedra n. 28.
 5.658, Gonlesque — Georges, avenida Rio Branco n. 50.
 16.553, Gouvêa & Sahablaque, rua da Gloria n. 80.
 4.369, Governo — José Machado, rua Carolina Meyer n. 36.
 5.669, Goz — João, rua Francisco Filho n. 99.
 16.077, Gozende & Magalhães, rua Barão de São Felix n. 220.
 5.670, Graça — Agenor Venerando da, rua Sete de Setembro n. 45.
 5.673, Graça — Jorge Brandão, rua do Passeio n. 2, 8º andar.
 5.675, Graça — Orlando, ladeira do Senado n. 37.
 5.677, Gracie — Maria Pinheiro, rua Pinheiro de Março n. 125.
 5.679, Gramacho — Lucio Joyiniano, Lloyd Brasileiro.
 5.680, Grambye — Carl Victor, rua Primeiro de Março n. 96, 2º andar.
 16.073, Gresti & Visconti, rua Senador Dantas n. 22.
 5.685, Grezelveil — George, rua do Ouvidor ns. 170 a 171.
 17.298, Grimberg — Herman, rua Catumbly n. 65.
 4.380, Gmela — Victor, rua Copacabana n. 605.
 5.692, Grousset — Wilfrid Clement A., avenida Rio Branco n. 50.

- 5.693, Grunewald — José Lino, rua General Camara n. 44.
 15.535, Hacic — Ibrahim, rua Senhor dos Passos n. 222.
 15.537, Hammur, Stern & Comp. Limitada, rua Marquez de Sapucahy n. 143.
 15.550, Henrique Souza & Comp., rua Uranos n. 20.
 14.330, Hercole Graco & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 233.
 15.563, Hruber & Staib, avenida Vinte e Oito de Setembro n. 86.
 6.397, Irmãos Goltzmann, rua Archias Cordêiro n. 133.
 6.458, Irmãos Vivaqua & Comp., rua da Quitanda n. 187.
 3.711, Irvine — D., rua Gomes Carneiro n. 94.
 15.688, J. D. Monteiro & Comp., rua do Senado n. 311.
 15.690, J. Dias Coelho & Comp., rua do Rezende n. 22.
 14.654 e 165, J. M. da Cunha & Companhia, praça Condessa de Frontin número 36.
 16.423, Jesus — Maria Lina Bachur, avenida Areia Branca n. 70, Santa Cruz.
 16.424, Jin — Hsu Dge, rua São José n. 81.
 17.731, Kaufman — Carlos, rua Marechal Floriano n. 218.
 17.722, Kelman Aguiar & Comp., rua General Camara n. 129, 1º andar.
 17.723, Kexfo — Abdu, avenida Passos n. 63.
 17.731, Kupermaes — Simão, avenida Passos n. 98.
 17.732, Kuri — Naja, rua do Cattle n. 58.
 16.490, Laboratorio Zimos Ltda., rua das Laranjeiras n. 320.
 16.495, Lagrulla & Lauro, rua Guineza n. 133 — Engenho do Dentro.
 16.500, Laport & Comp., rua Theophilus Ottoni n. 106.
 17.737, Legitimio — Americano, rua Estacio de Sá n. 14.
 9.460, Leitão — Antonio, rua Humayda n. 276.
 17.324, Lemos — Cesar de, rua Pereira Nunes n. 180.
 17.328, Lenz — Gino, rua Vns. 18/20 — Mercado Municipal.
 17.338, Lerner — Samuel, rua Visconde de Itana n. 153.
 17.342, Levy — Georges, rua Buenos Aires n. 88.
 16.982, Lima — Domingos da Rocha, rua dos Andrades n. 8.
 16.983, Lima — Helena, avenida Rio Branco n. 138, 1º andar.
 17.700, Lima — Zely M., rua do Theatro n. 7, 1º andar.
 17.699, Limia — David, rua Theophilus Ottoni n. 205.
 17.809, Liszak — Josef, rua Visconde de Itana n. 545 A.
 17.811, Legrane — Caterino, rua Republica do Peru n. 98.
 17.812, Longobardo — Annunziato, rua José Domingues n. 47, casa 6.
 17.814, Lopes — Antonio, rua 8 de Setembro n. 2.
 18.651, Lopes Carvalho & Comp., rua Uruguayana n. 89, 1º andar, sala 4.
 17.820, Lopes — Izaias dos Santos, avenida Paulo de Frontin n. 287.
 16.189, Lopes — J. F., rua Sete de Setembro ns. 147/149.
 16.833, Lopes — Manoel Pedro, rua do Cattle n. 103.
 17.109, Lopes & Teixeira, rua Prothinho n. 26.
 17.108, Loffi — Kalil, rua da Alfandega n. 193.
 16.937, Loureiro & Costa, rua 21 de Maio n. 4.
 18.052, Lourenço — Alberto, avenida Suburbana n. 2.379.
 16.938, Lourenço — Francisco, rua Grajalú n. 42.
 16.939, Lourenço — José, rua Meyer n. 125.
 16.942, Luiz de Almeida & Souza, rua Cordovil n. 125 — Campo Grande.
 17.826, Luiz & Crissanto, rua Campo da Botija n. 460.
 17.827, Luiz — Francisco Fraga, rua Sant'Anna n. 125.
 17.828, Luiz Gonzaga da Silva e Antonio Teixeira, rua do Mattoso n. 231.
 18.054, Luiz Teixeira & Comp., avenida 28 de Setembro n. 269.
 16.946, Luz — Bernardino, rua Santa Anna n. 4.
 17.045, Luz — Manoel Monteiro da, avenida Rio Branco n. 59.
 17.046, Luz — Reynaldo Silva, rua da Prainha n. 25.
 Ex-officio:
 6.582 e 861, M. F. Cunha & Comp., rua Republica do Peru n. 69.
 14.872, Macedo — Antonio, rua João Rego n. 141.
 18.057, Macedo — Antonio Henriques de, rua Uranos n. 186.
 17.662, Machado — Antonio, rua Alegria n. 392.
 18.097, Machado — F. Lino, rua dos Ourives n. 29.
 14.876, Machado Ferrari & Comp., Limitada, rua Conde de Bomfim n. 245.
 542, Machado — Vasco da Gama, rua Senador Vergueiro n. 233.
 14.875, Macieira — José Dias, Estrada Braz de Pinna n. 174.
 18.059, Maciel — Ary Deolindo, rua S. Francisco Xavier n. 921.
 14.885, Madeira & Irmão, rua Barão de Mesquita n. 921.
 14.890, Magalhães — Deophilo de Souza, rua Haddock Lobo n. 188.
 15.114, Marcellino & Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 133.
 15.122, Maria — Antonio, rua Barão do Bom Retiro n. 475.
 15.125, Marinho Vieira & Motta, rua Tenente Possolo n. 29.
 15.129, Mario Mattos & Comp., rua Bella de S. João n. 49.
 15.130, Marques — Alvaro, rua do Theatro n. 25.
 15.132, Marques — Gaspar, rua Machado Coelho n. 446.
 15.135, Marques — José, rua General Pedra n. 373.
 15.136, Marques — Juvenal Gomes da Costa, rua Esperança n. 2.
 15.137, Marques — Leonidas Dias, rua Catumbly n. 67.
 15.138, Marques & Mandarin, rua General Caldwell n. 81.
 15.144, Marquez & Nascimento, Estrada de Santa Cruz n. 128-D.
 16.224, Martins — Antonio José, rua do Passeio n. 70.
 16.236, Martins — José Alves, rua do Cattle n. 44.
 16.484, Martins — L. Moreira, rua General Pedra n. 83.
 16.240, Martins — Manoel Ignacio, avenida Suburbana n. 2.386.
 1.410, Martins — Virgilio, rua José Eugenio n. 31.
 16.258, Matteucci — Jorge, rua Clementino n. 11.
 16.274, Mattos — Octavio de, rua Uruguayana n. 154.
 16.536, Mattos — R., rua da Carioca n. 85-1º andar.
 16.274, Mauderli & Comp., rua Republica do Peru n. 4º andar, s. 45.
 16.293, Mello & Moreira, rua Dr. Mendes Tavares n. 61.
 16.292, Mello — Lucio Antonio de, rua Elias da Silva n. 217.
 14.692, Mendes — Albano da Cunha, praça Progresso n. 3.
 16.298, Mendes — Carmo, rua Quatro de Novembro n. 10.
 17.155, Mendes — Manoel Ribeiro, travessa do Paço n. 24.
 17.154, Mendes & Lima, rua Ary Ribeiro n. 83.
 17.156, Mendes Rouse & Comp., travessa do Paço n. 29.
 17.159, Medisabel — Lucio, rua Maria José n. 71-Clara.
 17.462, Mendonça de Oliveira & Comp., praça Tiradentes n. 42.
 "Ex-officios":
 17.163, Mendonça — Paulo Francisco, rua Tury-Assú, 2.
 17.171, Mesquita — Dermeval, rua Bella de S. João, 338.
 16.625, Mesquita — P., rua do Laryadio, 10.
 17.174, Mesquita — Santos, rua da Alfandega, 55, 1º.
 17.181, Miguel — José, rua Senador Pompeu, 16.
 17.183, Miguel de Souza Coelho & outro, rua B. de Bom Retiro, 92.
 17.186, Miranda Bastos & Comp., rua do Carmo, 56, 2º andar.
 17.187, Miranda — Francisco Bastos, rua Buarque de Macedo, 69.
 17.193, Mitrano — Cysalpino, rua José Bernardino, 62, loja.
 17.194, Moedsi, Ribeiro & Comp., rua da Alfandega, 261.
 6.613, Montages — Ferdinand, rua Aqueducto, 976.
 16.540, Monteiro — João, rua Fernandes Cunha, 42 — Vigario Geral.
 8.940, Monteiro — Waller Porto, rua da Quitanda, 84.
 16.577, Moreira — Rodrigo, rua Haddock Lobo, 166.
 16.581, Morgado — Hilda dos Santos, rua Senador Paredão, 81, casa 8.
 12.971, Moroni — A., rua S. Pedro, n. 43.
 16.586, Motta — Anna Pereira da, rua Barreiros, 286, casa 2.
 16.587, Motta — Custodio da, rua D. Romana, 97.
 16.588, Motta — Felipe Rodrigues, rua Barão de Mesquita, 404.
 17.747, Motta — João, rua do Ouvidor, 181.
 16.598, Moura Sá & Comp., rua Figueira de Mello, 141.
 17.914, Mouris — V. T. C., avenida Rio Branco, 9.
 17.354, Moysés — David Cohen, avenida Thomé de Souza, 180 D.
 16.858, Musgueira — Francisco Dionysio, praça 15 de Novembro, 42.
 16.874, Names — Justino, rua do Cattle, 68.
 16.875, Nascimento — Manoel Ramos, praça Quintino Bocayna, 11.
 R. 2.832, Nascimento — Tharcillo, rua Professor Gabizo, 166, casa IV.
 "Ex-officios":
 16.877, Natalinom Maia & Comp., rua Candido Benicio, 314.
 16.879, Nazareth — Amado Alves, rua Bella de S. João, 54.
 16.882, Nesti — Enrico, rua Bitten-court da Silva, 12-A.

18.074, Neto — Antonio, rua Uruguayana, 22, 2º andar.

16.895, Nogueira & Almeida, rua Adelaide, 1.

16.898, Nogueira — David, rua Almirante Alexandrino, 106.

16.899, Nogueira — Frutuoso, Estrada da Penha, 753.

16.896, Nogueira Junior — Antonio Alves, rua Figueira de Mello, 174.

17.360, Nova — Ricardo Villa, rua Dr. Bulhões, 149.

17.365, Nunes — Albino Moreira, rua Carolina Machado, 126, Irajá.

17.368, Nunes — Antonio, rua Padre Januario, 115.

15.692, Nunes — Francisco, rua José Gomes, 59.

15.693, Nunes & Irmãos, rua da Alfandega, 188.

Ex-officio:

16.848, Leal — Alberto do Carmo, rua Buenos Aires n. 220.

15.696, Nunes — José Rodrigues, rua Saccadura Cabral n. 260.

15.700, Nunes — Manoel Garcia, rua Labeda n. 21.

78.060, O. Ognara & Comp., rua Luiz Guimarães n. 65.

16.604, Oishi — Wassa, rua Bom Pastor n. 29.

6.640, Oliveira — Alvaro, rua Candi-do Benício n. 322.

18.163, Oliveira Belford & Comp., rua General Camara n. 105.

10.286, Oliveira — Carlos, rua do Morro n. 4, casa 6.

16.613, Oliveira — Felisberta, praça 15 de novembro n. 32, sobrado.

16.618, Oliveira — Joaquim de, rua da Candelaria n. 97.

15.047, Oliveira — Joaquim de Freitas, praça Progresso n. 3, Olaria.

1.325, Oliveira — Waldemiro de Sá Rego, rua Guaxupé n. 47.

16.623, P. Etchartz & Comp., rua dos Araucos n. 78-A.

16.624, P. Gomes & Comp., rua do Theatro n. 17.

16.628, P. Santos & Comp., rua General Caldwell ns. 72-96.

17.905, Paes — V. J., rua do Senado n. 316.

6.684, Paiva & Silva, rua Barroso numero 46.

15.409, Panna — Salvador, rua Uranos n. 162.

15.411, Panno — Salvador, rua Uranos n. 162.

16.901, Passos — R., travessa Oliveira n. 14.

15.418, Patricio — João, rua Luiz Barreto n. 3.

10.607, Pedroso — Eurico (Dr.), Deposito de Diques e Officina do Lloyd Brasileiro.

1.570, 745, Pereira — A. C., rua da Quitanda n. 203.

14.824, Pereira — Armando de Aquino, Estrada da Fontinha n. 336.

15.152, Pereira — Clemente, rua Uruguay n. 266.

6.570, Pereira — M. A., rua Benedicto Hypolito n. 188.

16.633, Pereira — Manoel Augusto, Estrada Velha da Pavuna n. 145.

16.634, Pereira — Manoel Felix, avenida Lauro Muller n. 44.

16.639, Pereira dos Santos & Comp., rua Saccadura Cabral n. 260.

16.640, Pereira & Saraiva, rua Rodrigo Silva n. 5.

6.712, Petier & Comp., avenida Suburbana n. 2.220.

15.175, Petresky — Dora, rua Vaz de Toledo n. 164.

16.080, Pimenta — José Joaquim, rua Bomfim n. 30.

16.985, Pinto — P. Mattos, rua de Copacabana n. 563.

2.035, Portella — Raphael Corrêa, rua Bella Vista n. 157.

6.763, Portugal & Vieira, rua Archias Cordeiro n. 212.

Ex-officios:

16.535, R. Freitas & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 204.

16.809, Raffaeli — Humberto, rua do Lavradio n. 55.

16.903, Ramos — Alfredo, rua da Alfandega n. 170.

16.820, Ramos & Soares, rua Sant' Anna n. 173.

14.959, Rangel — Antonio Xavier, rua Barão de Mesquita n. 1.079.

16.849, Raudies — Ernest, rua Frei Caneca n. 11.

15.060, Razner & Serner, rua Senador Euzebio n. 13.

6.772, R. Garcia & Filhos, rua Marechal Floriano n. 10.

16.984, Rego — Ismael Caetano do, rua Coronel Rangel n. 270.

16.847, Rego — Ranulpho da Silva, avenida 28 de Setembro n. 262.

12.243, Reich — Willy, Banco Alemão Transatlantico.

16.954, Reis — Benjamin Lopes dos, rua Carolina Machado n. 1.000.

12.263, Reis — Carlos, rua da Alfandega n. 144.

15.065, Reis — José dos, rua, Gama n. 6, Engenho Novo.

12.283, Reis — José Alexandre, Companhia Brasileira de Portos.

15.067, Reis — Manoel Alexandre dos, rua Viuva Claudio n. 361.

16.957, Renê & Comp., rua Regente Feijó n. 54-A.

12.313, Reveillac — Luiz, rua do Passeio ns. 48-54, 1º andar.

12.305, Rezende — Silvino, rua São José n. 70, 2º andar.

12.306, Rezende — Virgilio Corrêa de, Hospital São Sebastião.

16.961, Rian — Salim, rua Senhor dos Passos n. 179.

12.335, Ribeiro — Alberto F., rua Grão Pará n. 25.

15.273, Ribeiro — Antonio Gonçalves, rua Sant'Anna n. 16.

15.274, Ribeiro — Antonio Joaquim, rua General Caldwell n. 160.

12.350, Ribeiro — Augusto, praça 15 de Novembro n. 5.

15.276, Ribeiro & Barreto, rua do Lavradio n. 2.

15.277, Ribeiro — Clara, estrada de Santa Cruz n. 87, Realengo.

16.963, Ribeiro — Cora, avenida Suburbana n. 2.938.

12.413, Ribeiro — Djalma, rua Santa Luzia n. 69.

15.280, Ribeiro — Francisco, rua Bella de São João n. 384.

16.966, Ribeiro — Manoel, rua Souto n. 158.

12.384, Ribeiro — Marcello de Miranda, avenida Rio Branco ns. 60-64.

F. 196, Ribeiro — Raul Alves (Succ. de J. C. Affonso), rua Voluntarios da Patria n. 278.

16.996, Rigueira & Comp., rua Clarimundo de Mello n. 58.

17.684, Rio Aviação S. A., rua do Theatro n. 1.

16.999, Rita — Martha, praça 13 de Maio n. 19.

18.068, Robillard — Antonio, rua Barão de Icarahy n. 15.

12.392, Rocha — Antonia G., rua Elvira Machado n. 7.

16.989, Rocha — Gabriel Jacintho da, rua João Ricardo n. 81.

16.990, Rocha — Joaquim da, rua Regente Feijó n. 45.

15.178, Rocha — Joaquim Euzebio da, Avenida Suburbana n. 2.236.

12.372, Rocha — José Honório de Almeida, Secção de Fretes, Lloyd Brasileiro.

18.071, Rocha — Luiz da Silva, Estrada Marechal Rangel n. 449.

17.589, S. A. Livraria Editora, rua S. José n. 58.

15.365, S. Brito & Irmão, Caminho da Freguezia n. 1.103.

15.035/S. F. 181, Santos — Alfredo dos, rua dos Cardosos n. 76.

Ex-officio:

16.133, Santos — Faustin Elvira, Avenida Rio Branco n. 122, 2º andar.

16.131, Santos — Gabriel dos, rua dos Invalidos n. 16, sobrado.

16.722, Santos — Henrique Americo dos, rua Manoel Marques n. 30.

17.844, Santos — Leonardo Pereira dos, rua Domingos Fernandes n. 83.

17.847, Santos — Manoel Adelino dos, rua Borja Reis n. 107.

17.848, Santos — Manoel Ferreira dos, rua Cururipe n. 40.

17.843, Santos Junior & Comp., rua Estacio de Sá n. 66.

12.815, Schuvartz — Jayme, rua Visconde de Itauna n. 111, loja.

12.816, Schuzzler — Bernard, rua 2 de Dezembro n. 38.

12.819, Schwandt — Herman Kurt, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

3.497, Schwarten — G., rua 24 de Maio n. 54.

12.997, Schwarz — James, rua da Alfandega n. 101.

13.003, Scorzelli — Euclides, rua Doutor March n. 190.

13.004, Seabra — Floriano, rua Uruguayana n. 202.

13.008, Sebollela — Paschoal, Avenida Rio Branco n. 110.

13.014, Second — Octavio, rua Ceará n. 28.

13.013, Sengrear — Miguel José, rua do Passeio n. 2, 8º andar.

13.021, Seixas — José, rua do Ovidor n. 123.

13.022, Seixas — José, praça 15 de Novembro ns. 3/5.

17.564, Seraphim Amaral & Comp., rua Capitão Macieira n. 53.

17.569, Seraphim Silvestre, rua Joaquim Silva n. 103.

17.572, Seron — Carlos, ladeira Senador Dantas n. 4.

17.757, Serra — Eduardo Teixeira, rua S. Clemente n. 171.

17.859, Sfair — Elias, rua da Alfandega n. 324.

17.290, Siciliano — Carlos, Avenida Mem de Sá n. 22.

17.868, Silva — Alexandre Antonio da, rua Furquim Werneck n. 27, Ilha de Paqueta.

17.870, Silva — Alfredo Elysiario da, rua das Laranjeiras n. 521.

17.875, Silva — Amelia de Paiva, Avenida Rio Branco n. 151, 2º andar.

17.880, Silva — Augusto Alves da, rua da Lapa n. 39.

12.851, Silva — Benedicto Ferreira da, rua Buenos Aires ns. 153/161.

12.853, Silva — Bernardo da, rua Barão de Itapagipe n. 333.

12.914, Silva — Casemiro, rua João Caetano n. 91.

12.915, Silva — Cassio Pereira de, rua Buenos Aires n. 41.

12.916, Silva — Celso (Dr.), avenida Rio Branco n. 46, sobrado.

12.379, Silva & Comp. (Succ. por Joaquim A. de Carvalho), rua D. Clara numero 45.

12.919, Silva — Claudionor Gonçalves, rua do Passeio n. 2, 9º andar.

12.921, Silva — Custodio Romualdo da, rua Marechal Mallet n. 19, casa 1.

12.924, Silva — Domingos Bento da, rua do Mercado n. 12.

12.925, Silva — Domingos D., rua Caminho do Sacco n. 341, Bom-sucesso.

15.345, Silva — Domingos F., rua do Moloso n. 10.

12.931, Silva — Edilberto Ferreira da, rua Parahyba n. 21.

15.348, Silva & Fagundes, rua São Christovão n. 439.

12.942, Silva — Franklin Dias da, The Leopoldina Railway.

12.945, Silva — Gercino Soares da, Lloyd Brasileiro.

12.949, Silva — Heitor Thiers da, rua Delgado de Carvalho n. 46.

12.951, Silva — Henrique Alves da, rua Senhor dos Passos n. 11.

12.952, Silva — Henrisue Caetano da, Banco do Brasil.

12.955, Silva — Horacio de Lima e, Banco do Brasil.

12.956, Silva — Humberto, avenida Rio Branco n. 410.

12.957, Silva — Humberto Francisco de, rua Barão de Itapagipe n. 56.

12.967, Silva — Jeronymo Theophilo, Leopoldina Railway.

12.968, Silva — João da, rua Itapirú n. 47, casa 8.

12.969, Silva — João A., rua Mariz e Barros n. 459.

15.357, Silva — João Baptista da, rua Commendador Leonardo n. 57.

15.358, Silva — João da Costa, rua General Pedra n. 114.

15.359, Silva — João Geralda da, estrada da Freguezia n. 447.

15.360, Silva — João Gonçalves da, estrada Nova da Pavuna n. 159.

18.028, Silva — Octavio da (rua Quatro de Novembro n. 88).

17.033, Silva — Pedro Regis da, rua Haddock Lobo n. 463.

17.271, Silva — Valentim Alves da, rua São Christovão n. 422 A.

16.685, Siqueira & Castro, avenida Suburbana n. 932.

16.686, Siqueira — Hygino Augusto de, plataforma da estação de Cascadura.

16.909, Soares — Alfredo Pinto, rua André Cavalcanti n. 174.

16.912, Soares — Antonio, rua Barão de Igatemy n. 78.

16.914, Soares — Arnaldo Teixeira, rua dos Andradas ns. 126/173.

17.614, Soares — Francellino Augusto, rua Haddock Lobo n. 2.

8.111, Soares — M. E., rua dos Benedictinos n. 17.

17.392, Sobrantino — Gregorio, rua Senador Pompeu n. 179.

17.750, Sociedade Kossaco Limitada, rua da Alfandega n. 48, 2º andar.

11368, Souza — B., rua Benedictinos n. 17.

15.300, Souza — Emilio da Fonseca e, praça Tiradentes n. 68.

15.638, Souza — F., becco das Cancellas n. 10.

15.325, Taborda — Berta Reis, rua Dr. Silva Pinto n. 135.

15.337, Tavares — Eupampia Pinto, estrada Nova da Pavuna n. 48.

13.739, Tennesen — Bento, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

15.518, Teixeira & Gonzalez, rua Octaviano n. 31.

16.345, Teixeira — Julio, rua Buenos Aires n. 90, 1º.

16.348, Teixeira & Miranda, estação Engenheiro Leal sem numero.

16.349, Teixeira & Pereira, rua do Ouvidor n. 21.

16.350, Teixeira — Pompeu, rua Domingos Lopes n. 125 A, Jacarépaguá.

16.351, Teixeira Rezende & Comp., rua Leite Ribeiro n. 43.

16.354, Teixeira & Silva, rua Alvaro Ramos n. 49.

16.352, Teixeira — Rodrigo, rua Coronel Pedro Alves n. 93.

16.356, Teixeira & Villar, avenida Mem de Sá n. 17.

S 894, Teixeira Filho — José, rua Domingues de Sá n. 436, Nitheroy.

15.521, Thomaz Pereira Barvallar & Comp., rua São Bento n. 18.

16.366, Thorwald Jansen & Comp., rua do Ouvidor n. 27.

16.367, Tinoco — Gabriel, rua Pereira de Almeida n. 27.

16.370, Tiomny & Schwarzman, rua Senador Euzebio n. 17.

210, Tagnarelli — Henrique, rua Engenho de Dentro n. 28, fundos.

16.373, Tagnarelli — Henrique, rua Engenho de Dentro n. 28, fundos.

16.377, Tonelotto — Waldemiro, rua Voluntarios da Patria n. 241 B.

16.392, Trigo — Constante, rua Major Cordovil n. 120.

18.008, Viuva Gardonne Ramos & Companhia, largo da Carioca n. 17.

Supplemento:

W 325, Albuquerque — João Duarte de, rua do Rosario n. 101.

C 558, Almeida — Manoela da Cunha Rosauro de, rua Barata Ribeiro n. 578, Copacabana.

B 114, Alves — Thereza Villam, rua da Quitanda n. 120, Banco Ultramarino.

G 302, Bahiana — Mathilde, rua Constante Ramos n. 125.

C 536, Gafre — Fernando, rua São Clemente n. 279 A.

Ex-officio 5.414—R 291, Garcia Sobrinho — Antonio Dias, rua Aguiar numero 28.

Ex-officio 5.497—R 275, Girão — Zeferino, rua Aristides Lobo n. 140, 2 rua.

I 270, Hess — Rodolpho, rua Sete de Setembro ns. 61/63.

L 147, Krambeck — Joanna Catharina Elisa, rua Figueira n. 102, Rocha.

B 1.786, Lima — João Buarque Barbosa, rua Senador Furtado n. 137, casa 7.

H 136, Lopes — Octavio do Rego (Dr.) rua Sete de Setembro n. 99.

A 2.851, Maciel — Djezir City, rua S. Pedro n. 281.

A 4.591, Mandour — Arsenios, rua da Alfandega n. 223.

O 30, Mello — Sylvio Carvalho d'Avila, rua Lucio de Mendonça n. 32.

G 1.055, Meziat — Henrique, Avenida Amaro Cavalcanti n. 67.

R 231, Mottin — Pacifico, rua S. Pedro n. 124.

D 170, Muller — Eugenio, rua Copacabana n. 1.047.

A 159, Neves — Guilherme, rua do Mercado n. 7, sobrado.

B 1.345, Paranhos — Wolfanga Crisiuma, rua dos Andradas n. 10.

Q 57, Pareto Junior — João Victorio, Praia do Russell n. 180.

F 525, Pereira — Felix Amelio da Costa, rua Prudente de Moraes n. 147.

L 22, Pereira — Margarida Camara Duarte, rua das Laranjeiras n. 589.

A 1.487, Pigliasco — Vicente, ladeira do Senado n. 33.

Q 134, Pimentel — João, rua do Aero numero 11.

B 119, Pinho — Irene Roque de, rua da Quitanda n. 120, Banco Ultramarino.

B 127, Pires — Julia Gentil do Magalhães Quintanilha, rua da Quitanda numero 120.

A 1.804, Pilla — Flora Cabral de Paiva, avenida Mello Mattos n. 15.

G 1.164, Queiroz — Evaristo Ribeiro, rua Abilio n. 12.

A 384, Rebello — Antonio Joaquim, Largo do Rosario n. 6, 1º.

G 1.247, Reis — Thomaz, rua Professor Gabizo n. 267.

B 1.086, Robertson — Ivy de Castro, rua Domingos Ferreira n. 149.

A 1.379, Robinson — Michael Jones, Avenida Rio Branco n. 9, 1º andar.

N. 3.942, Rodrigues — Americo, rua da Alfandega n. 7.

A 1.487, Ryan — Charles Nicolas, rua Marechal Floriano Peixoto n. 164.

X 3.380, Rocha — José Maria Martins Alves da, rua Santa Alexandrina numero 207.

b13, Rocha Junior — Martinho da (Dr.), rua Sá Ferreira n. 79 — Copacabana.

P 1.773, Rodrigues — Augusto, avenida Mem de Sá n. 182.

C 1.169, Rodriguez — Constantino, rua Marechal Floriano n. 126.

V 4.270, Rodrigues — Nair, rua 7 de Setembro n. 99.

P 1.608, Schmidt — J., rua Frei Caneca n. 383.

I 622, Dias — Eduardo, rua da Candelaria n. 21.

672, Dias — Genaro, avenida Vieira Soulo n. 144.

V 5.780, Dias — João Evangelista Gonçalves, rua 1º de Março n. 80.

Ser. Cor. 1.329, Doria — Raul Chagas, rua Senador Vergueiro n. 114.

U 701, Farnega — Armando, rua Visconde de Pirajá n. 531.

V 4.836, Feira — Domingos Lins, avenida Mem de Sá ns. 19/21.

X 1.010, Fernandes & Eduardo, rua X ns. 9/11 — Mercado Municipal.

Ex-off. 10.533, Ferreira — João Veiga de Jesus, avenida Rio Branco numero 10.

N 1.837, Ferreira — Miguel Francisco, rua Elias da Silva n. 269.

S. Cor. A. 38, Ferreira — Rodrigo Castro, avenida Rio Branco n. 16.

616, Filippone — Giuseppe, rua Senador Dantas n. 35/A.

U 348, Fonseca — L. M. da, rua Uruguayana n. 97, 1º and.

S. Cor. 592, Franco — João de Mello, rua Copacabana n. 806.

U O. 363, Góes — Antonio Praxedes Campos, rua Dr. Geraldo Martins numero 197 — Nitheroy.

S. Cor. 1.277, Gonçalves — Conrado Jorge, rua Barão de Mesquita n. 626 — Andaraí.

V 1.804, Gonçalves — Joaquim, rua Barão de Itapagipe n. 296.

O 3.173, Gonçalves — Octavio Candido, rua Joaquim Nabuco n. 63.

B 935, Gondim — Antonio Francisco, rua Pedro Carvalho n. 157.

F 916, Gonzaga — Leonel (Dr.), rua Barão de Itambé n. 66.

C 461, Goodbelhere — Eric, rua da Candelaria n. 59.

H 385, Goston — João, rua General Camara n. 320.

S. Cor. 879, Goulart — Arlindo de Moraes, rua General Camara n. 88 — 1º andar.

C. 1.005, Gouvêa — Leopoldo Coelho de, rua Barão de Itamby n. 54.

A. 3.199, Gouvêa — Martinho de, rua S. Pedro n. 183.

B 1.728, Las Casas — João Sabino, rua Arnaldo Quintella n. 63.

S. Cor. 1.909, Leakey — John, rua do Passeio n. 42.

P 3.560, Lebre — Paulo Florentino, rua Barata Ribeiro n. 536.

P 3.558, Lebre — Carlos Gaspar, rua Buenos Aires n. 150.

Exercício de 1926:

Supplemento:

Ex-officio 11.494, Lefèvre — Camille, rua Theophilo Ottoni n. 127, 1º andar.

A 1.043, Lellis — Antonio, rua Estação de São n. 11.

E 664, Liebermeister — Adolpho, rua 9 de Fevereiro n. 84.

K 1.864, Locatelli — Romeu, rua Senador Euzébio n. 422, Mangue.

Nº 649, Lopes — Augusto José Fernandes, Av. Paulo de Frontin n. 366.

U 543, Lopes — José Joaquim, rua da Alfandega n. 118.

M 1.567, Lopes — Manoel José, rua do Riachuelo n. 213.

I 466, Machado — Armino Cerqueira de Souza, rua Theophilo Ottoni n. 84.

S. Cor. 1.691, Mme. Ella, Avenida Rio Branco n. 145, 1º andar.

A 1.654, Mitchell — Walter John Edwin, rua do Catele n. 234.

L 473, Moitrel — Veris Jean Alexandre, rua 7 de Setembro n. 42, sobrado.

A 1.516, Sá — Margarida Serra Franco de, Av. Gomes Freire n. 131, sobrado.

M 949, Sá — Sylvio Gracindo Fernandes de, rua Gavião Peixoto n. 172.

U 55, Sallero — Agapito Vaz, rua do Rosario n. 63, 1º andar.

C 276, Sampaio — Nestor José de Oliveira, rua Visconde de Itauna n. 108.

Q 1.108, Santos — Carlos Pinto dos, rua José dos Reis n. 29.

B 335, Santos — João Luiz dos, rua Marquez de Abrantes n. 150.

B 226, Santos — José Alves Maurity (Dr.), rua Marquez de Abrantes n. 192.

P 379, Senna — Nelson Coelho de, Hotel Avenida.

Ex-officio:

13.807, Silva — Cezario Martins da, rua Maria Eugenia n. 77, casa 2.

10.384, Silva — F. Avila da, rua Bento Lisboa n. 101, casa 3.

S. Cor. 1.700, Silva — Gil Augusto da, Hotel Avenida.

A. 1.025, Silva — Lauro Alves da, rua Gonçalves Dias n. 49.

F 840, Silva — Mario Veiga da, rua Rodrigo Silva n. 10.

Ex-officio 13.909, Silva — Oscar Meirelles da, rua 24 de Maio n. 473, P 10.

D 775, Silveira — Alberto da Rosa, rua Anna Barbosa n. 47, Meyer.

S. C. 247, Silveira — José Miguel de Carvalho Machado da, rua Alfandega n. 135.

B 1.035, Siqueira — Olivia da Cunha, rua Menna Barreto n. 161, Botafogo.

B 267, Smith — Edmundo, rua General Camara n. 63.

A 2.839, Soares — Adelaide Ferreira da Cunha, rua General José Christino n. 24.

O 2.655, Soares — Bernardo Marques, rua da Passagem n. 45.

A 1.532, Souza — Antonio Felix de, rua Joaquim Meyer n. 25 B.

B 1.647, Souza — Bento de Oliveira e, rua do Monte n. 63, casa 2.

E 706, Souza — José Alves de, praça José de Alencar ns. 12-14.

B 684, Sternberg — Bruno L., travessa Santa Christina n. 17.

O 1.977, M. J. Rodrigues & Comp., rua da Carioca n. 14.

Ficam sciencificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, mencionando a importância do imposto devido, podendo, não obstante, delle tomar conhecimento nesta delegacia geral, e reclamarem no prazo de dez dias, contados da data de 24 do corrente, os que tiverem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. 24 de junho de 1930. — O secretario, interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com a autorização confida no officio do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, n. 4.724, de 7 do corrente, acham-se abertas, nesta delegacia, a partir desta data, as inscrições para empréstimos no referido instituto, devendo, porém, os pretendentes a taes empréstimos enviar os seus pedidos por intermedio dos chefes das repartições a que pertencem, aos quaes serão remetidas as necessarias formulas, a medida que forem sendo solicitadas.

As formulas indicadas, depois de devidamente preenchidos os respectivos claros, devem ser devolvidas acompanhadas de informações quanto a importância disponível no primeiro terço dos vencimentos do pretendente, si está o mesmo em pleno exercicio de seu cargo, e qual o seu tempo de serviço.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 11 de junho de 1930. — *Abdathar Brito*, secretario.

Imprensa Nacional

Em nome do Sr. director geral desta repartição, convido o Sr. Edmundo Tartaglia, auxiliar de mecanico da linotypia desta Imprensa, a apresentar-se neste estabelecimento, ficando-lhe para isso, e sob as penas da lei, marcado o prazo de oito dias, contados da data desta publicação.

Secção Central da Imprensa Nacional, 19 de junho de 1930. — O chefe, *Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho*.

Alfandega de Nitheroy

CONCURSO PARA GUARDAS DA POLICIA ADUANEIRA

Prova escripta de arithmetica

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. presidente, deste concurso, convido a comparecer, amanhã, quarta-feira, dia 25 do corrente, ás

12 horas, no edificio da Escola Normal de Nitheroy, situado á praça Padre Feijó, em Nitheroy, afim de serem submettidos á prova escripta do exame do arithmetica, em segunda e ultima chamada, os candidatos que constam da relação publicada no *Diário Oficial*, numero cento e quarenta e nove, de vinte e quatro do corrente, acrescida, ainda dos candidatos de nome: Euclides do Carvalho Leite e Andreino de Barcellos.

Secretaria da Alfandega de Nitheroy, em 24 de junho de 1930. — *Arthur Berbert de Carvalho*, secretario do curso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 5.161, proprietario, rua Amelia n. 85, 9\$170.

N. 5.162, proprietario, rua Viuva Claudio n. 113, 21\$614.

N. 5.163, proprietario, avenida Londres n. 130, 15\$492.

N. 5.164, proprietario, avenida Paris n. 117, 14\$690.

N. 5.165, proprietario, rua Anna Guimarães n. 68, 7\$920.

N. 5.167, proprietario, rua São Luiz Gonzaga n. 656, 23\$890.

N. 5.168, proprietario, rua São Christovão n. 609, 28\$402.

N. 5.169, proprietario, rua São Januario n. 291, 31\$566.

N. 5.170, Behring & Comp, rua Francisco Eugenio n. 187, 15\$581.

N. 5.171, Companhia City, rua Projectada n. 47, 30\$180.

N. 5.172, proprietario, rua Carlos Seidl n. 134, 26\$900.

N. 5.173, proprietario, estrada Porto de Inhauma n. 72, 17\$160.

N. 5.174, proprietario, rua Haddock Lobo n. 386, 43\$749.

N. 5.176, Companhia da Light, avenida Lauro Muller sem numero, 96\$135.

N. 5.177, proprietario, rua Senador Furtado n. 12, 22\$684.

N. 5.178, proprietario, rua Ayres Pinto n. 24, 28\$660.

N. 5.179, Domingos Valente da Silva, rua Barão de Ubá n. 86, 9\$918.

N. 5.180, Emilia L. Serrado, rua Oitô de Dezembro n. 41, 41\$037.

N. 5.181, proprietario, rua Idalina Serra n. 29, 15\$538.

N. 5.182, proprietario, avenida Paulo de Souza n. 72, 26\$790.

N. 5.183, Companhia Light, rua Barão de Igatemy n. 135, 32\$880.

N. 5.184, Fabrica de Tecidos Heloysa (Santa), rua João Francisco n. 24, réis 9\$830.

N. 5.185, Francisco de Assis e S. Junior, rua Senador Furtado n. 114, casas ns. 1 e 2, 2\$838.

N. 5.186, proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 131, 53\$339.

N. 5.187, proprietario, rua Senador Pompeu n. 26, 11\$463.

N. 5.188, proprietario, rua Rego Barros n. 63, 35\$041.
 N. 5.189, Companhia Telephonica Brasileira, rua Carlos Sampaio ns. 62, 63 e 70, 29\$845.
 N. 5.190, proprietario, rua do Livramento n. 203, 32\$044.
 N. 5.191, proprietario, rua Senador Euzebio n. 344, 79\$991.
 N. 5.192, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado ns. 159, 175, 177, 185 e 189, 57\$540.
 N. 5.193, proprietario, rua dos Invalidos n. 185, 23\$460.
 N. 5.194, proprietario, rua Julio do Carmo n. 9, 114\$796.
 N. 5.195, proprietario, rua General Caldwell n. 65, 48\$760.
 N. 5.196, proprietario, rua Benedicto Hyppolito n. 36, 57\$685.
 N. 5.197, proprietario, rua da Conceição n. 152, 39\$721.
 N. 5.198, proprietario, rua Pereira Franco n. 87, 36\$690.
 N. 5.199, proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 287, 43\$590.
 N. 5.200, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 187, 83\$170.
 N. 5.201, Companhia Telephonica Brasileira, rua Carlos Sampaio n. 62, 75\$34.
 N. 5.202, Companhia Telephonica Brasileira, praça Vieira Souto ns. 28 e 39, 21\$499.
 N. 5.203, Companhia Telephonica Brasileira, rua Ubaldino do Amaral numeros 15, 19 e 42, 36\$670.
 N. 5.204, Companhia Telephonica Brasileira, avenida Mem de Sá ns. 232, 234 e 238, 245\$221.
 N. 5.205, proprietario, rua General Pedra n. 98, 24\$587.
 N. 5.206, proprietario, rua do Orvidor n. 39, 14\$786.
 N. 5.207, proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 99, 21\$740.
 N. 5.208, Empresa de Armazens Frigorificos, avenida Rodrigues Alves numero 431, 464\$212.
 N. 5.209, proprietario, rua D. Laura de Araujo n. 88, 35\$540.
 N. 5.210, Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, rua Silva Jardim ns. 19 e 21, 48\$325.
 N. 5.211, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado ns. 227, 229, 233 e 245, 159\$138.
 N. 5.212, Companhia da Light, rua General Camara n. 239, 49\$242.
 N. 5.213, proprietario, avenida Rodrigues Alves n. 431, 99\$222.
 N. 5.214, proprietario, rua General Caldwell n. 156, 52\$167.
 N. 5.215, proprietario, rua Pedro I n. 41, 103\$519.
 N. 5.216, proprietario, rua Rego Barros n. 13, 13\$529.
 N. 5.217, proprietario, morro da Providencia n. 31, 15\$252.
 N. 5.218, Companhia Telephonica Brasileira, rua Carlos de Carvalho numero 86, 29\$780.
 N. 5.219, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 279, 79\$585.
 N. 5.220, Companhia Telephonica Brasileira, rua Tenente Possolo n. 24, 13\$183.
 N. 5.221, proprietario, rua da America n. 79, 7\$940.
 N. 5.222, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Rezende n. 111, réis 12\$345.
 N. 5.223, proprietario, rua Theophilo Offoni n. 4, 95\$001.
 N. 5.224, proprietario, rua Visconde de Itagua n. 124, 106\$846.
 N. 5.225, Companhia do Gaz do Rio

de Janeiro, avenida Gomes Freire numero 81, 15\$884.
 N. 5.226, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 289, réis 15\$795.
 N. 5.227, Companhia Light Rio de Janeiro, largo de São Domingos n. 7, réis 19\$155.
 N. 5.228, proprietario, rua Visconde de Itagua n. 126, 67\$537.
 N. 5.229, proprietario, rua Pedro Alves n. 102, 25\$075.
 N. 5.230, proprietario, rua da Saude n. 261, 23\$111.
 N. 5.231, proprietario, rua Luiz de Camões n. 22, 142\$065.
 N. 5.232, Companhia Telephonica Brasileira, rua André Cavalcanti n. 7, 22\$695.
 N. 5.233, proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 151, 21\$046.
 N. 5.234, proprietario, rua Sampaio Vianna n. 57, 9\$546.
 N. 5.235, proprietario, rua São Carlos n. 26, 29\$330.
 N. 5.236, proprietario, rua Curvello n. 33, 78\$013.
 N. 5.237, proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 154, 14\$303.
 N. 5.238, proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 142, 4\$611.
 N. 5.239, proprietario, rua Monte Alegre n. 482, 16\$818.
 N. 5.240, proprietario, rua Petropolis n. 114, 38\$506.
 N. 5.241, proprietario, rua Valparaíso n. 26, 98\$46.
 N. 5.242, proprietario, rua Prazeres n. 31, 9\$141.
 N. 5.243, proprietario, travessa de São Carlos n. 10, 9\$141.
 N. 5.244, proprietario, rua Monte Alegre n. 211, 12\$806.
 N. 5.245, proprietario, travessa Fernandina n. 38, 39\$041.
 N. 5.246, proprietario, rua Alice n. 82, 22\$035.
 N. 5.247, proprietario, ladeira do Castro n. 84, 12\$376.
 N. 5.248, proprietario, rua Itapiru' n. 215, 4\$570.
 N. 5.249, proprietario, rua do Cunha n. 27, 36\$445.
 N. 5.250, proprietario, rua Barão de Sertorio n. 12, 5\$678.
 N. 5.251, proprietario, rua do Catete n. 244, 19\$507.
 N. 5.252, proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 126, 27\$435.
 N. 5.253, proprietario, rua Alice numero 22, 32\$485.
 N. 5.254, proprietario, travessa Fernandina n. 38, 9\$141.
 N. 5.255, proprietario, travessa Fernandina n. 94, 12\$800.
 N. 5.256, proprietario, rua Santa Alexandrina n. 56, 26\$176.
 N. 5.257, proprietario, rua Miguel de Paiva n. 147, 6\$403.
 N. 5.258, proprietario, rua Conselheiro Barros n. 1, 8\$516.
 N. 5.259, proprietario, rua Cosme Velho n. 187, 26\$666.
 N. 5.260, proprietario, rua Alice numero 991, 10\$097.
 N. 5.261, proprietario, rua Ypiranga n. 110, 19\$004.
 N. 5.262, proprietario, rua Tavares Bastos n. 153, casa I, 22\$199.
 N. 5.263, proprietario, rua Alice numero 71, 22\$841.
 N. 5.264, proprietario, rua do Bispo n. 232, 9\$516.
 N. 5.265, proprietario, rua do Aque-ducto n. 863, 35\$154.
 N. 5.113, proprietario, rua Bella Vista n. 108, 29\$932.

N. 5.111, proprietario, rua Cama numero 133, 66\$950.
 N. 5.115, proprietario, rua 18 de Outubro n. 99, 15\$648.
 N. 5.116, proprietario, rua Torres Homem n. 353, 5\$601.
 N. 5.117, proprietario, rua Luiz Guimarães n. 70, 17\$091.
 N. 5.118, proprietario, rua Moura Brito n. 41, 22\$127.
 N. 5.119, proprietario, rua Sá Vianna n. 30, 39\$325.
 N. 5.120, proprietario, rua Barão de Mesquita n. 690, 6\$168.
 N. 5.121, proprietario, rua Caçapava n. 140, 13\$957.
 N. 5.122, proprietario, rua Gauhaldy n. 11, 22\$715.
 N. 5.123, proprietario, rua Conde de Bomfim n. 962, 17\$537.
 N. 5.124, proprietario, rua Santa Luiza n. 87, 11\$845.
 N. 5.125, proprietario, rua Pereira Nunes n. 39, 48\$838.
 N. 5.126, proprietario, rua Ennes de Souza n. 101, 34\$981.
 N. 5.127, proprietario, rua Barão de Mesquita n. 127, casa 13, 34\$981.
 N. 5.128, proprietario, rua Pereira Soares n. 37, 48\$938.
 N. 5.129, proprietario, rua Sá Vianna n. 85, 68\$743.
 N. 5.130, proprietario, rua Dr. José Hygino n. 177, 15\$797.
 N. 5.131, proprietario, rua Pereira Soares n. 35 C, 48\$948.
 N. 5.132, Antonio Rodrigues de Moraes, rua Conde de Porto Alegre n. 33, 41\$512.
 N. 5.134, José Geovanini e José Luqueci, rua D. Anna Nery ns. 464 e 466, 14\$566.
 N. 5.135, Arruda Filhos & Comp., rua Bomfim n. 202, 9\$087.
 N. 5.136, Manoel Mathias Raposo, rua Henrique Chaves n. 20, 29\$136.
 N. 5.137, Noemia Augusta Diocre, rua Capitão Felix n. 183, 15\$237.
 N. 5.138, Pedro Corrêa dos Santos, rua Vieira da Silva ns. 25 e 27, 12\$532.
 N. 5.139, Manoel da Silva Oliveira, rua Oito de Dezembro n. 43, 11\$668.
 N. 5.140, Arthur M. F. de Azevedo, Praia de São Christovão n. 1, 17\$362.
 N. 5.141, Francisco Antonio M. Esberard, rua Mourão do Valle n. 1, réis 17\$362.
 N. 5.142, proprietario, rua Sallamini n. 161, 42\$290.
 N. 5.143, proprietario, rua Haddeock Lobo n. 240, 75\$935.
 N. 5.144, proprietario, rua Haddeock Lobo n. 234, 68\$173.
 N. 5.145, proprietario, rua Senador Alencar n. 97, 28\$341.
 N. 5.146, Arthur Fernandes da Costa, rua Hilario Ribeiro n. 38, 164\$420.
 N. 5.147, proprietario, rua Francisco Eugenio n. 259, 20\$870.
 N. 5.148, proprietario, rua Major Fonseca n. 70, 10\$236.
 N. 5.149, José Magalhães Castro, rua Paim Pamplona sem numero, 41\$036.
 N. 5.103, proprietario, rua José Hygino n. 185, 9\$890.
 N. 5.104, proprietario, rua Leite de Abreu n. 21, 8\$474.
 N. 5.105, proprietario, rua Clóvis Bevilacqua n. 81, 18\$339.
 N. 5.106, Companhia do Gaz, rua Almirante Cockrane ns. 141 e 143, réis 33\$557.
 N. 5.107, proprietario, rua Carlos de Vasconcellos n. 59-A, 6\$160.
 N. 5.108, proprietario, rua Alfredo Pinto n. 47, 6\$398.

N. 5.109, proprietário, rua Antonio Basilio n. 133, 24\$983.

N. 5.110, proprietário, rua Netto Teixeira n. 17, 39\$108.

N. 5.111, proprietário, rua Torres Homem n. 59, 34\$981.

N. 5.112, proprietário, rua José Hygino n. 198, 25\$073.

N. 5.152, proprietário, rua D. Anna Nery n. 317, 21\$805.

N. 5.153, Francisco Cardoso Jacques, rua Cornelio n. 39, 13\$739.

N. 5.154, José A. de Oliveira Castro, rua Bella de São João ns. 27 e 33, réis 13\$052.

N. 5.155, Henrique Carlos Ortiz, rua Coronel Figueira de Mello n. 238, réis 13\$142.

N. 5.156, Joaquim Nicolau Mendes, rua Licínio Cardoso n. 353, 9\$687.

N. 5.157, Giuseppe Barbastefano, rua D. Anna Nery n. 600, 9\$687.

N. 5.158, Empresa B. Fluminense, rua Viuva Claudio n. 109, 15\$638.

N. 5.159, proprietário, rua São Francisco Xavier n. 689, 37\$484.

N. 5.160, proprietário, rua São Francisco Xavier n. 68, 13\$739.

Secção de Expediente, em 20 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Eduardo Antunes Pereira, rua S. Clemente n. 30, sobrado, 6\$900.

Manoel Machado, rua São Clemente n. 89, 15\$556.

Companhia City Improvements Ltda., rua General Severiano n. 70, 13\$570.

Proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 292, 31\$769.

Proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 60, 76\$901.

Companhia Telefonica Brasileira, avenida Passos n. 61, 27\$899.

Companhia Telefonica Brasileira, rua do Senado n. 57, 37\$224.

Companhia Telefonica Brasileira, largo José Clemente ns. 18/21, 28\$406.

Proprietario, rua General Caldwell n. 63, 17\$416.

Companhia Telefonica Brasileira, rua Buenos Aires n. 183, 18\$785.

Secção do Expediente, em 13 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Directoria Geral dos Correios

MISSÃO DE SELLOS COMMEMORATIVOS DO IV CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ARCHITECTOS E DA IV EXPOSIÇÃO PAN-AMERICANA DA ARCHITECTURA.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, no prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos commemorativos do IV Congresso Pan-Americano de Architectos e da IV Exposição Pan-Americana de Architectura, das taxas de \$100, \$200 e \$300, impressos, respectivamente, nas cores verde, azeitona e vermelha, como nos sellos ordinarios, e com as dimensões maiores dentre os sellos em circulação. Os seus caracteristicos são os seguintes:

Sello de \$100 — Na parte superior do sello estão as palavras "Brasil" e "Correio", tendo ao centro o valor 100 réis. Na parte inferior está a inscripção IV Congresso Pan-Americano de Architectos, sendo que a palavra "Architectos" está impressa em caracteres maiores, occupando com a sua inscripção toda a base do sello. O campo do sello representa a entrada da barra da cidade do Rio de Janeiro, vista do lado externo. Do lado direito está o Pão de Assucar e do lado esquerdo está o começo de Niteroy. Ao fundo, no horizonte, apparece o sol cujos raios espalham-se pelo céu, surgindo no meio de sua irradiação, nebuloso, o desenho de grandes edificios. Thema: os estrangeiros contemplam da entrada da barra o pensamento dos architectos que realizam o IV Congresso Pan-Americano de Architectos.

Sello de \$200 — No primeiro plano do sello estão tres figuras representando o navegador, o colonizador e o indio, contemplando da sombra de um beiral colonial a architectura moderna que surge para a America da época actual, que se apresenta ao fundo no desenho de varios arranha-céus que estão no segundo plano. Completa o primeiro plano um jarro situado ao lado direito da composição na base do qual está o valor do sello 200 réis. Ao lado esquerdo, sob as figuras, lê-se a inscripção "IV Exposição Pan-Americana de Architectura". Na parte inferior do sello estão as palavras "Brasil — Correio". Thema: Os creadores da America contemplam da sombra de um detalhe architectonico colonial, a architectura actual da America na sua apresentação mais actualista: os arranha-céus.

Sello de \$300 — O sello tem na parte superior, no sentido horizontal, as palavras "Brasil", "Correio" e "\$300" ao centro. Na parte inferior lê-se "IV Congresso Pan-Americano de Architectos". O campo do sello representa no primeiro plano o symbolismo da construção moderna: a base, duas columnas e o entablamento da estrutura do cimento armado. Ao fundo, sobre a bahia de Guanabara, o Pão de Assucar, o symbolo eterno da cidade do Rio de Janeiro e no alto o cruzeiro do sul que symbolisa o céu do Brasil. Thema: O "IV Congresso Pan-Americano de Architectos", na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, procurará resolver os problemas modernos de architectura. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de maio de 1930. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DA OFFICINA DE FORJAS

(De ordem do Sr. vice-almirante,) director geral deste arsenal, faço publico, que fica aberta nesta secretaria, pelo espaço de 30 dias, a partir da data da primeira publicação deste, a inscripção do concurso para preenchimento da vaga de mestre da officina de forjas deste estabelecimento.

De accordo com o art. 27 do regulamento em vigor, somente poderão ser candidatos a este lugar, os auxiliares de

mestre ou operarios de 1ª e 2ª classe do arsenal; mestres auxiliares de mestres e operarios de primeira classe das officinas da Industria Particular, uns e outros de officio correspondentes.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1930. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA AJUDANTE-MACHINISTA DA CASA DA FORÇA

1º, Faço sciente aos interessados que as provas do concurso para ajudante-machinista da Casa da Força deste Arsenal, terão inicio na proxima quinta-feira, 26 do corrente ás 13 horas.

2º, Os candidatos inscriptos no alludido concurso, deverão comparecer nesta Secretaria, ás 12 horas e 30 minutos do referido dia.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1930. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA TERCEIROS OFFICIAES

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, Joaquim Nunes de Souza, presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas escriptas da secção "A" (Linguas), terão inicio no dia 26 do corrente, (quinta-feira), ás 13 horas, no Arsenal de Marinha.

Os Srs. candidatos deverão estar ás 12.30 horas, na Secretaria do Arsenal, afim de serem encaminhados para o lugar da prova.

Commissão examinadora do concurso, em 24 de junho de 1930. — *Corrado Jorge Gonçalves*, 1º official, secretario do concurso.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados, para o edital publicado no *Diario Official* do dia 17 de junho do corrente anno, paginas 12.426 e 12.427, relativo á concorrência publica para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de vinte e quatro (24) botas de amarração para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Commissão de Concurrencias da Marinha, 20 de junho de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa sobre a adjudicação da Cantina deste regimento, publicado no "Diario Official" de 20-6-1930.

Quartel á Villa Militar, 20 de junho de 1930. — *Armando Baptista Gonçalves*, 1º tenente, secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, e de conformidade com o disposto no art. 275, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, na sede desta directoria geral, situada no pavimento terceiro do edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á avenida das Nações, nesta Capital, se acham abertas, pelo prazo de 60 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, as inscrições para o concurso, relativo ao preenchimento de uma vaga de 3º official, do quadro do pessoal desta directoria geral, mediante as condições seguintes:

1ª — Os candidatos deverão apresentar requerimento, devidamente sellado, e com a firma reconhecida, declarando, além do nome, por inteiro, o lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e respectivo domicilio, bem como a lingua facultativa, preferida para o exame.

2ª — Os requerimentos serão entregues pelo candidato, ou por procurador, devidamente constituído, dentro do prazo legal, nesta directoria geral, mediante recibo, especificando dia da entrega do requerimento e demais documentos offerecidos.

3ª — A inscrição encerrar-se-á, definitivamente, ás 15 horas do ultimo dia do prazo, não se admittindo, sob pretexto algum, a inscrição de novos candidatos.

4ª — Somente serão admittidos ás provas do concurso, os candidatos regularmente inscritos, na forma das instruções a que se refere a portaria acima mencionada.

5ª — O dia, hora e lugar das provas do concurso serão annunciados pelo *Diario Official*.

6ª — Para a inscrição no concurso é necessario que o candidato prove:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 annos e menor de 40 annos de idade;

c) bom procedimento;

d) capacidade physica (art. 45 do Regulamento da Secretaria de Estado);

e) ser reservista do Exército ou da Marinha de guerra nacional, ou possuir certificado de alistamento militar, na forma do art. 124, do decreto n. 11.317, de 9 de outubro de 1920;

f) ser vaccinado.

7ª — A prova desses requisitos será feita:

a) a de idade e de nacionalidade, pela certidão, em forma legal e authentica, do registro civil de nascimento ou, quanto á ultima, pelo titulo de naturalização do candidato;

b) a de conducta moral e civil, por meio de folha corrida, obtida no lugar de residencia do candidato, nos dous ultimos annos, além de attestados da autoridade policial ou judiciaria, ou de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social. Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados;

c) a de capacidade physica, por attestado de dous medicos, de reconhecida reputação scientifica e moral, de não

soffrer o candidato de qualquer molestia contagiosa ou incuravel, nem deformidade ou mutilação, que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação funcional;

d) a de reservista, pela apresentação da respectiva caderneta ou certificado de alistamento militar, na forma da legislação em vigor;

e) a de vaccinação, mediante attestado da autoridade sanitaria ou de medico conhecido.

8ª — Os candidatos, que já exercerem funções publicas, serão dispensados das exigencias constantes das letras a, b e d da clausula anterior.

9ª — No dia e hora annunciados terão inicio os trabalhos, sendo os candidatos chamados pela ordem da respectiva inscrição.

10ª — O exame das linguas constará: Portuguez:

a) prova-escrita: dictado, analyse lexic e logica;

b) prova oral: grammatica e analyse lexic e logica.

Francez, inglez ou allemão:

Prova escrita e oral: leitura e traducção, sem auxilio de dicionario.

11ª — O exame das demais materias constará:

I — *Arithmetica* — Operação sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales, systema metrico, potencias e raizes de numeros inteiros; regra de tres simples e composta; regra de cambio; regra de divisão proporcional e de sociedade.

Para prova escrita: tres questões praticas.

II — *Algebra* — Elementos, somma, subtracção, multiplicação e divisão dos monomios, binomios e polynomios.

Prova escrita: tres questões praticas.

III — *Geometria* — Elementos, linhas, angulos, triangulos, quadrilateros, poligonos; circumferencias e suas linhas; circulo; prismas e polyedros regulares. Areas, perimetros e volumes.

Prova escrita: tres questões praticas.

IV — *Chorographia* — Prova escrita.

V — *Historia do Brasil* — Prova escrita.

VI — *Redacção official* — Redigir uma mensagem, uma exposição de motivos, um aviso ou um officio.

VII — *Dactylographia* — Copia.

VIII — *Calligraphia* — Copia.

12ª — Os candidatos serão examinados em todas as materias, não sendo licito aos examinadores dispensar-os de qualquer das provas.

13ª — As provas escritas serão feitas dentro do prazo de duas horas, para cada materia. Serão realizadas a portas fechadas, assistidos e fiscalizados, rigorosamente, pela mesa examinadora.

14ª — As provas oraes serão publicas e os candidatos arguidos, durante quinze minutos sobre cada materia.

15ª — Para cada prova escrita terá iada candidato uma mesa separada e uma folha de papel, rubricada pelo presidente da commissão, sendo-lhe defeso consultar livros ou notas.

16ª — O numero de provas e o tempo de serviço, em cada dia, serão fixados pelo presidente da mesa examinadora.

17ª — Os trabalhos começarão pelas provas escritas da lingua, sendo, desde logo, excluido dos demais, o candidato que tiver nota soffrivel na de portuguez.

18ª — As notas de julgamento serão as seguintes: Má — (0). Soffrivel (1). Regular (2). Boa (3). Muito boa (4). Optima (5).

19ª — E facultado ao presidente arguir o candidato sobre contabilidade publica ou legislação relativa á immigração e colonização.

20ª — Terminada a prova escripta, será esta entregue pelo candidato, acto continuo, á mesa examinadora, que examinará si o papel está rubricado pelo candidato.

21ª — Depois de retirar-se da sala o ultimo candidato, a mesa examinadora passará a julgar as provas do dia.

2ª — O candidato que obtiver a nota — Má (0), em qualquer das provas obrigatorias será inhabilitado e excluido do resto do concurso. Será considerada má:

a) a prova que não versar sobre o ponto dado;

b) que não revelar noção apreciavel da materia;

c) que contiver numero avultado de erros.

23ª — O concurso será valido pelo prazo de dous annos.

24ª — Em igualdade de condições, terão preferencia para o nomeação:

a) os candidatos que, se submettendo a algumas ou a todas as provas facultativas, nellas obtiverem o maior numero de pontos;

b) os candidatos que já servirem na repartição e, dentre esses, os que contarem maior tempo de serviço na mesma repartição;

c) os candidatos que, arguidos pelo presidente, tenham revelado conhecimentos especiaes ou publicado trabalhos ou monographias a respeito dos assumptos que constituem a especialidade da repartição.

25ª — Nos casos omissos, vigorarão as disposições contidas nas instruções approvadas pela portaria de 28 de setembro de 1927.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1930. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de venda de lotes urbanos no Nucleo Colonial "Visconde de Mauá", no Estado do Rio de Janeiro, publicado no *Diario Official* de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DO RELATORIO DESTES SERVIÇO, REFERENTE AO ANNO DE 1929.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para impressão e fornecimento a esta directoria de 2.000 exemplares do relatorio deste serviço, referente ao anno de 1929, edital esse que velu publicado na integra, no *Diario Official*, de 15 do junho corrente, á pagina 12.379 e seguinte.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 16 de junho de 1930. — *Arthur Torres Filho*, director.

Museu Nacional**CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SECÇÃO DE ZOOLOGIA.**

De ordem do Sr. director do Museu Nacional, acha-se aberta na secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 6 do corrente, a inscripção para o concurso do cargo de professor substituto da secção de Zoologia do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 180 dias, terminando no dia 4 de agosto de 1930, devendo o concurso realizar-se de accordo com as instruções abaixo publicadas, que baixaram com o officio n. 535 de 27 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Agricultura.

Instruções

Art. 1.º — São condições para inscripção ao concurso do cargo de professor substituto da Secção de Zoologia do Museu Nacional:

- a) ser cidadão brasileiro
- b) moralidade provada por folha corrida

Art. 2.º — O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral e tres praticas que serão exhibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

Art. 3.º — A congregação elegerá uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas praticas, a qual será constituída pelo director e dous professores mais votados.

Art. 4.º — Os pontos para essas provas serão propostos pela comissão discutidos e approvados pela congregação, na occasião em que se tiver de realizar cada uma dellas.

Art. 5.º — A prova escripta consistirá em dissertação sobre um ponto tirado á sorte na occasião e realizada no prazo maximo de tres horas improrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas ou quaesquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte e se deverão referir a assumptos geraes e fundamentaes das materias em concurso.

Art. 6.º — A prova oral será publicá e feita perante a congregação, durará quarenta minutos sob pena de exclusão, e constará de um assumpto importante sobre as materias em concurso, tirado á sorte pelo primeiro candidato na ordem da inscripção, com 24 horas de antecedencia, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte.

Art. 7.º — As provas praticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

§ 1.º — O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade e será previamente annuciado aos candidatos e improrogavel.

§ 2.º — Durante o tempo dessas provas poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na bibliotheca do museu, ou outros de sua propriedade ou notas, e servir-se de quaesquer instrumentos existentes nos laboratorios do museu, não lhes sendo entretanto, permittido communicar com pessoa alguma nem examinar as collecções do estabelecimento.

§ 3.º — Terminadas as provas praticas, o candidato apresentará á comissão o relatório escripto da respectiva prova, mencionando nelle, exclusivamen-

te a marcha que seguiu nesses trabalhos, abstrahindo qualquer divagação theorica.

§ 4.º — A comissão apresentará á congregação, na sessão de julgamento o seu parecer sobre as provas praticas de cada candidato.

Art. 8.º — Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a congregação em dia determinado, em sessão publica, para ouvir a leitura das provas escriptas.

Art. 9.º — A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro logar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior numero de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da Congregação que tenham faltado a alguma das provas oraes, ou que não tenham ouvido a leitura das provas escriptas e o parecer da comissão examinadora sobre as provas praticas.

Art. 10 — Para preenchimento da vaga será remettida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições será proposto ao governo o candidato que porventura pertencer ao quadro ou tenha prestado serviços ao Museu.

Art. 11 — O director enviará ao senhor ministro, com o proposta do candidato, a copia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circunstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, 5 de fevereiro de 1930. — Professor J. Cesar Diogo, secretario.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para o edital constante do *Diario Official* de 18 do corrente, em a pagina doze mil quatrocentos e noventa e um (12.491).

Serviço de Informações, 23 de junho de 1930. — Affonso Costa, director.

Junta Commercial da Capital Federal

N. 9.021

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de junho de 1930, se archivou nesta repartição sob o numero 9.021, os seguintes documentos, referentes á Lancashire General Investment Company, Ltd., a saber: publica forma da carta do Governo autorizando seu funcionamento no Brasil, folhas do *Diario Official* de 12 do corrente, com a publicação do decreto n. 19.210, de 20 de maio ultimo, seguido de actos correlativos, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no The British Bank of South America Ltd. e guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930. — João Hygino de Araujo, 1.º official. (Sobre seis estampilhas de 10\$000.) — Visto. J. C., em 24 de junho de 1930. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

(C-4.712 — 24-6-30 — Rs. 20\$000.)

Junta Commercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de junho de 1930, se archivou nesta repartição sob o numero 9.013, os seguintes documentos referentes á Atlantic Refining Company of Brazil, a saber: publica forma da carta de autorização do Governo, folha do *Diario Official* de 6 de maio ultimo, com a publicação do decreto n. 19.183, de 22 de abril do corrente anno, referente a autorização para continuar a funcionar no Brasil com alteração de seus estatutos e augmento do capital; recibo do deposito de 10 % do capital augmentado feito no The National City Bank of New York e guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. — João Hygino de Araujo, 1.º official (sobre duas estampilhas no valor total de 60\$000). — Visto. J. C., em 13 de junho de 1930. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

(C-4.720 — 24-6-30 — Rs. 20\$000.)

SOCIEDADES ANONYMAS**BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES PARA ELEIÇÃO DE UM DIRECTOR E MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, ás 13 horas, na sala destinada ás assembleas, presente vinte e oito accionistas, pessoalmente e por procuradores, portadores de oitenta e seis mil e noventa e quatro acções, representando dezeseite mil duzentos e dezeseite votos, o director Apri-gio Ribeiro de Oliveira, depois de informar a assemblea a impossibilidade do comparecimento do Sr. Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade, presidente do Banco e verificado que existia numero legal, declarou aberta a sessão e pediu á assemblea elegesse o presidente para os trabalhos. O Sr. Dr. Edgard Quinet de Andrade Santos, pedindo a palavra, propoz que fosse aclamado presidente da mesa o Sr. Dr. Antonio Augusto Teixeira, o que foi approved por unanimidade. O Sr. Dr. Antonio Augusto Teixeira, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Zeferino de Castro Andrade e Dr. Luiz Gonzaga Ribeiro de Oliveira. O Sr. presidente, em seguida, ordena a leitura da acta da assemblea geral ordinaria realizada no dia 25 de abril de 1930. O Sr. Dr. Pedro Baptista Martins, pedindo a palavra, pela ordem, propoe que fosse dispensada a leitura da acta acima referida, visto como já fora publicada e ser do conhecimento dos Srs. accionistas. Submettida a votos foi approved por unanimidade, tendo o Sr. presidente declarado que ficava assim approved, pelos Ss. accionistas, a acta citada. O

Sr. presidente declarou que se ia proceder a eleição de um director, para preenchimento da vaga existente, para a qual foram recolhidas quinze cédulas, tendo-se verificado o seguinte resultado: Para director, Dr. Gudestou de Sá Pires, dezessete mil duzentos e dezessete votos, tendo o Sr. presidente o declarado eleito. Em seguida o Sr. Dr. Pedro Baptista Martins propoz as seguintes emendas nos estatutos, que foram approvadas, sem discussão, por unanimidade — Art. 23, onde se lê: "tendo-se em vista que serviu de base para o imposto territorial", leia-se: "podendo servir-lhes de base o valor dado ao imóvel para effeito do lançamento do imposto territorial". Ao § unico do art. 23, onde se lê: 9 ½ % ao anno, leia-se: 9 e 10 % ao anno e comissão semestral de ½ %. Ao art. 25, onde se lê 150:000\$000, leia-se: 300:000\$000. Ao n. 1 do art. 26, onde se lê: "e a juízo que não excederá de nove e meio por cento" — leia-se: "e a juízos que não excederão de nove por cento e comissão semestral de ½ %". Ao art. 53, onde se lê: "Cada um dos Directores perceberá o ordenado mensal de tres contos de réis" — leia-se: "Cada um dos directores perceberá o ordenado mensal de quatro centos de réis". Ao artigo 74, onde se lê: "as percentagens dos directores reduzidas a 1 ½ para cada um, não excedentes ao ordenado, leia-se: as percentagens aos directores, reduzidas a 1 ½ % para cada um, não excedentes de 18:000\$000 semestres".

O Sr. Dr. Pedro Baptista Martins apresentou ainda á assembléa a seguinte proposta: — Onde convier acrescentar: "a assembléa geral poderá votar a aposentadoria de qualquer dos servidores do Banco, desde que contem mais de 30 annos de serviço e estejam invalidados, a juízo da junta medica nomeada pelo presidente do Banco.

A aposentadoria assegurará apenas os vencimentos fixos estipulados para a actividade. Submettida a votação foi a proposta acima approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a assembléa pela indicação de seu nome para presidência e encerrou a sessão, da qual lavrei e assigno a presente acta.

Juiz do Fóra, 10 de junho de 1930.
— Antonio Augusto Teixeira, presidente.
— Zeferino de Castro Andrade, 1º secretario.
— Luiz Gonzaga Ribeiro de Oliveira, 2º secretario.
— Aprigio Ribeiro de Oliveira.
— Dr. Hermenegildo Roiz Villaga, pp.
— Francisco de Salles Baptista de Oliveira.
— Leopoldo Murgel.
— Alice Fabrino de Oliveira, pp.
— Banco Mercantil do Rio de Janeiro, idem.
— Agenor Barbosa, idem.
— Dr. Jorge de Paula Vaz, idem.
— Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, idem.
— Paulo Dordot, idem.
— Dr. Arthur Bernardes Filho, idem.
— Aracy Von Sperling Soares de Moura, idem.
— Gabriel Archango Silva Costa, idem.
— Antonio Anastacio, idem.
— Dr. Raul Noronha de Sá, idem.
— Carlos José Alves.
— Antonio Chimico, Corrêa.
— Besnier de Oliveira.
— Philippe Luiz Palleta.
— Luiz Barbosa Gonçalves Penna.
— Diogo Rocha.
— José Ribeiro de Abreu.
— Joaquim Ribeiro de

Oliveira. — Dr. Edgard Quinet. — Pedro Baptista Martins, advogado geral do Estado.

(C. — 4.729 — 26-1-30 — 808009)

COMPANHIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL DO BRASIL

Aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta, presentes na sede da Companhia á rua S. Pedro n. 11, 2º andar, ás 16 horas, numero legal de accionistas, foi pelo seu presidente aberta a sessão de Assembléa Geral extraordinaria convocada pela imprensa. Pelos accionistas foi aclamado para presidente o Sr. José Narciso da Rocha Filho. Pediu a palavra o Sr. Ezequias Taveira Crato, accionista, e declarou que de accôrdo com o convite de convocação propõe seja mudado o nome actual da Companhia, para "Companhia Palmares de Terrenos do Districto Federal", não só porque a Companhia só vende terrenos no Districto Federal, como porque até hoje não se dedicou a nenhuma industria. O nome proposto melhor indica a natureza dos negocios da Companhia e a indentifica quanto a sua situação na zona cortada pela Estrada dos Palmares. Deante das considerações que acaba de fazer e justificar, propõe as seguintes modificações nos estatutos de 1925:

Assim o artigo 1º deverá ficar redigido:

"A Sociedade Anonyma Companhia Palmares do Terreno do Districto Federal, constituida em 1925 com o nome de Companhia Industrial e Territorial do Brasil, reger-se-ha por estes Estatutos e pela legislação em vigor". Art. 2º — No paragrapho 1º supprimam-se as seguintes palavras: "ou qualquer outro do Brasil". O paragrapho 2º fica assim redigido: Dividir em lotes, parcelas de terrenos que possuir, para facilitar, por essa forma, o desenvolvimento da pequena lavoura, vendel-os, estabelecendo condições mais adaptaveis aos interessados sociaes. O paragrapho 3º passa a ter esta redacção: Promover a edificação de casas ou outras quaesquer construções por conta propria ou alheia e vendel-as á vista ou a prestações.

Capitulo II — Do capital social, dividendos, fundo de reserva e bonificações. O artigo 5º terá esta redacção: O capital social é de 500:000\$000 dividido em cinco mil acções nominativas do valor de cem mil réis cada uma. O artigo 16º ficará assim redigido: Os directores não terão direito a remuneração, podendo a Assembléa Geral conceder-lhes gratificações nos annos em que forem verificados lucros sociaes. Artigo 17º — A sede da Companhia será em Campo Grande, Districto Federal.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1930.
— (Assignados) José Narciso da Rocha Filho. — José Pires Rebello. — Romcu de Menezes Ferreira. — Ezequias Taveira Crato. — Jorge Amaral. — Manoel Salomão Vianna. — Maria Eugenia Pires Rebello.

(C. — 4.710 — 21-6-30 — 755000)

COMPANHIA MERCANTIL E IMMOBILIARIA

ACTA DA SESSÃO PRELIMINAR PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANONYMA SOB A DENOMINAÇÃO DE COMPANHIA MERCANTIL E IMMOBILIARIA

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, em o predio numero sessenta e um, sobrado, da rua Regente Feijó, nesta Capital Federal, ás tres horas, e de accôrdo com os annuncios publicados no *Diário Official*, numero cento e trinta e um, cento e trinta e dois e cento e trinta e tres, de tres, quatro e cinco de junho corrente, reuniram-se os subscriptores do capital da nova sociedade anonyma "Companhia Mercantil e Immobiliaria", a saber: José Bento Martins de Carvalho Ramos, que subscreeveu novecentas acções; Augusto Sergio Botelho, dez acções; dona Brigida da Conceição Mello, sessenta acções; Joaquim Martins de Carvalho Ramos, dez acções; dona Maria do Carmo Ramos, seis acções; Orlando Pimentel Ramos, oito acções; e Joaquim Mariano Netto, seis acções, todos residentes nesta cidade. Pelo incorporador e subscriptor do capital José Bento Martins de Carvalho Ramos foi pedido que os presentes indicassem um dentre elles para presidir esta assembléa constituinte, sendo indicado, por unanimidade, o senhor Augusto Sergio Botelho, que tomou posse do cargo, convidando para secretario o senhor Joaquim Martins de Carvalho Ramos, que assumiu as funções. Pelo senhor presidente foi feita uma exposição resumida, mas clara e precisa, dos fins e do alcance da companhia a ser constituida com o capital inicial de cem contos de réis, a qual tinha por fim, não exclusivamente a exploração da compra e venda de terrenos e predios e construcções destes, mas tambem a de administração de imóveis e bens, e ao lado disso, do commercio de utilidades, e generos relacionados com as construcções civis e outras que o seu desenvolvimento for permittido, fins que aliás lhes foram minuciosamente explanados pelo incorporador José Bento Martins de Carvalho Ramos, e estando todo o capital subscripto integralmente, ia nomear uma comissão para elaborar os estatutos, recaindo a escolha nos subscriptores e incorporadores José Bento Martins de Carvalho Ramos e Joaquim Mariano Netto, os quaes se declararam de accôrdo com essa incumbencia e que, dentro de dous dias, apresentariam o seu trabalho, pelo que o senhor presidente convidou os presentes a se reunirem novamente em assembléa constituinte, desta vez final, no dia dez do corrente, ás mesmas horas, neste mesmo local, com o que todos concordaram. A lista de subscriptores ficou completa, verificando-se que o capital fóra subscripto totalmente e será logo integralizado pelos subscriptores acima referidos, pelo que o senhor presidente se congratula com os presentes e, como ninguém mais pedisse a palavra, declarou o senhor presidente encerrada a sessão, da qual se lavrou o presente acta, que, depois de lida e achada conforme, é assignada por todos os subscriptores do capital. Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e trinta.
— Joaquim Martins de Carvalho Ramos.
— Augusto Sergio Botelho.
— José Bento Martins de Carvalho Ramos.
— Brigida da Conceição Mello.
— Maria do Carmo Ramos.
— Orlando Pimentel Ramos.
— Joaquim Mariano Netto.

ACTA DA ASSEMBLÉA PARA CONSTITUIÇÃO
DEFINITIVA DA COMPANHIA MERCANTIL E
IMMOBILIARIA (Sociedade Anonyma).

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, ás treze horas, no sobrado do predio numero sessenta e um, da rua Rejente Feijó, compareceram os seguintes incorporadores e subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Companhia Mercantil e Immobiliaria, a saber: José Bento Martins de Carvalho Ramos, proprietario, residente á rua Itapiru, numero quatrocentos e um, noventa e duas acções, noventa contos de réis; Augusto Sergio Botelho, architecto, residente á rua da Alfandega numero duzentos e quarenta e sete, primeiro andar, dez acções, um conto de réis; Brigida da Conceição Mello, proprietaria, residente á rua Itapiru, numero quatrocentos e um, sessenta acções, seis contos de réis; Joaquim Martins de Carvalho Ramos, negociante, residente á rua Marquez de Olinda, numero setenta, dez acções, um conto de réis; Maria do Carmo Ramos, proprietaria, residente á rua Marquez de Olinda, numero setenta, seis acções, seiscentos mil réis; Orlando Pimentel Ramos, do commercio, residente á rua Marquez de Olinda numero setenta, oito acções, oitocentos mil réis, e Joaquim Mariano Netto, proprietario, residente á rua Grajahu, numero cento e sessenta e um, seis acções, seiscentos mil réis, foi aclamado para presidir os trabalhos novamente o senhor Augusto Sergio Botelho, que convidou para secretario o senhor Joaquim Martins de Carvalho Ramos, que leu a acta da sessão anterior, já assignada por todos. O senhor presidente convidou os subscriptores José Bento Martins de Carvalho Ramos e Joaquim Mariano Netto, a apresentarem o projecto dos estatutos que devem reger a sociedade, no que foi attendido, passando o senhor secretario a ler o citado projecto de estatutos e feita a leitura, foi posto o texto lido em discussão e como ninguém divergisso, foi submettido a votação, sendo unanimemente approved. O senhor presidente, então, disse que ia mandar transcrever nesta acta os Estatutos da Companhia Mercantil e Immobiliaria e são elles do teor seguinte: "Estatutos da Companhia Mercantil e Immobiliaria, (S. A.) — Capitulo primeiro — Denominação, sede, objecto e duração. — Artigo primeiro: Sob a denominação de Companhia Mercantil e Immobiliaria, fica constituida, com sede nesta Capital Federal uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos e cujos fins são os seguintes: a) exploração dos negocios de compra e venda de predios e terrenos nesta capital ou em qualquer dos Estados da Republica Brasileira, construcções e vendas de predios e outras construcções civis; b) administração de propriedades immoveis; c) commercio de materiaes e generos, notadamente attinentes á construcções civis, ou outros effectos e generos de negocio. Artigo segundo — A Companhia exercerá o mesmo objecto do seu negocio em todo o territorio da Republica, observada para cada agencia ou filial, as exigencias da lei. Artigo (3º) terceiro — O prazo de duração da sociedade é de vinte annos, a contar desta data, podendo ser prorogado, na forma da lei. Capitulo segundo — Do capital, das acções e dos lucros — Artigo quarto — O capital social será de cem contos de réis, dividido

em mil acções de cem mil réis cada uma e ao portador, uma vez que o capital ficou integralizado. Paragrapho primeiro — Toda a acção é indivisivel em relação á Companhia. Paragrapho segundo — A companhia não poderá dar as acções em penhor, nem compral-as, ou vendel-as. Paragrapho terceiro — Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto. Artigo quinto — Dos lucros liquidados annuaes, deduzir-se-hão: a) dez por cento para o fundo de reserva; b) dez por cento para augmento de patrimonio da companhia, e c) dez por cento a titulo de gratificação aos directores. Artigo sexto — O restanté dos lucros liquidados apurados constituirão os dividendos dos accionistas e serão distribuidos annualmente. Paragrapho unico — Si os dividendos ultrapassarem de doze por cento será o excesso acrescido para o augmento de patrimonio da companhia, de que trata a alinea "b", do artigo quinto. Capitulo terceiro — Da administração — Artigo setimo — A companhia será administrada por um director gerente e um director secretario que seguirá as ordens daquelle e o substituirá nos seus impedimentos, os quaes serão eleitos pelo prazo de dous annos, podendo ser reeleitos. Paragrapho unico — Esta eleição far-se-ha trinta dias antes de terminar o periodo da directoria em exercicio. Artigo oitavo — São conferidos aos directores, observada a predominancia do director gerente sobre o director secretario, conforme se accentua no artigo setimo, poderes para decidir todos os negocios da sociedade, inclusive vender, alienar, hypothecar, ou renunciar direitos, contrahir obrigações, fazer todas as operações de commercio, assignando quaesquer obrigações (fazer todas as operações) aliás obrigações, actos e titulos em nome da companhia. Paragrapho 1º — O director gerente representará a companhia em juizo, activa e passivamente. Paragrapho segundo — Não poderão os directores assignar obrigações de favor a terceiros, em nome da companhia, ou prestar fiança sob qualquer modalidade ou pretexto. Paragrapho terceiro — O director gerente assignará sósinho os documentos e actos de venda, hypothecas ou obrigações. — Paragrapho quarto — O director secretario só poderá assignar esses actos quando substituindo o director gerente. Paragrapho quinto — O director gerente dará instrucções verbaes ou escriptas ao director secretario que se cingirá a ellas ao exercer as suas funções. — Artigo nono — Os administradores ou directores perceberão além das percentagens, mais os honorarios de quatrocentos mil réis mensaes. — Artigo decimo — Os directores, antes de entrar em exercicio, são obrigados a cautionar a responsabilidade de sua gestão com cincoenta acções da companhia, as quaes serão inalienaveis até approvação das contas da directoria e findo o mandato. — Paragrapho primeiro — A caução deverá ser prestada até cinco dias após o inicio do mandato, sob pena de ser havido como renunciado e vago para nova eleição. — Paragrapho segundo — A caução far-se-ha por termo em livro proprio e será depositada nos cofres da companhia. — Paragrapho terceiro — A caução poderá ser prestada por qualquer accionista a bem do director. Artigo decimo primeiro — Em suas faltas e impedimentos os directores se substituem reciprocamente. — Artigo

decimo segundo — Na falta dos directores, será convocada assemblea geral extraordinaria para dar immediatos substitutos. — Paragrapho unico — No caso de ausencia prolongada, motivada por licença regularmente concedida, o director designará o substituto, desde que não faça parte do conselho fiscal, que deve ratificar a escolha em questão, respondendo a caução do substituido pela gestão do substituendo. — Artigo decimo terceiro — Subentende-se haver resignado o director que, por mais de trinta dias deixar de exercer as funções, salvo licença regularmente concedida. — Artigo decimo quarto — Ao director gerente compete: a) convocar e presidir as assembleas geraes; b) prestar contas annualmente de sua gestão á assemblea geral ordinaria dos accionistas, acompanhadas de balanços, documentos e parecer do conselho fiscal e de um relatório circunstanciado; c) nomear e demittir o pessoal da companhia e bem assim os seus agentes e advogados; d) praticar todos os actos de disposição e administração; e) visar com o director secretario todos os documentos, contas e folhas de pagamento; f) ter sob sua guarda os haveres sociaes; g) receber e fazer pagamentos e depositos de dinheiro; h) assignar cheques e contas; i) zelar em summa, pelos negocios da companhia como fiel depositario. Artigo decimo quinto — Ao director-secretario, compete: a) dirigir a correspondencia da companhia; b) dirigir os empregados; c) superintender os serviços do escriptorio; d) cumprir as instrucções do director-gerente; e) substituir o director-gerente nos seus impedimentos. Artigo decimo sexto — Os vencimentos dos empregados serão fixados por ambos os directores. Artigo decimo setimo — Os primeiros directores serão eleitos no instrumento de constituição da sociedade e exercerão o mandato até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, devendo trinta dias antes ser procedida a eleição da nova directoria, o que se fará anticipadamente no caso de vaga ou renuncia de qualquer dos directores. Capitulo quarto — Do conselho fiscal — Artigo decimo oitavo — Compôr-se-ha o conselho fiscal de tres membros estranhos a sociedade e exercerão o mandato por um anno a terminar o mandato sempre em trinta e um de dezembro, sendo eleitos conjuntamente com elles tres supplentes, pela assemblea geral. Paragrapho primeiro — O primeiro conselho fiscal e os supplentes serão nomeados no instrumento de constituição da companhia e o seu mandato durará até a primeira assemblea geral ordinaria. Paragrapho segundo — Os supplentes serão convocados na ordem da votação ou por sorteio, no caso de igualdade. — Artigo decimo nono — Compete ao conselho fiscal: a) emittir parecer sobre todos os negocios e contas da companhia, examinando o balanço, o inventario e as contas da directoria; b) pronunciar-se sobre todos os assumptos sujeitos a seu exame e estudo; c) convocar a assemblea geral extraordinaria em qualquer tempo, se verificár motivos graves e urgentes; d) designar substitutos aos directores, quando houver vaga ou ausencia de ambos, até ser escolhido outro pela assemblea geral que convocarem. Artigo vigesimo — Poderá o conselho exigir por qualquer dos seus membros qualquer informação dos directores. Artigo vigesimo primeiro — As gratificações dos membros do conselho serão fixadas pela assemblea geral. Capitulo

quinto — Da assembleia geral — Artigo vigesimo segundo — A assembleia geral é constituída dos accionistas cujas accções tenham sido depositadas na companhia com trinta dias, pelo menos, de antecedencia da assembleia. Paragrapho unico — Na falta do director-gerente será presidida por qualquer acccionista escolhido Artigo vigesimo terceiro — Os accionistas que se ausentarem depois do deposito, votarão por meio de procurador legalmente constituído, desde que seja acccionista. Paragrapho unico — São admittidos a discutir e votar na assembleia: a) o tutor pelo pupillo e o curador pelo curatellado; b) o marido pela mulher e o pae pelos filhos menores; c) o inventariante pelo acervo indiviso. Artigo vigesimo quarto — Não podem votar nas assembleias, embora as suas accções se computem aos calculos necessarios para a composição dessa assembleia: a) os directores para approvarem os seus balanços e contas; b) os fiscaes para approvarem os seus periodos; c) os accionistas para avaliarem os seus quinhões. Artigo vigesimo quinto — As deliberações serão tomadas por maioria de votos e em caso de empates, será decidido por voto do presidente. Artigo vigesimo sexto — A assembleia ordinaria se reunirá uma vez por anno, dentro do ultimo trimestre, precedendo aviso do dia e hora, publicados na imprensa. Artigo vigesimo setimo — Para que a assembleia possa funcionar é preciso a presença de tres accionistas pelo menos, não contando os directores e os fiscaes e que os accionistas representem pelo menos metade do capital. Paragrapho unico — Se na reunião convocada não tiver sido presente metade do capital, na segunda reunião se deliberará com qualquer numero. Artigo vigesimo oitavo — Haverá tantas reuniões de assembleia geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pelos Directores, pelos membros do Conselho Fiscal e por accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital — Capitulo Sexto — Disposições Geraes — Artigo vigesimo nono — O anno social começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro. — Artigo trigésimo — Nos casos omissos a Companhia reger-se-á pelas leis e regulamentos relativos ás sociedades anonymas. — Disse em seguida o senhor Presidente que estava constituída a Companhia Mercantil e Imobiliaria, e que de accordo com as disposições dos Estatutos devem ser escolhidos os Directores, os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, pelo que se procedeu a votação, verificando-se o seguinte resultado: Director Gerente José Bento Martins de Carvalho Ramos e Director Secretario Augusto Sergio Botelho. Para membros effectivos do Conselho Fiscal os senhores Antonio Pinto Moreira, Luiz Antonio da Silva e Angelo Martinez e para supplentes Edgard Lima, José da Silva e Claudino Souza Costa, todos eleitos unanimemente e que acceitaram a escolha. Foi lido pelo senhor Presidente o teor do recibo de deposito dos dez por cento do capital no Banco do Brasil, o qual é o seguinte: "mod. duzentos e um. Banco do Brasil n. réis dez contos e cincoenta mil réis. Recebemos do senhor José Bento Martins de Carvalho Ramos, na qualidade de incorporador da Companhia Mercantil e Imobiliaria a quantia de réis dez contos e cincoenta mil réis: sendo: réis dez contos de réis, valor correspondente a dez por cento do capital com que se constitue a referida Compa-

nhia e réis cincoenta mil réis, nossa comissão de meio por cento. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. — Rio, nove de junho de mil novecentos e trinta. Pelo Banco do Brasil, O. S. Maria "e outra assignatura illegivel, sobre um carimbo onde se lê: "Banco do Brasil, nove Jun. mil novecentos e trinta, Rio de Janeiro". Ao centro o Carimbo "Original" é ao lado impresso em circulo "O Banco do Brasil, isento de sello. Art. vinte e oito n. trinta e sete do Dec. n. quatorze mil trezentos e trinta e nove de um de Setembro de mil novecentos e vinte". O senhor Presidente declarou que competia á Directoria eleita providenciar para a legalização dos papeis junto ao Thesouro Nacional e a Junta Commercial, sendo respondido que as providencias seriam tomadas sem mais demora. Nada mais havendo a fratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. O senhor Secretario fez lavrar a presente acta, que foi lida e assignada por todos os presentes. — Joaquim Martins de Carvalho Ramos. — Augusto Sergio Botelho. — José Bento Martins de Carvalho Ramos. — Brígida da Conceição Mello. Maria do Carmo Ramos. — Orlando Pimentel Ramos. — Joaquim Marriano Netto. — Antonio Pinto Moreira. — Luiz Antonio da Silva. — Angelo Martinez. — José da Silva. — Claudino Souza Castro. — Edgard Lima.

CERTIDÃO

Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de junho de 1930, archivou-se nesta Repartição sob o numero 9.020, os seguintes documentos referentes á Companhia Mercantil e Imobiliaria, a saber: Actas das assembleias de constituição realizadas em 6 e 10 de junho corrente, a primeira que nomeou uma comissão para elaborar os estatutos sociaes e a outra que approvou esses estatutos, nella inscriptos: lista dos accionistas, recibo do deposito da decima parte do capital feito no Banco do Brasil e guia do pagamento do selo respectivo. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 60\$000, com os dizeres: Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930. — João Hygino de Araujo, 1º official. Vinte e quatro. seis-mil novecentos e trinta. — Visto J. C. 24 de junho de 1930. — Isidoro Campos, director. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

SOCIEDADES CIVIS

ACADEMIA PETROPOLITANA DE LETRAS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. 1º — A antiga Associação de Sciencias e Letras, fundada em 3 de agosto de 1922, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, passará á denominar-se d'ora em diante: Academia Petropolitana de Letras.

Art. X — Tem por fins tudo que for affinente com o desenvolvimento das letras ou com qualquer genero de cultura litteraria ou ramo de sciencia.

Art. 13. — A Academia será dirigida por um presidente, dois secretarios e um thesoureiro, eleitos na ultima assembleia geral de cada anno.

Art. 15 — Compete ao presidente?

a) a representação activa e passiva da Academia, judicial e extra-judicialmente.

Art. 26 — Qualquer emenda proposta nos capitulos destes estatutos, terá de ser debatida em assembleia geral, com o comparecimento de 25 socios no minimo; outrossim para conseguir a annullação dos mesmos Estatutos será preciso obter em sessão plena, o assentimento de uma maioria composta dos dois termos dos academicos.

Art. 22 — Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Presidente, Sra. D. Nair de Teffé Hermes da Fonseca. — 1º secretario, padre Dr. Lucio Gambarra. — 2º secretario, Joaquim Gomes dos Santos. — Thesoureiro, Soleyman Antoun.

Petropolis, 12 de junho de 1930. — Nair de Teffé da Fonseca, presidente.

(C — 4.719-24-6-30 — 30\$)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Grandes Hotéis

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem no dia 11 de julho proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á praça Floriano ns. 31139, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatorio e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1929, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930. — A directoria.

(C—4.733—24-6-30—10\$000)

Banco Federal Brasileiro

5º DIVIDENDO

Em sua sede, á rua da Alfandega numero 28, pagar-se-ha do dia 2 de julho vindouro em diante, o 5º dividendo, á razão de 4 1/2 % sobre o capital realzado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930. — A directoria.

(C—4.730—24-6-30—8\$000)

S. A. Rezende Industrial

REZENDE — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, ou no Districto Federal, á rua dos Andradas n. 117, os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, artigo 16).

Rezende, 25 de junho de 1930. — A directoria.

(C—4.723—24-6-30—30\$—3 vezes)

Banco do Commercio

Do dia 30 do corrente até começar o pagamento do 110º dividendo, relativo ao actual semestre, estarão suspensas as transferências de acções deste Banco.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1930.
— *Conde de Avellar*.

(C-4.617-24-6-30-24\$-3 vezes)

Companhia Brasileira de Mineraes

São convidados os senhores accionistas da Companhia Brasileira de Mineraes a se reunirem em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas, eleição do conselho fiscal e supplentes, no dia 30 de junho de 1930, á rua do Ouvidor n. 58, 1º andar, ás 14 horas. — *A directoria*.

(C-4.469-14-6-30-30\$-3 vezes)

A' Praça

O abaixo assignado, legitimo senhor e possuidor do "Restaurante Bandeirantes", á rua Rodrigo Silva n. 5, tendo contractado a venda do mesmo, convida a quem se julgar credor a apresentar-se no mesmo estabelecimento, das 3 ás 5 horas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1930.
— *José Barbosa*.

A' Praça

O abaixo firmado, tendo convencionado a aquisição do "Restaurante Bandeirantes", á rua Rodrigo Silva n. 5, pede a quem se julgar credor, do mesmo, a apresentar-se, a seu proprietario, no mesmo estabelecimento, das 3 ás 5 horas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930.
— *Manoel Cabaleiro Martinez*, ou a firma que venha a organizar.

Reconheço a firma de Manoel Cabaleiro Martinez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Ascenção*, tabelião substituto.

(C-4.734-24-6-30-48\$-2 vezes)

A' Praça

Esteves, Rezende & Comp., commissarios de café, estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, sobrado, communicam, para os devidos effeitos, que foram extraviados os conhecimentos ns. 42 e 43, de Retiro, para 214 e 43 saccos de café, respectivamente, do dia 27 de maio, e que estão providenciando para a retirada dos mesmos da estrada, por certificado.

(C-4.725-24-6-30-10\$000)

Declaração

Havendo se extraviado os recibos de caução ns. 734 e 737, de quatro apolices da divida publica federal, de 1:000\$000, cada uma, feitas na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de dezembro de 1927, por Walter Schmidt & Comp., a que se refere o processo B 84-23-30, pede-se á pessoa que os tenha encontrado, entregal-os na rua da Alfandega n. 5.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1930.
— *Banco Germanico da America do Sul*.

(C-4.718-24-6-30-10\$000)

Banco Nacional de Credito**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Ficam convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 5 de julho, ás 17 horas, na séde do Banco, á rua São Pedro n. 61, loja, afim de tomarem conhecimento da renuncia do director-presidente. — *A directoria*.

(C-4.716-24-6-30-10\$000)

Associação dos Funcionarios Civis e Militares**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accôrdo com o art. 45, § 2º, dos estatutos, convoco os Srs. associados quites para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 28 do corrente, ás dezesete horas, na séde desta associação, á rua 1º de Março n. 89, 1º andar, para preenchimento de um lugar vago no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930.
— *Nelson Vianna de Barros*, presidente.

(C-4.706-24-6-30-10\$000)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio central, á rua da Candelaria numero 91, no dia 25 de junho corrente, ás 14 horas, afim de resolverem sobre a modificação dos estatutos.

As transferências de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1930.
— *A directoria*.

(C-4.255-5-6-30-36\$-3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

FUNDADA EM 1854

68, RUA DA QUITANDA, 68

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero legal a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. associados a se reunirem ás 13 horas do dia 26 do corrente, na séde desta companhia, á rua e numero acima, para os fins constantes da 1ª convocação; apresentação do relatorio e contas da directoria, relativos ao anno social de 1929; acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal, e proceder-se, na mesma assembléa, á eleição dos membros daquelle conselho e seus supplentes para o exercicio até junho de 1931. De accôrdo com o art. 11 dos estatutos, poderá esta assembléa de liberar com qualquer numero de associados presentes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930.
— *Pedro José Sebastião Junior*, director.

(C-4.578-18-6-30-60\$-3 vezes)

Companhia Industrial Fluminense

EMPRESTIMO DE 500:000\$000

No escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhatuna n. 69, 1º andar, pagar-se-ha, do dia 2 de julho proximo futuro em deante, o coupon n. 16, do valor de 8.000, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930.
— *Horacio Augusto da Matta*, director-theroureiro.

(C-4.699-23-6-30-30\$-3 vezes)

Sociedade Anonyma Garantia de Renda Imobiliária do Rio de Janeiro

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de julho do corrente anno, ás 17 horas, na séde da sociedade, á rua da Candelaria n. 38, afim de deliberar-se sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930.
— *A directoria*.

(C-4.686-23-6-30-30\$-3 vezes)

A' Praça

Antonio Rodrigues de Souza, industrial e commerciante, estabelecido nesta praça do Rio de Janeiro, declara, para fins commerciaes, que passou a assignar-se Antonio Rodrigues de Souza Weismann.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930.

(C-4.667-21-6-30-24\$-3 vezes)

A' Praça

Avellar & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 195, previniem que se extraviou o conhecimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, referente ao despacho n. 88, de 5 deste mez, da estação de Capetinga, para 42 saccos de café, remetidos pela Exma. Sra. Maria Soares de Mello á nossa firma, tornando publico esse extravió, afim de poderem retirar esta remessa por certificado, em conformidade com o novo regulamento que trata do assumpto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930.
— *Avellar & Comp.*

(C-4.702-23-6-30-50\$-5 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

Do dia 2 de julho de 1930, em deante, pagar-se-ha, no Banco Germanico da America do Sul, á rua da Alfandega n. 5 (esquina de 1º de Março), os juros do coupon n. 21, relativos ao 1º semestre do corrente anno.

Os respectivos coupons acompanhados dos bordereaux podem ser entregues para verificação, desde já, das 10 ás 15 horas, no guichet n. 6 do Banco Germanico.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930.
— *A directoria*.

(C-4.703-23-6-30-24\$-2 vezes)